



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 262

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.975 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Estende aos diplomados pelo Curso de Educação Física do Departamento de Educação Física da Marinha, as regalias de licenciado em educação física

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os diplomas expedidos até o ano escolar de 1942 pelo Curso de Educação Física do Departamento de Educação Física da Marinha, ficam equiparados, para todos os efeitos, aos diplomas de licenciado em educação física.

Art. 2.º Os diplomas expedidos a partir do ano de 1943 pelo Curso de Educação Física do Departamento de Educação Física da Marinha poderão ser admitidos a registro na Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, com a equiparação a que se refere o art. 1.º deste decreto-lei, uma vez que o portador apresente certificado de licença ginásial.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 12.774 — DE 1 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Tavares Noletto a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alfredo Tavares Noletto, residente em Carolina, no Estado do Maranhão, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N. 12.678 — 9-11-43 — Cr\$ 36,70).

DECRETO N. 13.756 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Modifica o § 1.º do art. 1.º do decreto n. 5.880, de 26 de junho de 1940, que outorgou à Sociedade Luz e Fôrça Santo Amaro Limitada concessão para o aproveitamento de energia hidroelétrica no rio Cubatão, município de Palhoça, Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição e tendo em vista que o manifesto relativo

à usina situada no rio Cova Funda, apresentado pelo Estado de Santa Catarina, foi aprovado pelo Ministro da Agricultura, o que confere a esse Estado o direito de fornecimento de energia elétrica no distrito de Palhoça, no município de igual nome, decreta:

Art. 1.º O § 1.º do decreto n. 5.880, de 26 de junho de 1940, que outorgou à Sociedade Luz e Fôrça Santo Amaro Limitada, com sede no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, concessão para o aproveitamento da energia hidroelétrica, da queda d'água denominada Vargem Grande, no rio Cubatão, situada no local Vargem Grande, distrito de Santo Amaro, município de Palhoça, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia hidroelétrica no distrito de Santo Amaro, município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.”

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.759 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Outorga à Empresa Fôrça e Luz de Pouso Alto concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira denominada Rochedo, no rio Piracanjuba, distrito de Pouso Alto, município de igual nome, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada à Empresa Fôrça e Luz de Pouso Alto, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira denominada Rochedo, situada no rio Piracanjuba, distrito de Pouso Alto, município de igual nome, Estado de Goiás, até a potência de 88,2 kw, correspondente à altura de queda de quatro metros e meio (4,50 m) e à descarga de dois metros cúbicos (2m³).

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, na zona da concessionária.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano contado da data da publicação do presente decreto:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos às descargas de estiagem e às de cheia, assim como à variação de nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a aproveitar;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem; projeto, épura, justificação do tipo adotado; dados geológicos, relativos ao terreno em que será construída a

Continua na pág. 16.595

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Metas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.975, de 9 de novembro de 1943.....	16593
DECRETO N. 12.774, de 1 de julho de 1943.....	16593
DECRETO N. 13.756, de 27 de outubro de 1943.....	16593
DECRETO N. 13.759, de 27 de outubro de 1943.....	16593
DECRETO N. 13.768, de 28 de outubro de 1943.....	16595
DECRETO N. 13.771, de 28 de outubro de 1943.....	16595
DECRETO N. 13.774, de 28 de outubro de 1943.....	16595
DECRETO N. 13.898, de 3 de novembro de 1943.....	16595
DECRETO N. 13.962, de 9 de novembro de 1943.....	16596
DECRETO N. 13.963, de 9 de novembro de 1943.....	16596
DECRETO N. 13.964, de 9 de novembro de 1943.....	16596
DECRETO N. 13.965, de 9 de novembro de 1943.....	16596
DECRETO N. 13.966, de 9 de novembro de 1943.....	16596
DECRETO N. 13.967, de 9 de novembro de 1943.....	16596
DECRETO N. 13.968, de 9 de novembro de 1943.....	16596
DECRETO N. 13.969, de 9 de novembro de 1943.....	16596
DECRETO N. 13.970, de 9 de novembro de 1943.....	16596
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 9 de novembro de 1943.....	16597
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 9 de novembro de 1943.....	16597
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 4 e 9 de novembro de 1943.....	16597
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 9 de novembro de 1943.....	16597
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção	16597
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portaria n. 58 — Expediente.....	16598
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Retificação da portaria n. 15.....	16598
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.....	16598
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 267.ª sessão ordinária	16598
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	16598
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Defesa Sanitária Animal e do Serviço de Economia Rural	16600
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.....	16601
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, do Tesouro Nacional: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal	16608
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Remonta e Veterinária.....	16614
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil, do Departamento do Interior e da Justiça e da Imprensa Nacional	16615
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha	16616
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	16616
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional.....	16616
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento.....	16621
TRIBUNAL DE CONTAS.....	16623
INSTITUTO NACIONAL DO MATE.....	16623
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS	16625
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	16625
NOTICIÁRIO	16630
PARTE COMERCIAL.....	16631
EDITAIS E AVISOS.....	16632
SOCIEDADES	16644
ANÚNCIOS	16655

Continuação da 1.ª pág.

barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes; secções longitudinais e transversais; orçamento;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil, com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200) e, para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e, vertical, um por cem (1/100); cálculo e projeto de chaminé de equilíbrio, se for indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos, orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento, turbina, justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação, indicação da velocidade com 25, 50 e 100 por cento de carga; regulador, aparelhos de medição; desenho da turbina; tempo de fechamento; canal de fuga, etc.; orçamentos respectivos;

f) geradores: justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 e 1/8 até plena carga, respectivamente com $\cos \phi = 0,7$; $\cos \phi = 0,8$ e $\cos \phi = 1$; frequência de 50 ciclos, variação da tensão e sua regulação, excitatriz; seu tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento, queda de tensão de curto circuito dos geradores, seus detalhes e características na escala fornecida pelos fabricantes; orçamento respectivo; GD2 do grupo gerador, esquema das ligações;

g) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão; antes e depois das barras gerais, isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

h) transformadores elevadores, as mesmas exigências feitas quanto aos geradores;

i) indicação da linha de saída de alta tensão e de transmissão, para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões, cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8, sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, distância entre condutores e fator de potência; projeto da linha de transmissão, que deverá ser acompanhado de mapa da região, em escala razoável e com detalhes; orçamento;

j) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao seu registro no Tribunal de Contas.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura e submetida à aprovação do ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Parágrafo único. As atuais tabelas de preço de energia fornecida pela concessionária serão mantidas até que, pela Divisão de Águas, sejam determinadas as que deverão vigorar no primeiro período de tarifas.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do patrimônio a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criada uma reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição dessa reserva, que se denominará reserva de renovação, será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, o patrimônio desta, constituído na forma do art. 6.º, reverterá para o Estado de Goiás, em conformidade com o art. 165 do Código de Águas, sendo a concessionária indenizada, do seu investimento ainda não amortizado, na base do custo histórico, deduzida a reserva, a que se refere o parágrafo único do artigo precedente.

§ 1.º Se o Estado de Goiás não fizer uso de seu direito a essa reversão, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal seja a concessão renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, as suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Goiás e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5.º do presente decreto e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.688 — 9-11-43 — Cr\$ 287,60)

DECRETO N. 13.768 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Rabelo a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Rabelo, residente em Coromandel, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N. 12.685 — 9-11-43 — Cr\$ 40,80).

DECRETO N. 13.771 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Florêncio Figueiredo Cavalcante a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Florêncio Figueiredo Cavalcante, residente em Baliza, no Estado de Goiás, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N. 12.660 — 9-11-43 — Cr\$ 36,70).

DECRETO N. 13.774 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Levindo Inácio de Oliveira a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Levindo Inácio de Oliveira, residente em Estrêla do Sul, no Estado de Minas Gerais a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N. 12.686 — 9-11-43 — Cr\$ 40,80).

DECRETO N. 13.898 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Eudoro Cotrim a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eudoro Cotrim, residente em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N. 12.661 — 9-11-43 — Cr\$ 36,70).

DECRETO N. 13.962 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943
Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Servente do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da transferência de José Penha Filho para outro Ministério, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.963 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Contínuo do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de José Barbosa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.964 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G da carreira de Artífice do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Fúlvio Pires Machado, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.965 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José de Campos Brício, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.966 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Auxiliar da Secretaria do extinto Senado Federal, padrão H, do Quadro do Congresso Nacional — I —

Senado Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Antônio de Sena Madureira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.967 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Chefe de Portaria do extinto Senado Federal, padrão K, do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Inácio Rodrigues Martins, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.968 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública o "Clube Militar da Reserva do Exército"

O Presidente da República, atendendo ao que requereu o "Clube Militar da Reserva do Exército", com sede nesta Capital, o qual satisfaz as exigências legais, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º da lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, decreta:

Artigo único. E' declarado de utilidade pública, nos termos do art. 1.º da mencionada lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, o "Clube Militar da Reserva do Exército", com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.969 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública a "União dos Funcionários Municipais do Estado do Rio Grande do Sul"

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "União dos Funcionários Municipais do Estado do Rio Grande do Sul", com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a qual satisfaz as exigências legais, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º da lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1.º da mencionada lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, a "União dos Funcionários Municipais do Estado do Rio Grande do Sul", com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.970 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Declara caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 4.726, de 28 de setembro de 1939, ao cidadão brasileiro Salatiel de Oliveira Rocha, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, e 3.236, de 7 de maio de 1941;

Considerando não haver o autorizado dado cumprimento às obrigações estabelecidas no decreto n. 4.726, de 28 de setembro de 1939 e nem atendido ao edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de março de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 4.726, de 28 de setembro de 1939, ao cidadão brasileiro Salatiel de Oliveira Rocha, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais em uma área de 1.875 (mil oitocentos e setenta e cinco) hectares situada em terrenos de marinha e de domínio privado, no município de Marau, Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Carlos Gama Rodrigues para exercer o cargo de professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Clínica Neurológica da Faculdade de Medicina da Baía, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Hélio Simões.

João José de Almeida Seabra para exercer o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Clínica Propedêutica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina da Baía, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Antônio Artur Pereira França.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário Duprat Pinto, ocupante do cargo de Assistente, padrão I, da cadeira de Química Analítica da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da referida cadeira e Escola do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular José de Freitas Machado, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

EXONERAR:

Antônio Artur Pereira França do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Clínica Propedêutica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina da Baía, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Hélio Simões do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Clínica Neurológica, da Faculdade de Medicina da Baía, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acôrdo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 49.081, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Carlos Saião no cargo da classe J da carreira de oficial administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 70.864, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Frederico Vieira de Moraes no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Aydano Pedreira do Couto Ferraz, ocupante, interino, do cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação para o Serviço de Radiodifusão Educativa, preenchendo claro existente na lotação.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 69.455, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Carlos Fernandes Peres do cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 49.830, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Célio Alves Dantas do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 68.355, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Jorge de Oliveira e Silva do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel da Arma de Artilharia Tasso de Oliveira Tinoco Chefe do Estado Maior da 2.ª Região Militar.

RETIFICAR:

A nomeação do Coronel de Cavalaria Aristóteles de Sousa Dantas, feita para Comandante interino da 2.ª Divisão de Cavalaria, para o cargo de Comandante interino da 1.ª Divisão de Cavalaria, Santiago do Boqueirão, Rio Grande do Sul.

EXONERAR:

O Coronel da Arma de Artilharia Mário Ramos do cargo de Chefe do Estado Maior da 2.ª Região Militar.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel da Arma de Artilharia Tasso de Oliveira Tinoco do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior da Ativa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DEMETER A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.409, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

De acôrdo com o art. 239, item VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Macieira do cargo da classe H da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 18 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do decreto-lei n. 5.511, de 31 de maio de 1943:

O Tenente Coronel José Luso Torres, para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Maranhão, durante a licença concedida a Cláudio Brandt.

Nos termos do art. 5.º do decreto-lei número 2.557, de 4 de setembro de 1940, modificado pelo art. 5.º do decreto-lei número 4.985, de 21 de novembro de 1942:

Lindolfo Mesquita para exercer o cargo de Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda do Estado do Pará.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 13, do decreto-lei número 1.202, de 18 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do decreto-lei n. 5.511, de 31 de maio de 1943:

Gabriel Martiniano de Araújo, membro do Conselho Administrativo de Mato Grosso, para substituir o Presidente do mesmo Conselho, em suas faltas e impedimentos, na ausência do Conselheiro Isac Póvoas.

Josias Cunha, membro do Conselho Administrativo do Estado do Maranhão, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Presidente do mesmo Conselho, Djalma Caldas Marques, na ausência do respectivo substituto eventual, Cláudio Brandt.

CONCEDER:

Três meses de licença a Cláudio Brandt, membro do Conselho Administrativo do Estado do Maranhão, por motivo de doença em pessoa de sua família.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Arnaldo Valente Lobo das funções de Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda do Estado do Pará, visto haver sido nomeado para outro cargo.

De acôrdo com o art. 327, item I, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.177, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A José de Oliveira Pinto da função de Escrevente Juramentado do Tabelião de 24.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, que ocupa interinamente.

TRANSFERIR A PEDIDO:

De acôrdo com o art. 227 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.462, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O Escrevente Juramentado Alcides Bravo, do 5.º para o 9.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra I, da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Orlando da Silva Barbosa já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de reclusão, grau mínimo do art. 121 do Código Penal, em virtude de sentença do juiz da 1.ª Vara Criminal, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

RECONDUZIR:

De acôrdo com o art. 26 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 124.822-43, do Departamento de Administração:

Francisco Pereira Brasil, Presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 2.ª Região, com sede em Belém, Estado do Pará.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.468 — Em 6-11-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no anexo processo, que V. Ex. submeteu ao exame deste Departamento, propôs a expedição de

decretos, suprimindo diversos cargos extintos do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal e II — Câmara dos Deputados.

2. Examinando o assunto, verificou este Departamento que o decreto referente à supressão dos cargos anteriormente ocupados por Arnaldo Batista de Paulo e Manuel Rabelo, não deverá ser expedido visto já terem sido suprimidos os aludidos cargos pelo decreto n. 9.950, de 10-7-42.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de propor que, com execução do decreto de que trata a alínea 2 desta exposição, sejam assinados todos os demais que estão em condições de merecer a assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, substituto do presidente.

Aprovado. Em 6-11-43. — G. VARGAS.
(Assinados decretos ns. 13.962, 13.963, 13.964, 13.965, 13.966 e 13.967, em 9-11-43.)

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 17.490-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho: Registrado. Foi proposta a admissão de outros candidatos em substituição. Restituo ao Sr. secretário geral do M.G. D.F., 6-11-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 17.530-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: Registrado. Será considerada oportunamente a possibilidade de ser preenchida a vaga, à vista do número de candidatos habilitados em provas, ora em realização. A F.N.F. D.F., 6-11-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 17.531-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: Registrado. Será considerada, oportunamente, a possibilidade de ser preenchida a vaga, à vista do número de candidatos habilitados em prova, ora em realização. Ao D.P.S. do C.N.T. D.F., 6-11-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 17.557-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: Registrado. Será considerada oportunamente a possibilidade de ser preenchida a vaga, à vista do número de candidatos habilitados em prova, ora em realização.

Restituo ao Sr. secretário geral do M.G. — D.F., 6-11-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 17.570-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: Registrado. Em substituição ao interessado, foi proposta a admissão de outro candidato.

Restituo ao Sr. secretário geral do M.G. D.F., 6-11-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 17.677-43 — Maria Carimen Roney — Proposta de transferência. Despacho: A proposta está prejudicada à vista do parecer de fls. 3.

A D.P.A. D.F., 6-11-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n. 18.117-43 — Valdomiro Loreto do Nascimento, candidato inscrito no concurso para a carreira de Detetive, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho — Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 18.138-43 — Aloísio Castro Nunes, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório, solicitada chamada para a prova de sanidade.

Despacho — Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 18.130-43 — Carlos Bittencourt Pereira, candidato inscrito no concurso para a carreira de Estatístico Auxiliar, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho — Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processos ns. 18.132-43 e 18.139-43 — Laura da Rocha e Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão, candidatos inscritos no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho — Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o laudo médico da Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 162-A, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao amanuense auxiliar, referência XV, deste Conselho, Valdir Wanick de Sousa, a partir de 23 de outubro de 1943.

PORTARIA N. 58, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10, do decreto-lei número 5.175, de 7-1-1943, dispensar o extranumerário mensalista, Ernesto Gurgel Valente, matrícula n. 102.014, da função de amanuense auxiliar, referência XIII, deste Conselho, a partir de 1 de outubro último. — *C. de Freitas-Valle*, diretor geral.

Conselho de Segurança Nacional Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas em sessão realizada a 4 de novembro de 1943, sob a presidência do Sr. general Firmo Freire do Nascimento.

Processos ns. 649-42 e 663-42 — Dionísio Guzman Rodrigues e J. G. Arantes pedem autorização para continuar em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul — Deferidos.

Processos ns. 312-43 e 559-43 — Alfredo Duarte da Silva e Joaquim da Fonseca Moraes pedem autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul — Deferidos.

Processo n. 257-43 — Progresso Corumbense Limitada pede autorização para se estabelecer no Estado de Mato Grosso — Deferido.

Processo n. 697-43 — Puccini & Comp., firma estabelecida no Estado de Mato Grosso, pede autorização para fazer alteração de contrato — Deferido.

Processos ns. 659-42 — 649-43 e 669-43 — Anselmi & Comp., Alberto Correia e F. Vitoria Aguiar pedem autorização para continuar em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul — Baixaram em diligência.

Processo n. 1.066-42 — Florestal Brasileira S. A. pede autorização para continuar em suas atividades comerciais no Estado de Mato Grosso, solicita retificação do nome da firma — Baixou em diligência.

Conselho de Imigração e Colonização

PORTARIA N. 15

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação desta portaria, feita no *Diário Oficial* de 26 de outubro findo, à página número 15.867,

Onde se lê:

de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 44,

Leia-se:

de acordo com o parágrafo 1.º do art. 44.

Conselho Nacional do Petróleo

267.ª SESSÃO ORDINÁRIA (4 DE NOVEMBRO DE 1943)

Realizando a ducentésima-sexagésima-sétima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Itirio Correia da Costa, tenente coronel Antônio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alar Prata Soares, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare e capitão de corveta Bertino Dutra da Silva.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) autorizações de pesquisas de jazidas da classe IX, concedidas à Companhia Itatig pelos decretos ns. 7.890 e 7.891, ambos de 23 de setembro de 1941.

O plenário, tendo em vista que a permissão deixou de cumprir o que está definido nos incisos VIII, IX e XII do art. 8.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941, resolveu reconhecer que se extinguíram os efeitos dos decretos em apêço, ficando, portanto, as áreas livres.

b) José Novita Filho requereu autorização para pesquisar jazidas de rochas bituminosas e xisto piro-bituminoso no município de Fátima, Estado de São Paulo.

O plenário opinou pelo indeferimento do pedido, por não se achar livre a área pretendida.

c) The Caloric Company, Atlantic Refining Company of Brazil, Legação da Polónia, Cia. Comércio Importadora e Exportadora e S. A. Magalhães, Comércio e Indústria requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 175, DE 6 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S.A., concessão dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos

ns. 19.097, de 24 de janeiro de 1930 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; tendo em vista o artigo 37, letra "e", do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o itinerário, horário e tarifas de passagens e encomendas da linha aérea Rio-Barreiras-Belém, da Panair do Brasil, S.A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 175, desta data

PANAIR DO BRASIL, S.A.

LINHA AÉREA RIO-BARREIRAS-BELÉM

Escala	Distância — Km.		I d a	Escala	V o l t a
			5as.		Gas.
Rio de Janeiro	—	0	6.15	Belém	6.00
Pirapora	660	660	8.30 8.45	Carolina	8.25 8.40
Barreiras	582	1.242	10.45 11.00	Barreiras	10.45 11.00
Carolina	605	1.847	13.05 13.20	Pirapora	13.00 13.15
Belém	670	2.517	15.45	Rio de Janeiro	15.30

OBSERVAÇÕES:

- Escalas facultativas em Pirapora e Carolina.
 - Equipamentos: aviões Lockheed Lodestar, 14 passageiros.
 - Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.
- Divisão do Tráfego, 6 de outubro de 1943. — *João de Almeida Brandão*, responsável pelo expediente da Divisão.
Visto. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

Tarifas de passagens e encomendas a que se refere a portaria n. 175 desta data

PANAIR DO BRASIL, S.A.

LINHA AÉREA RIO-BARREIRAS-BELÉM

Escala	Pirapora	Barreiras	Carolina	Belém
Rio de Janeiro.....	D. 660 P. Cr\$ 740,00 E. Cr\$ 3,70	1.182 Cr\$ 1.230,00 Cr\$ 6,20	1.847 Cr\$ 1.860,00 Cr\$ 9,30	2.517 Cr\$ 2.500,00 Cr\$ 12,50
Pirapora		582 Cr\$ 660,00 Cr\$ 3,30	1.187 Cr\$ 1.230,00 Cr\$ 6,20	1.857 Cr\$ 1.870,00 Cr\$ 9,40
Barreiras			605 Cr\$ 680,00 Cr\$ 3,40	1.275 Cr\$ 1.330,00 Cr\$ 6,70
Carolina				670 Cr\$ 750,00 Cr\$ 3,30

OBSERVAÇÕES:

- D. Distâncias.
P. Preços de passagens.
E. Preços de encomendas.

Até que sejam concluídos os estudos das novas bases para aplicação de tarifas, serão aplicadas às presentes as bases a que se referem as Portarias ns. 189, de 27 de dezembro de 1937, e 943, de 5 de dezembro de 1934, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Divisão do Tráfego, 6 de outubro de 1943. — *Alberto de Mello Flores*, chefe da Divisão.
Visto. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

(N. 12.372 — 27-10-43 — Cr\$ 337,60)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1943

Linhas Aéreas Brasileiras S. A. — requer autorização para constituir-se. — Feitas as modificações sugeridas nos Estatutos, volte (ref. n. 6.028-43).

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — requer modificação sobre a bagagem gratuita a que têm direitos os passageiros. — Aprovado (ref. n. 5.222-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:

Aéreo Clube do Brasil — requerendo transferência de propriedade da aeronave Piper

Cub Trainer, PP-RCD, para o Aéreo Clube de Baurú. — Deferido (ref. n. 6.550-43).

Dia 6

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig) — requerendo licenciamento em aviões de tipo *Trainer Moth* e *Muniz-M9*, para o seu piloto Goetz Georg Herzfeldt. — Deferido (ref. n. 6.536-43).

Rui de Azevedo Guimarães — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido, de acordo com o parecer (ref. n. 6.047-43).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 1.340 — A Sociedade Fluminense de Orquideas realizará, brevemente, nesta Capital, com a colaboração deste Ministério e da Prefeitura do Distrito Federal, uma Exposição Nacional de Orquideas.

Trata-se de um certame muito interessante e que merece o patrocínio deste Ministério já que, entre as atribuições conferidas ao seu Serviço Florestal, figura a da proteção e incentivo da cultura de plantas ornamentais.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de Vossa Excelência para destacar do saldo existente na dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), atribuída a este Ministério no Orçamento Geral da União, na Verba 4 — Eventuais e destinada a despesas imprevistas e não constantes das tabelas orçamentárias, a parcela de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Autorizado esse destaque, este Ministério entregará à Sociedade Fluminense de Orquideas a importância de Cr\$ 5.000,00 para auxílio à Exposição que pretende realizar e com os Cr\$ 2.000,00 restantes oferecerá um prêmio ao expositor da melhor coleção de orquideas nacionais.

Outrossim, à vista da natureza da despesa, solicito também de Vossa Excelência a necessária autorização para efetuar a sob o regime de adiantamento, nos termos da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. (SC. 44.976-43).

Em 3 de novembro de 1943. — *Apolonio Salles*.

Autorizado: — Em 4-11-43. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 1.341 — O orçamento da despesa consigna a dotação de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) para o Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, adquirir animais de trabalho.

A aquisição de animais somente poderá ser efetuada por técnico que conheça os requisitos zootécnicos indispensáveis.

Ante o exposto, e de conformidade com o art. 45 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, solicito de Vossa Excelência a indispensável autorização afim de que a compra respectiva seja efetuada mediante adiantamento daquela importância a funcionário a ser oportunamente indicado.

Caso Vossa Excelência haja por bem conceder a autorização ora solicitada a despesa correrá à conta da Verba 2 — Material, 1 — Material permanente, Sub-consignação 01 — Animais, etc. 01 — Animais para trabalho, etc.

10 — C. N. E. P. A. 05 — Instituto de Ecologia Agrícola, do orçamento vigente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — (S. C. 44.975-43). Em 3 de novembro de 1943. — *Apolonio Salles*.

Autorizado: — Em 4-11-43. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 1.358 — A Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, por título de 30 de setembro de 1912, doou ao Governo Federal, a área de 1250 500m2, para na mesma ser instalado o campo de experiências do Aprendizado Agrícola "São Luiz das Missões".

A referida doação se fez, porém, *sub-conditions*, conforme determina o art. 4.º do citado título de doação, "in verbis":

"Se o Governo Federal remover desta cidade o aprendizado Agrícola ou extingui-lo, ficará sem efeito esta concessão, revertendo ao domínio do Município, tudo que nesta data é concedido".

O prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga Estado do Rio Grande do Sul, pleiteia, agora, com fundamento no referido artigo, a reversão àquele Município da aludida área.

Como, efetivamente, o aprendizado Agrícola, instalado nas referidas terras, foi pelo decreto n. 16.810, de 24 de março de 1935, transferido daquela cidade para o Território do Acre, este Ministério não se opõe à reversão pretendida, desde que Vossa Excelência haja por bem autorizá-la.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — (SC. 49.282-43).

Em 4 de novembro de 1943. — *Apolonio Salles*.

Autorizado: — Em 4-11-43. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Valter Carvalho de Miranda, proprietário do estabelecimento "Produtos Químicos Tupi", sito à rua Vergueiro n. 2.247, na capital de São Paulo, Estado de São Paulo, des. do estabelecimento como fabricante de produtos químicos para uso veterinário, solicita o registro do referido estabelecimento. (P. A. 3.176-1943).

— Registrado sob o n. 59, à página n. 30, do livro n. 1 de registro de estabelecimentos que fabricam produtos de uso veterinário.

Serviço de Economia Rural

RELAÇÃO DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS NO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL DURANTE O MES DE OUTUBRO DE 1943.

Cooperativa dos Pescadores de Antonina, sediada em Antonina, Estado do Paraná, registrada sob n. 1.818, em 4-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Antônio José da Silva, Antônio Gonçalves, Juliano Alves da Silva, João Norberto Pereira e Domingos Ramos da Costa. Membros do Conselho Fiscal: Manuel Leocádio, Romão Adriano dos Santos, João Alexandre Peres, Domingos Tavares, Martiniano Lopes Correia e Enio Serafim dos Santos.

Cooperativa Agrícola Mista de Coroatá, sediada em Coroatá, Estado do Maranhão, registrada sob n. 1.819, em 4-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Valdemar Frutado de Mendonça, Geminiano José Viana, João Fontes, Pedro Francellino Bezerra, Luiz Gonzaga Noia. Membros do Conselho Fiscal: Pedro Quintino de Souza, Cristino Oseas de Freitas, Antônio Martins Pereira, Carmo Abreu, Manuel Felix dos Santos e Adão Rosa de Lima.

Banco da Metrópole — Sociedade Cooperativa de Crédito de Responsabilidade Limitada, sediada em cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, registrada sob n. 1.820, em 6 de outubro de 1943:

Membros do Conselho de Administração: Antônio Pedro de Cerqueira e Souza, Fernando Roger Marascinho, Raimundo Enéas Gonçalves, Eugênio Sanches Gongora e José Augusto Loureiro. Membros do Conselho Fiscal: Avelino Gomes Campos, Hermes Sales Gifoni, José Neves Neto, Antônio Mateus, Pedro Erwin Exler e Ricart Neto Vasconcelos.

Cooperativa Agrícola Mista de Manaquiri, sediada em Manaquiri, Estado do Amazonas, registrada sob n. 1.823, em 11-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Sebastião Gomes de Lima, José Luiz de Souza, Tarquínio Marques de Oliveira, Antunes Matos Galvão, Armando Augusto Martins, Estevam Mestrinho, José Martins, Maquiel Zani Simpon e Heliodoro Nunes Falcão Santiago. Membros do Conselho Fiscal: Erasmo Nolasco de Araújo, Luiz Alves de Oliveira, Alfredo Gomes de Souza, José Ferreira Marques, Luiz de Figueiredo Carneiro e José da Cunha Monteiro.

Cooperativa Agrícola Mista de Igarapé Assú, sediada em Igarapé Assú, Estado do Pará, registrada sob n. 1.823, em 11-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Benedito Caeté Ferreira, Venceslau Tavares Bezerra e Domingos Rodrigues da Silva. Membros do Conselho Fiscal: Manuel Valentino da Costa, José Euclides de Mendonça Beltrão, Joaquim Marques da Silva, Joaquim Belizário da Silva, Francisco Rodrigues Camilo e Miguel Moreira da Costa.

Cooperativa dos Fruticultores de Nova Iguaçu, sediada em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, registrada sob n. 1.824, em 12 de outubro de 1943:

Membros do Conselho de Administração: Pedro Regina Sobrinho, Carlos Marques Rêdo, Dr. Afonso Artur de Albuquerque e Melo, Alvaro Amado de Faria e Albano Pinto Faustino. Membros do Conselho Fiscal: Paulino de Souza Barbosa, Alexandrino Ramos e Antônio Freitas.

Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estação Experimental de Coronel Pacheco, sediada em Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, registrada sob n. 1.826, em 15 de outubro de 1943:

Membros do Conselho de Administração: Dr. João Bastos de Campos, Jano Correia Neto, Mariano Ladeira, Ademar Belarmino de Andrade, Dr. Ezequias Paulo Heringer e doutor Ialmar Mota Vasconcelos. Membros do Conselho Fiscal: José Antônio Leopoldo, Heliot Aragão da Silveira, José Gnello Vicente, Teotônio Teixeira Valente, Vasco Gomes e José Valdemar Batista da Silva.

Sociedade Cooperativa Mista de Jaguaquara, sediada em Jaguaquara, Estado da Bahia, registrada sob n. 1.827, em 15-10-43:

Membros do Conselho de Administração: José do Eirado Silva, Jerônimo Pereira dos Santos, Rodolfo Melo Gouveia, Everaldo de Souza Santos, Teófilo Almeida, Virgílio Pereira de Almeida, Antônio de Souza, José Inácio Pinto e Alcebíades Fernandes Mota.

Cooperativa de Consumo Sindical, sediada em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada sob n. 1.828, em 18-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Dorval Vieira de Brito, Ervino Dahmer, Wilibaldo Meinhardt, Nicanor Alvaro Serafim, Olavio Arnaldo Peyrot e João Pedro Daudt. Membros do Conselho Fiscal: Antônio A. de Souza Filho, João Chaves Filho, Henrique Tonolli, Luiz S. Horbach, Augusto A. da Silva e Augusto Ambrust.

Sociedade Cooperativa de Produção Agrícola de Flores, sediada em Bairro de Flores, arrabalde da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada sob n. 1.829, em 20 de outubro de 1943:

Membros do Conselho de Administração: Antônio José Teixeira, José da Silva Maia, Antônio Caetano da Silva, Nozário Gonçalves Teixeira, Antônio Prudente de Almeida, João Ribeiro Campos, João Pereira Freitas e Marcelino Cândido Moura. Membros do Conselho Fiscal: Francisco de Souza e Silva, Antônio Graciano de Albuquerque, Fernandes Cardoso Medrado, Francisco Assis do Nascimento, Otacílio Alves da Mota e Raimundo Ferreira da Silva.

Cooperativa de Consumo de Poções, sediada em Poções, Estado da Bahia, registrada sob número 1.830, de 20-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Dr. Vicente Pithon Barreto, José Astério de Lima Valverde, Mário Pais Coelho Filho, Maria Luzmar Duarte Macedo, Cândido Rodrigues do Nascimento. Membros do Conselho Fiscal: Dr. Fernando Antônio Costa, Dr. Francisco Peixoto Júnior e Dr. Hildegardo Drumond, Juvenal de Oliveira, Galdino Vieira e Pedro Alberto Carneiro.

Cooperativa de Pescadores "São José de Ribamar", sediada em São Luiz, Estado do Maranhão, registrada sob n. 1.840, em 23-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Galdino Pedro de Oliveira, José Luiz de Castro Araújo, João Pereira de Souza, Raimundo Jesus Costa e Benedito Acrísio Bastos. Membros do Conselho Fiscal: Manuel Furtado dos Santos, Matias Cesário Nogueira, Mariano Silveira, João Raimundo Carvalho, João Braz Correia e José Santana Correia.

Cooperativa de Pescadores Frederico Vilar, sediada em Icatú, Estado do Maranhão, registrada sob n. 1.841, em 23-10-43:

Membros do Conselho de Administração: José Cantanhede Campos, Luiz Gonzaga de Almeida, Raimundo Campos Cantanhede, Miguel Campos e José Mariano Dutra. Membros do Conselho Fiscal: Eduardo Castro e Costa, Eliário Antônio da Cruz, Filomeno Alves da Conceição, Antônio Babaasa Lima, José Ribamar Vile e Francisco das Chagas de Castro Oliveira.

Cooperativa dos Pescadores Almirante Barroso, sediada em São Luiz, Estado do Maranhão, registrada sob n. 1.842, em 25-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Mederico Marçal Santos, José Antônio dos Santos, Cândido Dias da Silva, José Claro do Nascimento e Wilson José Sales. Membros do Conselho Fiscal: Rafael Arcanjo de Souza, Ricardo Mota e Teotônio Palhano de Souza, Ricardo Joaquim Ribeiro, Marinho Agostinho Pereira e Martinho José de Brito.

Cooperativa dos Fruticultores de Itaboraí, sediada em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, registrada sob n. 1.843, em 26-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Alberto Goulart de Macedo Soares, Gilberto de Paula Antunes, Sabino Nunes do Amaral, José Joaquim Barreiros Júnior e Antônio Joaquim Pereira Neto. Membros do Conselho Fiscal: Joaquim Pereira Dias, José Antônio Martins, Laurito Teixeira de Souza, Pedro Testaf Dias de Oliveira e José Luiz dos Santos.

Cooperativa Agro-Pecuária do Sumidouro Limitada, sediada em Sumidouro, Estado do

Rio de Janeiro, registrada sob n. 1.844, em 26 de outubro de 1943:

Membros do Conselho de Administração: Horácio Fontes, Dr. Antônio Torres de Lima Júnior, Pe. Ivo Sante Donin, Abel de Jesus Gonçalves, João Acon e Ludgero José da Silva. Membros do Conselho Fiscal: Dr. Eurico da Silva Melo, Francisco Pereira dos Santos, José Pereira de Melo Júnior, José Paulino Pinto, Francisco de Araújo e Aristides Senra Martins.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

A expedição do decreto-lei n. 5.959, de 4 de novembro de 1943, dispondo sobre os exames de licença ginásial no ano de 1943, e publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês, foi precedida da seguinte exposição de motivos do ministro da Educação e Saúde, de n. 43 e datada de 3 de novembro de 1943:

"Sr. Presidente — No corrente ano, far-se-á a primeira experiência dos exames de licença, instituídos pela nova lei do ensino secundário (decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942).

Serão feitos os primeiros exames de licença ginásial, devendo os de licença clássica e de licença científica ter início no ano de 1944.

É de reconhecer que dos alunos que agora vão enfrentar os exames de licença não seria justo exigir o conhecimento de toda a matéria do curso ginásial nos termos da nova lei, visto como foi a partir da terceira série que eles estudaram na conformidade do currículo e dos programas que dessa lei resultaram.

Tendo, pois, em vista que na terceira e na quarta série não se ministrou a esses alunos ensino de história geral nem de geografia geral, que a eles não foi ensinado o latim nas duas primeiras séries e que quanto ao desenho o programa observado não foi decorrente dos termos da legislação nova, parece justo que de tais disciplinas não se exija a prestação de exames na primeira oportunidade dos exames de licença.

É o que tenho a honra de propor a V. Excia., submetendo à sua elevada consideração o incluso projeto de decreto-lei, que deverá ser incluído no conjunto das disposições transitórias para a execução da lei orgânica do ensino secundário.

Apresento a V. Excia. os meus cordiais protestos de elevada estima e profundo respeito. — *Gustavo Capancema*".

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1943

Processo n. 71.590-43 — Pedro Severiano Nunes — Reclamando contra o concurso realizado para provimento da cadeira de Direito Administrativo, da Faculdade Nacional de Direito. — Despacho: Cumpra a lei do sêlo. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral do D. A.

Dia 9

Processo n. 65.116-43 — Vicente Amato Sobrinho & Cia. — Solicitando restituição de taxas de análise, em virtude de haver desistido da referida análise. Despacho: — Dada a divergência entre o nome do requerente e o da pessoa que pagou as taxas, não há o que deferir. Arquite-se. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Cooperativa Agro-Pecuária de Cedro, sediada em Cedro, Estado de Sergipe, registrada sob n. 1.846, em 28-10-43:

Membros do Conselho de Administração: Miguel Seixas, Antônio Ferreira de Mele e José Vieira Dantas. Membros do Conselho Fiscal: João Batista do Nascimento, Manuel Geremias Rocha, Antônio Oliveira, Francisco Alves, Moisés Messias dos Santos e Cícero José do Andrade.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1943

S. C. 55.172-42 — Clube Beneficente dos Contadores e Guarda-livros do Brasil. — Proceda-se nos termos do parecer. S. C. 31.141 de 1943 — Hugo Pereira Lacerda; S. C. 51.832-43 — Nelson Polo; S. C. 52.731-41 — Salvador Caruso. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

S. C. 16.354-43 — Carlos Oscar Kraemer. — Mantenho o despacho anterior; a transferência não pode ser autorizada por não ministrarem os dois estabelecimentos o ensino das mesmas línguas estrangeiras (§ 3.º do art. 20 do decreto n. 20.158 — de 30-6-931).

S. C. 19.330-43 — Valois de Faria Veiga. — Dirija-se ao estabelecimento onde alega haver feito o curso.

S. C. 23.728-43 — Eurico Lerch. — Providencie o registro do diploma de guarda-livros.

S. C. 26.087-43 — Elisa Lourenzim Bortolotto. — Atenda a exigência, quanto ao sêlo.

S. C. 41.435-43 — Pedro Pinto da Silva. — Sim, por equidade.

S. C. 47.537-43 — Flordardo M. Issacson Coelho. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 57.854-43 — Hugo Vitor Ferlanto. — Indeferido.

S. C. 62.026-42 — Arquimino Lobo Furtado. — Atenda a exigência, requerendo o que pretende.

S. C. 65.071-43 — Cid Bueno Patrício. — Prove o alegado.

S. C. 51.751-43 — Francisco Medaglia; S. C. 59.931-43 — Elísio Santos Farinha; S. C. 63.706-43 — Humberto da Costa Ferreira; S. C. 63.707-43 — Alexandre Albergaria Pereira; S. C. 63.980-43 — Augusto Guimarães; S. C. 66.083-43 — Alcides Sales Pupo. — Certifiquem-se.

S. C. 47.223-43 — Artur Pacini; S. C. 62.240-43 — Bernardino Alves Lobo. — Deferidos, de acordo com o parecer.

S. C. 20.848-43 — Emílio Kienas; S. C. 41.242-43 — Carlos Antônio Junqueira; S. C. 41.265-43 — Moema Fragoso Rocha; S. C. 41.403-43 — Armando Sampaio Fonseca; S. C. 41.404-43 — Arnaldo Sampaio Fonseca; S. C. 44.596-43 — Arl Sartorato; S. C. 44.610 de 1943 — Acácio Vieira; S. C. 44.613-43 — Benedito de Camargo Rosa; S. C. 44.729-43 — João Caldeira Tolentino; S. C. 46.032-43 — Nelson Virgílio Nisti; S. C. 46.033-43 — Nelson Virgílio Nisti; S. C. 46.077-43 — Lupief Amaral Lamas; S. C. 46.079-43 — Rubens

noto Ribeiro; S. C. 46.078-43 — Rubens do Góuzzo Moreira; S. C. 49.841-43 — Fernando de Castro Neves; S. C. 50.078-43 — Francisco Pogorzelski; S. C. 50.109-43 — José Lourenço dos Santos; S. C. 50.176-43 — Júlio de Almeida Macedo Costa; S. C. 50.266-43 — José Geraldo Côrtes Claro; S. C. 50.404-43 — Abílio Gonçalves de Miranda; S. C. 50.424-43 — José Gomes da Silva; S. C. 50.534-43 — Diogo Jorge Fleury da Silveira; S. C. 50.640-43 — Antônio Bidin; S. C. 50.795-43 — Manuel Alves Teixeira; S. C. 51.153-43 — Augusto Cesar de Magalhães; S. C. 51.233-43 — Otacílio

Ribeiro Barbosa; S. C. 51.733-43 — Mário Bucciarelli; S. C. 52.161-43 — Halim Miguel; S. C. 52.611-43 — José Andrade Costa; S. C. 51.098-43 — Jader Teixeira de Assis; S. C. 51.552-43 — Euclides Marcos Gonçalves; S. C. 51.580-43 — João Reino Neto; S. C. 51.584-43 — Fernando Scorza; S. C. 51.901 de 1943 — Antônio Lopes de Castro Moreira; S. C. 55.304-43 — Luiz Marino; S. C. 57.187 de 1943 — Carlos Correia de Moraes; S. C. 57.189-43 — Mário Ernesto Spirandelli; S. C. 62.715-43 — Dermeval Moura. — Apostile-se.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1943

S. C. 65.759-42 — Júlia Filomena Sutilari Iacovini. — Sim, em português e francês.
S. C. 52.005-43 — Agliberto Vital de Castro; S. C. 61.600-43 — Rodolfo Melardi. — Deferidos.

S. C. 27.283-42 — Darcil de Toledo; S. C. 39.998-42 — Raul Rodrigues da Silva. — Manutenção do despacho anterior.

S. C. 25.355-42 — Lara Rocha Diniz; S. C. 63.186-43 — José Geraldo da Silva Tavares. — Deferido, por equidade.

S. C. 3.731-42 — Otamida Obreir Perez; S. C. 63.162-43 — Amadeu Nunes de Azevedo. — Indeferidos.

S. C. 63.086-42 — José Truda Palazzo. — Proceda-se nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 20 de outubro de 1943

S. C. 27.869-41 — Joaquim Leandro Cardoso Júnior. — Não há o que deferir.

S. C. 1.315-42 — Aldo Luiz Gasparetto. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 67.168-43 — Samuel Rodrigues Damasceno Júnior. — Certifique-se.

S. C. 44.731-43 — Nelson Silva. — Apostile-se.

S. C. 44.756-43 — Luiz P. Ballesteros. — Apostile-se.

S. C. 44.757-43 — Antônio José Paschoal. — Apostile-se.

S. C. 41.759-43 — Alexandre C. Kassab. — Apostile-se.

S. C. 44.872-43 — Christiano Lemos Júnior. — Apostile-se.

S. C. 45.101-43 — Augusto Ferreira Pinho. — Apostile-se.

S. C. 45.152-43 — Glenbourne Harvey Whitaker. — Apostile-se.

S. C. 45.162-43 — Martinho de Moraes. — Apostile-se.

S. C. 45.123-43 — Milton Olavo Nisti. — Apostile-se.

S. C. 45.336-43 — Luiz de Sousa Lisboa. — Apostile-se.

S. C. 45.341-43 — Harold Davies Fleming. — Apostile-se.

S. C. 45.398-43 — José Marques. — Apostile-se.

S. C. 45.429-43 — Luiz Pradatzky. — Apostile-se.

S. C. 45.445-43 — Alfeu Rodrigues Schiavon. — Apostile-se.

S. C. 45.590-43 — Joaquim de Sousa Dutra. — Apostile-se.

S. C. 45.591-43 — Valdemar Pacheco da Costa. — Apostile-se.

S. C. 45.6001-43 — Conchita Cid Carvalho. — Apostile-se.

S. C. 45.751-43 — Acrísio Moreira da Costa. — Apostile-se.

S. C. 45.777-43 — Ivo Cruz Santos Horizontes. — Apostile-se.

S. C. 45.778-43 — Anselmo Merlen. — Apostile-se.

S. C. 46.271-43 — Petrônio Villeroy Parai-
ba. — Apostile-se.

S. C. 46.271-43 — Eddy Valente Costa. — Apostile-se.

S. C. 46.605-43 — Eduardo José da Rocha. — Apostile-se.

S. C. 46.607-43 — Manuel Lourenço da Costa. — Apostile-se.

S. C. 47.975-43 — José Silveira Monteiro. — Apostile-se.

S. C. 47.330-43 — Júlio Fogliati. — Apostile-se.

S. C. 47.433-43 — José S. Teixeira de Carvalho. — Apostile-se.

S. C. 47.533-43 — José João de Sousa Júnior. — Apostile-se.

S. C. 48.051-43 — Ney de Faria. — Apostile-se.

S. C. 48.069-43 — Romélio Faraco. — Apostile-se.

S. C. 48.071-43 — Adolfo Wendel. — Apostile-se.

S. C. 48.202-43 — Wilson Rebello Braga. — Apostile-se.

S. C. 48.262-43 — Lúcio Abreu Wolf. — Apostile-se.

S. C. 48.749-43 Harry Schlichting. — Apostile-se.

S. C. 48.750-43 — José Gravina. — Apostile-se.

S. C. 48.751-43 — Romeu Schardong. — Apostile-se.

S. C. 48.752-43 — Ricardo Juliano. — Apostile-se.

S. C. 48.888-43 — Renão Chuffi. — Apostile-se.

S. C. 48.889-43 — Senafé Marci. — Apostile-se.

S. C. 48.890-43 — Catolino Cianciose. — Apostile-se.

S. C. 48.891-43 — Jeová Vaz. — Apostile-se.

S. C. 48.892-43 — Odilon Alcoba Ruiz. — Apostile-se.

S. C. 48.910-43 — Osvaldo Luiz Giraldo. — Apostile-se.

S. C. 48.911-43 — Jaime Ramos Veiga. — Apostile-se.

S. C. 48.913-43 — Santiago Rodrigues. — Apostile-se.

S. C. 48.918-43 — Edmundo Cotecchia. — Apostile-se.

S. C. 49.480-43 — Rubens Pavanelli. — Apostile-se.

S. C. 50.077-43 — Emilio Léo Klein. — Apostile-se.

S. C. 50.265-43 — Hélio da Câmara Leal Barros. — Apostile-se.

S. C. 50.478-43 — Rogério Barata. — Apostile-se.

S. C. 50.531-43 — João Von Alzingen. — Apostile-se.

S. C. 51.052-43 — José de Castro Santos. — Apostile-se.

S. C. 51.151-43 — Isaac Zeboulon Cohen. — Apostile-se.

S. C. 51.231-43 — Osvaldo Lisboa Nussbaum. — Apostile-se.

S. C. 51.367-43 — Bernardo Boehm. — Apostile-se.

S. C. 51.369-43 — Júlio Adolfo Schwartz. — Apostile-se.

S. C. 51.712-43 — Ezio Guarnieri. — Apostile-se.

S. C. 51.735-43 — Leonardo Perego. — Apostile-se.

S. C. 51.985-43 — Manuel Romeu Loures Bastos. — Apostile-se.

S. C. 51.986-43 — Jorge Kloster. — Apostile-se.

S. C. 52.315-43 — Leopoldo Eugênio Frisch. — Apostile-se.

S. C. 52.401-43 — Valdemar Hervé. — Apostile-se.

S. C. 51.033-43 — Altair Pereira Leal. — Apostile-se.

S. C. 51.059-43 — Antônio Vieira de Campos Filho. — Apostile-se.

S. C. 51.072-43 — Antônio Alvarez. — Apostile-se.

S. C. 51.582-43 — Geraldo Fortunato de Jesus. — Apostile-se.

S. C. 55.282-43 — Angelo Salomão David. — Apostile-se.

S. C. 55.307-43 — Nadir Delense. — Apostile-se.

S. C. 55.748-43 — Maria do Carmo Gronau. — Apostile-se.

S. C. 60.910-43 — Luiz Nicolau Cairo. — Apostile-se.

S. C. 65.267-43 — Moacir da Cruz Rangel. — Apostile-se.

S. C. 68.263-43 — Sebastião Gomes de Mendonça. — Apostile-se.

S. C. 68.431-43 — José Silveira. — Apostile-se.

S. C. 68.432-43 — Antônio Vieira Machado. — Apostile-se.

S. C. 68.433-43 — Jaime Vicima Machado. — Apostile-se.

REGISTO DE DIPLOMA

Peritos contadores:

S. C. 14.345-43 — Nelson dos Santos Gomes. — Deferido.

S. C. 17.431-43 — Antenor Martins Pereira. — Deferido.

S. C. 28.603-43 — Orlando Gonçalves Ser-
ra. — Deferido.

S. C. 28.806-43 — Geraldo Ferreira da Pon-
te. — Deferido.

Contadores:

S. C. 16.599-43 — José Soares Natal. — Deferido.

S. C. 18.057-43 — Túlio Borzacchini Fi-
lho. — Deferido.

S. C. 19.720-42 — Enio J. Beltrami. — Deferido.

S. C. 22.267-43 — Alvaro Fernandes da
Cruz. — Deferido.

S. C. 22.784-43 — Nilton Nascimento. — Deferido.

S. C. 23.326-43 — Mafalda C. Schmidt. — Deferido.

S. C. 24.732-43 — Hermann Carl Rosch
Grage. — Deferido.

S. C. 25.769-42 — José de Freitas Dutra. — Deferido.

S. C. 25.948-43 — Luiz Ferreira dos Sau-
tos. — Deferido.

S. C. 34.855-43 — Ondina Cândida Bello. — Deferido.

S. C. 38.619-43 — Praxedes Pereira Bar-
bosa Filho. — Deferido.

S. C. 39.783-43 — Angenor Mota Lopes. — Deferido.

Guarda-livros:

S. C. 8.966-42 — Saul Olavo Reis. — De-
ferido.

S. C. 28.778-42 — Audízio Rodrigues Pe-
reira. — Deferido.

S. C. 50.115-43 — Dalva Miranda Ferrei-
ra da Silva. — Deferido.

S. C. 67.627-43 — Maria José da Silva Lo-
pes. — Deferido.

S. C. 68.296-42 — Maria da Conceição Soa-
res da Costa. — Deferido.

Dia 25 de outubro de 1943

S. C. 308-40 — Escola Prática de Comércio do Instituto Bom Jesus — Joinville — Santa Catarina. Investidura de Mopsenhör Gereino Santana e Oliveira no cargo de diretor. — Aprovado.

S. C. 392-37 — Escola Técnica de Comércio do Colégio Leopoldinense antigo Ginásio Leopoldinense. Investidura do professor Alziro de Azevedo Carvalho no cargo de diretor. — Atenda a exigência.

S. C. 6.969-43 — Manuel Sampaio. — Inde-
ferido, à vista das informações do inspetor.

S. C. 17.895-41 — Dilermando Vasconcelos
Silva. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 37.141-43 — Teodoro Francisco de
Sales Ferreira. — Atenda a exigência, pres-
tando exames de História do Brasil e da Civi-
lização.

S. C. 52.644-43 — Lindolfo de Sousa e Oliveira. — Indeferido, por não ser a Academia Moderna de Comércio, do professor Antônio Curi, estabelecimento de ensino reconhecido e não terem os seus títulos valor oficial algum.

S. C. 52.812-41 — Colégio Cristo-Rei. Mudança de denominação para Instituto Comercial Cristo-Rei. — Aprovado.

S. C. 55.884-43 — Amadeu Lotufo. — Faça prova de haver concluído o curso geral de comércio em período anterior a 1929.

S. C. 66.185-43 — Faculdade de Comércio da Moderna Associação Brasileira de Ensino. — Mudança de sede. Pague a taxa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) para que seja feita a verificação requerida.

S. C. 69.566-43 — Avelino Pires de Oliveira. — Arquite-se.

S. C. 31.757-43 — Aécio Cabral Neves. — Certifique-se.

S. C. 33.137-43 — Paulo Oto Scheidemann. — Certifique-se.

S. C. 43.927-43 — Reinaldo de Sousa Gonçalves. — Certifique-se.

S. C. 43.928-43 — Valdemar de Freitas André. — Certifique-se.

S. C. 50.104-43 — Raimundo Abelardo de Araújo. — Certifique-se.

S. C. 51.385-43 — Demostenes Catulino de Albuquerque. — Certifique-se.

S. C. 61.291-43 — José Virgílio Gouveia Carneiro. — Certifique-se.

S. C. 47.308-43 — Paulino Batista da Silva. — Deferidos, nos termos do parecer.

S. C. 48.266-43 — Paulo Villamil Bazerquer. — Deferidos, nos termos do parecer.

S. C. 41.037-43 — Alzira Ferreira Puig. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 28.995-43 — Gil Vieira do Nascimento. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 57.188-43 — Valdomiro Niero. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 67.945-43 — João Carlos Pereira de Melo. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 67.960-43 — Aloísio Madeira Évora. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 50.083-43 — Alvaro E. Gastal. — Apostile-se.

S. C. 51.100-43 — Odilon Vilela Veiga. — Apostile-se.

S. C. 51.365-43 — Osvaldo Borges. — Apostile-se.

S. C. 51.366-43 — Heinz Leopoldo Lepper. — Apostile-se.

S. C. 51.711-43 — Pedro Alves Caputti. — Apostile-se.

S. C. 51.731-43 — Moisés Martinho Fernandes Vellozo. — Apostile-se.

S. C. 52.102-43 — Nestor do Nascimento. — Apostile-se.

S. C. 52.971-43 — Waldel Glassenapp. — Apostile-se.

S. C. 52.973-43 — Euclides Domingos Bacchin. — Apostile-se.

S. C. 51.011-43 — Sílvia de Almeida e Silva. — Apostile-se.

S. C. 51.285-43 — Luiz Gonzaga de Macedo. — Apostile-se.

S. C. 55.721-43 — Gelsio Quintanilha Pinto. — Apostile-se.

S. C. 64.192-43 — Rigoberto Batista de Almeida. — Apostile-se.

S. C. 67.894-43 — Aires Marques. — Apostile-se.

S. C. 67.897-43 — Nelson Faggioni. — Apostile-se.

S. C. 69.377-43 — Arnaldo Caixeta. — Apostile-se.

REGISTO DE DIPLOMAS

Perito-contador:

S. C. 22.044-43 — José Maurício Ferreira Kuchembuck. — Deferido.

Contadores:

S. C. 5.445-43 — Manuel Ferreira da Mota. — Deferido.

S. C. 40.604-43 — Nelson Afonso. — Deferido.

S. C. 45.584-43 — Hélio Santana. — Deferido.

S. C. 21.949-43 — Arquimedes Fantini. — Deferido.

S. C. 22.911-43 — Osvaldo Inácio. — Deferido.

S. C. 25.095-43 — Leonardo Yegros. — Deferido.

S. C. 25.132-43 — José Helene. — Deferido.

S. C. 25.165-43 — Salvador Policar. — Deferido.

S. C. 25.279-43 — Angelo Moretti. — Deferido.

S. C. 25.280-43 — Ítalo Miguel Caidani. — Deferido.

S. C. 25.284-43 — Valtér Mário Stroebel. — Deferido.

S. C. 25.500-43 — Odir Mateus Ferreira de Barros. — Deferido.

S. C. 28.528-42 — Harry Bucholz. — Deferido.

S. C. 29.251-43 — Odilo José Tirelli. — Deferido.

S. C. 29.252-43 — Milton Osvaldo Fetter. — Deferido.

S. C. 29.254-43 — Liuss Bridi. — Deferido.

S. C. 31.104-43 — Fernando Gomes. — Deferido.

S. C. 33.417-43 — Maurício Pereira Arouca. — Deferido.

S. C. 36.459-43 — Guilherme Oto Belang. — Deferido.

S. C. 36.901-42 — Angelo Valiati. — Deferido.

S. C. 44.975-43 — Plauto Feijó Benevides Magalhães. — Deferido.

S. C. 47.371-43 — Sebastião Fernandes Ramos. — Deferido.

S. C. 64.540-43 — Anésio Teles. — Deferido.

Guarda-livros:

S. C. 16.598-43 — Amarilis Cabral de Moura. — Deferido.

S. C. 22.950-43 — Adila Rodrigues Quintano. — Deferido.

S. C. 22.952-43 — Ladf Rodrigues Quilano. — Deferido.

S. C. 27.315-42 — Nelson João Haas. — Deferido.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

REQUERIMENTO DESPACHADOS DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 1943.

Em aditamento aos despachos do mês setembro p. findo.

Dia 26

N. 10.263-43 — Elza Schwatzer. — Nada há que deferir.

Dia 28

N. 4.822-42 — João de Almeida Vergueiro. — Deferido.

N. 6.110-42 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.

N. 4.827-42 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.

Dia 29

N. 11.283-42 — The British Drug Houses Ltda. — Deferido.

N. 11.541-40 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.

Dia 30

N. 10.357-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 9.741-42 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Deferido.

N. 10.567-42 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Deferido.

N. 10.568-42 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Deferido.

N. 10.569-43 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Deferido.

N. 11.101-42 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Deferido.

N. 10.358-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

Outubro

Dia 1

N. 4.140-43 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior. — Deferido.

N. 4.140-43 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior. — Deferido.

N. 11.145-43 — Humberto Mafra. — Deferido.

N. 11.061-42 — Agrieio Lemos Furtado. — Deferido.

N. 5.408-43 — Maria Pia Lanzoni. — Deferido.

N. 9.322-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 9.160-43 — Servulo Genofre. — Deferido.

N. 9.161-43 — Servulo Genofre. — Deferido.

N. 4.813-43 — Antônio Paulo de Sousa Irmao. — Deferido.

N. 2.406-43 — Francisco Levy. — Deferido.

N. 9.142-43 — João Huet Bacelera Pinto Guedes Júnior. — Deferido.

N. 5.729-43 — Antônio de Fuccio. — Deferido.

N. 9.278-43 — Hermilo Miranda Vaz. — Deferido.

N. 9.458-43 — Servulo Genofre. — Compareça neste Serviço.

N. 9.808-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 5.177-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Deferido.

N. 8.361-43 — Farmoquímica Ltda. — Indeferido.

N. 9.529-43 — Antônio Lopes da Costa. — Indeferido.

N. 8.583-42 — Winthrop. Products, Inc. — Deferido.

N. 3.701-43 — Raul Libanio Vilela. — Compareça neste Serviço.

N. 5.771-43 — Fernando Boetger. — Arquite-se.

N. 8.887-43 — Angelina Bruno. — Compareça neste Serviço.

N. 3.568-43 — Guilherme Hofmann Filho. — Deferido.

N. 10.363-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 7.595-43 — René Cortes Monteiro da Silva. — Deferido.

N. 10.265-43 — Serafim da Silva Pimentel. — Arquite-se.

N. 10.361-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 4.431-43 — Alayde Ferreira dos Santos. — Deferido.

N. 8.363-43 — Farmoquímica Ltda. — Indeferido.

N. 9.810-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 10.264-43 — Serafim da Silva Pimentel. — Arquite-se.

Dia 2

N. 9.417-43 — Instituto Científico Brasileiro, Ltda. — Arquite-se.

N. 9.162-43 — Servulo Genofre. — Deferido.

N. 8.495-43 — Honoria Gunter. — Arquite-se.

N. 8.880-43 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Deferido.

N. 9.053-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.

N. 9.155-43 — Servulo Genofre. — Deferido.

N. 9.055-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.

N. 9.051-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 9.050-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 9.451-43 — Servulo Genofre. — Deferido.
 N. 9.459-43 — Servulo Genofre. — Deferido.
 N. 8.659-43 — Antônio Satiro Bittencourt Barbosa. — Deferido.
 N. 8.658-43 — Antônio Satiro Bittencourt Barbosa. — Deferido.
 N. 9.031-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 10.413-43 — Carlos Andrade Gama. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.021-42 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 1.830-43 — Eduardo Sucena. — Deferido.
 N. 9.452-43 — Servulo Genofre. — Deferido.
 N. 5.230-43 — Laboratório Terápica Paulista S. A. — Deferido.
 N. 2.998-43 — João Batista Tôrres. — Deferido.
 N. 9.052-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.

Dia 5

N. 5.302-43 — Francisco Antônio Gifoni Filho. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.216-43 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 11.458-43 — José Afonso de Miranda. — Deferido.
 N. 11.005-43 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 11.009-43 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 11.004-43 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 11.007-43 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 11.006-43 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 11.112-43 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 9.602-43 — Bismarck dos Santos Pereira. — Deferido.
 N. 8.791-43 — Joana Prujanski. — Indeferido.
 N. 11.176-43 — B. Matos & Cia. — Arquivar-se.
 N. 11.199-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 9.501-43 — Mercedes Gross. — Deferido.
 N. 9.508-43 — Mercedes Gross. — Deferido.
 N. 5.112-43 — Francisco Antônio Gifoni Filho. — Deferido.
 N. 8.888-43 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 5.616-43 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Deferido.
 N. 5.772-43 — José Caria. — Deferido.
 N. 11.517-43 — José Gomes da Cruz. — Deferido.
 N. 5.712-43 — Francisco Antônio Gifoni Filho. — Deferido.
 N. 5.113-43 — Francisco Antônio Gifoni Filho. — Deferido.
 N. 7.921-43 — Pedro Rocha. — Deferido.
 N. 9.283-43 — Pedro Batista. — Deferido.
 N. 5.116-43 — Francisco Antônio Gifoni Filho. — Deferido.
 N. 8.351-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 5.091-43 — Francisco Antônio Gifoni Filho. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.530-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 5.308-43 — Francisco Antônio Gifoni Filho. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.405-43 — Francisco Antônio Gifoni Filho. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.113-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 11.201-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 11.003-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 11.111-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil. — Indeferido.
 N. 11.200-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.

Dia 6.

N. 11.091-43 — Antônio Satiro B. Barbosa. — Indeferido.
 N. 11.092-43 — Antônio Satiro BZ. Barbosa. — Deferido.
 N. 6.477-43 — Ambrosio Lameiro. — Deferido.
 N. 8.798-43 — Joana Prujanski. — Indeferido.
 N. 8.796-43 — Joana Prujanski. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.797-43 — Joana Prujanski. — Indeferido.
 N. 11.217-43 — Oton Freire de Aguiar. — Indeferido.
 N. 10.726-43 — Paulo Andrade. — Deferido.
 N. 11.090-43 — Antônio Satiro B. Barbosa. — Indeferido.
 N. 6.263-43 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.457-41 — Bronislava Bombrowska. — Arquivar-se.
 N. 4.611-43 — Raulino Costa. — Deferido.
 N. 5.699-43 — Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda. — Deferido.
 N. 2.243-43 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 8.332-42 — Bernardo Guaertzenstein. — Indeferido.
 N. 5.191-43 — Zuleika Guimarães Ferreira. — Deferido.
 N. 9.638-43 — Pedro Jorio. — Deferido.
 N. 5.702-42 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 9.120-43 — José Francisco de Albuquerque. — Deferido.
 N. 9.117-43 — José Francisco de Albuquerque. — Deferido.
 N. 9.118-43 — José Francisco de Albuquerque. — Deferido.
 N. 10.387-43 — Maria Ernestina Furtado Leão. — Deferido.
 N. 9.119-43 — José Francisco de Albuquerque. — Deferido.

Dia 7.

N. 5.909-43 — Rinder & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.163-43 — Sílvia Vieira da Silva. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.988-43 — Avelino Pomar. — Deferido.
 N. 10.448-43 — Maria Pia Lanzone. — Deferido.
 N. 4.519-43 — José Pacheco do Amaral. — Deferido.
 N. 7.526-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 4.488-43 — Humberto Mafra. — Arquivar-se.
 N. 2.403-41 — Farmotécnica Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.261-43 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.481-43 — Humberto Mafra. — Arquivar-se.
 N. 5.299-43 — Francisco Antônio Gifoni. — Compareça neste Serviço.

Dia 8.

N. 11.309-43 — Honoria Gunther. — Deferido.
 N. 11.437-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 11.675-43 — Bráulio Fernandes da Silva. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.126-43 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 3.728-41 — José Ribeiro Gonçalves Neto. — Deferido.
 N. 11.629-43 — Laboratório Farmacêutico Theomatine Ltda. — Deferido.
 N. 11.209-43 — Pedro M. de Carvalho. — Indeferido.
 N. 11.210-43 — Leoncio Pereira da Silva Fonseca. — Deferido.

Dia 9

N. 8.226-43 — Antônio Alves. — Indeferido.
 N. 8.513-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.013-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste Serviço.

N. 5.255-43 — Antônio de Almeida Godoy. — Indeferido.
 N. 11.235-43 — Sinval de Chantal. — Indeferido.
 N. 9.751-43 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N. 9.591-43 — Joana Prujansky. — Deferido.
 N. 10.451-43 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 8.029-41 — Farmotécnica Ltda. — Indeferido.
 N. 5.788-43 — Plínio Carlberg. — Deferido.
 N. 4.846-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 5.683-43 — Laboratório Farmacêutico Ceres Ltda. — Indeferido.
 N. 9.363-43 — Conceição Vianna. — Deferido.
 N. 8.891-43 — Heloisa Hasselmann Schmidt. — Deferido.
 N. 7.708-43 — Joaquim de Sousa Albo. — Deferido.
 N. 6.255-43 — Oliverio Pilar de Matos. — Indeferido.
 N. 5.981-43 — Beno Alanati. — Deferido.
 N. 2.296-43 — Laboratório Terápica Paulista S. A. — Deferido.
 N. 4.153-43 — Produtos Farmacêuticos Iome Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.061-43 — Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva. — Deferido.
 N. 11.233-43 — Silval de Chantal. — Indeferido.

Dia 11.

N. 2.891-43 — Honoria Gunther. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.086-43 — Sharp & Dohme, Inc. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.986-42 — Momsen & Harris. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.991-42 — John Wyeth And Brother Inc. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.961-42 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.987-42 — John Wyeth And, Inc. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.992-43 — John Wyeth And Grother Inc. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.513-43 — C. Biekareck & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.795-43 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.796-43 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.789-43 — Antônio Lopes da Costa. — Indeferido.
 N. 10.790-43 — Antônio Lopes da Costa. — Indeferido.
 N. 6.525-43 — Francisco Rosa Bonchristiano. — Deferido.
 N. 5.906-43 — Laboratório Terápica Paulista S. A. — Deferido.
 N. 5.907-43 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 10.354-43 — João Gomes Xavier. — Arquivar-se.
 N. 10.061-43 — Gerda Helena Silva Ramos. — Indeferido.
 N. 9.365-43 — Conceição Viana Gonçalves. — Deferido.
 N. 5.707-43 — Vva. Van Heck & Cia. — Indeferido.
 N. 9.295-43 — João Gomes Xavier. — Arquivar-se.
 N. 5.050-43 — S. A. Instituto Terapêuticos R. "Labofarma". — Deferido.
 N. 10.572-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 210-42 — Vera de Siqueira Jacoud. — Deferido.
 N. 260-43 — Celina de Macedo Araújo Purgier. — Deferido.
 N. 10.785-43 — Antônio Lopes da Costa. — Indeferido.
 N. 10.787-43 — Antônio Lopes da Costa. — Indeferido.
 N. 5.892-43 — Almirante Giancheta. — Indeferido.
 N. 10.145-43 — José de Vasconcelos Mendonça Filho. — Deferido.
 N. 10.422-43 — Parcke, Davis & Company. — Compareça neste Serviço.

N. 8.791-43 — Joana Prujanski. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.613-42 — Hermes Teodoro Sprenger. — Indeferido.
 N. 9.597-43 — Joana Prujansky. — Deferido.
 N. 10.437-43 — Elmano de Oliveira Moraes — Deferido.
 N. 11.355-43 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
 N. 10.788-43 — Antônio Lopes da Costa. — Indeferido.
 N. 10.729-43 — Joana Elvira Taglianetti. — Mantenho o despacho anterior.
 N. 10.719-43 — Maria Izabel Viotti. — Arqueve-se.
 N. 10.707-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 10.709-43 — José Giolito Sobrinho. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.793-43 — Joana Prujanski. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.706-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 10.710-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 10.708-43 — José Giolito Sobrinho. — Compareça neste Serviço.

Dia 12.

N. 5.600-43 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 9.451-43 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 11.451-43 — Dário Carlos da Cunha. — Indeferido.
 N. 4.935-43 — Allan Wadstrom. — Indeferido.
 N. 10.700-43 — Pan-Teene Ltda. — Indeferido.
 N. 11.293-43 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.034-43 — Laura Abrantes Bueno. — Indeferido.
 N. 4.933-43 — Allan Wadstrom. — Indeferido.
 N. 10.703-43 — Pan-Teene Ltda. — Indeferido.
 N. 11.383-43 — Maria Pia Lanzoni. — Deferido.
 N. 9.024-43 — Manuel Messias Alves. — Deferido.
 N. 5.547-43 — Ari Luiz Menezes. — Arqueve-se.
 N. 6.461-43 — Yvone Coelho dos Santos. — Deferido.
 N. 6.049-42 — C. Batista Oliveira & C'a. — Deferido.
 N. 3.572-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 4.406-43 — Ernani Xavier de Brito. — Deferido.
 N. 4.702-43 — José do Lago Ribeiro. — Deferido.
 N. 8.438-43 — Arnaldo Blake Santana. — Compareça neste Serviço.
 Ltda. — Deferido.
 N. 1.773-43 — Evaldo de Oliveira. — Deferido.
 N. 9.267-43 — Murilo Jaguaribe de Alencar. — Deferido.
 N. 9.179-43 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido.
 N. 6.325-43 — Noberto de Aguiar Bela. — Arqueve-se.

Dia 13.

N. 6.974-43 — Claudio Pereira da Costa. — Indeferido.
 N. 12.012-43 — Manuel Leite. — Arqueve-se.
 N. 12.513-43 — Maria Antonieta Pires. — Satisfaça a taxa.
 N. 6.273-43 — José Elias de Barros Pacheco. — Deferido.
 N. 6.970-43 — Margarida de Queiroz. — Arqueve-se.
 N. 11.747-43 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Arqueve-se.
 N. 11.164-43 — Antônio Lopes da Costa. — Indeferido.
 N. 11.498-43 — Eduardo Batista. — Compareça neste Serviço.

N. 6.274-43 — Tomás Carchedi Neto. — Arqueve-se.
 N. 6.620-43 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 3.103-43 — José Goulart B. Machado. — Deferido.
 N. 6.527-43 — Francisca Rosa Bonchris-tiano. — Deferido.
 N. 6.526-43 — Francisca Rosa Bonchris-tiano. — Deferido.
 N. 6.272-43 — Antônio de Sousa Franco. — Arqueve-se.

Dia 14

N. 10.989-43 — Raul Gaspar. — Deferido.
 N. 11.502-43 — Dr. Renato Marcos Vomero Funnari. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.369-43 — Laboratório Walier Ltda. — Deferido.
 N. 10.958-43 — Joaquim Custódio Guimarães. — Deferido.
 N. 7.907-43 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 5.938-43 — Emma de Lima. — Deferido.
 N. 3.500-43 — Andre Gomes Bonel. — Deferido.
 N. 10.364-43 — Albertino Mendes Maia. — Deferido.
 N. 5.350-43 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 5.343-43 — Laboratório Terapica Paulista S. A. — Deferido.
 N. 5.333-43 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 10.544-43 — C. Bickarek & Cia. — Deferido.
 N. 11.746-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 11.719-43 — Tancredo Camacho Ventania. — Arqueve-se.
 N. 11.372-43 — Augusto da Silva Ferreira. — Deferido.
 N. 11.341-43 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Arqueve-se.
 N. 11.452-43 — João Severiano Rodrigues da Cunha. — Deferido.
 N. 10.699-43 — Renato Mafra Firmento. — Deferido.
 N. 10.960-43 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.697-43 — Renato Mafra Firmento. — Deferido.
 N. 5.364-43 — Alvaro Gonçalves Nogueira. — Deferido.
 N. 4.952-43 — Wenceslau de Freitas Viana. — Arqueve-se.
 N. 4.285-43 — Perfumaria Myrta S. A. — Deferido.
 N. 5.957-43 — Raimundo Alves Pereira da Rocha. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.629-43 — Antônio de Almeida Godoy. — Deferido.
 N. 3.031-43 — Anibal Woods de Lacerda. — Deferido.
 N. 6.409-43 — Heraldo de Andrade Melo. — Arqueve-se.
 N. 10.466-43 — Valdemar Dubois. — Deferido.
 N. 8.779-43 — Mário Homem de Melo. — Deferido.
 N. 10.092-43 — Pericles Alexandre Vitela. — Deferido.
 N. 9.873-43 — Antônio Monteiro de Carvalho. — Deferido.
 N. 10.366-43 — José Alfredo da Silva. — Deferido.
 N. 6.408-43 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Arqueve-se.
 N. 5.498-43 — Antilo Preti. — Deferido.
 N. 5.334-43 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 4.284-43 — João Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 8.440-43 — Alfredo Barcelar. — Deferido.

Dia 15

N. 9.783-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 2.327-42 — João Gomes Xavier. — Deferido.

N. 8.891-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 10.208-43 — Otávio Monteiro de Brito. — Deferido.
 N. 10.316-43 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N. 10.309-43 — Vagner Correia. — Deferido.
 N. 1.575-43 — Venceslau de Freitas Viana. — Arqueve-se.
 N. 12.610-43 — Brasilina Silva Leite. — Deferido.
 N. 11.283-43 — Isak Fleischer. — Deferido.
 N. 10.695-43 — Eliziário Malta da Costa. — Deferido.
 N. 8.589-43 — Simon Kischner. — Deferido.
 N. 6.012-43 — Margarida Leite de Camargos. — Deferido.
 N. 10.156-43 — Roberto Filipone. — Deferido.
 N. 11.742-43 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 10.957-43 — José Cerqueira Garcia. — Compareça neste Serviço.

N. 11.151-43 — Jacomo Pelosi. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.830-43 — Romeu Moraes. — Deferido.
 N. 9.799-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.813-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.792-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.796-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.811-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.827-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 8.401-43 — Henrique Pedro da Silveira Feijó. — Deferido.
 N. 6.208-43 — José Macedo. — Deferido.
 N. 9.789-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.839-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.806-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

Dia 16

N. 9.132-43 — Joana Elvira Taglianetti. — Deferido.
 N. 6.027-43 — Barúlio de Camargo Moraes. — Indeferido.
 N. 10.776-43 — Amleto Perroni Stela. — Deferido.
 N. 9.821-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 11.109-43 — Joana Elvira Taglianetti. — Deferido.
 N. 9.847-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.802-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.825-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 11.972-43 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Deferido.
 N. 10.720-43 — Maria Isabel Viotti Lessa. — Deferido.
 N. 11.294-43 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.818-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.833-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 8.816-42 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.834-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

Dia 18

N. 2.724-43 — João Guglielmo. — Arqueve-se.
 N. 10.959-43 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 5.496-43 — Alfredo de Lemos. — Compareça neste Serviço.

Dia 19

N. 10.033-43 — Ione Albuquerque — Deferido.
 N. 11.532-43 — Alfredo de Magalhães Queiroz — Deferido.
 N. 10.312-43 — Gabriela de Melo — Compareça neste serviço.
 N. 11.529-43 — Alfredo de Magalhães Queiroz — Deferido.
 N. 9.980-43 — Zane Fernandes — Compareça neste serviço.
 N. 10.365-43 — Eduardo Augusto Gonçalves — Compareça neste serviço.
 N. 7.527-43 — Domingas Augusta Soares Bittencourt — Indeferido.
 N. 5.474-43 — Carlos Gomes de Abreu — Deferido.
 N. 1.834-43 — Luiz A. Cardoso — Compareça neste serviço.
 N. 1.835-43 — Luiz A. Cardoso — Compareça neste serviço.
 N. 11.365-43 — Organon N. V. — Deferido.
 N. 6.013-43 — Instituto Hormoquímico & Biológico Ltda. — Indeferido.
 N. 10.626-42 — Laura Abrantes Bueno — Indeferido.
 N. 8.692-43 — Antônio de Sousa Franco — Deferido.
 N. 5.588-43 — Eduardo Niklaus — Deferido.
 N. 9.814-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 5.501-43 — Antônio Carlos Seixas — Deferido.
 N. 3.705-43 — Raul Libânio Vilela — Deferido.
 N. 9.845-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 5.147-43 — Francisco Levi — Arquivado.
 N. 9.829-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 8.012-43 — Antônio de Sousa Franco — Deferido.
 N. 9.854-43 — Cezarino Tagliavini — Deferido.
 N. 9.828-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.846-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.837-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.836-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.858-43 — Cezarino Tagliavini — Compareça neste serviço.
 N. 9.838-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.782-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.848-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 6.667-43 — Margarida de Queiroz — Indeferido.
 N. 6.668-43 — Wenceslau Mazzeo — Deferido.
 N. 9.855-43 — Cezarino Tagliavini — Compareça neste serviço.
 N. 6.718-43 — Mafalda Trani Pittipaldi — Deferido.

Dia 20

N. 11.412-43 — Moacir Martins — Compareça neste serviço.
 N. 2.318-43 — Antônio Lago — Deferido.
 N. 835-43 — Henrique Oliveira — Compareça neste serviço.
 N. 12.450-43 — Materquímica Ltda. — Deferido.
 N. 6.400-43 — Alfredo Castabile — Indeferido.
 N. 7.037-43 — Renato Marcos Vomero Fumari — Arquivado.
 N. 123-43 — Manuel Lopes de Oliveira Neto — Compareça neste serviço.
 N. 4.208-43 — Hermes Teodoro Sprenger — Deferido.
 N. 6.901-43 — Ferruccio Jannarelli — Deferido.
 N. 6.902-43 — Ferruccio Jannarelli — Deferido.
 N. 5.557-43 — Alípio de Amorim Gonçalves — Compareça neste serviço.

N. 5.554-43 — Alípio de Amorim Gonçalves — Compareça neste serviço.
 N. 5.555-43 — Alípio de Amorim Gonçalves — Compareça neste serviço.
 N. 9.309-43 — Companhia Energia Elétrica Rio Grandense — Deferido.
 N. 8.612-43 — Instituto Bioquímico Maragliano Ltda. — Compareça neste serviço.
 N. 6.769-43 — Joaquim Duarte Barbosa — Indeferido.
 N. 6.666-43 — Wenceslau Mazzeo — Compareça neste serviço.
 N. 6.687-43 — Margarida de Queiroz — Deferido.
 N. 6.900-43 — Ferruccio Jannarelli — Deferido.
 N. 12.718-43 — Joana Elvira Taglianetti — Compareça neste serviço.
 N. 3.504-43 — Francisco Gonçalves Neves — Deferido.
 N. 4.070-43 — Sofia Moussatché — Deferido.
 N. 5.490-43 — Eugênio Eurico Berner — Deferido.
 N. 4.668-43 — José Sales Fonseca — Deferido.
 N. 4.246-43 — Maria da Conceição Pires — Deferido.
 N. 9.812-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.797-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.831-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.817-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.851-43 — Cezarino Tagliavini — Deferido.
 N. 9.794-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 4.263-43 — Fantina Ferrari — Deferido.
 N. 5.157-43 — Olímpia de Oliveira Monteiro — Deferido.
 N. 10.938-43 — João Guglielmo — Deferido.
 N. 11.744-43 — Honória Gunther — Deferido.
 N. 3.914-43 — Laboratório Panterápico Ltda. — Deferido.
 N. 11.657-42 — Instituto Hormoquímico e Biológico Ltda. — Deferido.
 N. 11.703-43 — Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda. — Deferido.
 N. 12.391-43 — Anibal Cardoso Bittencourt — Compareça neste serviço.
 N. 11.971-43 — João Olegário dos Reis Lima — Deferido.
 N. 9.619-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 5.528-43 — Dr. Mário Magalhães — Deferido.
 N. 9.029-42 — Mutzol Ltda. — Indeferido.
 N. 8.568-43 — José Lima — Indeferido.
 N. 10.439-43 — Brasilina Silva Leite — Deferido.
 N. 5.589-43 — Zulmira Dias de Aguiar — Deferido, por equidade.
 N. 5.520-43 — Celeste da Mata Bacelar — Deferido.
 N. 5.477-43 — Margarida de Queiroz — Deferido, por equidade.
 N. 11.701-43 — Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda. — Deferido.
 N. 5.526-43 — Celeste da Mata Bacelar — Deferido, por equidade.
 N. 2.454-43 — Arnaldo Augusto de Moraes — Deferido.
 N. 10.314-43 — Gabriela de Melo — Compareça neste serviço.
 N. 10.311-43 — Gabriela de Melo — Compareça neste serviço.
 N. 10.310-43 — Jaime Gusman — Deferido.
 N. 10.440-43 — Brasilina Silva Leite — Deferido.

Dia 21

N. 10.956-43 — Francisco V. Bezerra de Carvalho — Arquivado.
 N. 5.727-43 — Renato Alvares Magalhães — Compareça neste serviço.
 N. 6.366-43 — Yatropen Ltda. — Indeferido.
 N. 3.540-43 — Raul Libânio Vilela — Deferido.

N. 6.762-43 — Mário Magalhães — Deferido.
 N. 4.634-43 — Rinder & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 9.859-43 — Cazarino Tagliavini — Deferido.
 N. 100-43 — Virgínio Werneck Campeio — Deferido.
 N. 12.463-43 — Heitor Jorge de Jesus — Indeferido.
 N. 5.318-43 — Francisco Antônio Giffoni Filho — Deferido.
 N. 5.620-43 — Franulim Burich Coutinho — Deferido, por equidade.
 N. 9.805-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.824-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 3.279-43 — Raul Libânio Vilela — Deferido.
 N. 9.832-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.790-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 9.289-43 — Aristeu Gonçalves — Deferido.
 N. 2.493-43 — Onácio José Machado — Deferido.
 N. 9.212-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 6.223-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 9.861-43 — Cesarino Tagliavini — Deferido.
 N. 9.501-43 — Pedro Murrieta Santos — Deferido.
 N. 9.287-43 — Nicolina Anzuini Magalhães — Compareça neste serviço.
 N. 8.826-43 — Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 11.511-42 — Albertino Marcelos Ribeiro — Deferido.
 N. 12.076-43 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Deferido.
 N. 5.457-43 — Armando de Oliveira — Deferido.
 N. 7.533-43 — Humberto Mafra — Indeferido.
 N. 5.448-43 — Armando de Oliveira — Deferido.

Dia 22

N. 5.460-43 — Armando de Oliveira — Deferido.
 N. 5.437-43 — Armando de Oliveira — Deferido.
 N. 5.445-43 — Armando de Oliveira — Deferido.
 N. 5.447-43 — Armando de Oliveira — Deferido.
 N. 8.581-43 — Winthrop Produtos, Inc. — Compareça neste serviço.
 N. 5.458-43 — Armando de Oliveira — Deferido.
 N. 9.850-43 — Cezarino Tagliavini — Deferido.
 N. 11.973-43 — Vicente de Paulo Castilho — Compareça neste serviço.
 N. 9.456-43 — Sérvulo Genofre — Deferido.
 N. 11.565-43 — Antônio Carlos Seixas — Deferido.
 N. 9.453-43 — Humberto Mafra — Deferido.
 N. 7.939-43 — Humberto Mafra — Deferido.
 N. 11.065-43 — Humberto Mafra — Deferido.
 N. 11.976-43 — Bruno Próspero Parolari — Deferido.
 N. 7.841-43 — Sebastião Gomes Leal — Indeferido.
 N. 6.763-43 — Militino Cesário Rosa — Compareça neste serviço.
 N. 6.211-43 — Waldemar Medella Lopes da Costa — Indeferido.
 N. 9.454-43 — Sérvulo Genofre — Deferido.
 N. 9.148-43 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior — Deferido.
 N. 9.147-43 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior — Deferido.

N. 6.572-43 — Pedro Rocha. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.852-43 — Cezarino Tagliavini. — Deferido.
 N. 9.047-43 — Otávio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.
 N. 10.119-43 — José Modesto Sobrinho. — Deferido.
 N. 9.114-43 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N. 9.115-43 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N. 9.116-43 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N. 9.119-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 9.150-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 9.157-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.

Dia 23

N. 12.783-43 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 5.751-43 — Antônio Martins de Sousa. — Indeferido.
 N. 6.174-43 — Luiz Raia. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.586-43 — Mercedes Belfort. — Deferido.
 N. 10.723-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 9.857-43 — Cezarino Tagliavini. — Deferido.
 N. 12.661-43 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
 N. 12.662-43 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
 N. 12.663-43 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
 N. 5.320-43 — Antônio Satyro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 5.673-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 8.592-43 — Luiz Hermany Filho & Cia. Ltda. — Indeferido.
 N. 4.489-43 — Hermenegilda Manenti. — Indeferido.
 N. 8.298-43 — Renato Marcos Vomero Furnari. — Indeferido.
 N. 4.462-43 — Maria do Carmo de Abreu Haenny. — Deferido.
 N. 11.253-43 — Joaquim Goulart Machado. — Indeferido.
 N. 5.250-43 — Otto de Melo Marcondes Machado. — Deferido.
 N. 11.610-43 — Antônio Sales Teixeira. — Compareça neste Serviço.

Dia 25

N. 10.060-43 — Gerda Helena Silva Ramos. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.322-43 — Wenceslau de Freitas Viana. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.693-43 — Edgar Duque Guimarães. — Deferido.
 N. 11.663-43 — Raul Libânio Vilela. — Arquite-se.
 N. 12.847-43 — Carlos Andrade Gama. — Deferido.
 N. 10.419-43 — Laboratório Farmacêutico Teomafine, Ltda. — Deferido.
 N. 12.512-43 — João Alves Vieira. — Deferido.
 N. 10.312-43 — Ema de Lima. — Arquite-se.
 N. 12.501-43 — Honória Guntner. — Arquite-se.
 N. 11.300-43 — Hermenegilda Manenti. — Indeferido.
 N. 3.418-43 — Honória Guntner. — Arquite-se.
 N. 6.435-43 — Laboratório Paraguassú Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.539-43 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
 N. 6.430-43 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 6.429-43 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.

N. 6.427-43 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
 N. 6.587-43 — Jacomo Pelosi. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.665-43 — Wenceslau Mazzeo. — Deferido, por equidade.
 N. 6.686-43 — Margarida de Queiroz. — Deferido, por equidade.
 N. 12.514-43 — Antônio Alves Sobrinho. — Deferido.
 N. 12.508-43 — Pedro Murrieta Santos. — Deferido.
 N. 12.596-43 — Laboratório Panterápico Limitada. — Deferido.
 N. 2.756-43 — Antônio de Souza Franco. — Arquite-se.

Dia 26

N. 10.900-43 — Luzia Vele Nogueira da Gama. — Deferido.
 N. 11.015-43 — Ione Albuquerque. — Deferido.
 N. 10.558-43 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Deferido.
 N. 8.868-43 — Bruno Próspero Parolari. — Deferido.
 N. 6.421-43 — Sadí Reis Santos. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.805-43 — Laura Abrantes Bueno. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.988-43 — Adalberto Petroni. — Deferido.
 N. 9.703-43 — Francisca Rosa Bonchris-tiano. — Indeferido.
 N. 8.512-43 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.271-43 — Edgar Duque Guimarães. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.423-43 — Parke, Davis & Comp. — Deferido.
 N. 8.593-43 — Boanerges Melo Prado. — Indeferido.
 N. 11.376-43 — Produtos Farmacêuticos Ieme Ltda. — Deferido.
 N. 7.913-43 — Cláudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 4.826-43 — José de Vasconcelos Mendonça Filho. — Indeferido.
 N. 12.399-43 — Cristóvão Colombo Lisboa. — Indeferido.
 N. 7.061-43 — Laboratório Terápica Paulista S. A. — Arquite-se.
 N. 11.036-43 — Antônio Fernandes Soares Lima. — Deferido.
 N. 11.002-43 — Maria José Nina Danemburg. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.109-43 — Affio Abdo Francisco. — Deferido.
 N. 5.097-43 — Francisco Antônio Giffoni. — Deferido.
 N. 2.435-43 — Maria Pinheiro Cavalcanti. — Deferido.
 N. 8.539-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.

Dia 27

N. 3.011-43 — Nelo Borsalo. — Deferido.
 N. 5.479-43 — Alfredo de Lemos. — Deferido.
 N. 11.340-43 — Carmen Speranza. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.087-43 — Marcelo Robertson Liberralli. — Deferido.
 N. 84-43 — Pedro Renault. — Deferido.
 N. 85-43 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido.
 N. 11.380-43 — Bruno Próspero Parolari. — Deferido.
 N. 12.371-43 — Oyama de Almeida Rios. — Arquite-se.
 N. 12.537-43 — Laboratório Panterápico Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.595-43 — Joana Prujansky. — Deferido.
 N. 2.977-43 — Luiz Caetano de Faria. — Deferido.
 N. 10.310-43 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 6.237-43 — André Seys. — Deferido.
 N. 11.902-43 — Seys & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 5.482-43 — Alfredo de Lemos. — Deferido.

N. 5.484-43 — Alfredo de Lemos. — Deferido.
 N. 5.486-43 — Alfredo de Lemos. — Deferido.
 N. 5.481-43 — Alfredo de Lemos. — Deferido.
 N. 5.811-43 — Orlando Pais Paula Rodrigues. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.965-43 — Orlando Pais Paula Rodrigues. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.898-43 — Pedro Câneo Dias Guimarães. — Deferido.
 N. 5.478-43 — Alfredo de Lemos. — Deferido.
 N. 5.485-43 — Alfredo de Lemos. — Deferido.
 N. 3.278-43 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Deferido.
 N. 2.507-43 — Salomão Bergstein. — Deferido.
 N. 2.509-43 — Olga Tristão de Ataíde. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.480-43 — Alfredo de Lemos. — Deferido.

Dia 28

N. 6.256-43 — Laboratório Terápica Paulista S. A. — Deferido.
 N. 8.528-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 11.220-43 — Companhia Produtos Químicos Laboratórios Verny. — Deferido.
 N. 5.082-43 — Francisco Antônio Giffoni Filho. — Deferido, por equidade.
 N. 6.257-43 — Atílio Pretti. — Deferido.
 N. 6.258-43 — Benedita Nogueira Duarte. — Deferido.
 N. 6.028-43 — Pedro Rocha. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.083-43 — José Macedo. — Deferido.
 N. 6.167-43 — José Elias de Barros Pacheco. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.889-43 — Orosimbo José de Rezende. — Deferido.
 N. 12.756-43 — José Gomes da Cruz. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.971-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 5.700-43 — Produtos Roche e Farmacêuticos S. A. — Indeferido.
 N. 5.887-43 — Sábado Marota. — Compareça neste Serviço.

Dia 29

N. 4.450-43 — Maurício Ghiorbelli. — Deferido.
 N. 4.558-43 — Júlio Berto Cirio. — Deferido.
 N. 947-43 — Mauro Matos. — Deferido.
 N. 4.283-43 — Afonso Correia Bastos. — Deferido.
 N. 5.790-43 — Almirante Giachetta. — Deferido.
 N. 6.507-43 — Almirante Giachetta. — Deferido.
 N. 7.975-43 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Deferido.
 N. 7.086-43 — Luiz Raia. — Deferido.
 N. 11.475-43 — Gerda Helena Silva Ramos. — Indeferido.
 N. 7.031-43 — Alberto Alves. — Deferido.
 N. 6.881-43 — José Macedo. — Deferido.
 N. 6.889-43 — Bráulio de Camargo Moraes. — Deferido.
 N. 6.876-43 — José Macedo. — Deferido.
 N. 6.894-43 — Bráulio de Camargo Moraes. — Deferido.
 N. 8.071-43 — Winthrop Products Inc. — Deferido.
 N. 66.30-43 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Deferido.
 N. 9.603-43 — Jorge Antônio Sahium. — Deferido.
 N. 7.089-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 8.890-43 — Orosimbo José Rezende. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.819-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 5.674-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 10.202-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 6.029-43 — João Augusto Cândido Wack. — Deferido.

N. N. 6.950-43 — Bernardo Guertzenstein. — Deferido.
 N. 6.424-43 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
 N. 7.096-43 — José Alberto Potier Júnior. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.095-43 — José Alberto Potier Júnior. — Deferido.
 N. 6.656-43 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.
 N. 6.658-43 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.
 N. 6.877-43 — José Macedo. — Deferido.
 N. 6.509-43 — Marieta Costa. — Deferido.
 N. 6.510-43 — José Ribeiro de Carvalho. — Deferido.
 N. 6.878-43 — José Macedo. — Deferido.
 N. 6.887-43 — Bráulio de Camargo Moraes. — Deferido.

N. 6.882-43 — José Macedo. — Deferido.
 N. 6.893-43 — Bráulio de Camargo Moraes. — Deferido.
 N. 6.575-43 — Aureo da Costa Velho Pinheiro. — Deferido.
 N. 8.103-43 — Gerardo Marini de Sousa. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.660-43 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.
 N. 6.873-43 — José Macedo. — Deferido.
 N. 6.892-43 — Bráulio de Camargo Moraes. — Deferido.

Dia 30

N. 6.053-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.685-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.631-43 — Anibal Cardoso Bittencourt. — Deferido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ns. 50.898-43, 33.249-37, 59.943-37 e 63.512-43 — Fixação dos proventos de inatividade de Alfredo Severiano Vieira Lopes, Maria Gomes, Ernani Amaral de Moura e Wilson Viriato de Medeiros: Autorizado. — G. VARGAS. Este despacho autoriza seja a despesa relativa às aposentadorias de que se trata realizada nos termos do art. 40, do decreto-lei número 426 de 1938.

N. 15.312-41 — Odete Coelho Lamego, pede tenha andamento e solução final o seu processo de habilitação ao montepio a que se julga com direito na qualidade de sobrinha de Afonso Matias Coelho, ex-conferidor de balanços da antiga Caixa de Conversão, e ex-auxiliar técnico, em comissão, na Contadoria Geral da República, falecido em 1924 no estado civil de solteiro: Sim. — G. VARGAS. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo deferimento do pedido.

N. 55.759-43 — Superiora do Asilo Isabel, tendo recebido aviso para pagamento da taxa de consumo de água relativa aos exercícios de 1934 a 1938, inclusive, pede o cancelamento desse débito, uma vez que a isenção concedida no processo n. 27.640-42, atingiu somente os exercícios de 1939 a 1940: Deferido. — G. VARGAS.

Processos mandados arquivar, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República:

Ns. 57.524-43, 41.852-43, 32.588-42, número 37.425-43, 65.938-41, 28.539-43, 39.920, de 1913 e 69.552-42 — Registos sob reserva das concessões de aposentadorias a José Martins de Brito, Carlindo Lelis, Heitor Monteiro Espindola, Judite de Bulhões França, Modesto de Melo Alvares, José Gracindo dos Santos, Osvaldina Toledo Paulini, e da concessão de montepio militar a D. Júlia Antunes da Silva.

N. 76.742-43 — José Florêncio Rocha — faz considerações em torno do pagamento de um cheque que emitiu, cujo pagamento deveria ser efetuado pelo Banco "Lar Brasileiro".

N. 15.494-42 — Maria José de Oliveira, viúva do ex-músico do Exército Ediviges de Oliveira, pede sua equiparação às viúvas do veterano do Paraguai, com o evidente intuito de obter uma pensão.

N. 91.677-41 — Umbelm Fragoso — pede uma pensão.

N. 79.037-39 — Cecília Schlappal Monteiro, pensionista do montepio e meio-soldo da Guerra, pede sejam revertidas em seu favor e de sua irmã as cotas-partes de pensão que percebiam os três filhos varões do capitão Raimundo Fernandes Monteiro.

N. 66.794-39 — Maria da Luz Pereira, pede lhe seja concedida uma pensão.

P. R. 19.233-42 — Francisca Filemon de Mascarenhas, pedindo uma pensão.

N. 80.889-41 — Raimunda Marques da Silva, pensionista em reversão do meio-soldo da Guerra, pedindo, por equidade, aumento de pensão.

N. 32.186-42 — Francisca Cândida Macedo, pensionista em reversão do meio-soldo da Guerra, pedindo melhoria de pensão.

N. 51.491-42 — Auta Nogueira Belfort, pedindo uma pensão.

N. 61.611-43 — Maria Emília Machado Burlamaqui, pedindo seja autorizada, desde já, a reversão, por sua morte, em favor de sua sobrinha Lígia França, a pensão de montepio de que é beneficiária.

N. 32.910-43 — Maria Augusta de Sousa Leão, pedindo os favores concedidos às viúvas dos veteranos do Paraguai, a que se refere o decreto-lei n. 1.544, de 25 de agosto de 1939.

N. 62.556-43 — Cícero Paulino de Lima, estabelecido em Flores, no Estado de Pernambuco, pede dispensa do pagamento de uma multa que lhe foi imposta.

N. 44.403-43 — Valtér José de Melo, de Colônia do Rio de Janeiro, pedindo isenção de impostos.

N. 401-43 — José Erelides Martins, de São Gonçalo, no Estado do Ceará, pedindo seja sustentada a cobrança de todos os impostos federais até outubro deste ano.

N. 35.269-43 — Manuel Pereira dos Santos, estabelecido em Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, pede dispensa do pagamento de impostos federais, quanto ao exercício de 1943.

N. 74.322-43 — Lídia Rodrigues Sátiro, de Novo Horizonte, no Estado de São Paulo, pedindo dispensa do pagamento de impostos.

N. 19.148-43 — Juvenal Fernandes, de Queimados, no Estado da Baía, pede dispensa do pagamento da multa de Cr\$ 2.500,00 que lhe foi aplicada por infração do regulamento do imposto de consumo.

N. 72.619-42 — Nova Fundição Alagoana, estabelecida em Maceió, tendo sido notificada para o pagamento de patente de registro nos exercícios de 1938 a 1942, pede seja declarada nula a notificação, por isso que, segundo alega, não é fabricante de ferragens, limitando-se apenas ao serviço de consertos e pequenos reparos.

N. 44.409-43 — Torfíbio Barbosa Lima, estabelecido em São José do Alegre, no Estado de Minas Gerais, pede dispensa do pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, que lhe foi aplicada por infração do regulamento do imposto de consumo.

N. 41.039-43 — Francisco Assis Castro, de Palmeira, no Estado da Baía, reclama contra o fato de o agente fiscal do imposto de consumo ora em exercício na Circunscrição estar examinando a situação do interessado perante o fisco, com relação à época em que serviram na Circunscrição outros agentes fiscais.

N. 104.824-43 — Rubber Development Corporation — isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 60.287 galões de gasolina para aviação: Deferido. — G. VARGAS.

Processos despachados pelo Sr. ministro:

Ns. 94.755, 94.757, 94.759, 94.761, 94.763, 94.765, 94.767 e 94.769, todos de 1943 — Requerimentos da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, pedindo reconsideração de despachos exarados em processos relativos a imposto de renda: Indeferido, de acordo com o parecer.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1943

N. 49.800-43 — Consulta da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte sobre "Obrigações de Guerra". — Aprovo o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — A. de Souza Costa.

O parecer acima referido é o seguinte:

"1. Consulta o delegado fiscal no Rio Grande do Norte se o produto da contribuição compulsória descontada dos vencimentos dos servidores públicos, na forma do art. 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 1942, pode ser retida pelo Tesouro do Estado para recolhimento aos cofres daquela repartição no momento indicado no item VII da portaria n. 13, desta Diretoria, de 26 de fevereiro último, ou se dito recolhimento deve verificar-se independentemente da relação de que trata a aludida portaria, como lhe parece certa.

2. O art. 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 1942, não declara quando o recolhimento das contribuições compulsórias descontadas dos funcionários estaduais, verificando-se a mesma omissão na portaria n. 13, desta Diretoria, de 26 de fevereiro do corrente ano, como se vê dos respectivos textos, *in verbis*:

"A partir de janeiro de 1943, os funcionários públicos e extranumerários, contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, federais, estaduais e municipais, receberão, igualmente, três por cento de sua remuneração ou vencimentos em obrigações de guerra, mediante desconto em folha, cabendo à respectiva repartição remeter à Caixa de Amortização as listas para a emissão competente (artigo 7.º do decreto-lei n. 4.789).

O recolhimento das contribuições de 3% sobre vencimentos de funcionários federais, estaduais e municipais, se processará de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, organizando-se relações semestrais dos descontos efetuados, com a restrição do item XI destas instruções (item VI da portaria n. 13).

Os serviços de desconto e cobrança das contribuições dos funcionários estaduais e municipais serão centralizados nas Secretarias de Fazenda dos respectivos Estados, a elas cabendo tornar efetivo o recolhimento das importâncias descontadas, às Delegacias Fiscais do Tesouro e encaminhar às repartições referidas no item I destas instruções as relações semestrais correspondentes (modelo B), afim de que os SOG organizem as relações gerais prescritas pelo item I destas instruções (item VII da portaria n. 13)".

3. Parece, de relance, que o recolhimento das contribuições está condicionado à remessa das relações; não é esse, porém, o sentido dos dispositivos transcritos, de vez que o recolhimento de que se trata independe da remessa daquelas relações, cujo objetivo se prende à entrega das obrigações que, no semestre, se acham integralizadas.

4. Nem se compreende que aos Estados se conferisse o privilégio de reterem, durante um semestre, as importâncias das contribuições descontadas mensalmente dos seus servidores quando o próprio decreto-lei n. 4.789, no seu art. 6.º não concede semelhante faculdade aos institutos e caixas de aposentadoria e pensões.

5. Ao contrário, os institutos mencionados são obrigados a recolher mês a mês as importâncias recebidas dos seus associados, não havendo impedimento legal que obste as Se-

crelarias de Fazenda dos Estados a procederem de modo diferente.

6. Entendo, assim, que o recolhimento a cargo daquelas Secretarias deve ser efetuado mês a mês, como fazem os demais órgãos encarregados do desconto das contribuições compulsórias.

A consideração do senhor ministro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 27 de maio de 1943. — *Romero Estellita*.

N. 72.767-43 — Consulta da firma S. C. de Castro & Cia. sobre "Obrigações de Guerra". — De acordo com os pareceres, não pode ser concedida a autorização solicitada. Arquite-se. — *A. de Souza Costa*.

O parecer desta D. G. é o seguinte:

"1. Sebastião Costa de Castro, residente na Capital do Estado de São Paulo, sócio principal da firma S. C. de Castro & Cia., com o objetivo de colaborar com o Governo na colocação de bonus de guerra, consulta:

a) pode uma firma comercial negociar na compra de bonus de guerra, apólices e títulos públicos?

b) pode uma firma revender bonus de guerra, apólices e títulos públicos a prestações mensais, ao público, sem gravá-los no seu custo real, cobrando-se do empate de capital, enquanto o título estiver sendo integralizado?

c) dados os objetivos apresentados nesta exposição, poderia ser permitido o funcionamento da firma neste caráter?

2. A venda, a prestações, de títulos ao portador, da dívida pública da União, Estados e Municípios, só é permitida aos estabelecimentos bancários que satisficam as condições estabelecidas no decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941.

3. Embora se trate de um título da dívida pública, ao portador, a obrigação de guerra emitida pelo decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, tem a sua venda ou colocação regulada pelo decreto-lei n. 5.475, de 11 de maio último, o qual dispõe, no artigo 3.º:

"Os Bancos, Institutos e outros estabelecimentos de capacidade financeira notória, que requererem a competente autorização do ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, poderão obter suprimentos de Obrigações de Guerra, para colocação pela forma marcada neste decreto-lei, mediante a assinatura de termo de fidei depositários, pelo prazo de um ano, em que se obrigam também ao recolhimento, mês a mês, à Caixa de Amortização, da importação dos títulos que hajam colocado nesse período com uma relação especificada da quantidade, valor e numeração dos mesmos.

4. Como se vê, o decreto-lei n. 5.475, de 11 de maio último, não deu exclusividade aos Bancos para colocação das Obrigações de Guerra, de vez que essa colocação pode ser atribuída, também, a outros estabelecimentos de capacidade financeira notória.

5. Na expressão — outros estabelecimentos de capacidade financeira — incluem-se, naturalmente, as sociedades ou firmas comerciais que possuam o atributo de capacidade financeira notória, a juízo do Ministério da Fazenda.

6. Exposta, assim, a questão, parece-me que a consulta poderia ser resolvida:

a) a colocação ou venda de Obrigações de Guerra pode ser feita, à vista ou a prestações, pelas sociedades ou firmas comerciais de capacidade financeira notória, mediante prévia autorização do ministro da Fazenda, observada, quanto à venda a prestação, as normas contidas nos capítulos II, III, IV, V, VI e VII do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941.

b) Os demais títulos ao portador, exclusivos de Obrigações de Guerra, só poderão ser vendidos, a prestações, por Bancos ou Casas Bancárias, nos termos do decreto-lei número 3.545, acima citado.

7. A consideração do senhor ministro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de outubro de 1943. — *Romero Estellita*.

N. 96.068-43 — José Gregório Romen, coletor federal em Bacabal, no Estado do Maranhão, pede providências quanto a fornecimento de material para a sua repartição. — De acordo com os pareceres, archive-se. — *A. de Souza Costa*.

O parecer desta D. G. é o seguinte:

"1. O coletor federal em Bacabal, no Estado do Maranhão, pelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República providências no sentido de ser a sua repartição suprida de material necessário aos serviços da mesma.

2. No entanto, como esclarece a Divisão de Material deste Ministério, o pedido carece de objetivo, porquanto não encontra apoio legal, à vista do que preceitua o art. 104 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, que aprovou o regulamento para a execução dos serviços das Coletorias Federais.

3. A vista do exposto, cabe ser arquivado o processo.

4. A suprema autoridade, no entanto, resolverá com a sabedoria de costume.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de outubro de 1943. — *Romero Estellita*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1943

N. 66.025-43 — Representação do oficial administrativo Artur Berbert de Carvalho sobre recusa de pagamento de prêmio por parte da Empresa Liber Construtora. — Arquite-se, à vista do que consta da informação prestada pela Delegacia Fiscal na Baía. — *Romero Estellita*.

N. 97.651-40 — Representação do oficial administrativo Artur Berbert de Carvalho contra o Banco Econômico de Crédito — Rio Grande do Sul. — Não existindo mais em funcionamento, no Estado, conforme consta do processo, o estabelecimento a que alude a representação de fls., archive-se. — *Romero Estellita*.

Dia 9

Telegrama — "Delefaz — Amazonas — Manaus — N. 317-G, de 9-11-43 — Circular — Comunico-vos devidos fins senhor ministro despacho proferido processo 27.189 de 1943 resolveu autorizar essa Delegacia fazer suprimentos títulos Obrigações de Guerra às exatorias federais nesse Estado para venda público. Tais suprimentos deverão ser efetuados tendo em vista volume arrecadação mensal cada exatoria. Acôrdo mesmo despacho nenhuma percentagem será atribuída exatores pela colocação referido títulos. Recomendando-vos outrossim que recelte proveniente venda Obrigações Guerra será recolhida essa Delegacia mês a mês adotada escrituração balancee normas constantes circular 351 expedida Contadoria Geral República 15 julho último publicada *Diário Oficial* vinte quatro mesmo mês".

Nota — Foram expedidos telegramas idênticos a todas as Delegacias Fiscais nos Estados.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de novembro de 1943

Processos despachados:

N. 86.908-43 (Tesouro) — De interesse da Rubber Development Corporation — Deferido. Ordem n. 75, de 6-11-43, à Alfândega de Belém.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ns. 80.417-43, 80.415-43, 80.419-43 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil S. A. — Em face do que esclarece a diretoria das Rendas Aduaneiras, nego provimento ao

recurso, para o fim de manter o ato de primeira instância, que indeferiu o pedido de restituição.

O parecer desta diretoria está assim redigido: A vista das resoluções do Sr. diretor geral, entre as quais as dos processos números 30.777-42 e 74.745-35, conforme publicação nos "Diários Oficiais" do 30 de julho e 24 de agosto de 1942, o recurso não merece provimento, por se tratar de imposto que incidu sobre mercadorias já entregues ao consumo. — Encaminhe-se o processo à diretoria geral.

Ordens ns. 572.574, de 6-11-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 85.170-43 (Tesouro) — De interesse de Dias Garcia & Cia. Ltda. — Nos termos da circular ministerial n. 54, de 14 de outubro de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente, cabe a esta Diretoria Geral decidir, em última instância, em face do que prescreve o decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934, as questões relativas a restituições de impostos, taxas, quaisquer outras contribuições fiscais e multas. — A vista do exposto, e não havendo mais o que providenciar a respeito, archive-se.

Ordem n. 575, de 6-11-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 98.353-43 (Tesouro) — De interesse de S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Em face do que esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, nego provimento ao recurso, para o fim de manter o ato que indeferiu o pedido de restituição.

Ordem n. 538, de 6-11-43, à Alfândega de Santos.

N. 20.029-43 (Tesouro) — De interesse de S. A. Comercial e Comissária: (Despacho idêntico ao do processo n. 98.853-43).

Ns. 29.469-43, 40.022-43, 38.848-43 e 40.503 de 1943 — (Tesouro) — De interesse de Della Camera, Venturini & Cia. — Nos termos da circular ministerial n. 54, de 14 de outubro de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente, cabe a esta diretoria geral decidir, em última instância, em face do que prescreve o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, as questões relativas a restituições de impostos, taxas, quaisquer outras contribuições fiscais e multas. — A vista do exposto, e não havendo mais o que providenciar a respeito, archive-se.

Ordens ns. 539, 541, 543, de 6-11-43, à Alfândega de Santos.

N. 66.056-42 (Tesouro) — De interesse de Thornycroft Mecânica e Importadora S/A. — De acordo com o parecer, archive-se.

O parecer aludido, prestado por esta diretoria, foi acôrdo com a informação do oficial administrativo da classe 16 — Flávio Góes dos Santos, a seguir transcrito — Thornycroft Mecânica S/A., desta cidade, sucessora de Thornycroft do Brasil S. A., pelo requerimento de fls., pede o pagamento da quantia de 1:486\$800 referente a uma restituição de direitos aduaneiros reclamada em 1932, cujo processo, segundo alega, teria recebido o n. 41.629.

Conforme esclarece a diretoria geral, o processo aludido pela requerente, em nada se refere a restituição pleiteada.

Encaminhado o presente processo a Alfândega desta capital, com a ordem n. 238, de 4 de junho deste ano desta Diretoria, afim de prestar a interessada melhores esclarecimentos, intimada por duas vezes não apresentou nenhum informe a respeito.

A vista, pois, do desinteresse demonstrado pela firma Thornycroft Mecânica S/A., parece ter tacitamente desistido do que pleiteou.

Nessas condições, não havendo nada a deferir, penso que o presente processo poderá ser arquivado.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 32 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

De acôrdo com o resolvido no processo fiado no Tesouro Nacional sob n. 67.816, de 1943, originado pelo ofício n. 13.608, de 20 de julho último, do Laboratório Central de Enologia, recomendo aos Srs. chefes das Repartições subordinadas, façam exercer uma fiscalização mais rigorosa sobre a rotulagem dos

vinhos e derivados, de conformidade com os dispositivos constantes do decreto-lei número 3.582, de 3 de setembro de 1941.

Declaro, outrossim, que, da rotulagem dos produtos a que se refere o aludido decreto-lei não deverá mais constar a indicação de número e data de análises, como era exigido pela legislação anterior, inclusive pelo Regulamento do Imposto de Consumo, de vez que tal exigência foi revogada pelo decreto-lei número 3.582 acima citado. — *Hortência de Alcantara Filho.*

CIRCULAR N. 33 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

De conformidade com o despacho do senhor ministro da Fazenda, exarado no processo n. 29.249, de 1943, originado pelo telegrama da Associação Comercial de Santos, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas para seu conhecimento e devidos fins, que fica isenta do imposto do selo a correspondência entre os exportadores de café e a "commodity Credits Corporation", constante dos anexos ns. 1 a 4, em virtude do acordo firmado em 3 de outubro de 1942, pelos Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte. — *Hortência de Alcantara Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1943

Processo n. 104.792-43 — Domingos Demarchi, concessionário da Loteria Federal do Brasil, solicitando, nos termos do art. 19 do decreto n. 2.980, de 24 de janeiro de 1941, autorização para extrair uma loteria com o prêmio maior no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). — Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1943

Processo n. 78.225-43 — Nagib Daniel, solicitando autorização para comerciar com cristal de rocha:

"Prove que é casado com mulher brasileira e que tem filhos brasileiros, conforme alega nas petições de fls. Volte, oportunamente".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1943

Processo s/n — "José Germano Mendonça, funcionário público estadual, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, faz a esta Diretoria uma consulta sobre concessão das vantagens que lhe competem como agente fiscal de 2.ª classe do referido Estado, convocado para o Serviço Militar.

Declara o consultante que, anteriormente, enderegara diversas consultas ao Departamento de Estudos Econômicos e de Legislação Fiscal do Estado de Minas Gerais, não obtendo resposta; que, consultando ao D.A.S.P., este assim despachara o seu pedido de esclarecimentos: "O D.A.S.P. não é órgão consultivo"; que, por isso, resolverá dirigir a sua consulta a esta Diretoria.

Como se vê, o assunto escapa inteiramente das atribuições desta Diretoria. Trata-se de um servidor do Estado de Minas Gerais convocado para o serviço militar e que deseja ver esclarecida a sua situação no que toca à percepção de vantagens. É, evidentemente, assunto a ser resolvido pela administração estadual competente, e não pelos órgãos federais, e àquela deverá dirigir-se o interessado, caso queira".

Em 5 de novembro de 1943

Processo n. 52.349-43 — Coletoria Federal de Capetinga, no Estado de Minas Gerais, encaminhando pedido de registro de procuração de Antônio Laureano Ferreira. — Indeferido.

Processo n. 55.841-43 — Serraria Brasileira de Diamantes Ltda., solicitando averbação

de transferência de firma. — Satisfaga a exigência.

Processo n. 102.283-43 — Júlio Bassel, solicitando registro de industrial para o corrente exercício. — Satisfaga a exigência.

Processo n. 103.781-43 — H. Delmonte, solicitando registro de lapidário para o corrente exercício. — Satisfaga a exigência.

Tesouro Nacional

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 1.983-42 — Armour of Brazil Corporation (Estado do Rio Grande do Sul). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se, para os devidos fins, o presente processo à Delegacia Regional deste Imposto, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

E o seguinte o parecer a que alude o despacho:

1. "A Armour of Brazil Corporation, sociedade anônima estrangeira autorizada a funcionar no país, sediada em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, pede que sejam declaradas isentas do imposto de renda as importâncias que está obrigada a remeter para o exterior a favor de Armour and Company, com sede em Chicago, Estados Unidos da América do Norte, e Frigorífico Armour de La Plata, com sede em Buenos Aires, Argentina."

2. Da longa exposição feita pela petição, destacamos remessas de duas naturezas. Uma representa *reembolso de despesas* (aquisição de mercadorias, embarque das mesmas, bem como o respectivo frete); enquanto outra representa *remuneração por serviços prestados* (assistência técnica, comissões sobre compras e comissões sobre vendas). As primeiras não incidem no imposto de renda; as segundas, porém, estão sujeitas a esse tributo desde 24 de março de 1942, data em que entrou em vigor o decreto-lei n. 4.178, de 13 de março do mesmo ano, que dispõe sobre a sua cobrança e fiscalização.

3. Prescreve, com efeito, esse decreto-lei, que *quaisquer rendimentos*, exceto os provenientes de títulos ao portador, estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte à razão da taxa de 8% (oito por cento), quando percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro (art. 97 e sua letra a).

4. Nessas condições, deixou de prevalecer a jurisprudência então firmada sobre a não tributação da *remuneração de atividades exercidas no estrangeiro*, consubstanciada em decisões da ex-Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e até do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, fundada que era em princípios legais revogados pelo decreto-lei n. 4.178, citado, segundo os quais somente eram considerados sujeitos ao imposto os rendimentos possuídos no território nacional, em virtude de *atividades exercidas no todo ou em parte dentro do país* (art. 1.º, § 1.º, do regulamento do imposto de renda anterior ao decreto-lei n. 4.178).

5. Em face do exposto, somos de parecer responder-se declarando que a petição cumpre, nos termos e sob as penas das disposições legais vigentes desde 24 de março de 1942, descontar e recolher à estação fiscal competente o imposto de renda de 8% (oito por cento) sobre as importâncias que *credita, remeter ou empregar* a favor de Armour and Company, de Chicago, E.U.A.N., e Frigorífico Armour de La Plata, de Buenos Aires, Argentina, a título de *remuneração por assistência técnica, comissões sobre compras, comissões sobre vendas* ou qualquer outra designação representativa de serviços a ela prestados pelas referidas entidades, convido esclarecer, ainda, que a partir de 1 de janeiro de 1944, data em que entrará em vigor o decreto-lei n. 5.844, de 23 de setembro p. passado, a taxa do referido imposto será de 10% (dez por cento).

6. Sem a prova do pagamento do tributo devido, a Fiscalização Bancária não autorizará, como de lei, a remessa daqueles rendimentos para o exterior, competindo à Delegacia Regional deste Imposto em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, providenciar, com urgência, no sentido de ser regularizada a situação da petição perante o imposto de renda."

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 27 de outubro de 1943

Processo n. 71.526-43 — Leite & Meneses. — Declare a petição a fim a que se destina a certidão requerida.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1943

Representações:

N. 14.162-43 — Porfírio Ferreira dos Santos. — Considero devedor remisso e, como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 76.500-41 — Eugênio Raul Carneiro Monteiro. — Idem.

N. 40.302-42 — Silvino Pereira dos Santos. — Idem.

N. 79.774-41 — Macarino de Freitas. — Idem.

N. 79.822-41 — Antônio Bernardo Alves. — Idem.

N. 79.829-41 — A. Castro Garcia. — Idem.

N. 79.830-41 — Carlos Garcia. — Idem.

N. 70.427-41 — Armênio Nunes da Silva. — Idem.

N. 80.460-41 — Múcio S. Cordeiro. — Idem.

N. 89.835-41 — Alfredo Trajan. — Idem.

N. 65.427-42 — José Felisbino dos Santos. — Idem.

N. 60.606-42 — Paschoal Bottini. — Idem.

N. 60.608-42 — Luiz Mandarini. — Idem.

Dia 3 de novembro de 1943

Representações:

N. 39.606-43 — Samuel Tribel. — Suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 39.496-43 — Carlos Martinez. — Idem.

N. 33.862-43 — Marcial Delgado Leitão. — Idem.

N. 31.327-43 — Cia. Indústria Brasileira Portela S. A. — Idem.

N. 32.961-43 — C. Duarte e Carlos Duarte. — Idem.

N. 31.069-43 — J. Orona & Cia. Ltda. — Idem.

N. 29.236-43 — Manuel A. Cardoso. — Idem.

N. 16.282-43 — Ribeiro & Monterro. — Idem.

N. 16.593-43 — Mercantil Brasileira de Representação Ltda. — Idem.

N. 14.272-43 — Irmãos Blak. — Idem.

N. 14.436-43 — Ruiz Ribeiro da Costa. — Idem.

N. 14.203-43 — Marciano Ferreira Chaves. — Idem.

N. 12.732-43 — Manuel Pinto Batista e José Pereira Gonçalves. — Idem.

N. 9.533-43 — S. A. Mercantil Interamericana. — Idem.

N. 9.378-43 — Costa Monteiro & Cia. — Idem.

N. 9.160-43 — Almeida & Quintans. — Idem.

N. 6.457-43 — João E. Martins. — Idem.

N. 6.118-43 — Carlos André de Sousa. — Idem.

N. 5.120-43 — Cia. Inhaúma de Papéis, Papelão e Artefatos. — Idem.

N. 4.485-43 — Jayme S. Viçoso. — Idem.

N. 2.445-43 — Secundino Moreira da Seabra. — Suspensão as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 1.294-43 — João Mendes Garrido. — Idem.

N. 1.140-43 — Acácio dos Santos Belé. — Idem.

N. 43-43 — A. Lodo. — Idem.

N. 92.587-42 — Agualdo Magalhães. — d'Avila. — Idem.

N. 95.570-42 — Cia. Imobiliária Santa Cruz. — Idem.

N. 95.168-42 — Empresa de Transportes Rebelo Ltda. — Idem.

N. 9.4764-42 — Dr. Mauro Lins e Silva. — Idem.

N. 94.104-42 — Henzel Sursman. — Idem.

N. 91.651-42 — Armando dos Santos Gianvini. — Idem.

N. 56.520-42 — Berthant & Cia. Ltda. — Idem.

N. 50.363-42 — Alfredo Fernandes Câmara da Paz. — Idem.

N. 45.506-42 — Martins & Borba. — Idem.

N. 81.308-42 — Joaquim Martinho. — Idem.

N. 80.772-41 — Jefferson Alvarenga. — Idem.

N. 71.770-41 — A. G. Rola. — Idem.

N. 57.889-41 — Américo Tavares Distrela. — Idem.

N. 57.660-43 — Estrada Pedra Bonita. — Faça-se a transferência do lançamento indicando para o livro do 27.º Distrito, na forma proposta.

N. 59.186-43 — Valpasso, Araújo & Companhia. — Transfira-se, *ex-officio*, para os nomes individuais de Estanislau Augusto Valpasso e Mauro Antônio Forjaz de Araújo Coutinho e, em seguida, para a firma Valpassos, Araújo & Companhia, tendo em vista os termos dos documentos. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a última a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), médio e mínimo da lei.

N. 59.482-43 — F. Saner & Filhos. — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 52.000,00, a partir de 1944, anotando-se, outrossim, a ampliação indicada. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 77.596-43 — Francisco Simas da Rocha. — De acordo com a informação, reconsidero o despacho de 16-10-43, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Transfira-se o negócio, *ex-officio*, para os nomes da firma Simas & Toledo e, em seguida, para o Sr. Francisco Simas da Rocha. Imponho àquela firma a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a Francisco S. da Rocha a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), médio e mínimo da lei.

N. 49.449-43 — Sizenando Alves Machado. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Sizenando Alves Machado, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 41.744-43 — Humberto Kfuri & Companhia Limitada. — Transfira-se, *ex-officio*, imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.

N. 80.955-43 — Alexandre Alteberg. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.

N. 64.923-43 — M. G. Rodrigues & Irmão. — Idem.

N. 64.476-43 — José Sofia de Souza. — Idem.

N. 80.956-43 — Nei Rodrigues Barbosa. — Idem.

N. 42.931-43 — Valdemar Gomes de Azevedo. — Idem.

N. 63.515-43 — Casa Granado, Laboratório, Farmácia e Drogaria Limitada. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 47.771-43 — Carpintaria Oliveiras Limitada. — Transfira-se. Imponho a Adelino Alves de Oliveira, Júlio Alves de Oliveira, e

Antônio Joaquim Ginja Leite, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.

N. 82.152-43 — César Carlos Maciel. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) médio da lei.

N. 78.187-43 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Averbese a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 68.168-43 — Einich Beithold. — Idem.

N. 81.864-43 — Alencar Dias Passos. — Idem.

N. 81.391-43 — Distribuição Nacional S. A. — Idem.

N. 81.393-43 — Sonofilms S. A. — Idem.

N. 81.392-43 — Herbert Moses. — Idem.

N. 39.122-43 — Otávio Moreira Pena. — Averbese a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.

N. 66.096-43 — Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho. — Idem.

N. 71.190-43 — Manuel José da Silva. — Idem.

N. 76.145-43 — Roberto Edward Mac Gregor. — Idem.

N. 76.144-43 — José Gomes de Matos. — Idem.

N. 76.143-43 — Renato Fioravanti Bittencourt. — Idem.

N. 68.337-43 — Aurora Trevisan. — Dê-se baixa, a partir de 1943, cancelando-se as certidões indicadas. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio da lei.

N. 65.863-43 — João Barata. — De acordo com a informação e parecer, nada há que deferir. Prosiga-se no feito.

N. 57.037-43 — Conceição Vieira Ferreira. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei e a de Cr\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros) *ex-ri* do disposto em lei.

N. 62.368-42 — Mendes Júnior & Companhia Limitada. — Aprovo. Imponho a firma Artigos de Escritórios Membar Limitada, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a Mendes Júnior & Companhia Limitada a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio e mínimo da lei.

N. 68.430-43 — Antônio da Fonseca Lemos. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome da Companhia Propaganda Adm. e Comércio, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 52.726-43 — Lavínia Massa de Sousa. — Dê-se baixa a partir de 1939. Cancelando-se as certidões indicadas. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 48.601-43 — Aziz Naccache. — Altere-se a classificação para "fazendas em grande escala", a partir de janeiro de 1943. Aprovo a transferência para Tutunje & Irmão, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 81.914-43 — Rubin Chil Taubeld. — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 81.915-43 — Armando Martinez. — Idem.

N. 81.916-43 — Valdemar Inácio Lemos. — Idem.

N. 81.917-43 — Jôbil Teixeira. — Idem.

N. 81.953 — Daniel do Couto. — Idem.

N. 81.868-43 — Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca S. A. — Idem.

N. 81.870 — Eliza Pádua Soares. — Idem.

N. 80.999-43 — Luiz Berenstein. — Idem.

N. 82.340-43 — G. M. Mateus & Companhia. — Idem.

N. 81.862-43 — Moisés Furman. — Idem.

N. 81.863-43 — Américo Silionfeld. — Idem.

N. 80.987-43 — Agostinho Ferreira de Rezende. — Idem.

N. 80.983-43 — Antônio Francisco Cardoso. — Idem.

N. 81.865-43 — E. B. Cabral. — Idem.

N. 81.866-43 — Antônio Lima. — Idem.

N. 81.867-43 — Virgulino Joaquim de Sousa. — Idem.

N. 80.991-43 — Ernesto José Quadros. — Idem.

N. 80.993-43 — Alvaro Soares do Couto. — Idem.

N. 80.994-43 — Colégio Cardenal Leme. — Idem.

N. 80.995-43 — Antônio Magnia. — Idem.

N. 80.996-43 — Manuel Soares Correia. — Idem.

N. 80.997-43 — Francisco Loureiro. — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros).

N. 80.998-43 — Teodomiro Tavares. — Idem.

N. 81.907-43 — Jair Leal. — Idem.

N. 81.903-43 — Olívia Castro Torio. — Idem.

N. 81.909-43 — Raimundo T. Caldas Júnior. — Idem.

N. 81.910-43 — Godofredo de Azevedo Fernandes. — Idem.

N. 81.912-43 — Adriano José Delgado. — Idem.

N. 81.913-43 — Raimundo Pinheiro de Almeida. — Idem.

N. 80.386-43 — Marmetal S. A. — Idem.

N. 81.869-43 — Joaquim Vieira Soares. — Idem.

N. 80.977-43 — E. C. Fontes. — Idem.

N. 80.978-43 — Rodrigues & Pessino. — Idem.

N. 80.979-43 — José Rebelo da Silva. — Idem.

N. 80.981-43 — José Cavallieri. — Idem.

N. 80.982-43 — Andrade Dias e Alonso. — Idem.

N. 80.984-43 — Manuel Rodrigues Adreg. — Idem.

N. 80.986-43 — Dulcinéa Delgado Silva. — Idem.

N. 80.988-43 — Vasilie Lilinfeld. — Idem.

N. 80.989-43 — Instituto São Francisco. — Idem.

N. 80.990-43 — Tinturaria Japura. — Idem.

N. 81.903-43 — Manuel Braga. — Idem.

N. 81.904-43 — Samuel Shalfiok. — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros).

N. 81.905-43 — Manuel Gonçalves. — Idem.

N. 81.906-43 — Jarbas de Almeida da Costa Ferreira. — Idem.

Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 77.170-43 — A. D. Estrada. — Idem.

N. 77.169-43 — Orlando Domingos Sousa. — Idem.

N. 77.168-43 — Mauricio Wasserman. — Idem.

N. 77.166-43 — Fábrica de Sabão Bonsneco Ltda. — Idem.

N. 77.162-43 — J. M. Lodilva de Sousa. — Idem.

N. 76.924-43 — Rueda & Silva. — Idem.

N. 76.923-43 — Mário Freire. — Idem.

N. 76.914-43 — B. Dutra & Cia. Ltda. — Idem.

N. 76.913-43 — Antônio Bernardino. — Idem.

N. 76.892-43 — João Pacheco Pinto. — Idem.

N. 76.879-43 — Pedro Ferreira de Menezes. — Idem.

N. 76.878-43 — Abel dos Santos. — Idem.

N. 80.385-43 — A. S. Ribeiro. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 77.188-43 — Amilear Machado da Costa. — Idem.

N. 77.180-43 — José Maria da Cruz Rocha. — Idem.

N. 77.178-43 — Laudelino da Fonseca. — Idem.

N. 77.177-43 — Azevedo & Assunção. — Idem.

N. 77.176-43 — Gaspar Pinto. — Idem.

N. 77.175-43 — Alice de Oliveira Bomfim. — Idem.

N. 77.174-43 — Antônio Freire. — Idem.

N. 77.173-43 — J. A. Dias & Cia. — Idem.

N. 77.171-43 — Antônio Luiz Gazalla. — Idem.
 N. 76.932-43 — Valdemiro Francisco dos Santos. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.
 N. 76.916-43 — Miguel Pinto da Costa. — Idem.
 N. 76.910-43 — Adelino Moreira da Silva. — Idem.
 N. 76.909-43 — Ernani Cardoso de Azevedo. — Idem.
 N. 76.908-43 — Delfino de Sousa. — Idem.
 N. 76.905-43 — Antônio Pereira de Figueiredo. — Idem.
 N. 76.885-43 — Manuel Braga. — Idem.
 N. 76.883-43 — Dário de Almeida Magalhães. — Idem.
 N. 76.877-43 — Francisco Nunes. — Idem.
 N. 73.131-43 — Antônio Coelho da Silva. — Idem.
 N. 59.214-43 — Severino Barros Lustosa. — Idem.

Dia 4 de novembro de 1943

Representações:

N. 55.635-43 — Empresa Nacional de Produção de Borracha Ltda. — De acordo com a informação e parecer, altere-se o valor locativo para Cr\$ 18.000.00, a partir de 1944, anotando-se a ampliação indicada. Imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 76.880-43 — Amélia Martins dos Santos. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1939, no lançamento em nome de Serafim Martins dos Santos, para procedendo-se, outrossim, à inscrição, também *ex-officio*, em nome de Amélia Martins dos Santos. Imponho a esta última a multa de Cr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros), médio da lei.
 N. 76.927-43 — Rafael Rufo. — Averbese a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 76.899-43 — Gouvêa Borges & Cia. Ltda. (Colégio Instituto Mário Barreto). — Idem.
 N. 76.886-43 — Manuel Merchades. — Idem.
 N. 76.838-43 — Confecções Fernandes e Chaves S. A. — Averbem-se as mudanças. Imponho a Adriano Gonçalves Fernandes e a Alvaro da Silva Ferreira Chaves, a cada um, a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.
 N. 77.183-43 — Orlando Brito. — De-se a baixa, *ex-officio*, a partir de 1942. Imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.
 N. 77.182-43 — João de Matos Vieira. — Idem.
 N. 77.181-43 — Adelino Ribeiro. — Idem.
 N. 77.172-43 — Benedito Raposo. — Idem.
 N. 77.167-43 — Francisco Rodrigues Moreira. — Idem.
 N. 76.915-43 — K. Thumann Nielsen. — Idem.
 N. 76.906-43 — Alberto Margarido. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.
 N. 76.924-43 — Ladislau Vinhais Wemberger. — Idem.
 N. 79.548-43 — Martins Sampaio & Cia. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.
 N. 77.189-43 — Pierre Aires de Albuquerque. — Idem.
 N. 77.185-43 — Vicente Lopes da Cunha. — Idem.
 N. 77.184-43 — Osvaldo Antônio Soares. — Idem.
 N. 77.183-43 — Luiz Augusto Guerra. — Idem.
 N. 53.570-43 — R. da Cunha. — De acordo com a informação e parecer, imponho a multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros), mínimo da lei.
 N. 49.914-43 — Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior. — Idem.
 N. 66.296-43 — A. Feurle. — Averbese a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.
 N. 66.260-43 — Peixoto & Cia. — Idem.

N. 57.348-43 — Carlos Ramos. — Idem.
 N. 56.586-43 — Manuel da Mota Reimão. — Idem.
 N. 53.005-43 — Giorgio Speciali. — Idem.
 N. 48.681-43 — John Kirchofer Cabral. — Idem.
 N. 24.046-43 — Sociedade Industrial de Electro-Metalurgia Ltda. — Idem.
 N. 45.410-43 — Cia. Proprietária Brasileira S.A. — Idem.
 N. 59.481-43 — Miguel Artur Lima. — Proceda-se a inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros), mínimo da lei.
 N. 56.568-43 — Aguinaldo de Carvalho Pereira Rêgo. — Idem.
 N. 46.166-43 — Nuen Szperling. — Idem.
 N. 70.579-42 — Olavo Pires Rebelo. — Idem.
 N. 61.782-42 — Neval Maal. — Idem.
 N. 47.601-43 — Armino Adão. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.
 N. 66.721-43 — Vítor Alves Ferreira. — Idem.
 N. 69.466-43 — Angelina dos Santos. — Idem.
 N. 58.483-43 — Mário R. Pereira. — De acordo com a informação e parecer, imponho a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.
 N. 45.289-43 — Fiat Brasileira S. A. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a Pelegrino Biagiotti, e a Joaquim Rocha dos Santos, a cada um, a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 16.974-43 — José & Serafim. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, retificando-se a anotação feita, imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 26.519-43 — A. Ramos. — Idem.
 N. 35.439-41 — Antônio J. Figueiredo. — De acordo com a informação e parecer, nada há que providenciar. Arquite-se.
 N. 20.648-43 — Miguel Hafidis. — De-se baixa, a partir de 1944, retificando-se a anotação feita. — Imponho a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.
 N. 53.012-43 — Alvaro de Sousa Andrade. — Proceda-se à inscrição. De-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Luiz Fontes, a quem imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 53.586-43 — J. Coimbra & Irmão. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei e a de Cr\$ 79.50 (setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), *ex-ri* do disposto em lei.
 N. 40.671-43 — Tipinambá Fernandes & Cia. — Transfira-se, *ex-officio*, para a firma Ferrão Fernandes & Cia. e, em seguida, para a firma Tipinambá Fernandes & Cia. Imponho à primeira firma a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 66.440-43 — José de Castro & Cia. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 67.797-43 — Santos & Valeiro. — Transfira-se, *ex-officio*, para Alzira Cardoso Pereira e, em seguida, para a firma Santos & Valeiro. Imponho à primeira, a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 68.879-43 — Adelino Tavares Lúcio. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei e a de Cr\$ 57.60 (cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), *ex-ri* do disposto em lei.
 N. 67.848-43 — Pedro Carvalho Mogo. — Proceda-se à inscrição. De-se, outrossim, baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento de M. Ramos & Moraes, a quem imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei. Imponho também a Pedro Carvalho Mogo, a multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros), mínimo da lei.
 N. 40.519-43 — Alfredo Portilho. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei, e a de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros), *ex-ri* do disposto em lei.
 N. 64.707-42 — N. Wilson Araújo. — Proceda-se à inscrição, *ex-officio*. Imponho a mul-

ta de Cr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros), médio da lei.

N. 48.383-43 — Bolivar & Rangel. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.

Notificações:

N. 3.635-42 — Deolinda Pinto de Lima. — Tendo recolhido a importância da multa, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.
 N. 3.321-42 — Ceibrasil Representações Ltda. — Idem.
 N. 34.322-43 — Manuel de Castro Estrêla. — Idem.
 N. 984-42 — A. Rocha. — Idem.
 N. 293-42 — C. de Jesus Paulo. — Idem.
 N. 29.788-43 — Alvaro & Robespierre. — São procedentes as alegações assim reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito, e impor a multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) por infração à lei. Intime-se.
 N. 45.002-43 — Silva Pires & Sousa. — Idem.
 N. 36.736-43 — Garages Associados S. A. — Idem.
 N. 36.330-43 — Cia. Salinas Perynas. — Idem.
 N. 87.922-43 — A. Lima Filho. — Multa de Cr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.
 N. 88.165-43 — Martinelli & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 88.656-43 — Móveis A. F. Costa Ltda. — Multa de Cr\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 140.00 (cento e quarenta cruzeiros), relativa a emolumentos de registro. Intime-se.
 N. 9.236-43 — Antônio Ramalheira de Siqueira. — São procedente as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior a fim de torná-la de nulo efeito, e impor a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros), por infração à lei. Intime-se.
 N. 88.583-43 — Metalúrgica 28 de Setembro Ltda. — Multa de Cr\$ 400.00 (quatrocentos cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.
 N. 87.902-43 — Samuel Szwalbe. — Multa de Cr\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 120.00 (cento e vinte cruzeiros) relativa a emolumentos de registro. Intime-se.
 N. 48.802-43 — Antônio Mota. — Multa de Cr\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros) relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.
 N. 88.657-43 — Otto Ewel & Cia. — Multa de Cr\$ 1.500.00 (mil e quinhentos cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumento de registro. Intime-se.

Dia 5 de novembro de 1943

Autos:

N. 5.901-41 — A. S. Costa & Cia. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 91-39 — Lima & Almeida. — Idem.
 N. 1.085-39 — E. Rodrigues Segundo. — Idem.
 N. 1.728-39 — Zehuri & Cia. — Idem.
 N. 3.594-40 — Benedito Rodrigues. — Idem.
 N. 5.878-42 — M. Pereira da Costa & Companhia. — Idem.
 N. 718-41 — José do Amaral. — Idem.
 N. 5.896-42 — Herman E. Van Moppes. — Aceito o fiador apresentado — Banco Holandês Unido S. A. — e marco o prazo de 5 (cinco) dias, para a assinatura do termo de fiança. De-se ciência.
 N. 1.942-39 — Elias Tomé. — Tendo em vista o pagamento feito, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.
 N. 5.596-42 — Samuel Zonis & Cia. — Idem.
 N. 1.838-39 — J. E. Carreiro & Cia. Limitada. — ulgado nulo e recorrido *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes.
 N. 5.641-41 — Santos Martins & Cia. — Tendo em vista o pagamento feito, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 6.021-41 — Jardim Gonçalves & Cia. — Idem.
 N. 1.519-40 — Alexandrino dos Santos. — Julgado procedente para impôr a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), nos termos da lei. Intime-se.
 N. 3.820-41 — Pinto Ramos. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

Representações:

N. 22.794-43 — José Vieira. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. — Publique-se e encaminhe-se.
 N. 36.327-43 — J. R. Teixeira & Cia., Ltda. — Idem.
 N. 29.891-43 — J. F. Macedo. — Idem.
 N. 39.215-43 — Daniel & Oliveira. — Idem.
 N. 39.663-43 — Olimpio Mendes Oliveira. — Idem.
 N. 49.637-43 — Sociedade Comercial e de Matérias, Ltda. — Idem.
 N. 41.736-43 — José do Nascimento. — Idem.
 N. 47.669-43 — Martin Komosny ou Nicolau Polik. — Idem.
 N. 49.210-43 — M. Pinto Pereira. — Idem.
 N. 50.210-43 — David Cohen. — Idem.
 N. 50.283-43 — Antônio P. da Silva Dourado. — Idem.
 N. 51.823-43 — Baltazar, Viegas & Cia., Ltda. — Idem.
 N. 53.226-43 — Américo Pereira dos Santos. — Idem.
 N. 54.591-43 — Zeny da Silva Pereira. — Idem.
 N. 60.600-43 — A. S. Gomes. — Idem.
 N. 63.440-43 — Panificadora Madureira, Ltda. — Idem.
 N. 92.436-42 — Manuel José. — Idem.
 N. 39.191-42 — Heinz Grahert. — Idem.
 N. 38.282-42 — José Peliks. — Idem.
 N. 36.863-42 — Luiz Antônio da França. — Idem.
 N. 50.830-42 — T. Veyner. — Idem.
 N. 42.646-42 — Antônio Pinho da Silva. — Idem.
 N. 24.532-42 — Paulo Herdel. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 76.219-42 — Raimundo de Carvalho. — Idem.
 N. 28.948-43 — Maria Raimunda de Barros. — Idem.
 N. 36.429-43 — Álvaro de Sousa Correia. — Idem.
 N. 35.965-41 — Claudino Domário Blanco. — Idem.
 N. 35.292-41 — R. J. Martins. — Idem.
 N. 78.302-41 — Armando Valoani. — Idem.
 N. 36.113-40 — Floriano Cardoso. — Idem.
 N. 36.403-40 — Otávio de Melo. — Idem.
 N. 36.080-40 — Eduardo da Silva Pinto Mendonça. — Idem.
 N. 36.975-40 — Cariberto de Macedo Rocha. — Idem.
 N. 34.171-41 — Orlandino Ferreira da Veiga. — Idem.
 N. 34.282-40 — Olavo Stalloni. — Idem.
 N. 34.278-40 — Francisco Ferreira Alves. — Idem.
 N. 33.586-40 — Aristeu Teixeira Bastos. — Idem.
 N. 40.806-40 — Marinete Correia Lima de Oliveira. — Idem.
 N. 70.354-40 — A. I. Valentim. — Idem.
 N. 67.356-41 — Pietro Antônio Giminel. — Idem.
 N. 39.867-43 — João Antônio Fernandes. — Idem.
 N. 42.569-42 — Marie Müller. — Idem.
 N. 4.089-43 — D. M. Sousa, sucessor de Osvaldo Maia Cossenza. — Idem.
 N. 2.028-43 — Gdalia Rillo. — Idem.
 N. 4.437-43 — Jorge Kaztan Neto, sucessor de Aved Mansur. — Idem.
 N. 5.006-43 — Fábrica de Balas Fluminense, Ltda. — Idem.

N. 11.882-43 — Maria Rosa Martins. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 23.960-43 — Manuel Rodrigues Bandeira. — Idem.

N. 22.700-43 — Hendrik Chweitzer. — Dirija-se o interessado, querendo, ao 2.º Conselho de Contribuintes, onde se acha o processo aludido no requerimento de fls. 3.

N. 24.919-43 — Gabriel Gonçalves & Cia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei.

N. 29.383-43 — The Sydney Ross. — Idem.

N. 55.113-43 — Alves Lobato & Cia. — Idem.

N. 44.433-43 — Ido Twingehor. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.

N. 61.891-43 — Jarmin, irmão. — Julgado improcedente e recorrido, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 61.407-43 — Paul J. Christoph Company. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 12.927,40 (doze mil novecentos e vinte e sete cruzeiros e dez centavos), além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 25.708-43 — M. M. Simão. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), na forma da lei. Intime-se.

N. 71.535-43 — Banco Boavista, S. A. — Idem.

N. 71.534-43 — Banco Boavista, S. A. — Idem.

N. 84.375-43 — Dr. Paulo Whitaker e Hilton Machado. — Julgado procedente para impor solidariamente a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), de acordo com a lei. Intime-se.

N. 87.109-43 — João Borges Neto e Henrique Sérgio Lopes da Cunha. — Idem.

N. 89.408-43 — Companhia Brasudam e Joel Pinheiro de Oliveira, Ltda. — Julgado procedente para impor a revalidação de cruzeiros 4.036,80 (mil e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), duas vezes o selo devido de acordo com a lei. Intime-se.

N. 53.481-41 — Filizola & Cia., Ltda. — Compareça a interessada, dentro de cinco dias, afim de indicar o número do processo a que se refere a petição de fls., sob pena de ser arquivado o presente processo.

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Dia 5 de novembro de 1943

Proc. 88.845-43 — Restituição — Departamento Nacional do Café. Habilite-se na forma regulamentar.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 5 de novembro de 1943

Processos com exigências na TCO4:

Processos:

N. 41-43 — Sociedade Carbonífera Próspera S. A. — Avenida Rio Branco n. 26, 6.º. — Satisfaça à exigência do prazo de vinte (20) dias.

N. 40.432-43 — Serafina do Carmo Santos — Rua Carvalho Monteiro n. 44-C. — Satisfaça à exigência no prazo de vinte (20) dias.

N. 48.576-43 — Anselmo Soares — Rua João Rêgo n. 234. — Satisfaça à exigência no prazo de vinte (20) dias.

N. 54.146-43 — Raul R. Rudge — Rua Visconde de Santa Isabel n. 315. — Satisfaça à exigência no prazo de vinte (20) dias.

N. 65.137-43 — Joaquim de Sousa Segundo — Rua Padre Januário n. 42. — Junte o contrato de arrendamento no prazo de vinte (20) dias.

N. 68.732-43 — Banco Zagari Ltda. — Rua General Câmara n. 31. — Satisfaça à exigência no prazo de vinte (20) dias.

N. 77.412-43 — Montenegro Lino Ltda. — Rua Miguel Frias n. 20. — Declare onde se encontra sua casa matriz no prazo de vinte (20) dias.

N. 79.024-43 — Irmãos Andery — Rua Viscondessa de Piracungua n. 85-A. — Faça prova do início de negócio no prazo de vinte (20) dias.

N. 80.231-43 — Pedro de Barros Correia — Rua Visconde de Santa Isabel n. 203, loja. — Faça prova do início de negócio no prazo de vinte (20) dias.

N. 89.503-43 — Leizer Grinspun — Rua Visconde de Itabora n. 97, casa 41. — Satisfaça à exigência no prazo de vinte (20) dias.

N. 81.446-43 — Lourenço & Valente Ltda. — Rua Voluntários da Pátria n. 68, casa 4. — Satisfaça à exigência no prazo de vinte (20) dias.

N. 83.295-43 — Carlos B. Paiva & Cia. — Rua Escobar n. 86. — Satisfaça à exigência no prazo de vinte (20) dias.

N. 87.563-43 — Felix Pfandl — Rua Quitanda n. 196. — Satisfaça à exigência no prazo de vinte (20) dias.

N. 88.237-43 — Ferreira Neto & Cia. — Avenida Rio Branco n. 473. — Satisfaça à exigência no prazo de vinte (20) dias.

S. F., em 8 de novembro de 1943. — *Adelmir Fagundes Cortez.*

TABELAS

Tabelas de marcas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, e apresentadas em tempo à repartição para os efeitos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

Processos:

N. 75.189-43 — Laboratórios Orlando Rangel S. A. — Rua Marquês de São Vicente número 104.

N. 75.190-43 — Laboratórios Orlando Rangel S. A. — Rua Marquês de São Vicente número 104.

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 5 de novembro de 1943

Processo n. 88.845-43 — Restituição — Departamento Nacional do Café. — Habilite-se na forma regulamentar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1943

Processos:

N. 75.922-43 — Restituição — Augusto Hor-Meyll. — Autorizada.

N. 76.089-43 — Restituição — Cristiano Pereira da Rocha. — Autorizada.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Cartões de inscrição do Imposto de Rendas e Consignações, transferidos, prontos, para a entrega na S.P.A.

Prot. — Nomes

N. 298 — S.n. — Carracena Oliveira & Cia. Ltda. — Rua Carioca n. 25.

N. 5.488 — S.n. — Gaio, Marti & Cia. — Rua Copacabana n. 4.200.

N. 4.943 — S.n. — A. L. Moraes & Cia. Ltda. — Rua Uruguiana ns. 448 e 450.

N. 7.797 — S.n. — Elias Farah — Avenida Lauro Müller n. 52.

N. 9.246 — S.n. — Antônio Lourenço Machado — Rua Oliveira Melo n. 402.

N. 44.064 — S.n. — Chapelaria Alberto Ltda. — Rua Gonçalves Dias n. 25.

N. 44.568 — S.n. — Erotides de Castro — Rua Honório n. 834.

N. 15.985 — S.n. — José M. Dias — Rua Candelária n. 95.

N. 19.852 — S.n. — Serpa & Garcia — Rua Visconde Maranguape n. 50.

N. 22.027 — José Dias Bittencourt — Rua José dos Reis n. 137.
 N. 26.221 — S.n. — Alberto Penha Lobo — Rua Carolina Machado n. 1.486.
 N. 27.214 — S.n. — Joaquim Pires & Cia., Ltda. — Praça 3 de Maio n. 11.
 N. 31.704 — José Duarte Muller & João da Fonseca — Rua Clarimundo de Melo n. 233.
 N. 32.522 — S.n. — Soutinho & Vale — Rua da Assembleia n. 77.
 N. 33.788 — S.n. — Manuel da Silva Abreu. Rua Sacadura Cabral n. 35.
 N. 35.248 — S.n. — J. Dias & Moraes — Avenida Automóvel Clube n. 5.127.
 N. 36.134 — S.n. — M. L. Sôco da Silva. Rua Machado de Assis n. 4.
 N. 36.729 — S.n. — Paula & Novais — Rua Frei Caneca n. 97.
 N. 42.684 — S.n. — Travassos & Rocha — Rua Visconde de Inhamita n. 101, 1.ª loja.
 N. 43.482 — S.n. — Irmãos Amaya — Rua da Glória n. 6, loja.
 N. 45.055 — S.n. — Estevam Todor — Rua dos Andradas n. 84, 1.º andar, apart. 8.
 N. 48.420 — S.n. — J. A. Ribeiro de Freitas & Cia. — Rua Qilanda n. 163, 6.º andar, sala 603.

N. 48.468 — S.n. — A. Kruczan & Cia. Ltda. — Rua Taylor n. 11.
 N. 48.886 — S.n. — Araújo & Lopes — Avenida Democráticos n. 46.
 N. 49.005 — S.n. — Constantino Mansur. Rua Coronel Agostinho n. 138.
 N. 49.329 — S.n. — William Gabriel Benjamin — Rua Senhor dos Passos n. 268.
 N. 50.620 — S.n. — Sapataria Formosa Ltda. — Avenida 28 de Setembro n. 309, loja.
 N. 50.640 — S.n. — Manuel da Costa Reis. Rua Augusto Vasconcelos n. 87.
 N. 53.959 — S.n. — S. Liberson — Rua do Senado n. 341, sobrado.
 N. 54.185 — S.n. — W. Nelli Menocchi — Rua S. Clemente n. 105, sobrado.
 N. 55.532 — S.n. — P. G. de Freitas — Rua Candelária n. 83, 3.º andar, sala 1.
 N. 59.565 — S.n. — Nathan Salem — Rua Lavradio ns. 1-3, 2 portas pela rua Visconde do Rio Branco.
 Cartões de inscrições prontos na S.P.A., para entrega aos interessados:
 N. 60.175 — S.n. — Firmino de Abreu — Rua Pinto Teles n. 457.

E' concedida a prorrogação de 30 e 20 dias aos prazos para conclusão dos I.P.M. de que se encontram encarregados o capitão Valdemiro de Oliveira Remião e o 1.º tenente I.E., Mário Menezes.

O Sr. ministro de Estado da Aeronáutica, em aviso G/1.094, de 26 de outubro último, comunicou a este Ministério não serem mais necessários, presentemente, os serviços do major de cavalaria Fernando da Silveira e Silva Júnior, na qualidade de instrutor de defesa anti-aérea, motivo porque agradecia a eficiente colaboração prestada pelo aludido oficial.

PORTARIAS

De 10 de novembro de 1943

N. 5.561 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha, arma de infantaria, convocado, Alberto Amaral Lira.

N. 5.562 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os capitães da Reserva de 2.ª Classe, arma de artilharia, convocados, Arquimedes Mariano de Azevedo e Evaldo Ferreira Rabelo.

N. 5.563 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, arma de infantaria, Eduardo Freese de Carvalho.

N. 5.564 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, convocado, intendente do Exército, José Hilário Bueno.

N. 5.565 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, radiotelegrafista, Antônio Cândido dos Santos.

N. 5.566 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, Dr. Jacob Volfson.

N. 5.567 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, Dr. Sebastião Monte.

N. 5.568 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da arma de cavalaria Mário Neves Galvão para chefe da 1.ª Seção da 10.ª Circunscrição de Recrutamento.

Requerimentos:

Clovis Gonçalves, capitão — Cancelamento de punições. — Deferido, de acordo com o n. 5 do art. 73 do decreto n. 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Geraldo Italo Noce, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado — Licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido.

Dúlio Romualdo Canevari, reservista de 3.ª categoria — Permissão para ausentar-se do País, pelo prazo de 90 dias, com destino à República Argentina. — 1. Autorizo desde que não esteja convocado e se ache em dia com suas obrigações militares. 2. A 2.ª Região Militar.

José Ribamar de Azevedo, 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe — Convocação. — Indeferido à vista das informações.

Carlos Amâncio dos Santos Macedo, matricula no 1.º ano do C.P.O.C. de São Paulo. — Deferido.

Diretoria de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1943

Fazendo, em nome do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a movimentação dos seguintes oficiais veterinários:

a) Transferindo, do 2.º Btl. de Pontoneiros para o 3.º R.C.D., o 2.º ten. José Amaral da Silva;

b) Classificando, no 2.º Btl. de Pontoneiros e no 3.º R.C.L., respectivamente, os segun-

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1943

Apostila:

No decreto de 2 de abril de 1943, que nomeia 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, entre outros o Dr. Luiz Mouzillo, foi exarada a seguinte — "Apostila — O presente decreto se refere, entre outros, ao 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, Dr. Luiz Monzilo e não Luiz Mouzilo, como se fez constar.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra".

Dia 9 de novembro de 1943

Avisos:

N. 2.733 — I — Fica criado na 10.ª Região Militar, a título precário, o contingente do Depósito Regional de Material Bélico e Oficina de Reparos de Material Bélico, de emergência, até sua definitiva organização.

II — Esse contingente terá:

3.º sargento — 1 (um).

Cabos — 4 (quatro).

Soldados — 10 (dez).

Serventes civis — 2 (dois).

N. 2.738 — Fica assegurada a assistência médico-veterinária aos pombeiros militares por parte do oficial ou órgão do Serviço Veterinário que mais perto funcionar, o qual deverá, para isso, organizar uma pequena ambulância de medicamentos urgentes, com os recursos próprios, que serão, quando consumidos, des- carregados da respectiva carga.

N. 2.739 — I — Dando corpo às notas números 988 e 1.040, respectivamente, de 31 de julho e 5 de agosto do corrente ano, dirigidas ao diretor de Remonta e Veterinária, caberá aos Serviços Veterinários das 2.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª Regiões Militares a estocagem de medicamentos e material de ferragem, bem como a distribuição desses artigos pelos corpos de tropa.

II — Essa nova incumbência ficará a cargo de um oficial designado pelo chefe do Serviço Veterinário, o qual terá a sua disposição um segundo sargento, um cabo e três soldados, que, por este, são mandados acrescer ao efetivo dos Quartéis Gerais das supra referidas Regiões Militares.

Nota — Ao Sr. diretor do Ensino.

N. 1.304 — Fica essa Diretoria autorizada a conceder inscrição para admissão à Escola de Intendência do Exército, aos candidatos que, na data de matrícula, não excederem de um ano o limite máximo da idade exigida.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais.

a) classificação:

Capitão Antônio Joaquim Correia da Costa, da arma de infantaria, no 34.º Batalhão de Caçadores (Belém), e não como foi publicada.

b) Designação:

Capitães Jarbas Ferreira de Sousa e José Jardelino de Moraes Carneiro para exercerem, respectivamente, as funções de instrutor da Escola de Transmissões e de chefe da Seção de Transportes da 1.D/1 (Vila Militar), a título precário:

Segundos tenentes da reserva Antônio Cândido dos Santos, convocado, para exercer as funções de auxiliar de instrutor da Escola de Transmissões e

Orlando Soares para servir no Estabelecimento de Substância Militar da 3.ª Região Militar.

Primeiro tenente Osvaldo Inácio Domingues, da arma de infantaria, para exercer as funções de auxiliar de instrutor de infantaria do C.P.O.R. de Porto Alegre.

Primeiro tenente da reserva de 2.ª classe, convocado, Louis Joseph Lecocq d'Oliveira, para exercer as funções de adjunto da 6.ª C.R.

c) Transferência:

Capitães Darci Pacheco de Queiroz, do 46.º Regimento de Infantaria (Natal) para o 2.º Batalhão de Carros de Combate, na mesma cidade;

José Jardelino de Moraes Carneiro do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral;

Carlos Frederico Cotrim Rodrigues Pereira do 33.º Batalhão de Caçadores (Três Lagoas) para o 11.º Regimento de Infantaria (S. João d'El Rei);

Domingos da Costa Lino Sobrinho do 20.º Batalhão de Caçadores (Maceió) para o 11.º Batalhão de Caçadores (Florianópolis);

Durval de Alvarenga Souto Maior do 1/3.º R.A.A.A. para o 1/1.º R.O.Au.R.; e

Franz Braga Boetger, da 3.ª Companhia Independente de Fronteiras (Porto Velho) para o 2.º Regimento de Infantaria (Vila Militar).

O 2.º tenente da reserva, convocado, Jorge Barcelos da Silva, continua servindo no A.G. General Câmara, como empregado.

E' designado o 3.º sargento Raul de Oliveira Campos, da reserva, para servir na 11.ª Circunscrição de Recrutamento.

E' excluído do Asilo de Inválidos da Pátria o marinheiro asilado Osvaldo Pereira da Cruz, por ter sido julgado apto para o serviço da Armada.

dos tenentes da reserva, convocados, Orlando José Gissoni e Teobaldo Fernando Scerni;

c) Retificando a classificação do 2.º ten. da reserva, convocado, Orlando da Silva Mendes, como sendo na Coudelaria do Rincão e não como publicou o Boletim desta Diretoria, número 122, de 15 do corrente;

Dia 3 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:

Nos requerimentos em que o ten. cel. Jarbas Cavalcante de Aragão, do Colégio Militar, e o capitão médico Dr. Aristides Ataíde Júnior, do 20.º R.I., solicitam lhes sejam concedidos para desconto, de acordo com o art. 6.º

do R.S.R.V. — 2.ª parte — o 1.º, o cavalo de nome "Bangú", do Posto de Remonta do Rio, e o último, a égua n. 27, daquele Regimento, dei o seguinte despacho. — Concedo.

Dia 5

Nos requerimentos em que o capitão João do Couto Ramos e o 1.º ten. João Marques Ambrósio, ambos do 2.º R.C.D., solicitam lhes sejam concedidos para desconto, de acordo com o art. 60 do R.S.R.V. — 2.ª parte, os cavalos n. 47, da carga daquela Regimento, e "Itaqui", da carga do 10.º R.C.I., respectivamente, dei o seguinte despacho. — Concedo.

Processo n. 996-43 — Durval Guimarães Viana — Av. Rainha Elisabeth, 277, apartamento 23 Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

Processo n. 1.304-43 — Mário Boaventura — Rua Gustavo Sampaio, 124, apart. 1.102 Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

Processo n. 1.144-43 — Odilon Gomes de Castro — Av. Atlântica, 598, apart. 31. Cr\$ 10,00. Em 9-11-43.

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão de Assuntos Políticos

RETIFICAÇÃO (*)

No expediente publicado no *Diário Oficial* de 23 de outubro, findo, à página 13.769:

Joaquim Fernandes Alvellos, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Deferido. (Proc. n. 16.054-39)

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1943

Ernesto Greco — Deferido, nos termos da informação. (Processo n. 22.929-43).

(*) N. do S. Pb. — Retificado por alteração do original.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

Secção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SECÇÃO

Dia 10 de novembro de 1943

Processos arquivados:

Processo n. 1.262-43 — Alfredo Covanza Av. Copacabana, 787, apart. 1.201. Em 9 de novembro de 1943.

Processo n. 1.283-43 — Dr. Ari Fontoura de Azambuja — Rua Domingos Ferreira, 242, apart. 603. Em 9-11-43.

Processo n. 1.134-43 — Lauro de Albuquerque Lima — Rua Carlos de Góis, 13, apartamento 302. Em 9-11-43.

Processo n. 1.302-43 — Sofia Campbell — Av. Atlântica, 516. Em 9-11-43

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943:

Processo n. 1.204-43 — Edilberto Ribeiro de Castro — Av. Atlântica, 956, 6.º and. Cr\$ 200,00. Em 9-11-43.

Processo n. 1.167-43 — Durval Guimarães Viana — Av. Rainha Elisabeth, 277, apartamento 23 Cr\$ 200,00. Em 9-11-43.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta !	10,00	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Bolsa de Valores	0,60	Imposto de Renda	2,00
Código de Processo Civil	8,00	Justiça do Trabalho	8,00
Código de Minas	2,00	Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00	Leis Penais	20,00
Código Nacional de Trânsito	3,00	Loteamento e venda de Terrenos	1,00
Consolidação das Leis do Trabalho	5,00	Manual do Patrão de Pesca	30,00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0,50	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Organização sindical	5,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1,00	Ortografia	1,00
Ensino Comercial	6,00	Regulamento da Polícia Civil	10,00
Ensino Industrial	4,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão ..	2,00	Salário mínimo	0,50
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00	Simbolos Nacionais	15,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento ..	2,00	Sistema legal de Unidades de Medidas	2,50
Escola Nacional de Educação Física e Desportos ..	1,00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Trabalho do Menor	1,50
Estatuto dos Militares	1,50		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Maria de Araújo Freitas, solicitando licenciamento de um filho por ser arrimo de família. — Sim. (Este despacho foi exarado em exposição de motivos do Sr. ministro da Marinha, esclarecendo que para ser a requerente atendida, é necessário que prove o alegado).

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. MINISTRO

Mário Fernandes dos Santos, solicitando melhoria de carta. — Indeferido em face das informações. O requerente poderá submeter-se à prova oral a que se refere o aviso n. 1.599, de 15-9-43. Em 6-11-43.

Trinco Machado, pedindo seja instaurado inquérito Sanitário de Origem para melhoria de sua inatividade. — Indeferido, de acordo com as informações da Diretoria do Pessoal e por estar o requerente amparado pelas leis vigentes. Em 11-10-43.

Christiani & Nielsen, solicitando autorização para construir uma ponte, bem como edifícios em terreno da zona da Penha, Estado da Baía. — Deferido. Em 29-10-43.

João Francelino da Silva, pedindo sua reinclusão no serviço ativo como 2.º sargento. — Nada há que deferir. O requerente não provou ser anistiado e se o tivesse provado, ain-

da assim não poderia se aproveitar da anistia concedida pelo decreto n. 19.395, de 1930 para reingressar agora na Marinha, à vista do disposto no decreto n. 19.732, de 1931. Além disto, administrativamente, o fato está encerrado de acordo com o decreto n. 20.848, de 1931. Em 3-11-43.

José Luiz Bezerra, solicitando seja convocado. — Indeferido, em face do termo da inspeção de saúde. Em 3-11-43.

João Dias de Oliveira, pedindo reconsideração de despacho anterior. — Mantenha o despacho anterior. Em 3-11-43.

Alberto Esposito e outros, solicitando seja livre o serviço de amarração de navios no cais do porto de Santos. — Indeferido, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria da Marinha Mercante. Em 4-11-43.

Gregório Alberto Curvo, pedindo autorização para retirar um casco de navio submerso no rio Paraguai. — Indeferido, em face do que consta a Ordem do Dia n. 4, de 30-3-40, do Comando Naval de Mato Grosso. Em 6-11-43.

Miguelis & Comp. Ltda., propondo a compra de um terreno de marinha, em Corumbá, Estado de Mato Grosso. — Indeferido. Em 5-11-43.

Alberto Pinto e outros, enfermeiros da Marinha Mercante, solicitam seja dada aos requerentes o direito de uso de platinas estabelecidas no regulamento para os uniformes do Pessoal da Marinha Mercante. — Indeferido, de acordo com a informação do Dia da Marinha Mercante. Em 8-11-43.

família pois que faleceu a 20 de julho de 1941.) (A. de S.).

Dia 16 de outubro de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

N. 129.009 (P. 99.4R) (A. 157.1) (D. 8-11) — Escreve a este Ministério João Vitorino Ribeiro, residente em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, afim de reclamar contra a Companhia Força e Luz de Palmira por haver despedido injustamente a sua filha. Trata-se de rescisão de contrato do trabalho, assunto de competência da Justiça do Trabalho, a quem deve dirigir-se o interessado. Transmita-se e archive-se. (A. M. F.)

N. 143.335 (P. 99.4R) (A. 639.6) (D. 2-11) — Valdir Faria Rocha, advogado do Sindicato dos trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Campos, reclamando contra um funcionário deste Ministério, por lhe ter negado o exame do processo em que aquele Sindicato solicita aprovação de suas eleições. — Estando aprovadas as eleições, archive-se. (A. M. F.)

113.301 (P. 84) (A. 076) (D. 9-11) — Assistente técnico deste Ministério junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, apresentando sugestão no sentido de serem lavrados três contratos distintos entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. O Serviço de Alimentação da Previdência Social e o Sindicato dos Estivadores, para o arrendamento e financiamento do Restaurante do Estivador — Aprovo. (O despacho retro aprova o parecer do Sr. assistente técnico, do teor seguinte: "Tendo o consultor jurídico apresentado impugnações à minuta de contrato organizada, em conjunto, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social e pelo Sindicato dos Estivadores, para o arrendamento e o financiamento do Restaurante do Estivador, houve V. Excia. por bem determinar que o Instituto da Estiva se manifestasse sobre a solução que o parecer oferecia e que consiste em separar as transações entre as várias instituições. Assim, depois de diversos entendimentos, o Dr. Alirio de Sales Coelho, assistente junto ao Instituto da Estiva, apresenta, como fórmula jurídica mais aceitável, a sugestão de serem lavrados três contratos distintos entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, o Serviço de Alimentação da Previdência Social e o Sindicato dos Estivadores, na seguinte forma: 1 — No primeiro contrato o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva concederá ao Sindicato uma dilação de prazo para 25 anos, para o resgate do empréstimo hipotecário a que se acha vinculado, não sendo cobrado juros de mora desde a data da suspensão dos pagamentos das prestações contratuais, mas apenas os juros já incluídos nessas, isso porque ao Sindicato se não poderá imputar culpa pela demora no ajuste final da composição de direitos ora proposta. 2 — No outro instrumento será feito um empréstimo simples entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e o Serviço de Alimentação da Previdência Social do valor de Cr\$ 400.000,00, pelo prazo de 15 anos, juros de 15% e amortização mensal, pela Tabela Price. 3 — No terceiro contrato ficará estabelecido que o Sindicato arrendará ao Serviço de Alimentação da Previdência Social, pelo prazo de 15 anos, a loja do prédio à rua Antônio Lage, 51, onde já se acha em funcionamento o Restaurante, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 3.000,00. Tais itens encerram as linhas gerais que deverão obedecer os contratos, em cujas cláusulas, então, se estabelecerão, de modo mais detalhado, as condições cauteladoras que definirão os direitos e obrigações das partes contratantes. Em verdade, a fórmula indicada parece atender as observações do parecer do consultor jurídico, facilitando a solução da questão do Restaurante do Estivador, que, apesar de já estar inaugurado, ainda não tem a sua situação regularizada. O primeiro contrato atenderá o Sindicato dos Estivadores, resguardando o interesse do Instituto da Estiva, uma vez que torna possível a execução das obrigações decorrentes do empréstimo hipote-

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por Portaria de 8 de novembro corrente foi concedida melhoria de salário, de acordo com o parágrafo 2.º do art. 44 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Manuel Nogueira de Freitas Vale, n. 120.511, da função de referência VIII para IX da série funcional de bibliotecário da T. N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de Lúcia Léa Bernardes.

Por Portarias de 8 de novembro corrente foi exonerado da função de ajudante técnico da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 1.ª Divisão, em virtude de ter sido nomeado secretário da mesma Comissão, Luiz de Sousa Martins.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1943

125.845 (P. 99.4-O) (A. 256.1) (D. 8-11) — Nilza de Oliveira, na qualidade de sobrinha e beneficiária do soldado Maurílio Figueiredo navio "Baependy", a cujo bordo seguia como reservista convocado para o Estado de Pernambuco, reclamando contra a demora na concessão do benefício a que tem direito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Transmita-se — (Segundo informou o mencionado Instituto, o assunto era de natureza controversa e não prevista explicitamente na legislação vigente, havendo sido, por isso, submetido aos órgãos competentes, que, afinal, se pronunciaram favoravelmente. Em virtude desse fato foram adotados todas as

providências não só quanto a este caso, mas também relativamente a todos os demais de natureza idêntica, no sentido de serem efetuados os respectivos pagamentos.) (A. de B.).

Dia 15 de outubro (aditamento)

129.835 (P. 99.4P) (A. 256.1) (D. 8-11) — Adalgisa Rodrigues de Paiva, viúva de Antônio Cardoso de Paiva, apelando para o senhor ministro no sentido de ser reconsiderado o ato pelo qual o Instituto de Previdência e Assistência dos Serdores do Estado indeferiu seu pedido de concessão de benefício. — Transmita-se à interessada a informação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. — (Segundo informa o mencionado Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, trata-se de inscrição post-mortem, cujo pedido de habilitação foi indeferido com fundamento no que dispõe o art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, visto não haver o de cujus iniciado o desconto dos 5 % para benefício de

cário, que aquele contrafu para a construção de sua sede, e cuja amortização estava impossibilitado de saldar pela dificuldade que atravessa a classe que representa, com a quasi paralisação dos trabalhos portuários. Justifica-se, também, a concessão do não pagamento dos juros de mora sobre as prestações devidas, porque a suspensão do pagamento dessas prestações está diretamente ligada à solução do presente processo, por cuja demora não há como imputar culpa ao Sindicato. O segundo contrato regerá o empréstimo que o Instituto da Estiva fará ao Serviço de Alimentação da Previdência Social, para custear as despesas de instalação do restaurante. Não nos parece ainda, que se possa objetar o pagamento de juros por tal operação. Ela não representa o adiantamento de que cogita o regulamento do Serviço de Alimentação da Previdência Social e que é feito, sem juros, pelos Institutos e Caixas para a manutenção do Serviço. E, antes, uma operação especial, destinada a atender uma situação também especial, como seja o financiamento de um restaurante construído pelo Sindicato dos Estivadores, o qual, não o podendo manter, tem de arrendá-lo, para que os seus associados não fiquem privados de uma alimentação sadia e econômica, acorde com os planos governamentais. O último contrato completa as providências destinadas a manutenção do Restaurante do Estivador, regulando as condições do seu arrendamento ao Serviço de Alimentação da Previdência Social. E' medida complementar, que se justifica com a aceitação das providências anteriores. Assim, senhor ministro, desde que V. Excia., julgando conveniente aos interesses das entidades subordinadas ao Ministério, dê aprovação a fórmula apresentada, caberá ao Instituto da Estiva promover as medidas necessárias a lavratura dos contratos, de acordo com as indicações constantes da informação do Dr. Alirio de Sales Coelho. E' o que nos cumpre informar ao submeter a V. Excia. a aludida sugestão". (A.M.F.).

Dia 22

N. 144.275 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 8-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita seja decidida a filiação dos empregados da firma Odilon Cavalcanti, sucessora de Cinésio Cavalcanti & Cia., de Vertentes, Estado de Pernambuco. Explora o empregador, segundo se esclarece, as atividades de padaria, na qual trabalham dois empregados, e mercearia, onde trabalha um empregado; aqueles estão contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e estes para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Mantenha-se a situação atual, conforme opina a Comissão Especial, pois trata-se de atividades distintas. (A. M. F.).

Dia 25 de outubro (adiamento)

N. 144.353 (P. 84) (A. 154) (D. 8-11) — Consulta a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais à este Ministério se é permitido ao menor de 14 a 18 anos ajudar a fundição de pequenas peças de uma mistura de chumbo e antimônio. A resposta é negativa, de acordo com o parecer técnico da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que tais operações são grandemente nocivas à saúde do menor e mesmo do trabalhador adulto, impedindo-as claramente o decreto-lei n. 3.616 de 13 de setembro de 1941, que dispõe sobre a proteção do trabalho de menores. Transmista-se e archive-se. (A. M. F.).

N. 144.274 (P. 99.4R) (A. 615.2) (D. 8-11) — Marco Rabinovitch e outros. — Asso-ciados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo pedem amparo e atenção para o recurso que dirigiram ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pleiteando a reforma da decisão do diretor do Departamento de Previdência Social no processo n. 21.181-42. Conforme se vê do Diário da Justiça de 7 de junho próximo passado, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho manteve a decisão recorrida. Transmista-se e archive-se. (A. M. F.).

MTIC-3.349-42 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 8-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida quanto à filiação dos empregados da firma Rocha & Cia., de Curitiba, Paraná e a submete à decisão deste Ministério. Segundo esclarecem as instituições interessadas, trata-se de empregador que explora, em Paranaguá, os negócios de despachante aduaneiro e representação comercial, possuindo ainda uma pedreira; em Curitiba, mantém um escritório de representação de automóveis (agência) e uma oficina mecânica, na qual são consertados automóveis da seção comercial e de terceiros. Em face do exposto, é de parecer a Comissão Especial que a empresa exercita dupla atividade, isto é, industrial com a exploração da pedreira e da oficina mecânica, e comercial com representação comercial e a agência de automóveis. Isto posto, aprovo as conclusões emitidas pela Comissão referida, determinando a filiação dos empregados da seção industrial, inclusive José Bele, de quem se fala nos autos, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e os da seção comercial ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, devendo contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os motoristas profissionais, se os houver. (A.M.F.).

144.339 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 9-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão deste Ministério a dúvida que suscita sobre a filiação dos empregados de Joana Gonçalves, estabelecida em Batatais, São Paulo, os quais contribuem atualmente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Dos esclarecimentos oferecidos pelas instituições interessadas e pela própria empregadora, infere-se explorar este ramo reguamente industrial, para o que mantém um estabelecimento onde confecciona pijamas, camisas e roupas brancas em geral. Além do mais, o imposto de indústrias e profissões é pago sobre a rubrica "fábrica de roupas". Nessas condições, como parece à Comissão Especial, é de ser mantida a filiação atual. (A. M. F.).

144.558 (P. 84) (A. 021.1) (D. 9-11) — Requer o Sindicato dos Médicos de Pernambuco a aprovação por este Ministério das suas eleições para os cargos de diretoria. Aprovo as eleições, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais, de acordo com a portaria ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940. Transmista-se e archive-se. (A. M. F.).

MTIC 35.779-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 9-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede seja decidida a filiação dos empregados da firma "Instituto Vital Brasil" de Curitiba, Paraná. Segundo se apura das informações prestadas pelas instituições interessadas, explora o empregador, como atividade principal, o fabrico de produtos biológicos, depositando os produtos em vários estabelecimentos situados em alguns Estados do país. Em face do exposto, homologo o parecer da Comissão Especial, que conclui pela inscrição dos assalariados em exame no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à exceção dos motoristas, que devem contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, *ex-vi legis*. (A. M. F.).

MTIC 20.430-42 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 9-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão deste Ministério a dúvida de filiação que suscita sobre os empregados que prestam serviços no edificio de apartamento de propriedade do Banco de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Falaram os institutos interessados e o empregador, cujos esclarecimentos mostram que os empregados que servem no edificio são os mesmos que trabalham para o Banco, desde que isso consulte os interesses do empregador. Em vista do exposto, como bem parece à Comissão Especial, são todos os empregados em exame contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, frente à legislação vigente. (A. M. F.).

Dia 26 de outubro de 1943

144.345 (P. 99.4R) (A. 321.3) (D. 9-11) — Romeu Rodrigues. — Tendo o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial autorizado o registro da marca "Para lustrear e limpar" (com a figura de uma moça limpando um piano), de Romeu Rodrigues, da Capital de São Paulo, recorreu Alberto de Castro Cruz, da mesma capital, para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a alegação de que a emblemática em apreço não passa de simples cópia da sua, já devidamente legalizada. O Conselho, à vista das provas existentes nos autos, deu provimento ao recurso, por unanimidade. Não se conformando, apresenta Romeu Rodrigues o presente recurso extraordinário. Não tem cabimento o pedido. Efetivamente, conforme decidiu o Conselho, a registranda é cópia servil da marca do oponente, que se encontra registrada na Escola Nacional de Belas Artes, desde 1935. O art. 80, n. 11, do decreto n. 16.264, de 1923, cêrca de proteção legal os desenhos registrados nos termos do art. 673, do Código Civil, que dispõe: "Art. 673 — Para segurança do seu direito, o proprietário da obra divulgada por tipografia, litografia, gravura, moldagem ou qualquer outro sistema de produção, depositará, com destino ao registro, dois exemplares na Biblioteca Nacional, no Instituto Nacional de Música ou na Escola Nacional de Belas Artes, do Distrito Federal, conforme a natureza da produção". Nos termos exatos da lei providenciou o oponente o seu registro, *registro esse que foi criado para a segurança das relações jurídicas, como meio de prova e verificação de prioridade* (Código Civil, Comentado, vol. III, pág. 209 — Clóvis Beviláqua). Ademais, já se encontra protegida no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em nome do mesmo proprietário desse registro, marca inteiramente idêntica à ora pretendida pelo recorrido, para a mesma classe e os mesmos artigos. Isto posto, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. (A. M. F.).

Dia 27 de outubro

144.201 (P. 82) (A. 389.71) (D. 8-11) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Sul solicita autorização para adquirir uma faixa de terreno, contigua ao lote já de sua propriedade, afim de aumentar a área de construção da sua futura sede e possibilidade melhor distribuição interna das dependências. Em face das informações constantes do presente processo, e dos pareceres emitidos pelos órgãos competentes, homologo o ato do presidente do Conselho Nacional do Trabalho. — (O ato a que se refere o despacho supra, conclui pela concessão pedida, nos termos dos pareceres da Divisão Imobiliária e do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, constante do processo respectivo). (A.M.F.).

120.802 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 8-11) — Lambert Pharmacal Company, sociedade anônima norte-americana, proprietária da marca *Listerine*, para a classe 3, não se conformando com o despacho do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que autorizaram o registro da marca *Lisogerm*, de Barros Hollnagel & Cia., para igual classe, recorre para o ministro. Não procede o recurso. Entre *Listerine* e *Lisogerm* não há evidente possibilidade de confusão, mesmo que estes produtos se destinem, de um modo geral, às mesmas aplicações terapêuticas. Para reconhecer as diferenças que há entre elas, no seu conjunto, no seu aspecto geral, não tem o consumidor necessidade de proceder a exame ou confronto, de vez que são bem diversos os efeitos que provocam à vista e ao ouvido. Dê-se modo, possuindo a registranda *Lisogerm* a necessária forma distintiva, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. (A.M.F.).

137.387 (P. 72.1) (A. 013) (D. 8-11) — A consideração deste Gabinete submete o Ministério da Agricultura o processo em que a

Cia. Serviços de Engenharia S. A. havendo reformado os seus estatutos, solicita a necessária autorização para continuar a funcionar. Tratando-se, porém, de uma empresa de mineração, cujo funcionamento está condicionado a prévia permissão governamental, matéria que, nos termos do art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 20 de janeiro de 1940, (Código de Minas) é da alçada daquela Secretaria de Estado, não cabe a este Ministério qualquer pronunciamento a respeito. Isto posto, determina a restituição do processo ao Ministério da Agricultura. (A.M.F.).

135.956 (P. 9.4E) (A. 01) (D. 8-11) — Miguel Samuel Essabbá, perito contador residente nesta cidade, consulta a este Ministério sobre constituição e funcionamento de sociedade anônima que pretende organizar. Conforme dispõe a portaria ministerial SC-790, de 22 de janeiro do corrente ano, este Ministério só toma conhecimento de consultas quando feitas por intermédio dos órgãos sindicais de classe. Isto posto, transmite-se e arquivase. (A.M.F.).

144.038 (P. 93.2) (A. 651) (D. 8-11) — Sebastião da Silva & Cia., firma construtora estabelecida nesta Capital, dirige-se a este Ministério solicitando um aumento sobre o valor das obras contratadas com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Alega a interessada as dificuldades oriundas do estado de guerra e as consequências que esta motivou, fazendo aumentar o custo dos materiais e do transporte, e trazendo a convocação militar dos operários. Invoca, ainda, a majoração do salário mínimo, que transtornou seriamente suas previsões contratuais. Chamado a se pronunciar, manifesta-se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos desfavoravelmente à medida pleiteada, não deixando, contudo, através dos seus órgãos técnicos, de reconhecer a procedência da relação comparativa de preços apresentada pelos construtores, tendo em vista a alta sofrida pelos mesmos. O Conselho Nacional do Trabalho, ouvido sobre a hipótese, aprova o longo parecer de sua Divisão Imobiliária de fis. no qual é tecida toda a situação da firma em relação a seus compromissos e reconhecido, a certa altura, que o aumento real na construção civil é de cerca de 20 %, e que o aumento do salário mínimo determinado pela portaria n. 36, de 8 de janeiro de 1943, da C.M.E. é de ser considerada para a alteração preteidada, porisso que "tratando-se de um ato governamental de natureza imprevisível, o qual, indubitavelmente, onerou o empreiteiro pelo aumento dos salários dos operários". Assim, pois, concluindo pelo não atendimento ao pretendido aumento, ou seja de 23 %, pondera, contudo, o parecer aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho que é de ser feita exceção na parte que se relaciona com o aumento verificado no salário mínimo, fazendo mesmo juntar a fis. o despacho do diretor do Departamento de Previdência Social em que este decidiu favoravelmente, num caso de natureza idêntica. Isto posto, consideradas as razões de caráter excepcional apresentadas pela firma suplicante, e de acordo com o parecer do Conselho Nacional do Trabalho, resolve negar, em parte, o pedido de majoração, determinando a volta do processo àquele Conselho para que o mesmo promova o reajustamento na parte relativa ao aumento do salário mínimo determinado pela portaria n. 36, de 8 de janeiro de 1943, da C.M.E. Transmite-se. (A.M.F.).

128.088 (P. 91.1) (A. 344) (D. 9-11) — Engenharia Editora S. A., recorrendo do despacho do Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que lhe negou o arquivamento da ata de sua assembléa geral extraordinária, realizada a 29-3-43. — Aprovo. Transmite-se. — (O despacho supra determina que seja transmitido o parecer do senhor assistente técnico, do teor seguinte: "Engenharia Editora S. A., destinada à exploração comercial e industrial da edição de livros e revistas e da publicação da Revista do Clube de Engenharia, não se conformando com o despacho da diretoria do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que negou arquivamento à ata de sua assembléa geral extraor-

dinária de 29 de março do corrente ano, por estabelecer o art. 6.º § 1.º, dos estatutos ali transcritos, a gratuidade das funções da diretoria, dele recorre para este gabinete. Preliminarmente, parece-nos que não é de ser tomado conhecimento do recurso, visto que o mesmo foi interposto fora do prazo legal. De fato, tendo sido o despacho recorrido publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho do corrente ano, somente 40 dias depois, em 10 de agosto, impetrou a interessada o recurso regulamentar, o que deveria ter feito dentro de 10 dias da publicação, nos expressos termos do art. 66 do decreto n. 93, de 20 de março de 1935. Mesmo que assim não fôsse, não assiste razão à recorrente. A gratuidade das funções de diretor não se compadece com o sistema do decreto-lei n. 2.627, de 1940, cujo art. 116, § 1.º, exige de forma imperativa a consignação nos estatutos da maneira por que serão remunerados os administradores. MIRANDA VALVERDE — *Soc. por ações*, vol. II, com. 610 — depois de afirmar que o exercício das funções de diretor há de ser remunerado, observa: "Não se compreende que quem dirige uma Sociedade de fins lucrativos e assume responsabilidades não pequenas exerça o cargo sem nada receber". O decreto-lei n. 2.627, de 1940, que disciplina atualmente a constituição e o funcionamento das sociedades por ações, não seguiu a regra da legislação anterior, o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que assim dispunha: "Art. 98 — O mandato de administrador pode ser estipendiado ou gratuito". No regime atual a remuneração do diretor é obrigatória. Este o nosso parecer." (A. M. F.).

N. 144.569 (P. 93.3) (A. 157) (D. 9-11) — A Química Bayer Ltda., sob administração federal, pedindo lhe seja deferido recindir os contratos de trabalho com Erich Sommer, Alfons Schwaiger, Alexander Sieckenius, Karl Berninger, Henrique Quick e Kurt Hans Weise, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42. — Tratando-se de empresa sob administração militar e que interessa diretamente à segurança nacional, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido com exceção de Karl Berninger, cuja situação é examinada em processo à parte. Deverá a empresa dar cumprimento, dentro de 30 dias, ao disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42. Transmite-se e arquivase. (A. M. F.).

MTIC 25.453-42 (P. 99.4L) (A. 257) (D. 9-11) — Helena Machado de Lima recorre para o titular desta Pasta do despacho proferido pelo diretor do Departamento de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado que aprovou a redução feita no pecúlio deixado por seu marido, João Belerofonte de Lima. Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso. Na verdade, a decisão recorrida foi proferida pelo diretor do Departamento de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, devendo, portanto, o recurso ser interposto perante o presidente do Instituto, nos termos do art. 68 do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-940. Houve, em consequência, preterição de instância com a apresentação do recurso diretamente ao titular da Pasta. Todavia, não deve com isso ser prejudicada a recorrente. Cabe, na espécie, a aplicação, por analogia, do princípio consagrado no art. 810 do Código de Processo Civil que devolve o conhecimento do recurso, erroneamente interposto, à autoridade competente para a sua decisão. Baixe, pois, o processo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado afim de que o seu presidente aprecie o recurso, nos termos da legislação aplicável. (A. M. F.).

N. 144.428 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 9-11) — João Gomes Xavier & Cia. — O Laboratório Galeno Limitada, firma brasileira, estabelecida nesta capital, apresenta a registro a marca denominada "Reglicol", para a classe 3, da classificação em vigor. Tendo o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, deferido o pedido, a firma João Gomes Xavier & Cia., também desta capital, apresentou o seu recurso, por julgar a marca registanda colidente com a sua *Viglicol*, registada para a mesma classe. Negado o provimento ao recurso

pelo Conselho da Propriedade Industrial, recorre a firma opoente para o ministro. Tem razão o recorrente. *Reglicol* e *Viglicol* apresentam a mesma terminação comum *glicol*, são produtos que se destinam à mesma terapêutica e as sílabas iniciais são de fácil confusão auditiva. Se o elemento *glicol* é de aplicação necessária na vida farmacêutica, isso ainda mais justifica a necessidade de se ter maior cuidado na formação do vocábulo por parte do novo titular da marca. Se já existe um elemento capaz de confundir-la com uma outra marca, compete ao industrial interessado no seu registro organizá-la com características mais precisas, cercá-la de maiores cuidados, para melhor fixar a distinção, para o que são possíveis inúmeras combinações. As marcas não têm por objetivo assegurar somente o direito do industrial, mas visam também garantir a preferência do consumidor, em relação ao produto. Isto posto, dou provimento ao recurso. (A.M.F.).

126.724 (P.84) (A.152) (D.9-11) — O Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Porto Alegre consulta se o salário adicional instituído pelo decreto-lei n. 5.473, de 11 de maio de 1943, tem aplicação a todos os empregados ou somente àqueles que percebem o salário mínimo. Esclarece o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho que, conforme redação expressa do art. 2.º combinado com o art. 1.º do citado decreto-lei n. 5.473, o salário adicional é devido a quem perceber soma igual à totalização do salário mínimo vigente na região mais a parcela de correção que lhe foi acrescentada. Constituído tal informação a interpretação autorizada da lei, transmite-se e arquivase. (A.M.F.).

144.694 (P.99.4R) (A.341) (D.9-11) — Carlos Ramos, residente nesta cidade, tecendo várias considerações em torno da matrícula de comerciantes, prevista nos arts. 4.º a 9.º do Código Comercial, conclue que as repartições arrecadadoras federais, estaduais e municipais não devem aceitar o recolhimento de impostos seja qual for a sua natureza sem o comerciante comprovar a sua matrícula. Entretanto labora em erro o missivista. Com o advento do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, também os comerciantes de firma registrada passaram a gozar da proteção da lei. Ademais, diante da farta legislação mercantil posterior, a matrícula de comerciante já não conserva a sua primitiva finalidade, caindo, assim, em desuso. Carvalho de Mendonça considera-a uma instituição caduca (Tratado, 2.ª edição, 2-127). Cumpre observar, finalmente, que a questão de recolhimento de impostos constitui matéria que escapa à alçada deste Ministério. Transmite-se e arquivase. (A.M.F.).

Dia 28 de outubro de 1943

144.431 (P.93.3) (A.321.3) (D.9-11) — Laboratório Kaimo Ltda., firma brasileira, estabelecida em São Paulo, requerente do registro da marca *Neurogenina*, para a classe 3, não se conformando com a resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que confirmou a decisão denegatória daquele registro, por julgá-la colidente com *Neurotonina*, para igual classe, recorre para o Ministro. Entre as marcas registanda e registada há evidente possibilidade de confusão. E essa confusão ainda mais se agrava tendo em vista as aplicações terapêuticas de ambos os produtos, que são as mesmas. Isto posto, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. (A.M.F.).

144.543 (P.93.3) (A.231.3) (D.9-11) — Laboratórios Raul Leite S.A., desta capital, pede reforma do Acórdão n. 4.461, do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de registro para a marca *Frutolar*, de vez que o aludido Conselho modificou a sua jurisprudência, posteriormente, ao examinar casos idênticos, em que figurava o radical *lar*. Se o registro da marca, ora pleiteado, já foi indeferido, e, se dêsse indeferimento não houve recurso, é certo que não cabe apreciar, de novo, pedido semelhante. Tal se

poderia verificar se houvesse desaparecido a razão impeditiva do registo, o que não ocorreu, entretanto, havendo apenas variado, segundo alega o recorrente, a jurisprudência do Conselho de Recursos. Conforme já foi assinalado em despacho ministerial, as decisões administrativas em matéria de propriedade industrial constituem coisa julgada, nessa instância, não sendo susceptíveis de reforma ou alteração depois de esgotados os prazos e as instâncias competentes. Dêsse modo, nos termos do parecer do Conselho Jurídico, deixo de tomar conhecimento do presente recurso. (A.M.F.).

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 25 de junho próximo passado, à página 9.821, faz-se necessária a correção seguinte:

120.769 — No princípio da 5.^a linha, onde se lê — desta praça — leia-se — da cidade de São Paulo.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do expediente deste Departamento, de 26 de outubro do corrente ano, sob a epígrafe "Departamento Nacional de Indústria e Comércio — expediente do Sr. diretor — feita no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à folha n. 16.246, relativa ao proc. n. 21.231-43 — Prado, Alves & Cia.,

Onde se lê:

capital de Cr\$ 33.000,00,

Leia-se:

capital de Cr\$ 333.000,00, arquivado sob o n. 159.993.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

DNT — 22.400-42 — José Maria da Costa. — De acordo com a informação e parecer da Divisão de Fiscalização e atendendo a que não se caracterizou a existência da reincidência, como se vê da informação de fls. 7, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso, afim de reduzir para Cr\$ 50,00 a multa imposta ao recorrente, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, ficando, consequentemente, anulados todos os atos decorrentes da mencionada decisão. A D.F., para os devidos fins. Em 27-10-43.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 6 de novembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT — 26.729-43 — Soc. Int. de Alimentação (Sidal) Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 4-11-43.

Pedidos de certidões:

DNT — 33.656-43 — Fernando Magalhães & Comp. — Declare o número da relação a que se refere o pedido de fls. 2. Em 4-11-43.

DNT — 33.633-43 — Sociedade Empreiteira Nacional Ltda. — Declare ao certo o número da relação a que se refere o pedido de fls. 2. Em 4-11-43.

DNT — 33.502-43 — The Dunlop Pneumatic So. S. A. Ltda. — Declare ao certo o número da relação a que se refere o pedido de fls. 2. Em 5-11-43.

DNT — 32.466-43 — Erich Eichner & Companhia Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 4-11-43.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

DNT — 31.892-43 — Oscar Taves & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 4-11-43.

DNT — 31.736-43 — Sociedade de Máquinas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 4-11-43.

DNT — 30.511-43 — Casa Saldanha Farmacêutica Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-11-43.

DNT — 24.775-43 — Incorporadora Territorial e Obras Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-11-43.

DNT — 21.423-43 — Olímpia Máquinas de Escrever. — Defiro o pedido de fls. 6 (DNT 29.469-43). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto número 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 4-11-43.

DNT — 19.656-43 — Fábrica de Barricas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 4-11-43.

Diversos despachos:

DNT — 23.956-42 — Serraria Brasileira de Diamantes Ltda. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 4-11-43.

DNT — 32.269-43 — Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 4-11-43.

DNT — 26.384-43 — Reubras Companhia Industriárias Reunidas do Brasil. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquite-se. Em 4-11-43.

DNT — 20.369-43 — Sociedade Importadora e Exportadora Ral Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto número 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquite-se. Em 4-11-43.

DNT — 20.994-42 — Serv. Nac. de Apr. dos Industriários. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquite-se. Em 4-11-43.

DNT — 23.131-43 — Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em 4-11-43.

DNT — 30.351-43 — J. A. dos Santos. — Indefero o pedido de fls. 2, que não encontra apoio na legislação vigente. Em 4-11-43.

Processos arquivados:

DNT — 19.030-43 — Carvalho & Ribeiro Ltda.

DNT — 19.046-43 — Antônio Ribeiro Meireles.

DNT — 19.282-43 — J. T. Cunha.

DNT — 19.412-43 — Alípio Pereira.

DNT — 19.472-43 — C. Nascimento Silva.

DNT — 19.554-43 — Quintino Pereira da Costa.

DNT — 19.586-43 — Atila Alvarenga.

DNT — 19.588-43 — Companhia Industrial Minas Gerais.

DNT — 19.599-43 — J. Gonçalves Rodrigues.

DNT — 20.120-43 — D. Costa & Pereira.

DNT — 20.714-43 — Gaspar & Lournego.

DNT — 20.852-43 — João Inácio França.

DNT — 21.026-43 — Antônio Pinto Ribeiro.

DNT — 11.209-43 — Correia Rocha & Companhia.

DNT — 12.386-43 — Emílio José Manso.

DNT — 16.616-43 — Manoel José Ribeiro Vieira.

DNT — 17.915-43 — Manoel Machado Filho.

DNT — 17.949-43 — Trigo & Paulino.

DNT — 18.042-43 — M. G. Serra.

DNT — 18.262-43 — Alfredo Diniz.

DNT — 18.338-43 — Ormonde & Tourinho.

DNT — 18.363-43 — Manufatura de Fumo Flor das Selvas Ltda.

DNT — 18.492-43 — Lipa Zonenchein.

DNT — 18.740-43 — D. Pombal & Comp.

DNT — 18.825-43 — Abílio Teixeira da Paiva.

DNT — 18.944-43 — R. Abeid.

DNT — 16.142-42 — Vaisman & Comp.

DNT — 16.420-42 — Saul Feischman.

DNT — 18.508-42 — S. A. Casa Colombo Comercial e Imobiliária.

DNT — 21.286-42 — A. Understone.

DNT — 26.657-42 — Antônio Cardoso de Carvalho.

DNT — 27.603-42 — Antônio da Costa Fonseca.

DNT — 27.759-42 — José Maria da Costa.

DNT — 1.790-43 — Sílvio de Araújo Trindade.

DNT — 2.420-43 — Lutfi A. Daiha.

DNT — 3.782-43 — Artur G. dos Santos.

DNT — 4.376-43 — Antônio Manoel Monteiro.

DNT — 4.474-43 — Albano Raimundo da Fonseca Marques e outros.

DNT — 5.767-43 — Manoel Batista Galvão.

DNT — 8.306-43 — F. Pires.

DNT — 9.654-43 — Hercules & Nuno Guedes Ltda.

DNT — 9.852-43 — Antônio Sertelo Martinez.

DNT — 29.335-43 — Serviço Atural.

DNT — 29.745-43 — Companhia de Cigarros Souza Cruz.

DNT — 30.096-43 — Café Predileto.

DNT — 29.373-43 — Companhia Luz Steárica.

DNT — 29.602-43 — Moinho Fluminense S. A.

DNT — 28.421-43 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

DNT — 28.426-43 — Elevadores Schindler do Brasil S. A.

DNT — 30.232-43 — Adriano e Amorim & Irmão.

DNT — 30.367-43 — J. Sanches & Comp.

DNT — 29.204-43 — José Percini.

DNT — 28.668-43 — Sind. dos Emp. no Comércio Hot. e Similares do Rio de Janeiro.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de novembro de 1943

Pedidos de registos em continuação, deferidos:

SIP. 21.060-43 — Instalações Elétricas Império Ltda.

SIP. 21.065-43 — Glória Rodrigues.

SIP. 21.062-43 — Manoel da Costa Maia.

SIP. 21.046-43 — Z. S. Fidalgo.

SIP. 21.045-43 — Laboratório Farmacêuticos Espasil S. A.

SIP. 21.068-43 — Sociedade Industrial Chrysbrax S. A.

Pedidos de substituição de Livros, deferidos:

SIP. 21.063-43 — Egidio Conti.

SIP. 21.053-43 — José Maria Antunes.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 21.037-43 — Germano Dias.

SIP. 21.006-43 — Gonçalves & Valas.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 21.067-43 — Pedro Alfredo Pilzer.

SIP. 20.998-43 — Antônio Cardoso.

SIP. 21.000-43 — Henrique Augusto Pa-

lheiros.

SIP. 21.001-43 — E. Gomes Alves.

SIP. 20.989-43 — Aracymir Gonçalves Ca-

pela.

SIP. 20.982-43 — Ernecio Ferreira.

SIP. 21.010-43 — Salvador Moreira da

Costa.

SIP. 21.038-43 — Fernandes & Pedro.
 SIP. 21.069-43 — Adriano Rodrigues & Cia.
 SIP. 21.026-43 — Leilão & Ribeiro.
 SIP. 21.028-43 — Antônio Macario de Assis.
 SIP. 21.070-43 — Walter Nathan.
 SIP. 21.029-43 — Medina & Machado.
 SIP. 21.027-43 — J. Lopes & Silva.
 SIP. 21.047-43 — Salim Nader & Cia. Ltda.
 SIP. 21.044-43 — Jacinto da Ressurreição Nunes.
 SIP. 21.066-43 — Valdemar Fragoso.
 SIP. 21.061-43 — Muanis Irmãos & Cia.
 SIP. 21.061-43 — Francisco Cryselko.
 SIP. 21.051-43 — Alves & Garcias.
 SIP. 21.051-43 — Orlando Rosa.
 SIP. 21.014-43 — José da Costa Rebelo.
 SIP. 20.981-43 — Antônio Gomes Leite.
 SIP. 20.576-43 — José Gonçalves.

Pedido de registro de jornalista, deferido:

SIP. 21.136-43 — Carmen Alvarez Lemoine. — Defiro o pedido para o efeito de ser a requerente registrada como jornalista profissional, restituindo-se, oportunamente, os documentos do seu uso pessoal, mediante autuação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 21.130-43 — Comissão de Inquérito.
 SIP. 20.376-43 — Eletto Giovanelli.

SIP. 33.208-40 — Paulo Câmara Cruz.
 SIP. 20.795-43 — Lúcio José dos Santos.
 SIP. 21.050-43 — Francisco Andrade Barros.
 SIP. 21.055-43 — João de Castro.
 SIP. 20.961-43 — Claudionor Lúcio Barbeito.
 SIP. 21.079-43 — Antônio Vieira de Sá.
 SIP. 19.196-43 — Antônio Teixeira da Costa.
 SIP. 20.786-43 — José da Silva.
 SIP. 21.048-43 — Ricardo Firmino.
 SIP. 21.034-43 — Anatole Tinoco de Oliveira.
 SIP. 21.016-43 — João José da Silva.
 SIP. 21.031-43 — José Lucas Santos.
 SIP. 21.030-43 — João Manoel da Silva.
 SIP. 21.025-43 — Claudionor Soares.
 SIP. 21.021-43 — Malaquias Alves.
 SIP. 9.166-43 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.
 SIP. 21.081-43 — Virgílio Garcia Pinto.
 SIP. 21.080-43 — Cristovão de Souza.
 SIP. 21.011-43 — Alberto Machado Cotta.
 SIP. 21.083-43 — Osvaldo Teixeira.
 SIP. 20.798-43 — Ramis Soares.
 SIP. 20.950-43 — Jorgina Carapia.
 SIP. 19.890-43 — Antônio Rodrigues de Figueiredo.
 SIP. 1.117-40 — Otacílio Ramalho.

SIP. 20.650-43 — Hélio Bernardo Nogueira.
 SIP. 20.108-43 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 20.109-43 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 20.591-43 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.192-43 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.531-43 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.615-43 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.858-43 — 7.^a Delegacia Regional do Trabalho.
 SIP. 18.193-43 — 7.^a Delegacia Regional do Trabalho.
 SIP. 19.346-43 — 7.^a Delegacia Regional do Trabalho.
 SIP. 12.900-43 — 8.^a Delegacia Regional do Trabalho.
 SIP. 18.782-43 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.850-43 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.457-43 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.456-43 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.860-43 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.653-43 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.775-43 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.777-43 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.778-43 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.115-43 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.859-43 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.239-43 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.635-43 — 18.^a Delegacia Regional.

SERVIÇO

DE

REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembólso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.227, DE 20 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado de Pernambuco, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação, emitido em officio n. 3.587, de 28 de setembro ao corrente ano,

Resolve aprovar a tabela de taxas para remunerar a mão de obra do serviço de capatazias no porto de Recife, de que é concessionário o referido Estado, assim como as novas tabelas de utilização do porto e capatazias, as quais foram apresentadas em cumprimento ao disposto nos arts. 2.º e 9.º do decreto-lei n. 3.844, de 20 de novembro de 1941, e com esta baixam, assinadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.
Processo n. 25.398-43.

PORTO DE RECIFE

TABELA DE TAXAS PARA REMUNERAR A MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE CAPATAZIA

Aprovada pela portaria n. 1.227, desta data

Taxas devidas pelas administrações dos portos

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
1.	Deslingagem, transporte e empilhamento nos armazéns de sacaria descarregada de embarcações, por tonelada..	2,10
2.	Por serviço idêntico ao especificado no n.º 1 quando aplicado à carga geral e por tonelada.....	3,60
3.	Desempilhamento nos armazéns, transportes e lingagem de sacaria carregada para embarcações, por tonelada..	2,10
4.	Por serviço idêntico ao especificado no n.º 3, quando aplicado à carga geral por tonelada.....	3,60
5.	Desempilhamento no cais, junto a embarcação, transporte e lingagem de sacaria a ser carregada, por tonelada ..	1,20
6.	Por serviço idêntico ao especificado no n.º 5 quando aplicado a carga geral, por tonelada.....	2,10
Taxas especiais:		
7.	Lingagem ou deslingagem e embarque ou desembarque de sacaria em vagões ao costado do navio por tonelada	1,20
8.	Por serviço idêntico ao especificado no n.º 7, quando aplicada à carga geral e por tonelada.....	2,10
9.	Lingagem ou deslingagem, embarque ou desembarque sacaria, de vagões para os armazéns e vice-versa, por tonelada ..	1,20
10.	Por serviço idêntico ao especificado no n.º 9, quando aplicada à carga geral, por tonelada.....	2,10

Observações:

a) As taxas desta tabela, salvo indicação ao contrário, se aplicam à tonelada ou fração de tonelada de peso manifestado ou despacho das mercadorias;

b) poderão ser feitos, livremente, sem interferência dos trabalhadores do porto, os serviços de capatazias:

1 — De malas postais, pelos motoristas da administração do porto e pelos empregados do Departamento dos Correios e Telégrafos ou pelos tripulantes da embarcação que conduza as mesmas malas;

2 — De mercadorias destinadas a abastecer o mercado municipal do lugar, no caso previsto no art. 8.º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, pelos tripulantes da própria embarcação que as conduza;

3 — De rancho de bordo, pelos tripulantes da própria embarcação ou empregados do fornecedor;

4 — De materiais destinados à reparação das embarcações ou ao consumo de bordo, pela própria tripulação ou pelos empregados dos estaleiros;

5 — De bagagem dos passageiros, por estes ou pelos carregadores por eles empregados;

c) compreende-se na designação de "carga geral", todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada exalando mau cheiro pagarão a taxa n.º 2 com a majoração de 25 %;

e) os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou odores, e essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n.º 2, com a majoração de 25 %;

f) couros verdes em salmoura pagarão a taxa n.º 2 com a majoração de 50 %;

g) o empilhamento e desempilhamento nos armazéns e transporte de mercadorias (sacaria ou carga geral) quando recebidas ou entregues nas plataformas externas dos armazéns serão remunerados por salário-dia;

h) as turmas para execução dos serviços especificados nesta tabela serão compostas pelos empregados abaixo discriminados:

1 — Terno para descarga, funcionando um guindaste por porão, quando se tratarem dos casos especificados nos itens 1 e 2.

15 trabalhadores (mínimo);
1 motorista de guindaste;
1 motorista de armazém (pode servir a 4 ternos);
1 conferente;
1 feitor.

Quando funcionar em dois guindastes por porão, duplica-se o pessoal do terno.

2 — Terno para embarque de mercadorias, funcionando um guindaste por porão quando se tratarem dos casos especificados nos itens 5 e 6 da presente tabela.

8 trabalhadores (mínimo);
1 motorista de guindaste;
1 conferente;
1 feitor.

Quando funcionarem dois guindastes por porão, duplica-se o pessoal do terno.

3 — Terno para embarque de mercadorias, funcionando um guindaste por porão, quando tratarem dos casos especificados nos itens 3 e 4 da presente tabela.

15 trabalhadores (mínimo);
1 motorista de guindaste;
1 motorista de armazém (pode servir a 4 ternos);
1 conferente;
1 feitor.

Quando funcionarem dois guindastes por porão, duplica-se o pessoal do terno.

4 — Terno para embarque ou desembarque de mercadorias em vagões ao costado do navio, quando tratarem dos casos especificados nos itens 7 e 8.

8 trabalhadores (mínimo);
1 motorista de guindaste;
1 conferente;
1 feitor.

Quando funcionarem dois guindastes por porão, duplica-se o pessoal do terno.

5 — Terno para embarque ou desembarque de mercadoria de vagões para armazéns, inclusive empilhamento, ou vice-versa, quando se tratarem dos casos especificados nos itens 9 e 10.

15 trabalhadores (mínimo);
2 conferentes;
4 feitores;
1 motorista de armazém (pode servir a 4 ternos).

Divisão de Orçamento, 20 de outubro de 1943. — *Enéas Cardoso de Castro*, pelo diretor.

TABELA A — UTILIZAÇÃO DO PORTO

Aprovada pela portaria n. 1.227, desta data

Taxas devidas pelo armador

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
Taxas gerais:		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	3,10
Taxas especiais:		
2.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada, ou baldeada no porto pelas embarcações internas em geral, e os pequenos navios a vapor ou outro motor moderno que se empregarem exclusivamente na navegação do litoral e das vias fluviais no Estado de Pernambuco	2,00
3.	Por tonelada de carvão nacional importado ou de minérios nacionais exportados	1,30

Isenções:

São isentos do pagamento de taxa:

1.º — Os volumes que constituem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro pertencentes a União e aos Estados.

2.º — Os gêneros da pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade do Recife, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto, e descarregados por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim pela Fiscalização do Porto, ouvidas a Administração deste e as autoridades estaduais ou municipais competentes.

Observações:

As taxas desta tabela aplicam-se sobre o peso bruto das mercadorias, verificado pelos funcionários do porto ou aferidos pelos documentos oficiais fornecidos pela Alfândega.

Divisão de Orçamento, 20 de outubro de 1943. — *Enéas Cardoso de Castro*, pelo diretor.

TABELA C — CAPATAZIAS

Aprovada pela portaria n. 1.227, desta data

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Espécie e incidência

Valor
Cr\$

Taxas gerais:

Para mercadorias de importação do estrangeiro:

1. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,010
2. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,011
3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,012
4. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,014
5. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,015
6. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo dois e meio metros cúbicos	0,025
7. Por quilograma de mercadoria a granel	0,007
Para mercadorias de exportação para o estrangeiro:	
8. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,006
9. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,008
10. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,011
11. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos	0,015
12. Por quilograma de mercadoria a granel	0,006
Para mercadorias de importação ou exportação por cabotagem:	
13. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,006
14. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,007
15. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,009

16. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,011
17. Por quilograma, de mercadoria a granel	0,005
Taxas especiais:	
18. Por quilograma, de carvão de pedra importado do estrangeiro	0,006
19. Por quilograma de carvão de pedra nacional e de minério nacional	0,004
20. Por quilograma de açúcar e sal, por cabotagem	0,004
21. Por quilograma de farinha de trigo por cabotagem	0,004
22. Por tonelada de óleo lubrificante, gasolina e querosene a granel descarregados ou fornecidos ao longo do cais que tenham canalização própria	3,70
23. Por tonelada de óleo combustível descarregado ou fornecido ao longo do cais que tenham canalização própria	2,50

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1.º — Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados.

2.º — Os pacotes, os embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

3.º — Os petrechos bélicos nos casos de movimentos de tropas federais e estaduais.

4.º — Os gêneros, quaisquer que sejam remetidos para distribuição às populações flageladas por seca, peste, inundação, guerra ou calamidade pública.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso de mercadoria em trânsito, previsto no § 3.º do art. 7.º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão às taxas ns. 8, 9, 10, 11 e 12, desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias;

c) o montante da taxa de capatazias a ser cobrado em cada despacho ou conhecimento não poderá ser inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Divisão de Orçamento, 20 de outubro de 1943. — *Enéas Cardoso de Castro*, pelo diretor.

(N. 12.680 - 9-11-43 - Cr\$ 671,20)

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

com

Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
PRESIDENTE

Dia 8 de novembro de 1943

Portaria n. 146 — Designando o escriturário, classe G, do Q. P. do M. F., lotado no mesmo Tribunal, José Augusto Vieira Neto, para exercer a função de assistente da Delegação do T. C. junto ao Departamento Federal de Compras.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DELIBERATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três, na sede do Instituto Nacional do Mate, à Avenida Almirante Barroso, número oitenta e um, quarto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, presentes o Dr. Carlos Gomes de Oliveira, presidente do mesmo Instituto e da Junta Deliberativa, Carlos Vandoni de Barros, diretor, servindo como secretário, o procurador doutor Artur Ferreira da Costa e os seguintes representantes, membros componentes da mesma Junta: — Francisco Ferreira Leite, representante do Governo do Estado do Paraná; Agostinho Leão Júnior, representante dos industriais do Estado do Paraná; Domingos da Cunha Maciel, representante dos produtores do Estado do Paraná; Alceu Celestino de Oliveira, representante do Governo do Estado de Santa Catarina; Lauro Carneiro Loyola, representante dos industriais do Estado de Santa Catarina; José Faustino Portes, representante dos produtores do Estado de Santa Catarina; Carlos Maria Tetlamanzy, representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Vítor Issler, representante dos industriais do Estado do Rio Grande do Sul; Max Avila, representante dos produtores do Estado do Rio Grande do Sul; Aral Moreira, representante do Governo do Estado de Mato Grosso; José Brun, representante dos exportadores do Estado de Mato Grosso; Iácio Borralho, representante dos produtores do Estado de Mato Grosso. Esteve também presente e foi convidado pelo Sr. presidente a tomar lugar na mesa de trabalhos o Sr. Sebastião de Santana e Silva, representante do Ministério da Agricultura. Lida a ata da sessão anterior foi a mesma posta em discussão e unanimemente aprovada. O Sr. presidente declarou, enfim, que iria passar à ordem do dia. Concluída a Comissão Contábil, para apresentar o seu Relatório, o que é feito pelo Sr. Lauro Carneiro Loyola, tendo lido o seguinte parecer: "A Comissão eleita pela J.D., com a assistência do Dr. Sebastião de Santana e Silva, designado pelo Sr. Ministro da Agricultura, para auxiliar os serviços desta comissão, vem desempenhar-se da missão que lhe foi confiada. Não tendo sido elaborado o orçamento para o exercício de 1944, conservando o duodécimo do orçamento do exercício de 1939, aprovado pela J.D. em vigência naquele ano. Teve a Comissão a satisfação de constatar que a receita efetivamente arrecadada de 4.914.313,40, ultrapassou a receita prevista para 1939, em Cr\$ 89.313,40. Esse aumento de arrecadação foi motivado pelo maior volume de exportação, pois, no exercício de 1944 a exportação atingiu a 52.010.697 ks., enquanto que em 1942 foi de 58.202.508 ks. A despesa foi prevista para 1939 em 4.825.000,00, enquanto que a efetivamente realizada foi de 4.726.732,90, tendo havido assim, uma redução de 98.267,10. A Comissão observou que o limite legal de 25 %, estabelecido no ar-

tigo 18 do decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941, para as despesas com o pessoal do Instituto, foi excedido; entretanto, não poderia deixar de o ser, porquanto o próprio decreto n. 3.937 trouxe apenas o quadro de pessoal (permanente e suplementar) com uma despesa anual de 2.276.400,00 o que representa, numa receita de 4.914.313,40 — 46,27 por cento. O total da despesa com pessoal consta não somente no título próprio, como também em outras rubricas, em virtude da escrituração do ano de 1942, ter sido feita nos mesmos moldes que vinha prevalecendo para o orçamento de 1939. O sistema de escrituração, só foi modificado para o ano de 1943, em virtude da Junta Deliberativa só ter se reunido em dezembro de 1942, quando legislou sobre o assunto. Há igualmente despesas com o pagamento de gratificações, diárias diversas e ajudas de custo, nas rubricas: Encargos Gerais, Serviços Adjudicados, Despesas de Propaganda, Despesas Diversas e Despesas Gerais. No título Despesa a Classificar figuram os gastos com a manutenção dos Entrepósitos, hoje extintos, custeados por rendas próprias, despesas com a instalação da Agência de Montevideo, com o pagamento de serviços extraordinários e gastos de propaganda. No título Despesas de Propaganda figuram gastos com a manutenção da Delegacia de Nova York, pelo que as despesas propriamente de publicidade ficaram bastante reduzidas. Entre as despesas classificadas como Eventuais figuram os gastos com uma reunião extraordinária da Junta. A Comissão cumpre o dever de salientar que encontrou da parte do Serviço de Contabilidade, seu chefe e demais funcionários, todas as facilidades e a maior boa vontade para o melhor desempenho de suas funções. A Comissão Fiscal declara que as despesas constantes do balanço e respectiva demonstração estão comprovadas e documentadas. Nestas condições, opina pela aprovação das contas apresentadas pelo presidente, referentes ao exercício de 1942. Rio de Janeiro 25 de outubro de 1943. — Lauro Carneiro de Loyola. — A. E. Leão Júnior. — Max Avila — Sebastião de Santana e Silva". O Sr. Lauro lê, ainda, o seguinte parecer, com relação às contas do Instituto até 30 de setembro deste ano: — Atendendo a solicitação do Sr. presidente, ainda que considerando não ser época para o exame das contas referentes ao período de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1943, esta Comissão teve ocasião de fazer um exame dos títulos, tanto da receita como da despesa, encontrando todos os lançamentos em dia e em perfeita ordem; verificada, ainda a compressão das despesas em geral, em virtude da redução na arrecadação prevista no presente exercício. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — Max Avila. — Lauro Carneiro Loyola. — A. E. Leão Júnior". O Sr. presidente declara que a Comissão embora tendo justificado a Presidência quanto ao excesso de verba gasta com o pessoal, achava do seu dever informar, que quando saiu a lei com a obrigatoriedade dos 25 %, já se gastava no Instituto verba superior a esse limite. Declarou, ainda, que nessa ocasião, fez sentir ao DASP, que isso só poderia ser posto em prática com a organização do Instituto, com o novo regulamento. O Sr. Leão Júnior declarou que o primitivo regulamento já fixava em 25 % mas que é testemunha que logo de início os quadros foram excedidos. O Sr. presidente declara que vai passar a presidência ao seu substituto, diretor Carlos Vandoni de Barros para que a Junta com maior liberdade, possa discutir os pareceres de tomadas de contas. O diretor Carlos Vandoni de Barros assumiu a presidência da Junta. O conselheiro Carlos Maria Tetlamanzy pediu cópia do parecer sendo atendido. O diretor Carlos Vandoni de Barros declarou estar em discussão os pareceres da Comissão Fiscal. Diversos conselheiros opinaram não haver razão para que o presidente Dr. Carlos Gomes de Oliveira se retirasse da sala. Não havendo quem fizesse objeções aos pareceres, o Sr. Carlos Vandoni de Barros declarou que submetia à votação o parecer contábil da Comissão sobre as contas do exercício de 1942, sendo aprovado por uma-

nimidade. O presidente pôs em discussão o parecer da Comissão sobre as contas do exercício de 1943 até 30 de setembro último. O Dr. Sebastião de Santana e Silva, diretor da contabilidade do Ministério da Agricultura, declarou que não examinou as contas de 1943 em virtude do dispositivo do regulamento e da portaria do Sr. ministro que o designou para essa missão e que isso não significava nenhuma restrição de sua parte. O conselheiro Aral Moreira declarou que votava contra a apreciação das contas de 1943 porque entendia não ser tempestivo. Pronunciaram-se a respeito diversos conselheiros, sendo resolvido que constasse da ata o parecer da Comissão e, por proposta do Sr. Alceu Celestino de Oliveira, com um voto de louvor e confiança ao Sr. presidente pelo seu gesto de antecipar as suas contas ao conhecimento da Junta. Concluída a aprovação das contas de 1942, a Junta pediu que o Sr. presidente Carlos Gomes de Oliveira, voltasse a reassumir a presidência. Reassumindo a presidência o Sr. Carlos Gomes de Oliveira, informou-lhe o Sr. Vandoni de Barros o que se havia passado na Junta, durante sua ausência. E' apresentado o parecer da Comissão de Orçamento. O Sr. Leão Júnior, relator da referida Comissão, historia, antes de passar à leitura do parecer, as grandes dificuldades encontradas para a organização do orçamento e isso porque tudo levava a admitir, diante das circunstâncias do momento, que seria muito restrita a safra futura e, portanto, menor a exportação. Faz, em seguida, a leitura do seguinte parecer: "A Comissão Fiscal, eleita pela Junta Deliberativa para elaborar o orçamento da receita e despesa para o ano de 1944, com a assistência do representante do Ministério da Agricultura, estimou a receita baseada em uma exportação de 50.000.000 de quilos. No exercício em curso, a estimativa foi calculada sobre uma exportação de 64.000.000 de quilos, mas, como já se comprovou uma diminuição de 9.464.258 quilos líquidos até 30 de setembro último, a Comissão foi de parecer em reduzir a estimativa do ano anterior, para elaborar um orçamento que possa se aproximar o máximo da realidade. As condições atuais dos transportes, tanto rodoviário como ferroviários e marítimos, são deficientes. Além destas dificuldades, a produção nos Estados do Paraná e Santa Catarina, ao que, se pode avaliar, também foi deficiente; apesar da safra do ano em curso ter sido adiantada de uma quinzena sobre a do ano anterior e prorrogada por 15 dias. Apesar do corte ter sido feito com 30 dias e mais, nesta safra, a produção foi insuficiente para atender às necessidades normais do consumo, tendo por esta razão o Sr. presidente baixado a resolução n. 150, autorizando um corte suplementar (safrinha), no período compreendido entre 15 de janeiro e 15 de março de 1944, procurando assim reajustar a produção com o consumo. A estimativa, portanto, baseada em 50.000.000 de quilos, deve atingir a realidade e se ultrapassar, o Sr. presidente do Instituto deverá aumentar a verba de propaganda que foi a que sofreu maior redução, embora o Instituto Nacional do Mate tenha como principal objetivo a propaganda do mate. As verbas da despesa foram comprimidas ao máximo. Ha verbas em que nos baseamos nos gastos do ano em curso, durante nove meses, e que não atingiram as importâncias votadas. Neste particular, a presidência do Instituto procedeu com habilidade, pois, não fosse a compressão da despesa, o I.N.M., estaria à beira de uma forte crise, tendo-se em vista que a arrecadação diminuiu em Cr\$ 1.228.901,10 durante nove meses deste ano, sob a estimativa prevista. As verbas de aplicação especial, votadas pela Junta Deliberativa do ano passado, foram mantidas nas mesmas condições e com as mesmas finalidades conforme consta no anexo n. 2. Em virtude da diminuição de arrecadação, a Comissão Fiscal, fixou as despesas de pessoal em importância bastante superior ao limite de 25 %, de acordo com o que resa o art. 18 do decreto-lei n. 3.937, de 13-12-41. Assim procedeu, porque os quadros do pessoal do I.N.M., foram aprovados no respectivo regulamento, baixado pelo Exmo. Sr. presi-

dente da República. Pensa, porém, a Comissão, que o problema do pessoal, cujos gastos oneram extraordinariamente o I.N.M., apesar de não ter havido nomeação alguma, nem preenchimento de vagas, merece acurado estudo, principalmente pelo fato de ser reconhecido pela própria direção do I.N.M., que o número atual de funcionários na sede dos seus serviços, excede às necessidades administrativas, tanto que, parte desse pessoal permanece sem função ou servindo em outros órgãos da administração, às expensas do Instituto. Sugere assim esta Comissão, que o assunto seja submetido à elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Sr. ministro da Agricultura. A Comissão, na dotação destinada ao pessoal permanente manteve a importância de cruzeiros 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para atender a majoração de vencimentos dos dois diretores do I.N.M. de acordo com a decisão unânime da Junta Deliberativa em sessão de 16-12-42, amparada pela faculdade que lhe confere o inciso D do art. 6.º do decreto-lei n. 3.937, de 13-12-941. A Comissão, com o objetivo de colaborar para uma boa gestão financeira do I.N.M., sugere: a) "A contabilização da despesa seja feita de acordo com a discriminação orçamentária; b) Que as despesas sejam feitas, tendo em vista os recursos existentes no momento". Nestes termos, submeto à apreciação da Junta Deliberativa a proposta orçamentária para o exercício de 1944, acompanhados dos quadros explicativos. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — A. E. Leão Júnior. — Lauro Carneiro Loyola. — Max Ávila — Sebastião de Santana e Silva".

O Sr. presidente pôs em discussão o parecer. O Sr. Aral Moreira pede a palavra para declarar que ficasse bem claro, que a referência feita no parecer de que não houve novas nomeações, prendia-se à gestão do Sr. Carlos Gomes de Oliveira. Com relação à verba de Material, acredita, ainda, o Sr. Aral Moreira, que será possível uma redução. O Sr. Lício Borralho declara ter observado que no Orçamento figura ainda a verba de um centavo, fixada na resolução n. 130, para determinados fins. Desejaria saber que prejuízos foram ressarcidos. O Sr. presidente informou que a verba dessa arrecadação tem sido empregada em despesas referentes ao mate exportado para os Estados Unidos e no pagamento de indenização dos prejuízos causados pela enchente no Estado do Rio Grande do Sul. Continuando a discussão o Sr. presidente esclarece que quanto ao mate embarcado para os Estados Unidos — devem ser encaradas duas espécies de mate: uma, dentro do plano de trabalho do Instituto, e outra, mate vendido em caixetas, pelas firmas Leão Júnior e Fontana. Esta segunda partida tem encontrado sérios contratempos naquele mercado, primeiro, não só pelas dificuldades surgidas para sua retirada da Alfândega, como informa o nosso delegado, em Nova Iorque, depois pela colocação das marcas. Como alguém indagou se esse mate seria, também, compensado, o Sr. presidente achava do seu dever dar esses esclarecimentos à Junta. O Sr. Lóiola indaga se foi o I. N. M., que fez esse pedido às referidas firmas. O Sr. Leão Júnior pede licença para esclarecer, que estando ele e o Sr. Fido Fontana no Instituto, aquiesceram mandar uma determinada partida de mate para os Estados Unidos. Daí considerar que esse mate, deva estar sujeito ao mesmo tratamento da outra partida, embora não tenha feito nenhuma reclamação nesse sentido. O Sr. Lóiola acha que não cabe responsabilidade de indenização por parte do Instituto, quanto a esse mate, porque não houve divisão proporcional do pedido entre os exportadores. Nessa altura dos debates o Sr. Sebastião de Santana e Silva, digno representante do Ministério da Agricultura, pede licença para se retirar, manifestando, ao julgar cumprida a sua missão, o seu reconhecimento pelas gentilezas e atenções que recebera não só da Presidência, da Junta Deliberativa, da Contadoria como dos demais funcionários do Instituto. O Sr. Lauro Lóiola propõe o que foi unanimemente aprovado, que se oficiasse a S. Excia. o Sr. ministro da Agricultura, agradecendo a cooperação eficiente do Sr. Sebastião de Santana e Silva e

em nome da Junta, manifestava-lhe o seu agradecimento e o testemunho pela maneira competente e cavalheiresca com que se portara durante os trabalhos da Comissão Contábil. O Sr. presidente manifesta, também os seus agradecimentos, em nome do Instituto. O senhor Sebastião de Santana e Silva agradecendo todas essas manifestações, retira-se logo em seguida. Reiniciada a discussão do projeto de orçamento, o Sr. Leão Júnior continua a esclarecer o embarque do mate para os Estados Unidos, alegando que foi o fator pressa, um dos principais motivos aduzidos pelo Instituto, naquela ocasião. O Sr. Alceu Celestino, manifesta a sua opinião contrária à indenização dessa partida. O Sr. Vítor Issler, manifesta sua opinião que estando fixada no orçamento uma verba de Cr\$ 20.000,00, para a Delegacia de Nova Iorque e tendo, ainda, o delegado uma comissão, talvez fôsse possível tirar daí a indenização pretendida. O Sr. Lóiola pede a palavra para declarar que é partidário do rateio dos pedidos, como vem sendo feito até agora, não podendo, portanto, ser incluído no mesmo tratamento, o mate embarcado fora dessa norma. Continuando em discussão o projeto o Sr. Alceu Celestino de Oliveira, declara não poder votar o projeto de orçamento sem que primeiro seja votada a taxa de propagação. O Sr. presidente e os demais membros da Junta, apoiam a observação do Sr. Alceu Celestino. Respondendo a uma pergunta, o senhor Alceu Celestino manifesta, ainda, a sua opinião de que acha justa a taxa de 8 centavos, aliás, já adotada pela Comissão do Orçamento. O Sr. Vítor Issler propôs que fôsse adotado o projeto para o ano de 1944, com a mesma redação da resolução n. 130, o que foi aprovado. Em seguida o Sr. presidente pôs em votação o projeto de orçamento, que foi aprovado por unanimidade. O presidente deu a palavra ao Sr. Francisco Leite para ler o parecer da Comissão sobre os atos baixados pelo presidente do I. N. M. O Sr. Francisco Leite leu o seguinte parecer: "A Comissão eleita pela J. D. para apreciar e emitir parecer sobre os atos — resoluções e instruções — relativos à produção, indústria e comércio do mate, cingindo-se tão somente aos que foram baixados pela Presidência do I. N. M. a partir da última reunião ordinária da J. D., realizada em dezembro de 1942, declara que, a seu ver, tais atos e resoluções não fugiram à matéria votada na sessão transata, pelo que não vê nenhum inconveniente em que possam eles ser aprovados. Pede, entretanto, ao Sr. presidente que, de futuro, determine a remessa a todos os membros da J. D., de cópia de todos atos — resoluções e instruções — que foram baixados, inclusive das resoluções compreendidas entre as de número 130 a 150, as quais por sua atual vigência, precisam constantemente ser consultadas e controladas pelos Srs. membros da Junta Deliberativa — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — Alceu Celestino de Oliveira. — Lício Borralho. — Francisco Leite".

O presidente pôs em discussão o parecer da Comissão. Pedindo a palavra o Sr. Alceu Celestino declarou achar conveniente que fôsse também submetida à apreciação da Junta a resolução n. 150. Pôsto em votação o parecer foi o mesmo unanimemente aprovado. Ainda com a palavra, o Sr. Alceu Celestino requereu, em nome do Governo de Santa Catarina, um voto de louvor ao Sr. presidente pela fiel execução da resolução n. 131, o que foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o senhor José Faustino Portes propôs a seguinte sugestão: "Tendo a resolução n. 131, de 30 de dezembro de 1942, determinado a adoção em todos os Estados ervateiros, das mesmas quotas concedidas pelas resoluções ns. 94 e 105, aos industriais e exportadores, com as modificações que introduziu em seus quatro artigos e tabelas correspondentes, sugiro ao Sr. presidente em consequência de algumas interpretações divergentes que se vem formando em torno das ditas disposições da resolução n. 131, que, nada tendo ela disposto nem estabelecido em contrário ao que preceituava expressamente o artigo 2.º da resolução n. 94, de 23 abril de 1941, continuava, por isso mesmo, esse referido artigo da resolução n. 94, em pleno vigor, pelo que recomenda a Junta Deliberativa à

Presidência que o faça cumprir com vigor e justiça. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — José Faustino Portes". O senhor Leão Júnior pediu adiamento da discussão, o que foi aprovado. Posta em discussão a resolução n. 150, de 8 de outubro de 1943, e depois de esclarecimentos feitos pelo Sr. presidente, pediu a palavra o Sr. Domingos Maciel manifestando-se contrário à mesma. Depois de pronunciamento de vários Srs. conselheiros, e posta em votação a resolução número 150, foi a mesma aprovada contra o voto do Sr. Domingos Maciel. Dado o adiantado da hora foi levantada a sessão designando o senhor presidente nova reunião para amanhã, dia 26, às 10 horas. E por ter sido o que passou na segunda sessão ordinária da Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, eu Carlos Vandoni de Barros, diretor do Instituto, servindo como secretário, fiz lavrar a presente ata, que mandei dactilografar e cujas onze páginas vão todas rubricadas. Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e três. — Carlos Vandoni de Barros. — Carlos Gomes de Oliveira. — Lício Borralho. — Aral Moreira. — Max Ávila. — Vítor Issler. — Carlos Maria Tettamanzy. — José Faustino Portes. — Lauro Carneiro de Loyola. — Alceu Celestino de Oliveira. — Domingos C. Maciel. — A. E. Leão Júnior. — Francisco Leite. — Presidente: Carlos Gomes de Oliveira.

Ata da terceira sessão ordinária da Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, Realizada às onze horas do dia vinte e seis de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três, na sede do Instituto Nacional do Mate, à avenida Almirante Barroso, número oitenta e um, quarto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, presentes o Dr. Carlos Gomes de Oliveira, presidente do mesmo Instituto e da Junta Deliberativa, Carlos Vandoni de Barros, diretor, servindo como secretário, o procurador Dr. Artur Ferreira da Costa e os seguintes representantes, membros componentes da mesma Junta: — Francisco Ferreira Leite, representante do governo do Estado do Paraná; Agostinho Leão Júnior, representante dos industriais do Estado do Paraná; Domingos da Cunha Maciel, representante dos produtores do Estado do Paraná; Alceu Celestino de Oliveira, representante do governo do Estado de Santa Catarina; Lauro Carneiro Loyola, representante dos industriais do Estado de Santa Catarina; José Faustino Portes, representante dos produtores do Estado de Santa Catarina; Carlos Maria Tettamanzy, representante do governo do Estado do Rio Grande do Sul; Vítor Issler, representante dos industriais do Estado do Rio Grande do Sul; Max Ávila, representante dos produtores do Estado do Rio Grande do Sul; Aral Moreira, representante do governo do Estado de Mato Grosso; José Brun, representante dos exportadores do Estado de Mato Grosso; Lício Borralho, representante dos produtores do Estado de Mato Grosso. Lida a ata da sessão anterior foi a mesma posta em discussão e unanimemente aprovada. Logo em seguida o Sr. presidente manifestou que desejava, antes de mais nada, trazer ao conhecimento da Junta um fato deveras desagradável surgido no interregno das sessões. Sabia que, infelizmente, não estavam livres os homens públicos da investidas da maledicência. Ele, de tempos a esta parte, vinha tomando conhecimento de acusações, todas elas anônimas, já contra o presidente do Instituto, já contra o próprio Instituto. Pela redação dessas acusações, não era difícil descobrir-se a sua origem, o que era inda mais desagradável, por tratar-se de pessoas convivendo conosco. Que essas perfídias tinham andado longe, acabava de verificar com a atitude de certas perguntas à Comissão de Tomadas de Contas. Desejavam saber, por exemplo, como havia sido paga a viagem do Sr. Stamm à Argentina, quando é do conhecimento geral que a viagem do Sr. Bernardo Stamm, como a do Sr. Temistócles Linhares, foi assunto de

combinação entre os exportadores de cancheada no sentido de intensificar as vendas no mercado Argentino. Nesta altura o Sr. Lauro Loyola pede licença para manifestar o proveito da viagem dessa Comissão à Argentina, Comissão essa que não pôde, infelizmente, contar, por motivos de força maior, com a presença do Sr. Vitor Issler que estava também incluído na Comissão. A grande exportação do ano findo para aquele mercado responde a qualquer comentário nesse sentido. Continuando o Sr. presidente a sua exposição, fez sentir à Junta, que essas aleivosias haviam culminado com a proposta de abertura de um inquérito pelo DASP., em que, entre outros, era o presidente acusado de haver pago ao senhor Cota, representante do Ministério do Trabalho, junto à Comissão de Tomada de Contas da última reunião da Junta Deliberativa, a importância de Cr\$ 2.000,00. — O Sr. Alceu Celestino pede licença para declarar, que essa acusação atingia diretamente à Junta e lembrava que esse pagamento havia sido feito por proposta do Sr. João Ponce de Arruda, relator da Comissão de Tomada de Contas e representante do governo do Estado de Mato Grosso, unanimemente aprovado pela Junta, pelos serviços prestados pelo Sr. Cota aos seus trabalhos. O fato teve a confirmação unânime dos senhores conselheiros. O Sr. Aral Moreira, nesta altura, declara que substituindo ao Sr. Ponce de Arruda, achava do seu dever declarar que apoiava integralmente a atitude do seu antecessor. Continua o Sr. presidente a sua exposição e diz, que ao ter conhecimento desse inquérito, foi mais longe. Manifestou ao Sr. ministro o seu desejo de que o mesmo não se prendesse a este ou aquele fato, mas que constituísse, sim, uma devassa na sua administração, na sua vida pública e, mesmo, na sua vida particular, presente e pretérita, já que considerava que a nossa conduta não pode ser julgada por atos isolados. Queria, portanto, em benefício do próprio mate restabelecer a atmosfera de confiança e respeito em torno do órgão encarregado do seu controle e interesses. Nenhum momento, nem ocasião lhe pareciam mais oportunos do que aquele na presença de tão altos e legítimos representantes das classe ervateiras e dos governos interessados no mate. Sobretudo depois que esta aprovou as suas contas, pois, agora a respeitabilidade pessoal dos seus membros, considera a junta, com a sua Comissão de Tomada de Contas, ambas criadas por lei, o órgão legítimo a quem lhe cabe prestar contas. Como homem público que sempre fora, já como deputado estadual, deputado federal, diretor do Departamento das Municipalidades, diretor do Instituto e, agora, seu presidente, não era demais que nestas circunstâncias, se antecipasse na execução de um decreto-lei sobre declaração dos bens, por parte dos homens que ocupam cargos públicos. Antes de mais nada, e completando os esclarecimentos que a Comissão de Tomada de Contas já teve, devo dizer que todas as importâncias recebidas pelo Instituto, provenientes de taxas ou outras fontes, passaram pelo Banco do Brasil; foi esta uma norma invariável que seguí e fiz questão de seguir, mesmo no momento em que tive dificuldade de segui-la. Por outro lado, bastando a minha assinatura nos cheques, ou ordens de pagamento, estabeleci e nesse sentido instruí o Banco do Brasil que quaisquer dessas ordens deveriam ser assinadas também pelo contador do Instituto, e o fiz logo que por lei, me foi outorgado aquele poder amplo. De qualquer modo, sou por lei o responsável único pela aplicação dos dinheiros do Instituto e me submeti ao controle das medidas referidas por considerá-las práticas e salutares numa administração pública. Fácil, portanto, será esclarecer as quantias recebidas pelo Instituto até hoje e nos documentos da contabilidade comprovar o destino que elas têm tido. O certo é que já tive mais posses antes de ocupar cargos públicos e que não abri mão de importância votada pela Junta para minha representação porque não precisasse. No dia 31 de janeiro de 1942, declarei ao caixa que me fora pagar que entendi, em face da lei, baixada em dezembro, não poder receber mais a representação. E não a recebi, mesmo depois que a Junta a ratificou. Hoje tenho ainda menos do

que quando assumi a Presidência do Instituto, ainda que, procurando embora manter padrão de vida pessoal e familiar, de acordo com os cargos que tenho ocupado, ainda que, dizíamos, levando a vida regrada de quem pesa seus deveres públicos e familiares. Nem me acanho de dizê-lo porque nos cargos públicos que tenho ocupado e ocupo, sempre me dediquei integral e exclusivamente ao exercício deles. Os meus bens particulares limitavam-se à uma casa de morada, em Joinville, construída em 1932. Acabo, porém, de vendê-la, em 24 de julho de 1943, por 45 mil cruzeiros, para atender a compromissos contraídos, depois que está na Presidência do Instituto, e constantes de documentos que ali tem em mão, sendo um de 15 mil cruzeiros, emitido contra o Banco do Brasil, há um ano, e com avais de pessoas de sua família. Possui, no montante, no City Bank, 15 mil cruzeiros. E é tudo, salvo a modesta parte de uma herança de sua senhora, constante de inventário feito no respectivo cartório em Joinville, por morte de seu sogro. Ocorre-lhe esclarecer que em começo deste ano, subscreevou Cr\$ 50.000 de ações da Alca, sociedade que se propunha extrair cafeína do mate por um processo interessante. Para atender a convites que receberam o Instituto, e desejando apoiar e estimular a iniciativa, subscreevou aquelas ações que teriam integralização mínima. Era, porém, meu pensamento, transferi-las, pois não desejaria fazer parte de qualquer organização que pudesse ter ligações com o mate. E fiz sem demora a transferência dessas ações, que agora estão dando ágio, a várias pessoas, inclusive industriais de mate. O Sr. Alceu Celestino, representante do Governo de Santa Catarina, declarou, que, como as acusações de que fora alvo o Sr. presidente, procuravam, como foi ele declarado, atingir na sua honorabilidade pessoal, reputava-as injustas porquanto o presidente Carlos Gomes de Oliveira, em todos os atos da sua vida pública e privada, quer no seu Estado, onde prestou relevantes serviços, quer à frente do I.N.M. sempre pautou os seus atos dentro de princípios da mais sólida honradez, sendo que a este respeito lhe faz o Governo de Santa Catarina, estrita justiça, declarando-o por seu representante na J. D. O Sr. Leão Júnior manifesta também a sua solidariedade ao senhor presidente, merecedor da maior consideração e respeito. O Sr. José Faustino Portes, apresenta o seu apóio caloroso. Todos os senhores conselheiros manifestam ao senhor presidente o seu apóio e confiança. O Sr. presidente agradece todas essas demonstrações confortadoras e unânimes. O Sr. Aral Moreira manifestou o desejo de esclarecer o assunto da verba de representação que o senhor presidente não recebia, apesar de votada pela Junta. Nesta altura o Sr. presidente passa a Presidência ao seu substituto, diretor Vandoni de Barros, por ter de ausentar-se. O Sr. Aral Moreira ainda a respeito da verba de representação ao senhor presidente, votada pela Junta, requer que: O Sr. procurador do Instituto emita um parecer sobre o assunto, afim de que fique perfeitamente esclarecido se é de sua competência deliberar sobre a matéria, ou se deve afetá-la ao senhor ministro da Agricultura. O Sr. Aral Moreira sugeriu, ainda, o que foi aprovado, que o I.N.M. representasse ao Sr. Presidente da República sobre a conveniência de haver duas reuniões ordinárias da Junta Deliberativa, sendo uma no começo do ano, como era no Regulamento anterior, afim de que a tomada de contas não ficasse tão retardada. E, por ter sido o que se passou na terceira sessão ordinária da Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, eu, Carlos Vandoni de Barros, diretor do Instituto, servindo como secretário, fiz lavrar a presente ata, que mandei datilografar e cujas cinco páginas vão todas rubricadas. Rio de Janeiro, vinte e seis de outubro de mil novecentos e quarenta e três. — Carlos Vandoni de Barros. — Carlos Gomes de Oliveira. — Lício Borralho. — Aral Moreira. — José Brun. — Maz Avila. — Victor Issler. — Carlos Maria Tettamanzy. — José Faustino Portes. — Lauro Carneiro Loyola. — Alceu Celestino. — Domingos da Cunha Maciel. — Agostinho Ermelino de Leão Junior. — Francisco Leite. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente.

(N. 12.710 — 9-11-43 — Cr\$ 1.076,10)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS

Junta Administrativa

RESUMO DA ATA

Da 55.^a sessão ordinária realizada pela Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no dia 6 de outubro de 1943.

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Dr. Antônio Junqueira Botelho, Srs. Osmar Radler de Aquino, Peregrino Memolo Neto, Francisco Túlio Peixoto de Alencar e Dr. Salústio Maciel. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o diretor, senhor Vicente Eduardo Magalhães.

Assuntos tratados:

Aprovada a ata da sessão anterior.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez.

Mantidas — Protásio Varjal de Melo, Angelo Feola Santos, Djair Machado Gomes, Larte Teixeira.

Suspensa — Maria

Concedidas — Manuel Raimundo Pereira, Nelo Júlio Gasperini.

Negada e concedido auxílio enfermidade — Lila Passos de Lima Amaral — Florindo Pedroso.

Pensão:

Concedidas — Clarinda Damasceno de Freitas, Maria Aparecida Damasceno, respectivamente, viúva e filha de Luiz de Freitas.

Angelina Malta Máximo, Luzinete, Maria Natal e Neusa, respectivamente, viúva e filhas de Manuel Vieira Máximo.

Maria de Lourdes da Cunha, viúva de Antônio da Cunha Lima.

Cancelada a quota atribuída a Maria da Glória Rio Branco, beneficiária de Darci Rio Branco, a partir de 22-8-43, em virtude do seu falecimento.

Admissão de associados:

Devem voltar a exame médico em janeiro de 1944: Francisco Antônio Lopes, Antônio Japur, Otacilio Carvalho, Heitor Pedrosa Borges, Nélia Rodrigues dos Santos, Valdemiro Dionísio da Silva, Edwaldo Gentil da Silva, Geraldo Gonçalves Monteiro.

Devem voltar a exame médico em setembro de 1944: Rubens Piedade de Oliveira, Acirema Carvalho da Silva, Avelino Carvalho dos Santos, Glentiver de Lima Guimarães, Durval de Melo Rodrigues.

Admitidos — 136.

Marcada nova sessão para o dia 15 de outubro de 1943, às 11.30 horas. — Aderbal Novais, presidente. — Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

RESUMO DA ATA

Da 56.^a sessão ordinária, realizada pela Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no dia 15 de outubro de 1943.

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Srs. Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Neto, Francisco Túlio Peixoto de Alencar e Dr. Salústio Maciel. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o diretor, doutor Junqueira Botelho.

Assuntos tratados:

Aprovada a ata da sessão anterior.

Serviços médicos:

Aprovado o quadro demonstrativo das despesas com assistência médica, cirúrgica e hospitalar, durante o mês de agosto de 1943.

Internações hospitalares, prorrogadas: Alderico Carvalho Gomes, João Camargo Barros, Admar Castrioto, Heitor Castilhos França, Pedro Arcuri (30 dias).

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez.
Mantida em caráter definitivo: Aires Ancora da Luz.

Mantidas — Francisco José Santos, Raul Duque Itungria, João de Freitas Lins, Newton Praga, Maria Cândida Bezerra de Lima, Pedro Luiz Palmeiro, Lívio Cerchi, Amélia Rompke de Almeida Grover Moretzsohn.

Concedidas — Heitor Castilhos França, José Elias Demesch, Nelson Medeiros.

Suspensas — Thomyriz Ferraz Nóbrega, Herython de Moraes Queiroz, Conceição Gusmão Dias, Félix de Albuquerque Melo, Manuel Prevot Ribeiro, Luiza Toledo Pacheco.

Negadas e concedido o auxílio enfermidade — Orlando da Luz Trindade, Alison de Araújo Campos, Adrião Pires Ferreira.

Pensão:

Pensão dos beneficiários de Francisco Pedro de Sousa.

A pensão concedida em 25-3-42 deve ser atribuída, metade à viúva Francisca Belmira de Sousa e a outra metade à filha Dione, retificando-se, assim, a decisão anterior, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Cancelada a quota atribuída à beneficiária Odália, do associado Valdemar Batista Martins, em virtude do seu falecimento.

Autorizado o pagamento da quota atribuída à beneficiária Maria Helena do associado Alexandre Garcia do Amaral, desde a data do falecimento do associado até quando começou a exercer função remunerada, e depois disso, a partir de 5-7-43, data do decreto-lei n. 5.643, em diante.

Admissão de associados:

Negada a admissão, em virtude de contarem mais de 50 anos: Augusto Leziague Regis, Venâncio Batista Chaves, Teosódio Mariano de Sousa, Benedito Ribeiro Pontes.

Negada a admissão, em face das conclusões do laudo médico: José de Almeida.

Deve voltar a exame médico, em maio de 1944: Humberto Moschetto.

Deve voltar a exame médico, em novembro de 1943: Isis Rodrigues Caldas.

Devem voltar a exame médico, em dezembro de 1943: Franz Le Feeburg, Antônio Cândido Meireles.

Deve voltar a exame, em janeiro de 1944: Nilton Rodrigues Alvarez, Lamartine Delamare Afrânio Cesar de Oliveira.

Devem voltar a exame, em fevereiro de 1944: Nogueira da Gama Neto, Fernando Campelo, Arnaldo Ramires Ramos, Paulo Cardoso Soares, Idílio Rolando Freddo, Gentil de Oliveira, Ari José Welch Ribeiro, José Seabra Batista.

Devem voltar a exame, em março de 1944: Gumerindo Ferrari Valls, Nilton Moreira de Oliveira, Américo Martins dos Santos Neto, Gustavo Pinto Dornelles, Flávio de Aguiar Bôto, Leonidas Benaltha Lopes, Aloísio Aguiar de Sousa, Paulo Fernandes Costa, João de Oliveira, João Batista Ciríaco, Sófocles Soares Boaventura, Davi Pereira da Silva, Hildegard Gertrud Probst, José Gonçalves de Oliveira, Adão do Nascimento, Pascoal Giglio, João Correia Sampaio Sobrinho, Lauro Carmo Correia, Kurt Rech, Alcir Noronha Barcelos, Euzébio Pinto Nogueira, José Pretel Gonzalez, Arlindo Fernandes Soares, Alvaro de Oliveira Martins, Pedro Monteiro de Barros, Timóteo Cardoso Filho, Maria Luiza Heath, Marco Afonso Monteiro Franco, Neli Antunes Ramos, José de Sousa Coelho, Alibrando Rugani, Francisco Orlando Este, Teresa Zanforlin, Genésio de Oliveira Dias.

Devem voltar a exame médico, em abril de 1944: Francisco Aquill Filho, Paulo Menezes, Lino Rivolta, Joaquim Antônio Godoy d'Alambert, Francisco Aguiar da Silva, Adelson Venino Alves, Altair Silva, Valdemiro Caldas, Raimundo Alvaro Wanderley, Carlos de Abreu Monteiro, Myriam Tôres da Silva Nogueira, Giovanni Umberto Morelto, Moacir Lucrécio de Paula.

Deve voltar a exame, em junho de 1944: Demosthenes Cesar Júnior.

Deve voltar a exame médico, em setembro de 1944: Hamilton Olegário Ferreira.

Deve voltar a exame, em outubro de 1944: José Campos.

Admitidos — 231.

Marcada nova sessão para o dia 20 de outubro de 1943, às 10 horas. — *Adherbal Novaes*, presidente. — *Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti*, secretário.

(N. 12.701 — 9-11-43 — Cr\$ 342,70)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

Térmo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado antiga Companhia Cícero Prado, regulamentando dois aproveitamentos hidro-elétricos, um realizado na queda d'água denominada Vaticano, no córrego do mesmo nome, no distrito e município de São Luiz de Piratitinga, do Estado de São Paulo, já manifestado e registado, de acordo, respectivamente, com o art. 149 do Código de Águas e art. 1.º, alínea A, do decreto número 13, de 15 de janeiro de 1935; e outro a realizar-se na queda d'água denominada "do Diamante", situada no alto rio Sapucaí, entre as confluências dos ribeirões Casquilho e Coxim, no município de Campos do Jordão, do mesmo Estado, aproveitamento este concedido pelo decreto número 6.066, de 2 de agosto de 1940.

Nos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro, Sr. Dr. Apolônio de Sales, por parte do Governo Federal, e o Sr. Dr. Cícero da Silva Prado, advogado brasileiro, casado, como representante da Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado, antiga Companhia Cícero Prado, sociedade anônima, com sede em Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, acordam, tendo em vista o requerido pela referida Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado, antiga Companhia Cícero Prado, em obediência ao estipulado no art. 18 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e o disposto no decreto n. 6.066, de 2 de agosto de 1940, em assinar o presente termo de contrato, regulamentando o aproveitamento já realizado por citada Companhia, na queda d'água denominada Vaticano, no córrego do mesmo nome, situada no distrito e município de São Luiz de Piratitinga, do Estado referido, e já manifestado e registado, de acordo, respectivamente, com o art. 149 do Código de Águas, e art. 1.º, alínea a, do decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935; bem como o aproveitamento a realizar-se na queda d'água do Diamante, situada no alto rio Sapucaí, entre as confluências dos ribeirões Casquilho e Coxim, no município de Campos do Jordão, do mesmo Estado de São Paulo, aproveitamento este que por citado decreto n. 6.066 foi outorgado à aludida Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado, daqui por diante denominada concessionária.

A concessionária fica obrigada a continuar com a exploração do aproveitamento já realizado na queda d'água Vaticano, no córrego do mesmo nome, situada no distrito e município de S. Luiz de Piratitinga, do Estado de São Paulo, já manifestado, e com a potência de quinhentos e noventa e um quilowatts (591kW), provenientes da altura de queda de trezentos e trinta e cinco metros (335m,00) e da descarga de cento e oitenta litros por segundo (180 l/s); e a realizar o aproveitamento imediato da energia hidráulica correspondente à potência de onze mil trezentos e noventa e oito quilowatts, (11.398kW), resultantes da descarga de três mil e seicentos litros (3.700 l/s) por segundo e de altura de queda de trezentos e quatorze metros e trinta e cinco centímetros (314,35m) na queda do Diamante, no alto rio Sapucaí, situada entre as confluências dos ribeirões Casquilho e Coxim, no município de Campos do Jordão, do mesmo Estado de São Paulo, e cuja concessão lhe foi outorgada pelo já citado decreto n. 6.066, de 2 de agosto de 1940, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas naquele decreto, neste contrato e nas leis e regulamentos que regulam ou venham a regular o assunto.

CLAUSULA SEGUNDA

FINS A QUE SE DESTINA A ENERGIA:

Os aproveitamentos a que se refere o presente contrato destinam-se à produção, transformação e transmissão de energia para uso exclusivo das indústrias de celulose, eletroquímica e outras conexas, de propriedade da concessionária, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

CLAUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTOS EVENTUAIS:

Não obstante o disposto na cláusula anterior, a concessionária fica obrigada:

a) a estabelecer interconexão entre o seu aproveitamento, do rio Sapucaí, e o da Usina de Bicas, próprio nacional a cargo do Ministério da Guerra, e localizada no município de Itajubá, do Estado de Minas Gerais, de acordo com os projetos que forem aprovados, ficando a seu cargo metade das despesas respectivas;

b) a estabelecer outras interconexões que o Governo Federal julgar convenientes, para as quais o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica fixará a parcela das despesas correspondente a cada parte;

c) a atender, em qualquer ocasião, às solicitações de carga, até trinta por cento (30%) de sua potência instalada, feitas pelo Ministério da Guerra, em seu exclusivo proveito.

Jurisprudência

— DO —

Supremo Tribunal Militar

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se à venda:

CR \$	CR \$
Vol. I — 4,00	Vol. VIII — 10,00
Vol. II — 5,00	Vol. IX — 10,00
Vol. III — 8,00	Vol. X — 10,00
Vol. IV — 6,00	Vol. XI — 5,00
Vol. V — 8,00	Vol. XII — 10,00
Vol. VI — 8,00	Vol. XIII — 8,00
Vol. VII — 8,00	Vol. XIV — 6,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

§ 1.º O fornecimento a que se refere a alínea c, anterior, será feito:

a) em pontas, com aviso prévio e durante o tempo que for necessário, afim de que as indústrias militares se aprestem para fazer face aos seus encargos totais;

b) em reservas de emergência, logo que a carga se fizer precisa, no caso de desarranjo, de acordo com o previsto nos arts. 153 e 154 do Código de Águas.

§ 2.º A obrigação de fornecimento de energia, prevista na alínea b, anterior, será recíproca, dentro do limite de trinta por cento (30%) da potência instalada.

§ 3.º Acessoriamente, a concessionária poderá dispor, também, de uma fração da energia elétrica produzida em sua usina da queda do Diamante, no rio Sapucaí, para atender às necessidades sociais e domésticas de suas vilas operárias, ressalvado, atualmente e de futuro, direitos de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

Os orçamentos apresentados para execução do projeto aprovado, referente à realização do aproveitamento concedido pelo decreto número 6.066, já citado, prevalecerão, tão somente, até verificação do seu custo histórico, isto é, do seu custo real, o que será feito no momento oportuno, mediante verificação das obras e instalações referentes, e exame da contabilidade da concessionária e dos respectivos comprovantes de custo.

CLÁUSULA QUINTA

REGISTOS E CONTAGEM DOS PRAZOS:

O presente contrato, que é assinado em três vias, deverá ser apresentado, dentro dos trinta (30) dias seguintes ao de sua assinatura, ao Tribunal de Contas, para os fins previstos no art. 144 da Constituição. Satisfeita essa exigência constitucional, a concessionária deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos trinta (30) dias seguintes, também para fins de registro, na conformidade do § 3.º, artigo 1.º, do decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935. Os prazos de vigência das concessões aqui regulamentadas e de quaisquer direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou dele decorrentes, serão contados a partir da data do seu registro na Divisão de Águas.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações diversas

I) Obrigações de caráter técnico:

A concessionária fica obrigada:

1) a conservar as suas instalações em perfeito estado;

2) a obedecer e m todos os seus serviços, salvo nos casos para os quais os regulamentos vigentes fizerem expressas e especiais determinações, às prescrições que estiverem em vigor, dentre as das normas abaixo, não sendo aceitos cartéis ou normas inferiores, ainda que delas derivados, como segue:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.);

b) Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.);

c) American Institute of Electrical Engineers (A. I. E. E.);

d) American Society Mechanical Engineers (A. S. M. E.);

e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.);

f) International Electrical Commission (I. E. C.).

3) a obedecer a todas as exigências técnicas, constantes dos regulamentos em vigor.

II) A concessionária fica obrigada, ainda:

1) a manter em seus serviços, como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada

classe, o de três quartos (3/4) para operários, e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no § 2.º, art. 195 do Código de Águas.

2) a fiel observância de todas as outras exigências e normas relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços, de acordo com o estipulado nos decretos de concessão, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos em vigor, em relação ao assunto;

3) a manter a sua Diretoria composta de brasileiros, quites com o serviço militar, senatos, e que realmente tenham prestado dito serviço, se naturalizados, de acordo com o exigido nos arts. 8.º e 22 do decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938;

4) a iniciar e terminar as obras, para execução dos projetos aprovados, referentes à concessão outorgada pelo decreto n. 6.066, já referido, dentro, respectivamente, de seis (6) meses e dois (2);

5) a permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas de expediente, o livre acesso às usinas e demais departamentos relacionados com os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações de caráter contábil e geral

1) As tarifas para as trocas de serviço, referentes às interconexões previstas nas alíneas a e b da cláusula terceira, bem como as dos fornecimentos permitidos pelo § 3.º da mesma cláusula, serão determinadas, oportunamente, pela Divisão de Águas, mediante solicitação expressa da concessionária.

2) As tarifas referentes aos serviços previstos na alínea c da cláusula terceira, serão determinadas por acordo entre a concessionária e o Ministério da Guerra e, na falta ou impossibilidade desse acordo, pela Divisão de Águas.

3) Para efeito do disposto nos arts. 166 e 167 do Código de Águas, a respeito, respectivamente, da reversão e encampação, o investimento que servirá de base à indenização, quer num quer noutro caso, fica definido como sendo o capital efetivamente gasto na propriedade da concessionária, que existir, no momento, em função exclusiva e permanente da produção de energia hidro-elétrica, nos dois aproveitamentos, inclusive na parte que couber à concessionária, nas interconexões previstas na salíneas a, b e c da cláusula terceira, deduzido, aquele capital, da importância correspondente à depreciação do uso e do tempo, verificada em tal propriedade que, além das partes referidas, abrangerá, também, as de transformação que existirem, dentro ou ao redor das usinas hidro-elétricas da concessionária.

4) Aquele investimento é que será considerado pela Divisão de Águas, na determinação das tarifas referidas nos itens 1 e 2, de conformidade com os princípios estabelecidos pelo Código de Águas, especialmente no seu art. 180, considerando-se, também, no cálculo daquelas, a energia consumida pela própria concessionária, em sua indústria.

5) Para registro do custo histórico referente aos dois aproveitamentos aqui regulamentados, ficam prescritas as contas abaixo, que a concessionária deverá adotar em sua contabilidade, bem como às respectivas sub-contas, como segue:

a) conta n. 1 — Instalações Hidro-Elétricas de Vaticano;

b) conta n. 2 — Instalações Hidro-Elétricas de Sapucaí;

c) interconexões.

6) As instalações, equipamentos e outras partes da propriedade, em função da produção hidro-elétrica, no aproveitamento do Cór-

rego Vaticano, deverão ser computados na conta n. 1, e discriminados pelo grupo de sub-contas respectivo, na forma seguinte:

a) obras de arte — que abrangerá a barragem propriamente dita, suas comportas e adufas; canal de derivação e suas comportas; castelo d'água; chaminé de equilíbrio; encaamentos e seus acessórios; canal de fuga; e as demais obras necessárias à captação; condução e descarga das águas.

b) Edifícios diversos — que abrangerá a casa da usina e as que, dentro dos limites desta, também estiverem em função da produção, como sejam as destinadas a abrigo de materiais, ferramentas, pessoal, etc.

c) terrenos marginais — que abrangerá os terrenos necessários às construções dos edifícios e obras de arte da usina, bem como os referentes à área inundada, se particulares e de propriedade da concessionária.

d) Equipamento geral, — que abrangerá as turbinas e seus acessórios; geradores; excitadores; quadros de manobra ou controle e respectivos wattmeters; transformadores para iluminação dos edifícios da usina; cabos e barras da usina; chaves de óleo; e os demais aparelhos e seus acessórios, em função direta da geração, inclusive transformadores de elevação, se existirem.

e) — *Acessórios diversos*, que abrangerá as chaves da faca; fios e cabos de ligação aos quadros; ligações à terra; e as demais seguranças em função da produção.

7 — As instalações, equipamentos e outras partes da propriedade, em função da produção hidro-elétrica, no aproveitamento a ser realizado no Rio Sapucaí, deverão ser computados na conta n. 2 e discriminados pelo grupo de sub-contas relativo a este aproveitamento, grupo esse que será igual ao prescrito à conta n. 1.

8 — A conta n. 3 abrangerá a parte que couber à concessionária, na construção das linhas das interconexões, previstas na cláusula terceira, com discriminação pelas sub-contas que couberem, a Juízo da concessionária, salvo prescrição especial da Divisão de Águas.

9 — No caso de vir a realizar-se mais de uma interconexão, as sub-contas da conta número 3 deverão ser divididas por grupos um para cada interconexão, os quais se distinguirão, entre si, pelo acréscimo de uma designação que particule a interconexão correspondente.

10 — As contas prescritas serão debitadas, inicialmente, com a discriminação das sub-contas que couberem, pelo custo histórico das obras efetuadas e dos maquinismos instalados para realização e exploração dos aproveitamentos hidro-elétricos, aqui regulamentados, após aprovação, pela Divisão de Águas, do referido custo histórico que, entretanto, será determinado, em caso de dúvida, por citada Divisão, mediante perícia.

11 — O disposto no item anterior aplicar-se-á, inclusive à conta n. 3, sendo que, porém, no caso de a linha de ligação que qualquer interconexão, não ficar sendo de propriedade da concessionária, a parte do custo que lhe couber, em sua construção, será debitada, sem a discriminação referida no item anterior, àquela conta, com citação da sub-conta que couber.

12 — As contas prescritas serão, de futuro debitadas pelo custo histórico dos aumentos e substituições autorizados, exigidos ou aprovados, desde que aprovados, também, os respectivos custos históricos, débitos esses que lhes serão feitos com a discriminação das sub-contas afeladas.

13 — As contas prescritas também serão, de futuro, creditadas, com a discriminação das sub-contas que couberem, pelo custo histórico das partes afastadas do serviço, qualquer que tenha sido a causa do afastamento, de modo a que o saldo de ditas contas correspondentes, rigorosamente, no todo, em cada grupo de sub-contas e em cada sub-conta, à parte ou ao

todo da propriedade respectiva, mantida em serviço, em função da produção de energia hidro-elétrica, nos dois aproveitamentos aqui regulamentados.

11 — O investimento, para efeito do disposto nos artigos 166 e 167 do Código de Águas, será determinado pela soma dos saldos das contas prescritas, deduzida, dita soma, da importância correspondente à depreciação da propriedade, instalações e equipamentos respectivos, sendo que essa depreciação será determinada por exame, tão acurado quanto possível, de citados equipamento, propriedade e instalações em serviço, levando-se em consideração o seu estado presente, o tempo de uso e o restante provável da sua vida útil.

15 — As contas prescritas, além da sua escrituração na escrita geral da concessionária, deverão ser movimentadas em livros separados um para cada conta, que deverão ter colunas de débitos, crédito e saldo, na forma de um contas-correntes; a cada uma de ditas contas será, como dito, destinado um livro próprio, cuja escrituração será iniciada com a descrição da parte da propriedade por ela abrangida, sendo tal descrição dividida em tantos títulos, quantas forem as sub-contas da conta geral, a que o livro corresponder, sendo que o nome de cada um de tais títulos deverá ser igual ao da sub-conta a que se referir.

16 — Nos livros citados, sob os títulos que couberem, serão registadas, de futuro, sob forma clara e detalhada e em ordem cronológica, as mutações sofridas pela conta respectiva, de forma a que a soma dos saldos dos diferentes títulos, de cada livro, corresponda ao saldo apresentado, pelo "Razão Geral", à conta correspondente. Tais livros, que serão chamados "Registos do Investimento", deverão ter as suas folhas com numeração seguida e devidamente rubricadas, contendo, a primeira, o termo de abertura; e, a última, o de encerramento rubricas e termos esses que serão lavrados pela Divisão de Águas, mediante apresentação pela Divisão de Águas, mediante apresentação dos mesmos, ou na própria sede da concessionária, por representante daquela, devidamente autorizado.

17 — A concessionária fica obrigada a manter em arquivo, até à sua verificação, todos os documentos necessários à comprovação do custo histórico das obras, instalações e equipamentos relativos aos três aproveitamentos aqui regulamentados, inclusive os referentes às

substituições e aumentos que, de futuro, venham a ser executados em ditos aproveitamentos.

18 — O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade, cuja capacidade funcional se achegada, far-se-ão na forma seguinte:

a) imediatamente após a verificação desse estado, em caso de acidente ou não, quando o seu retardamento for de molde a perturbar a boa marcha da operação;

b) mediante autorização da Divisão de Águas, em caso contrário, que a concessionária deverá solicitar, logo que verifique a sua conveniência;

c) por determinação da própria Divisão de Águas, quando reconhecer a sua necessidade e conveniência, na falta da iniciativa citada nas alíneas anteriores.

19 — As partes da propriedade afastadas deixarão de ser substituídas, quando desnecessárias ao serviço, cabendo à concessionária a iniciativa de tal medida, que a Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária.

20 — As partes da propriedade afastadas do serviço deverão ser creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico, às contas afetadas, isto é, em cujos débitos se acharem, sendo que ditas contas serão debitadas pelos custos das substituições desde que devidamente aprovadas pela Divisão de Águas.

21 — A execução de quaisquer outros serviços ou melhoramentos que constituírem um aumento da propriedade em operação, isto é, do investimento, deverá ser precedida de autorização da Divisão de Águas, que a baseará na oportunidade do novo serviço ou melhoramento.

22 — O custo de tais serviços ou melhoramentos será debitado, após sua execução, às contas afetadas, desde que igual ao constante da autorização respectiva.

23 — Quando o custo real da substituição, melhoramento, ou de qualquer outro serviço executado for diferente do constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser debitado, à conta ou contas respectivas, após aprovação da diferença verificada, salvo se esta for para menos, caso em que bastará a sua comunicação à Divisão de Águas, desde que especificada a origem de tal diferença. Tal apro-

vação deverá ser solicitada à Divisão de Águas, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado, à conta ou contas afetadas, não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

24 — A concessionária deverá manter a propriedade, instalações e equipamentos, relativos aos aproveitamentos aqui regulamentados, em permanente estado de eficiência, o que será feito pela substituição das partes depreciadas, como dito, e pela conservação, sendo que esta deverá ser permanente e os gastos dela decorrentes não poderão, de forma alguma, onerar ditos equipamentos, instalações e propriedade, isto é, ser debitados às contas prescritas.

25 — As fontes de energia hidráulica, dos dois aproveitamentos, aqui regulamentados, não poderão, sob qualquer rubrica, título ou valor, figurar no patrimônio da concessionária, visto serem bens da Nação, de acordo com o disposto no art. 147 do Código de Águas.

26 — As instalações e a propriedade da concessionária, em função da transmissão, transformação e utilização da energia hidro elétrica, deverão ser computadas em contas diferentes das aqui prescritas, ficando a seu cargo a classificação respectiva, visto estas partes da propriedades não serem passíveis de reversão ou encampação, por obrigação decorrente deste contrato.

27 — A determinação do investimento, a que se refere o item 3, será feita oportunamente pela Divisão de Águas, na forma do disposto no decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, e nas demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

28 — Para efeito da determinação daquele investimento, a concessionária deverá, uma vez ultimada a execução do projeto aprovado, referente ao aproveitamento concedido pelo citado decreto n. 6.066, levantar, também, dentro dos noventa (90) dias seguintes, o inventário das propriedades e instalações do mesmo, a serem computadas naquele investimento, sendo que tal inventário deverá ser organizado e instruído na forma do disposto nos arts. 3.º e 4.º do referido decreto-lei número 3.128.

29 — Determinado aquele investimento, o mesmo será debitado, então, às contas prescritas à concessionária, pelo item 5, na forma e com a discriminação exigidas neste contrato.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3.00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

30 — A concessionária é obrigada a seguir uma ordem constante de escrituração, que deverá ser feita segundo o "método das partidas dobradas", obedecendo a princípios uniformes de contabilidade, e a ter os livros para esse fim necessários, quer exigidos pelo Código Commercial, quer pela natureza do seu serviço, quer, ainda, pela Divisão de Águas, de acordo com os regulamentos expedidos. Tais livros deverão revestir-se das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhes forem próprias, sendo que a sua escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

31 — Para registo do presente contrato, a concessionária deverá antes de assiná-lo, provar que três quartas partes dos seus operários são compostos de brasileiros, bem como dois terços dos seus engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no § 2.º, artigo 195, do Código de Águas, e § 1.º, art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, combinado com o disposto nos arts. 5.º e 17 do mesmo decreto.

32 — A Divisão de Águas, pelos seus órgãos competentes, ou à Repartição em que aquela se transformar, cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios legais, a fiel observância e execução do disposto no decreto de concessão, já citado, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que foram expedidos, em relação ao assunto, bem como impor, à concessionária, as multas em que incidir, pelas infrações cometidas, de acordo com o disposto neste contrato, especialmente na cláusula décima, e nas leis e regulamentos vigentes.

CLAUSULA OITAVA

FAVORES

A concessionária gozará, durante a vigência do presente contrato, das regalias e favores previstos no Código de Águas, no decreto-lei 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que venham a ser decretados pelo Governo Federal, em relação ao Código, a saber:

- a) utilizar os terrenos de domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos e através das estradas, caminhos e vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- b) desapropriar, nos prédios particulares, os bens e os direitos que forem necessários e indispensáveis à realização e exploração dos aproveitamentos concedidos, de acordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;
- c) estabelecer as Servidões, permanentes ou temporárias, necessárias às obras hidráulicas;
- d) estabelecer as linhas de transmissão, de acordo com os projetos aprovados, para utilização da energia hidro-elétrica, proveniente dos dois aproveitamentos aqui regulamentados.

CLAUSULA NONA

TAXAS

A concessionária fica obrigada a recolher aos cofres públicos federais, na forma estabelecida em lei, as taxas devidas à União, em relação aos dois aproveitamentos aqui regulamentados.

CLAUSULA DECIMA

PENALIDADES

1 — Pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, do respectivo decreto de concessão, do Código de Águas, do decreto-lei n. 852, já citado, e das leis e regulamentos subsequentes, pertinentes ao assunto, a concessionária incorrerá em multa, que variarão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a natureza da infração, multas essas que serão elevadas ao dobro nas reincidências, salvo os casos para os quais forem cominadas penalidades expressas.

2 — Imposta a multa, a concessionária terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação, para o respectivo pagamento, salvo se da mesma recorrer à autoridade superior, depositando o seu montante, na forma da lei.

3 — Se, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida nem depositada, como previsto no item anterior, o respectivo montante será reduzido da caução de que trata a cláusula décima quarta, contando-se novo prazo de trinta (30) dias para reposição, pela concessionária, da parte retirada da caução, findo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, e assim sucessivamente, até exgotar-se dita caução.

4 — Esgotada que seja aquela caução, por recindido se terá o presente contrato e por caducos todos os direitos relativos aos aproveitamentos realizados pela concessionária.

5 — Aquelas recisão e caducidade se tornarão efetivas por decreto do Governo Federal.

6 — As obras executadas em desacordo, com os projetos aprovados serão demolidas pela concessionária, dentro do prazo que lhe for estipulado na respectiva intimação.

7 — Não sendo executada a demolição, dentro do prazo determinado a concessionária incorrerá em multa de dois a vinte mil cruzeiros (2 a Cr\$ 20.000,00), podendo a Divisão de Águas mandar efetuar, diretamente, a demolição, cujas despesas correrão por conta da concessionária.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

PRAZOS

O prazo do presente contrato e o da concessão outorgada pelo decreto n. 6.066, de 2 de agosto de 1940, bem como o direito de explorar o aproveitamento do Córrego do Vaticano, manifestado pela concessionária, e, ainda, de quaisquer outros direitos, relativos à exploração dos dois aproveitamentos aqui regulamentados, serão contados a partir do registo, na Divisão de Águas, do presente contrato, como dito na cláusula quinta, e terminará trinta (30) anos após, nos mesmos mês e dia. Terminará, na mesma data, o prazo de qualquer outra concessão ou autorização que, em suprimento aos dois aproveitamentos aqui regulamentados, venha, de futuro, a ser outorgada ou concedida à concessionária.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

ENCAMPAÇÃO

Se relevantes interesses o exigirem o Governo Federal poderá avocar a exploração dos dois aproveitamentos aqui regulamentados, encampando a parte da propriedade, instalações e equipamentos da concessionária, que estiverem em serviço, em função exclusiva e permanente da exploração dos referidos aproveitamentos, na forma do disposto no item 3 da cláusula sétima, isto mediante indenização do custo histórico de ditos equipamentos, instalações e propriedade, deduzido da importância relativa à depreciação dos referidos bens, determinado, tudo, mediante exame da contabilidade da concessionária e verificação da existência e estado de citados bens.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

REVERSÃO

No fim do prazo do presente contrato e mediante indenização do investimento isto é, do custo histórico deduzido da depreciação, passarão:

1 — A União: a parte da propriedade, instalações e equipamentos existentes em serviço, em função exclusiva e permanente da produção hidro-elétrica, no aproveitamento do Rio Sapucaí, inclusive da transformação existente dentro e ao redor da usina respectiva, bem como das interconexões neste contrato, na parte em serviço, que pertencer à concessionária;

II — Ao Município de S. Luiz de Paraitinga, do Estado de São Paulo: a parte da propriedade, instalações e equipamentos existentes em serviço, em função exclusiva da produção hidro-elétrica, no aproveitamento do Córrego do Vaticano, inclusive da transformação existente dentro e ao redor da usina respectiva.

Parágrafo único — Se os governos da União e do Município citado não fizerem uso daquele direito, nos termos em que o mesmo lhes é assegurado, e sem prejuízo do fornecimento, à concessionária, da energia não utilizada em serviços públicos, o prazo do presente contrato será automaticamente prorrogado, pelo tempo necessário a que a concessionária requiera a renovação da concessão dos dois aproveitamentos, e o Governo Federal lhe dê a solução definitiva.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

CAUÇÃO

Para garantia do cumprimento das cláusulas do presente contrato, a concessionária deverá antes de assinar o termo respectivo, depositar nos cofres públicos federais, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) de acordo com o exigido na alínea a do art. 153 do Código de Águas, e correspondente à potência de onze mil novecentos oitenta e nove quilowatts (11.989kW) a ser aproveitada nos dois aproveitamentos aqui regulamentados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 — O presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no art. 161 do Código de Águas.

2 — A Divisão de Águas, ou repartição em que esta se transformar, caberá resolver, com a aprovação da autoridade superior, quando necessária, todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do presente contrato e do decreto de concessão n. 6.066, já citado, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício da fiscalização a cargo daquela Divisão.

3 — Das decisões da Divisão de Águas, pertinentes à aplicação deste contrato, do decreto de concessão citado e das leis e regulamento em vigor, referentes ao assunto, a concessionária fica assegurada o direito de recorrer, em grau de recurso, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, para o Ministro da Agricultura, e, deste, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

E para firmeza e validade do estipulado neste contrato, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de meter sido exibido o tão número quarenta e sete, da Tesouraria deste Ministério, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima quarta, e a certidão da Diretoria da Fiscalização do Trabalho do Departamento Esfadaul do Trabalho, do Estado de São Paulo, para prova do exigido no item trinta e um (31) da cláusula sétima, certidão essa que fica anexada ao processo, e assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas Sidney Waddington, oficial administrativo, classe I, e Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, e por mim Júlia Isabel Duarte Siqueira, escrivão, classe E, do Quadro Suplementar deste Ministério, que o lavrei, digo com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro número 1 de contratos e acordos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — Apolônio Sales. — Cícero Prado, pela Companhia Agrícola e Industrial. — Cícero Prado. — Sidney Waddington. — Adão Tavares Laranjeira. — Júlia Isabel Duarte Siqueira.

NOTICIÁRIO

M. A. — D. N. P. M. — DIVISÃO DE ÁGUAS

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1943

Secção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 5)

Em ascensão em Tefé; em declínio em Manaus e Parintins e estacionário em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 5)

Em ascensão em Jupiá, Tomazina, Rio Negro, Porto União, Cáceres e Cuiabá; em declínio em Tibagi e S. Mateus.

Bacia São Francisco (dia 6)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa dia 5)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 6)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 6)

Ficará mais ou menos estacionário entre Campos e a foz e entrada em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 6)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 6)

Não é feita a tendência por falta de informações.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 7)

Em ascensão em Tefé, Manaus, Porto Velho, Itacoatiara e Parintins e em declínio em Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 7)

Em ascensão em Jupiá, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Porto Murtinho; em declínio em To-

mazina, Tibagi, Jataí e Rio Negro; estacionário em Porto União.

Bacia São Francisco (dia 8)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa, dia 7)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 8)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 8)

Continuará em geral mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 8)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 8)

Não é feita a tendência por falta de informações.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se á venda o III volume

PREÇO: Cr\$ 20,00



Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 6 DE NOVEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/8	0,86 3/4
Suíça	—	4,65	—
Nova York	16,58	19,63	20,30
Argentina	—	4,94 13/16	5,18
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 8 DE NOVEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	1.018,00
Diversas Emissões de 5%, miúdas, nom.	900,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	1.017,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	921,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas)	891,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	970,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.100,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.045,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.030,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	530,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	203,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	202,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	204,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	105,50
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Elet. rif.) ...	1.105,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	683,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	250,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.245,00

Ações de Bancos

Brasil	600,00
--------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	148,00
Carbonífera Minas de Butiá	170,00
Indústrias Martins Ferreira	430,00
Marvin	605,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	968,00
Siderúrgica Nacional	320,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	233,00
Companhia Docas de Santos	220,50

Vendas Judiciais

1.000 Apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas)	890,00
53 Apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas)	898,00
380 Debêntures da Companhia Docas de Santos	221,50

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 8 DE
NOVEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
42	Uniformizadas	1.015,00
20	Idem	1.016,00
135	Idem	1.018,00
61	Idem	1.029,00
114	Diversas Emissões, nom.	1.015,00
104	Idem	1.016,00

União :		Cr\$
152	Idem	1.018,00
2	Idem de Cr\$ 200,00	180,00
207	Diversas Emissões, port.	920,00
94	Idem	923,00
6	Idem de 1917	885,00
45	Idem (cautelas)	900,00
111	Idem	898,00
7	Reajustamento Econômico	965,00
139	Idem	970,00

Obrigações :

339	Tesouro de 1932	1.100,00
320	Idem de 1939	1.045,00

Municipais do Distrito Federal :

900	Empréstimo de 1920, port.	200,00
135	Idem de 1931	238,00

Municipais dos Estados :

69	Belo Horizonte	1.030,00
----	----------------------	----------

Estaduais :

188	Espírito Santo, 8%, port.	530,00
80	Minas, 1.ª série	203,50
117	Idem, 2.ª série	202,50
30	Idem	203,50
520	Idem, 3.ª série	204,00
20	Pernambuco	106,00
40	Idem	105,00
100	Estado do Rio (Elet. rif.)	1.105,00
200	Idem (Rodov.)	683,00
37	São Paulo	250,00
15	Idem Uniformizadas	1.245,00

Ações de Bancos :

5	Brasil	600,00
---	--------------	--------

Ações de Companhias :

40	São Jerônimo, pref.	148,00
200	Butiá	170,00
140	Martins Ferreira	430,00
250	Marvin	605,00
100	Belgo-Mineira, port.	968,00
150	Idem	970,00
5	Siderúrgica Nacional	320,00

Debêntures :

15	Banco "Lar Brasileiro"	232,00
705	Idem	233,00
1.000	Companhia Docas de Santos	220,00
270	Idem	221,00

Alvarás :

1.000	Apólices Diversas Emissões, port. (cautelas)	890,00
53	Idem	898,00
380	Companhia Docas de Santos	221,50

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação a respectiva cotação oficial da Bolsa as ações nominativas e ao portador da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, em número de 1.500.000, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 300.000.000,00; assim como as 250.000 partes beneficiárias, com direito a 10% no lucro líquido anual da Companhia, emitidas de conformidade com a autorização da assembléia geral extraordinária de 16 de setembro de 1943.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um fac-símile das cautelas de ações, das partes beneficiárias e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Nei Sousa Ribeiro de Carvalho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 18 do corrente, 270 apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nominativas, pertencentes ao finado Dr. Augusto Brant Pais Leme.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(N. 12.722 — 10-11-43 — Cr\$ 20,40.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 86

Os candidatos habilitados nas provas intelectuais do concurso acima referido deverão apresentar à Secção de Inscrições da Divisão de Seleção do D. A. S. P., para efeito da prova complementar, até 48 horas após a publicação do presente edital, os títulos a que se referem as instruções reguladoras do referido concurso, sob pena de desistência da mesma prova.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de novembro de 1943. — *Ildefonso Martins*, chefe da Secção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 86

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de idioma estrangeiro do concurso acima referido:

Número de inscrição	Nome	Nota
2. Maria Laura Meira Menezes de Oliva		60,0
4. Lydia de Queiroz Sambaquy		90,0
13. Francisca Marcondes Portugal ...		62,5
22. Alcide Dias de Souza		60,0

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de novembro de 1943. — *Ildefonso Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Correntista VIII. X e XI.

P. H. — 414

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Parte I	Parte II
2. Nilo Molinari		55,5	82,0
6. Americo Carneiro Saraiva		65,5	84,0
9. Andira de Jesus Lomba ..		54,5	69,0

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de novembro de 1943. — *Ildefonso Martins*, chefe da Secção de Provas.

Auxiliar do Escritório VII do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra

P. H. 462

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra — Auxiliar de escritório (Cr\$ 400,00).

2. Dia da abertura: 16-11-43; dia do encerramento: 25-11-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII (Cr\$ 400,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — A candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido a prova de sanidade e capacidade física de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, algumas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, compreendendo:

a) *Português* (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguintes programa:

1. Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes forma oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre número inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto-lei n. 4.257, de 16 de junho de 1939).
3. Regra de três simples.
4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até	60 pontos
Matemática, até	40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver, nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — *Datilografia*, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final, igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Desenhista IX do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde

P. H. — 463

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista IX (Cr\$ 500,00).

2. Dia da abertura: 16-11-43; dia do encerramento: 25-11-43, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista IX (500,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. Sexo — Ambos.
3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.
4. Serviço Militar — A candidato do sexo masculino será exigida no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Desenho de Gráficos Estatísticos, constante de:

- a) dada uma distribuição de frequência, traçar o histograma e o polígono de frequência respectivos;
- b) fornecidos os dados, desenhar um cartograma por densidade, colorido.

Esses trabalhos deverão ser executados de acordo com as normas baixadas pelo I. B. G. E.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Desenho, a nanquim, de um gráfico estatístico em barras ou setores e feitura de um organograma, fornecidos os elementos necessários.

Esse trabalhos deverão ser executados de acordo com as normas baixadas pelo I. B. G. E.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte I.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de novembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Correntista IX do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra P.H. 464

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra — Correntista IX (Cr\$ 500,00).

2. Dia da abertura: 16-11-43; dia do encerramento: 25-11-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas instruções gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — **Aristides Bourget Fortes**, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal da Guerra do Rio do Ministério da Guerra — Correntista IX (Cr\$ 500,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, compreendendo:

a) Português, (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).
 2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
 3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
 4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
 5. Sintaxe regular de concordância.
 6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.
- b) Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939).
3. Regra de três simples.
4. Porcentagem.
5. Juros e descontos simples.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até	40 pontos
Matemática, até	60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Escrita de noções de Contabilidade, constante de:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Documentos comerciais, elementos essenciais, características e requisitos legais: recibo, extrato de conta-corrente, cheque (nominativo, ao portador e cruzado). Comprovantes de despesas.
2. Contas: débito; crédito; abertura; escrituração; balanço; encerramento e transferência. O método das partidas dobradas e seu conceito.
3. Livros de escrituração; o Caixa e o Contas-correntes simples; problemas relativos à sua escrituração. Erros de escrituração e sua correção.
4. Balanço e balancete de verificação. Noções sobre ativo, passivo e exercício financeiro.

b) Lançamento nos livros Caixa e Contas-correntes.

No julgamento deste item serão levadas em consideração, além do conhecimento do assunto, a clareza e limpeza da escrituração e, sobretudo, a caligrafia.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) Resolução de questões, até	40 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos
b) Lançamentos, até	60 pontos

assim subdivididos:

Conhecimento do assunto, até	30 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos
Caligrafia, clareza e limpeza da escrituração, até	30 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Escola Nacional de Agronomia

EDITAL DE CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento de cargo de professor catedrático da 14.^a cadeira, Horticultura e Silvicultura da Escola Nacional de Agronomia, publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1943, às páginas 13.903-06.

Departamento de Administração

Divisão de Material

Ata da Concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a criadores:

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, reuniu-se, às 13 horas, no gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material, a comissão composta dos Srs. Sidney Waddington, José Terzi e Adão Tavares Laranjeira, os dois primeiros oficiais administrativos, classes I e II, respectivamente, e o último escriturário, classe G, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para o fornecimento do material acima mencionado.

Aberta a sessão, compareceu, apenas, a firma "Instituto Vital Brasil" que, por estar inscrita nesta Divisão para fornecimento durante o corrente ano, foi julgada idônea. Em seguida foi aberta sua proposta, achada de acordo com o edital e visada pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e eu, Adão Tavares Laranjeira, escriturário, classe G, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão. Divisão do Material, em 5 de novembro de 1943. — Sidney Waddington. — José Terzi. — Adão Tavares Laranjeira.

Ata de concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a agricultores.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, reuniu-se às treze horas, no Gabinete do Senhor diretor da Divisão do Material a comissão composta dos senhores Sidney Waddington, José Terzi e Alísio de Carvalho, os dois primeiros oficiais administrativos classes I e II, respectivamente, e o último auxiliar de escritório IX, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para o fornecimento do material acima mencionado.

Aberta a sessão compareceram as firmas: A. Ramada & Cia. Ltda., Daniel Ferreira & Cia. Ltda. e Sociedade Comissária Avícola Limitada, que foram julgadas idôneas em face dos elementos apresentados. Em seguida foram recebidas e abertas as propostas, que, achadas conforme o edital, foram reciprocamente rubricadas pelos concorrentes e visadas pelo senhor presidente. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a sessão, e eu, José Terzi, oficial administrativo, classe II, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a Comissão.

Divisão de Material, em 26 de outubro de 1943. — Sidney Waddington. — José Terzi. — Alísio de Carvalho.

PROPOSTA

De acordo com as exigências do edital de outubro de 1943, da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1943, a Sociedade Comissária Avícola Limitada faz a proposta abaixo, para fornecimento do seguinte material:

250 metros lineares de tela de arame galvanizado n. 14, com malha V de 2", com 2 metros de altura. Preço por cada metro linear Cr\$ 21,90 (vinte e um cruzeiros e noventa centavos).

500 idem, idem, com arame n. 16. Preço por cada metro linear Cr\$ 19,60 (dezenove cruzeiros e sessenta centavos).

100 quilos de arame galvanizado n. 8. Preço por cada quilo Cr\$ 9,20 (nove cruzeiros e vinte centavos).

100 quilos de arame galvanizado n. 10. Preço por cada quilo Cr\$ 9,20 (nove cruzeiros e vinte centavos).

Os preços acima mencionados, são compreendidos para a mercadoria posta no Almoarifado dessa Divisão.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Sociedade Comissária Avícola Limitada. — Renato Brogiolo, gerente geral.

A. Ramada & Cia. Ltda. (Casa Tubarão), propõem fornecer ao Ministério da Agricultura, Divisão do Material, material para revenda à avicultores, a Divisão de Fomento da Produção Animal, os artigos abaixo especificados sujeitando-se a todas as exigências do presente edital:

Concorrência administrativa

250. metros lineares de tela de arame galvanizado n. 14, com malha em V de 2", com 2 metros de altura, metro, vinte e um cruzeiros e oitenta e dois centavos 21,82

500 idem, idem, com arame n. 16, metro, vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos 20,69

100 quilos de arame galvanizado, número 8, quilo, onze cruzeiros e oitenta centavos 11,80

100 quilos de arame galvanizado, número 10, quilo, treze cruzeiros e oitenta centavos 13,80

Prazo de entrega: 30 dias.

Preços válidos por 30 dias.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — A. Ramada & Companhia Limitada.

PROPOSTA

Daniel Ferreira & Cia. Ltda, negociantes, estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 231, propõem fornecer à Divisão de Material do Departamento do Ministério da Agricultura, os artigos abaixo:

Para a Divisão do Fomento da Produção Animal, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente:

1. Tela de arame galvanizado n. 14, com malha em V de 2" com dois metros de altura, metro linear, vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos 25,50

2. Tela de arame galvanizado n. 16, com malha em V de 2" com dois metros de altura, metro linear, vinte e quatro cruzeiros) 24,00

3. Arame galvanizado n. 8, quilo, dez cruzeiros 10,00

4. Arame galvanizado n. 10, quilo, dez cruzeiros 10,00

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Daniel Ferreira & Cia. Ltda.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEQUENTES ÉPOCAS:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua Secção de Vendas, regista pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

Quadro comparativo entre as propostas apresentadas para fornecimento de material destinado à revenda a avicultores, em proveito da Divisão de Fomento da Produção Animal (D.N.P.A.) na concorrência realizada nesta Divisão do Material em 26 de outubro de 1943. (Processo S.C. 37.892)

Item — Especificação do material — Unidade	FIRMAS PROPONENTES			Firma que apresentou preço mais vantajoso	Observações
	I	II	III		
	A. Ramada & Cia. Ltda.	Daniel Ferreira & Cia. Ltda.	Soc. Comissária Avícola Ltda.		
	CR\$	CR\$	CR\$		
1. 250 metros lineares de tela de arame galvanizado n. 14, com malha em V de 2", com 2 metros de altura — Metro	21,82	25,50	21,90	I	
2. 500 idem, idem, com arame n. 16 — Metro	20,69	24,60	19,60	III	
3. 100 quilos de arame galvanizado n. 8 — Quilo	11,80	10,00	9,20	III	
4. 100 quilos de arame galvanizado n. 10 — Quilo	13,80	10,00	9,20	III	

Divisão de Material, 29 de outubro de 1943. — Confere. *Elta Loureiro Lyrio*, auxiliar de escritório VII. — Visto. *Alberto A. Carvalho*, chefe de Secção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração Divisão de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA n. 42

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento à Escola Técnica Nacional, de 12 bancadas e 72 tornos paralelos da bancada, tipo York n. 3, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, a pág. 16.474.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 43

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor da Divisão de Material, deste Ministério, faço público, que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa da mesma Divisão, concorrência administrativa para fornecimento de móveis e aparelhagem médico cirúrgica, destinados à instalação do Pavilhão de Agudos — do Serviço Nacional de Doenças Mentais, sob as seguintes condições:

1.ª) Os candidatos ainda não inscritos para concorrência neste Ministério, deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª) As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devida-

mente selada com selos no valor de Cr\$ 3,20, serão abertas na presença dos interessados, no dia 18 do corrente mês, às 14 horas.

3.ª) Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes à discriminação do fornecimento e ao preço, que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, para o material constante da relação que será fornecida aos interessados, pela Secção Administrativa da Divisão de Material.

4.ª) Não serão também tomadas em consideração as propostas que não contiverem, expressamente, a declaração do prazo de entrega do material, bem como as que mencionarem prazos abaixo de quinze (15) dias para a observância dos preços propostos.

5.ª) O concorrente cujo fornecimento lhe for adjudicado ficará obrigado a, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da aprovação da presente concorrência, mediante aviso que lhe será dado, depositar na Tesouraria deste Ministério, em dinheiro ou apólices da dívida pública, 5 % sobre a importância total do dito fornecimento.

6.ª) Depois de realizado o fornecimento e considerado aceitos os artigos, o fornecedor apresentará fatura em 4 vias, selada na forma da lei, para pagamento pela estação pagador competente.

7.ª) O Governo ficará com o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito à reclamação.

Divisão de Material, em 9 de novembro de 1943. — *Annibal B. Richard*, chefe da S.A. — Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicada no *Diário Oficial* de 1-11-43, págs. 16.204, para vários serviços de conservação na Escola Técnica de São Luiz, Estado do Maranhão.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S. em 6 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 25-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Alvaro de Carvalho, responsável pelo prédio de n. 14 da rua Henrique Morize, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.600, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona n. 3.181 — 1.ª Via — N. 22.600.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3.º letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de

Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Henrique Morize n. 14 a executar no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

EDITAL N. 26-13

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o cel. Jaime Pessoa da Silva, responsável pelo prédio de n. 115 da rua Gurupí, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.618, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrita:

Zona n. 3.284 — 1.ª Via. — N. 22.618.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3.º — letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Gurupí n. 115, a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

Os exames escritos e orais, necessários à promoção dos alunos no 1.º ano do Curso de Museus e à conclusão do curso, realizar-se-ão no Museu Histórico, observando a seguinte ordem:

Exames escritos

11 de novembro — Numismática — 1.º e 2.º, às 14 horas.

12 de novembro — Técnica de Museus — 1.º e 2.º, às 14 horas.

13 de novembro — Arqueologia — 1.º e 2.º, às 12 horas.

16 de novembro — História do Brasil — 1.º e 2.º, às 14 horas.

17 de novembro — História da Arte — 1.º ano, às 14 horas.

Exames orais

18 de novembro — Numismática — 2.º ano, às 14 horas.

19 de novembro — Numismática — 1.º ano, às 14 horas.

22 de novembro — Técnica de Museus, — 2.º ano, às 14 horas.

23 de novembro — Técnica de Museus — 1.º ano, às 14 horas.

24 de novembro — História do Brasil — 2.º ano, às 14 horas.

25 de novembro — História do Brasil — 1.º ano, às 14 horas.

26 de novembro — História da Arte — 1.º ano, às 14 horas.

29 de novembro — Arqueologia — 2.º ano, às 14 horas.

30 de novembro — Arqueologia — 1.º ano, às 14 horas.

Não há segunda chamada para as provas de exame por motivo algum. O aluno que não comparecer a uma prova perderá o ano.

BANCAS EXAMINADORAS

História do Brasil. História da Arte e Técnica de Museus

Dr. Gustavo Barroso, Dr. Menezes de Oliveira e Dr. Edgard de Araújo Romero.

Numismática

Dr. Edgard de Araújo Romero, Dr. Alfredo S. de Barros e Dr. Menezes de Oliveira.

Arqueologia

Dr. Gustavo Barroso, Prof. Anyone Costa e Dr. Edgard Romero.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — N. *Carvalho*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 16 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 5.273-E — Metal para linotipo, etc.
- 5.279-E — Sêlo de chumbo p/cintagem, etc.
- 5.281-E — Carteira de identidade p/estrangeiros temporários, etc.
- 5.291-E — Alça de platina, etc.
- 5.294-E — Cofre de segurança com caixa forte, etc.
- 5.295-E — Fio p/tubo, etc.
- 5.296-E — Mapoteca de aço p/arquivamento vertical, etc.
- 5.301-E — Mesa vibradora "Trillor", etc.
- 5.303-E — Grupo gerador de corrente contínua, etc.

Em 8 de novembro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 5.286-E — Blankout em vidro, etc.
- 5.290-E — Máquina de endereçar manual etc.
- 5.291-E — Fusíveis elétricos p/automóvel "Buss", etc.
- 5.293-E — Conjunto adicional p/máquina Reprodutora Multilith, etc.
- 5.297-E — Densitrômetro em pasta, etc.
- 5.298-E — Gaze hidrófila em rolo, etc.
- 5.299-E — Máquina de somar e calcular elétrica, etc.
- 5.300-E — Tubo flexível galvanizado, etc.
- 5.302-E — Ventilador elétrico oscilante, etc.
- 5.303-E — Tinta verde para rotativa, etc.
- 5.304-E — Máquina p/cortar tecidos, etc.
- 5.305-E — Corrente de aço galvanizado para máquina, etc.
- 5.274-E — Balde de pedal de ferro esmaltado, etc.
- 5.275-E — Estante de arame, etc.
- 5.276-E — Alambique de tipo Barnstead, etc.
- 5.277-E — Nitrato de potássio, etc.
- 5.280-E — Aço-liga ao tungstênio, etc.
- 5.282-E — Curva de 90º, esmaltada, etc.
- 5.283-E — Vidro liso em chapas, etc.
- 5.284-E — Estufa de cultura, etc.
- 5.285-E — Ureômetro de Bourriez, etc.

Em 8 de novembro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 8 DE NOVEMBRO DE 1943

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Antônio José de Carvalho — Cheque número 35.800-B.

A. Ramada & Cia. Ltda. — Cheque número 35.801-B.

A. Pinho & Cia. — Cheque n. 35.802-B. Abílio F. Magalhães & Cia. — Cheque número 35.803-B.

Blasques, Rosário & Cia. — Cheque número 35.804-B.

Curt Stida — Cheque n. 35.805-B. C. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 35.806-B.

Cia. Electrolux S/A. — Cheque n. 35.807-B. Carl Zeiss Soc. Óptica Ltda. — Cheque número 35.808-B.

Charron Auto-Peças, Ltda. — Cheque número 35.809-B.

Castro, Gomes & Cia. — Cheque n. 35.810-B. Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — Cheque número 35.811-B.

Cardoso & Sousa, Cheque n. 35.812-B. Cia. Nac. de Cimentos Portland — Cheque n. 35.813-B.

Dist. de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n. 35.814-B.

Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.815-B.

Festa & Ferreira — Cheque n. 35.816-B. Ferreira Passarelli & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.817-B.

Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A. — Cheque n. 35.818-B.

Inst. Cient. São Jorge S/A. — Cheque número 35.819-B.

Indústrias Brasileiras de Lapis "Johansen" S/A. — Cheque n. 35.820-B.

Inst. Vital Brasil — Cheque n. 35.821-B. Instrumental Ótico Ltda. — Cheque número — 35.822-B.

Jorge Pereira & Cia. Ltda. — Cheque número 35.823-B.

J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 35.824-B.

J. Mendes, Oliveira & Cia. — Cheque número 35.825-B.

J. C. Mendonça — Cheque n. 35.826-B. J. R. Pires & Cia. Ltda. — Cheque número 35.827-B.

N. J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 35.828-B.

L. J. Costa & Cia. — Cheque n. 35.829-B. M. M. Gomes & Cia. Ltda. — Cheque número 35.830-B.

Mesbla S/A. — Cheque n. 35.831-B. Montes, Cruz & Cruz Ltda. — Cheque número 35.832-B.

Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.833-B.

Martins Rabelo — Cheque n. 35.834-B. Magalhães Cunha — Cheque n. 35.835-B.

R. Veiga & Cia. Ltda. — 35.836-B.

Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda. — Cheque número 35.837-B.

Soc. Técnica de Instalações e Material de Construção Ltda. — Cheque n. 35.838-B. Standard Oil Co. of Brazil — Cheque número 35.839-B.

The Caloric Co. — Cheque n. 35.840-B. Valter Neustadt — Cheque n. 35.841-B. Wilson, King & Cia. Ltda. — Cheque número 35.842-B.

Cheques emitidos nesta data: 43, correspondentes a 88 faturas no valor de Cr\$. 189.811,30. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Rodrigues Costa & Comp.	601.580-83	23.366	3-11-43	18-11-43
Alvaro P. Silva	142.175	14.807	29- 8-43	18-11-43
B. Herzog & Comp.	601.436	22.562	17-10-43	18-11-43
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	204.241-A	24.483	6-11-43	18-11-43
Curt Stida	204.070-A	20.726	18-10-43	18-11-43
Comercial de Balanças, S. A.	117.115	11.873	25-10-43	18-11-43
Cunha & Fernandes	601.575/6-A	22.704	31-10-43	18-11-43
Cerâmica Panfíltro Ltda.	601.596-7	22.346	2-11-43	18-11-43
Casa Lohner, S. A. Médico Técnica	601.592	23.783	31-10-43	18-11-43
C. Gusmão & Comp. Ltda.	601.521	22.093	4-11-43	18-11-43
Idem.	144.150	20.379	25-10-43	18-11-43
Casa Miranda Vidros Pap. Ltda.	601.575-6	24.141	3-11-43	18-11-43
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	117.144	18.545	6-10-43	18-11-43
Editora Civ. Bras., S. A.	144.136	23.654	31-10-43	18-11-43
Idem.	117.155	23.463	30-10-43	18-11-43
Idem.	117.156	23.468	30-10-43	18-11-43
Idem.	117.157	23.465	30-10-43	18-11-43
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.468	23.816	31-10-43	18-11-43
Erich Richner & Comp. Ltda.	117.157	23.466	30-10-43	18-11-43
Idem.	117.155	23.464	30-10-43	18-11-43
Idem.	117.156	23.467	30-10-43	18-11-43
Idem.	117.153	23.461	30-10-43	18-11-43
Hermeto Costa & Comp. Ltda.	903.375	21.156	23-10-43	18-11-43
J. Strada & Comp.	142.201	17.940	3- 9-43	18-11-43
J. Pinho & Moraes Ltda.	601.549	20.757	3-10-43	18-11-43
J. C. Mendonça	204.105	24.147	28-10-43	18-11-43
J. Soares Ferreira & Comp.	601.562	21.724	30-10-43	18-11-43
Idem.	601.561	21.725	30-10-43	18-11-43
Idem.	903.403-5	21.307	25-10-43	18-11-43
J. Mendes Oliveira & Comp.	601.422-R	23.929	2-11-43	18-11-43
Idem.	601.424-R	23.891	31-10-43	18-11-43
Luik & Kleiner Ltda.	204.550	24.516	6-11-43	18-11-43
Idem.	105.161	15.738	29-10-43	18-11-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	601.612-14	23.071	25-10-43	18-11-43
Idem.	112.139	9.924	12-10-43	18-11-43
Idem.	203.451	16.655	6-11-43	18-11-43
Mesbla, S. A.	601.601	22.931	24-10-43	18-11-43
N. Almeida & Comp.	204.645	24.555	3-11-43	18-11-43
Paulo G. Salgado	601.125/6-B	20.716	26- 9-43	18-11-43
P. Kastrop & Comp.	903.098	22.721	30-10-43	18-11-43
Santos Seabra & Comp. Ltda.	601.575-6	24.143	3-11-43	18-11-43
Idem.	601.647	23.920	2-11-43	18-11-43
Santos & Ventura Ltda.	601.673-A	24.173	3-11-43	18-11-43
Idem.	601.527	21.282	20-10-43	18-11-43
Serviços Hollerith, S. A.	601.633-A	22.938	24-10-43	18-11-43
Santos Martins & Comp.	601.107-R	21.921	12-10-43	18-11-43
S. Bruni & Comp.	204.645	24.254	3-11-43	18-11-43
Soares Lavrador & Comp. Ltda.	601.107-R	21.922	12-10-43	18-11-43
The Caloric Co.	601.476-A	21.478	28-10-43	18-11-43
Wilson King & Comp.	117.144-A	23.686	31-10-43	18-11-43
Wilson Sons & Comp. Ltda.	117.086-A	14.796	19-10-43	18-11-43

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
A. Ramada & Comp. Ltda.	903.185	8.333	25-11-1943
A. Rodrigues Costa & Comp.	401.327	20.901	30-11-1943
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	601.304	10.740	25-11-1943
Casa Sousa Batista Ltda.	401.288	19.446	25-11-1943
Idem.	145.132	16.102	25-11-1943
Cabral de Menezes & Comp. Ltda.	204.562	23.408	20-11-1943
Festas & Ferreira	202.855	13.270	25-11-1943
Idem.	203.118	12.873	30-11-1943
J. Pinho & Moraes Ltda.	401.296	19.712	30-11-1943
Idem.	401.327	20.900	30-11-1943

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Empresa Progresso Ltda.	203.924	21.097	18-11-43	Substituir o material por apresentar forma geométrica irregular e espessura variável.
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	203.924	21.095	18-11-43	Substituir o material dos itens 1 e 2, por não trazerem o selo do Governo, conforme determina o empenho.
Merciera Barbosa & Comp. Ltda.	203.924	21.096	18-11-43	Substituir uma cuba do item 10; entregar uma cuba do item 12 e substituir outra.
Idem	148.174 B	22.986	18-11-43	Substituir o material dos itens 5 e 7 e no item 6 completar a entrega.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente *aviso*.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em visto dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste *aviso*, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Adolfo Botelho	203.366	5.996	10-10-1943
Almeida, Fontes & Comp. Ltda.	117.069	6.092	25-10-1943
Companhia Usinas Nacionais	601.436	17.759	28-10-1943
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	142.170	12.438	3- 9-1943
J. Soares Ferreira & Comp.	903.186	12.534	30- 9-1943
Martins Gomes & Comp. Ltda.	125.024	17.429	5-11-1943
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	203.449	15.036	11-10-1943
Idem	105.149	15.295	30-10-1943
Idem	105.137	15.283	30-10-1943
R. Veiga & Comp. Ltda.	117.104-G	15.752	16-10-1943
Santos & Ventura Ltda.	601.108-R	22.229	28-10-1943
Idem	601.110-R	22.235	28-10-1943
The Caloric Co.	601.063-G	19.200	28-10-1943

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA E PRORROGAÇÃO

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material constante do empenho abaixo indicado:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Santos & Ventura Ltda.	401.014-R	21.853	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	16-11-43

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no *aviso* DIRE-6, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de *avisos* da Secção de Controle, do D.F.C. (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria da Despesa Pública**

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido D. Ilvah Batista Bittencourt, a recolher aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de Cr\$ 106.20, indevidamente recebida, conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 73.628-43.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 8 de novembro de 1943. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

OPERÁRIOS DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de convite a operários do Ministério da Guerra para recolhimento das importâncias constantes do processo n. 100.255, de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1943, às páginas 16.102-3.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.757**

PROCESSO N. 72.458, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Ascher Gramberg, estabelecido ou residente à rua Paulo Barreto n. 86, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.758

PROCESSO N. 74.516, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Thompson Leiros da Silva, estabelecido ou residente à rua Bezerra de Menezes n. 214, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.759

PROCESSO N. 78.462, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Valdemar Areno, estabelecido ou residente à rua Estácio de Sá n. 121, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.760

PROCESSO N. 78.463, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Ali Alerman, estabelecido ou residente à rua Hapirú n. 229, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.761

PROCESSO N. 78.479, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Anibal da Costa, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca n. 7, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.762

PROCESSO N. 78.480, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Lobo Júnior, estabelecido ou residente à rua Haddock Lobo n. 451, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.763

PROCESSO N. 78.481, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Duarte Tavares, estabelecido ou residente à rua Haddock Lobo n. 391, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.764

PROCESSO N. 78.482, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Albino Fernandes da Silva, estabelecido ou residente à rua Haddock Lobo n. 369, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.765

PROCESSO N. 78.483, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Gutemburgo de Sousa Gomes, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca n. 131, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.766

PROCESSO N. 78.484, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Horácio Vasconcelos, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca n. 111, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.767

PROCESSO N. 78.485, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Rendon Sales Mohamed, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca n. 103, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.768

PROCESSO N. 78.486, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Júlio Rocha, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca n. 103, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.769

PROCESSO N. 78.487, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Ali Libman, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca n. 103, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.770

PROCESSO N. 78.488, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Ahmed Ghanem, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca n. 103, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Alberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.771

PROCESSO N. 78.489, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Neffonso Mamede, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca n. 103, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão do processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de novembro de 1943. — *Alberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento de Fundos da Primeira Região Militar

PORTARIA N. 5.541, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

As Instruções e Modelos para requisição de numerário, a que se refere esta portaria, publicados no *Diário Oficial*, Secção I, de 4 do corrente, serão fornecidos em avulso pelo Estabelecimento de Fundos da Primeira Região Militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

Secção de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO

Maria Gomes Bastos — Rua Visconde de Pirajá n. 571, apto. 1 — Nesta.

Não tendo V. S. interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.013-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), prevista no art. 15, combinado com o art. 17 do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943, por infração do disposto no art. 4.º, item I, alínea h, do mencionado decreto, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa a esta Secção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de novembro de 1943. — *Oswaldo Wagner*, chefe da Secção de Fiscalização.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

O presidente da Comissão de Metalurgia, contra-almirante Alberto da Cunha Pinto, faziente aos interessados de que só serão aceitas propostas para exploração de cascos sobrados, quando concretas e devidamente esclarecidas, isto é, quando apresentarem valores fixos, nomes dos navios e locais onde estes se encontram.

Não serão objeto de cogitação as que apresentarem regimes de percentagem ou fiscalização, por parte dos interessados.

Nas propostas apresentadas os interessados deverão declarar que "se obrigam a assinar um termo de responsabilidade, caso sejam julgadas, pela Comissão de Metalurgia, convenientes aos interesses da Marinha, e caso mereçam a aprovação do senhor ministro da Marinha".

Toda e qualquer proposta deverá ser acompanhada de uma caução em dinheiro, a qual reverterá ao Fundo Naval, se o interessado não efetivar a mesma, depois de aceita.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Alberto dos Santos*, capitão de corveta Rm.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ofício n. 920-43.

Ao Sr. João Leôncio de Araújo — Praça Olavo Bilac n. 28, 2.ª sala, 17.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, fazer prova, documentadamente, de serdes o executor da construção do prédio sito à rua Guaianazes ns. 54-55, sob pena de, não o fazendo, serdes autuado por infração do art. 8.º do decreto n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que diz:

"Art. 8.º Incurrerá na multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e na suspensão do exercício da profissão pelo prazo de seis meses a um ano, o profissional diplomado que acobertar com o seu nome, ou com sua assinatura, o exercício ilegal da profissão".

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

Ofício n. 920-43.

Sr. Serafim Moulinho Pereira — Rua General Câmara n. 347.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, fazer prova, documentadamente, de serdes o executor da construção do prédio sito à Estrada Braz de Pina n. 321, casa I, sob pena de, não o fazendo, serdes autuado por infração do art. 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que diz:

"Art. 8.º Incurrerá na multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e na suspensão do exercício da profissão pelo prazo de seis meses a um ano, o profissional diplomado que acobertar com o seu nome ou com sua assinatura o exercício ilegal da profissão".

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

Sr. João Leôncio de Araújo — Praça Olavo Bilac n. 28, 2.ª sala, 17 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, fazer prova, documentadamente, de serdes o executor da construção do prédio sito à rua Lobo Júnior n. 1.595, sob pena de, não o fazendo, serdes autuado por infração do art. 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que diz:

"Art. 8.º Incurrerá na multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e na suspensão do exercício da profissão pelo prazo de seis meses a um ano, o profissional diplomado que acobertar com o seu nome ou com sua assinatura, o exercício ilegal da profissão".

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

Ofício n. 922-43.

Sr. Antonio Mayrink — Rua Américo Vespúcio n. 52 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial*, fazer prova, documentadamente, de serdes o executor da construção do prédio sito à rua do Couto ns. 282 e 282 A, sob pena de, não o fazendo, serdes autuado por infração do parágrafo único do art. 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que diz:

"Parágrafo único. A infração deste artigo é considerada ato desabonador, ficando, consequentemente, o profissional não diplomado que a praticar, sujeito à sanção do parágrafo único do art. 3.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933", isto é, ser aplicada a pena de cancelamento do vosso registro".

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

Ofício n. 9234-3.

Sr. J. Cardoso Pires — Rua São José n. 26, 1.º andar.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, fazer prova, documentadamente, de serdes o executor das obras de reconstrução e acréscimo do prédio à rua Visconde de Santa Isabel n. 152, sob pena de, não o fazendo, serdes autuado por infração do art. 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que diz:

"Art. 8.º Incurrerá na multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e na suspensão do exercício da profissão pelo prazo de seis meses a um ano, o profissional diplomado que acobertar com o seu nome ou com sua assinatura, o exercício ilegal da profissão".

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-309-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 1.183-1.078, do Armazém Venezuela, despacho n. 50, de 21 de março de 1942, do Caratinga, no total de 214 sacas, remetidas por João Ariano Mangeli, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte "despacho":

Processo de apreensão n. 41-309-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: João Ariano Mangeli.

Visto o processo n. 41-309-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota direta, safra de 1941-1942, classificado como avariado por água e cal, mofoado, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida

a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados nos arts. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas,

no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

CAFÉS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, alterada em parte, pela resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou as seguintes apreensões de café, nesta cidade do Rio de Janeiro, 1942-1943:

Despachos		Procedência	Sacas	Quota	Sacas apreendidas
Número	Data				
1	2	3	4	5	6
31-R	28-12-42	E. São Paulo	240	Retida	4
31-D	4-5-43	B. Itapemirim	300	Direta	5
xx1-S	23-12-42	A. Furtado	15	Supl. S/S	2
94	17-2-43	Manhumirim	245	Retida	1
1	27-5-43	Brumadinho	150	DNC S/S	4

xx — Reeditado por ter saído com incorreções.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Prazo 30 dias

Para extração de lenha em terras da União, nos quilômetros 50 a 56 do Ramal da Rio D'Ouro, destinada ao consumo da Central do Brasil.

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil por intermédio da Comissão abaixo, aceita proposta para extração de lenha em terras da União, situadas entre os quilômetros 50 a 56 do Ramal da Rio D'Ouro, destinada ao consumo da Estrada, mediante as seguintes condições:

1.ª — A lenha será, inicialmente, extraída de uma faixa de 700 metros, paralela à linha da Rio D'Ouro, entre os quilômetros 50 a 56, respeitada uma profundidade de 40 metros para cada lado de rio ou córrego atingido pelo corte.

2.ª — Fora dessa faixa, a extração será permitida em região ou zona para a qual for estendida a autorização dada pelo Conselho Federal e Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

3.ª — O corte obedecerá aos preceitos dos arts. 38 e 41 do Código Florestal (decreto número 23.793, de 23-1-34), não podendo ser aproveitada como lenha essências consideradas de grande valor econômico para outras aplicações mais úteis, ou que, por sua raridade atual, estejam ameaçadas de extinção, observado em tudo as demais disposições do referido Código.

4.ª — Em hipótese alguma o corte poderá prejudicar as condições hidrológicas necessárias à manutenção do regime dos rios, de que depende o abastecimento da Capital Federal, pela derrubada de florestas havidas como protetoras.

5.ª — O Serviço Florestal do Ministério da Agricultura e Serviço de Reflorestamento e Agrícola da Central do Brasil fiscalizarão o corte.

6.ª — O contratante de modo a constituir nova mata, fará o plantio, na área derrubada, de eucaliptos, na distância de 2 metros por 2, à razão de 6.050 pés num alqueire (24.200 metros quadrados), com obrigação de replante e trato até a idade de 30 meses.

7.ª — O contratante responderá pelas indenizações decorrentes da invasão de propriedades de terceiros.

8.ª — A lenha será recebida empilhada no chão, à margem da linha, entre os quilômetros 50 a 56, cubada pelas dimensões reais encontradas, de acordo com o Regulamento e Instruções para Recebimento de Lenha, devendo ter o comprimento mínimo de um metro.

9.ª — O preço será pago, mensalmente, por metro cúbico fornecido nas condições determinadas.

10.ª — O fornecimento mínimo mensal deverá ser de 3.000 metros cúbicos e o máximo de 12.000.

11.ª — O fornecimento começará dez dias após a aceitação da proposta.

12.ª — A falta de fornecimento mínimo importará na sujeição à multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00 na reincidência, a critério da Diretoria, sendo irrecorrível o despacho que a impuser.

13.ª — A falta de fornecimento durante 15 dias consecutivos importará na rescisão do contrato e consequente perda da caução.

14.ª — O carvão, feito com lenha regeitada para o serviço de tração, será todo entregue ao Serviço de Subsistência Reembolsável da Estrada, ao preço obtido pela Central na produção em suas Fazendas.

15.ª — O contratante, se obriga a organizar, à sua custa, o levantamento topográfico da região, de modo a figurar a bacia topográfica à mesma ligada e apresentada a respectiva planta, com as necessárias curvas de nível, amarrações e representação das zonas de ma-

tas, córregos e rios, de forma permitir à vista da mesma, o estudo e a classificação das matas e, em consequência, a determinação das zonas de floresta de rendimento em que é permitido o corte.

Essa planta será apresentada dentro de 120 dias, a contar da assinatura do contrato, acompanhada da respectiva caderneta de campo.

16.ª — No caso dos serviços a que se refere o item anterior serem feitos pela Central, o proponente se obriga a pagar as despesas do custo.

17.ª — A falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual, especialmente replantio, importará na rescisão, de pleno direito, do contrato, sem direito a qualquer indenização.

18.ª — A fiel execução do contrato será garantida por uma caução inicial de Cr\$.... 20.000,00, reforçada pela forma de descontar, em cada pagamento, 10 % do respectivo valor.

19.ª — Essa caução, só será restituída, terminados os serviços, não havendo infração do contrato por parte do contratante.

20.ª — Os proponentes, antes da abertura das respectivas propostas, no ato, apresentarão documentos que provem idoneidade financeira, isenção ou quitação de serviço militar e de impostos federais, estaduais e municipais, conforme for o caso, e, tratando-se de firma, documento de constituição legal.

21.ª — As propostas serão apresentadas em três vias, assinadas e rubricadas em todas as folhas, sendo uma delas devidamente selada no valor de Cr\$ 3.204 entregues em envelope fechado.

22.ª — Terão preferência, em igualdade de condições, os brasileiros ou firmas de sócios nacionais, devendo os estrangeiros exibir as respectivas carteiras de permanência legal no País.

23.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, especialmente, nos lugares referentes a determinação de preços, que constarão em algarismos e por extenso.

24.ª — As propostas serão entregues no próximo dia 10 de dezembro às 16 horas, na sala 465, do 4.º andar do Edifício da Estação D. Pedro II, à Comissão Julgadora abaixo assinada e, nessa mesma ocasião, julgada a idoneidade dos concorrentes, abertas e lidas diante dos proponentes presentes, que rubricarão uns as propostas dos outros.

25.ª — O julgamento de idoneidade será feito previamente, antes de abertas as propostas.

26.ª — As propostas dos julgados inidôneos não serão abertas.

27.ª — Os documentos dos proponentes julgados idôneos somente serão restituídos após o julgamento, pela Diretoria, do resultado da concorrência.

28.ª — A proposta que contiver, apenas, o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata não será tomada em consideração.

29.ª — Os proponentes, para garantia da assinatura do contrato, no caso, de adjudicação, prestação, até a véspera da aceitação de propostas, na Tesouraria da Estrada, em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, uma caução provisória de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

30.ª — Perderá essa caução, o proponente que não apresentar proposta ou recusar assinar o contrato.

31.ª — A Diretoria se reserva o direito de anular a concorrência, sem que assista aos interessados o direito a qualquer reclamação.

32.ª — O objeto da concorrência é o preço, por metro cúbico de lenha tirada e por pé de eucalipto a ser plantado.

33.ª — O presente edital é publicado, por três vezes, no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1943. Comissão:

Dr. *Contran de Sousa*, presidente. — Doutor *Lauro de Miranda*, membro. — Dr. *Butão Viana*, membro.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 61-43

Acórdão n. 49.779, em 14-10-43. Autuado, Augusto Teixeira, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 3.324,10. Débito, Cr\$ 14.585,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.770, em 14-10-43. Autuado, José de Campos, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 2.190,80. Débito, Cr\$ 9.582,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.869, em 15-10-43. Autuada, Maria da Glória Rodrigues Bralão, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, cruzzeiros 363,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.715, em 14-10-43. Autuados, A. Nogueira & Teixeira, sucessores de M. Gomes Neto & Filho, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 150,00. Débito, Cr\$ 775,10, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.716, em 14-10-43. Autuado, M. P. Silva, do Distrito Federal. Multa, cruzzeiros 150,00. Débito, Cr\$ 806,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 5-10-43. Autuado, Arquibaldo Ferreira Omena, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 49.651, em 13-10-43. Autuado, Alberto Peixoto Guimarães, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 573,00, acrescido de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.856, em 15-10-43. Autuado, José Chaisuk, de Salvador, Bahia. Multa, cruzzeiros 100,00. Débito, Cr\$ 52,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.831, em 15-10-43. Autuado, Antônio Baltazar de Almeida Costa, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Multa, Cr\$ 217,00. Débito, Cr\$ 896,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.811, em 15-10-43. Autuado, She Tin, de Recife, Pernambuco. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 87,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 16-10-43. Autuado, Roque Domingos Ruicci, de Marília, São Paulo. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 49.765, em 14-10-43. Autuado, Paulo Antônio Cardoso, de Santo André, São Paulo. Multa, Cr\$ 150,00. Débito, Cr\$ 198,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.712, em 14-10-43. Autuado, Luiz Pinto Santana, de Rio Claro, São Paulo. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 117,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.749, em 14-10-43. Autuado, Orlando Juliano Catroppa, de São Paulo. São Paulo. Multa, Cr\$ 153,50. Débito, Cr\$ 860,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.813, em 15-10-43. Autuado, Sizno Serizana, de Glicério, São Paulo. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 36,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.792, em 14-10-43. Autuado, Vitorino Ferreira da Costa, de São Paulo. Multa, Cr\$ 567,00. Débito, Cr\$ 2.268,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.824, em 15-10-43. Autuado, Irmãos Filippaldi, de Cerqueira Cesar, São Paulo. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 451,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.788, em 14-10-43. Autuada, Fábrica Nacional de Rendas, Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa, Cr\$ 855,70. Débito, Cr\$ 4.921,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 19-10-43. Autuado, João Ferreira Pinto, de Gramma, São Paulo. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 49.870, em 15-10-43. Autuado, A. C. Moreira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa, Cr\$ 327,00. Débito, Cr\$ 1.715,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.831, em 15-10-43. Autuado, José Isaias da Silva, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa, Cr\$ 129,70. Débito, Cr\$ 519,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 19-10-43. Autuado, Ananias Miranda Mendes, de Bapendi, Minas Gerais. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 49.735, em 14-10-43. Autuado, Manuel Luiz de Freitas, do Martinho Campos, Minas Gerais. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, cruzzeiros 70,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.731, em 14-10-43. Autuado, Manuel Santos Reis, de Teófilo Otoni, Minas Gerais. Multa, Cr\$ 200,00. Débito, Cr\$ 100,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.756, em 14-10-43. Autuado, Carlos Miglio, de Teófilo Otoni, Minas Gerais. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 223,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.763, em 14-10-43. Autuado, Napoleão Muniz de Góis, de Ilhéus, Bahia. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 117,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.762, em 14-10-43. Autuado, Eduardo Pinto, de Itabuna, Bahia. Multa, cruzzeiros 133,10. Débito, Cr\$ 655,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.751, em 14-10-43. Autuados, Cirilo Pereira & Cia., de Ilhéus, Bahia. Multa, Cr\$ 284,70. Débito, Cr\$ 1.218,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 19-10-43. Autuado, José Freitas, de Salvador, Bahia. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 49.821, em 15-10-43. Autuados, Martins & Luz, de Salvador, Bahia. Multa, cruzzeiros 150,00. Débito, Cr\$ 384,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.708, em 14-10-43. Autuado, André A. Argolo, de Salvador, Bahia. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 324,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.829, em 15-10-43. Autuada, Dêa Ferreira Braga, de Itapira, Bahia. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 413,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.867, em 15-10-43. Autuado, Pedro Marques de Carvalho, de Alagoinhas, Bahia. Multa, Cr\$ 679,20. Débito, Cr\$ 3.112,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.803, em 14-10-43. Autuado, José Kamarovsky, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 361,60, acrescido de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.777, em 14-10-43. Autuado, Mário Chagas Dória, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 300,70. Débito, Cr\$ 1.427,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.723, em 14-10-43. Autuado, Mário Chagas Dória, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 322,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.863, em 15-10-43. Autuados, P. Gonçalves & Roeba, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 126,00. Débito, Cr\$ 588,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.651, em 13-10-43. Autuada, Sociedade Construtora SulAmericana, Ltda. do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 150,00. Débito, Cr\$ 1.016,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.838, em 15-10-43. Autuado: M. Spach, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 481,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.850, em 15-10-43. Autuado: G. Shioda, de Santos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 167,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 20-10-43. Autuado: Constantino Brino, de Brotas, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 de Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-10-43. Autuado: Manufatura de Chapéus Bandeirantes Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-10-43. Autuado: Sociedade Algodoeira Mecânica Ltda., de São Paulo, São Paulo: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Reg., do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-10-43. Autuado: Otávio Medeiros, de Andradina, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regimento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-10-43. Autuado: João Manuel Gomes, de Brotas, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 49.822, em 15-10-43. Autuado: Emílio Timóteo da Silva Filho, sucessor de Herança Emílio T. Silva, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 108,60. Débito: Cr\$ 434,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 15-10-43. Autuado: Pilar Baptista Moll, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 49.728, em 14-10-43. Autuado: Rogge Irmãos, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 192,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.755, em 14-10-43. Autuado: Antônio Del Ré, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 503,75. Débito: Cr\$ 2.975,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.819, em 15-10-43. Autuado: Rômulo & Epimenio, de Joaquim Távora, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 110,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.688, em 15-10-43. Autuado: Vernon Lynch, de Entre-Rios, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 260,10. Débito: Cr\$ 1.105,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.860, em 15-10-43. Autuado: Ulysses de Freitas Camacho, de Cantagalo, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 168,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.799, em 14-10-43. Autuado: Fôlha do Comércio Ltda., de Campos, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 296,00. Débito: Cr\$ 1.432,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.748, em 14-10-43. Autuado: Ari Garcia Rosa, do Distrito Federal, com obras em Petrópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 4.415,90. Débito: Cr\$ 19.541,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.754, em 14-10-43. Autuado: João Alves Cardoso, de Arassuaí, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 58,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.753, em 14-10-43. Autuado: Indústrias Império Ltda., de Governador Valadares, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 133,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.795, em 14-10-43. Autuado: Costa & Cia., de Governador Valadares, Minas

Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 75,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.800, em 14-10-43. Autuado: José Vieira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 169,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.759, em 14-10-43. Autuado: Manuel Alves da Silva, de Carangola, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 334,40. Débito: Cr\$ 1.730,60 dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.733, em 14-10-43. Autuado: Aurélio Romano, de Uberlândia, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 122,90. Débito: Cr\$ 585,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.817, em 15-10-43. Autuado: Batista & Cia., de Barbacena, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 279,60. Débito: Cr\$ 1.269,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.796, em 14-10-43. Autuado: Adolfo Santana, de Três Corações, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 7,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.783, em 14-10-43. Autuado: José Coelho, de Ubá, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 18,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.812, em 15-10-43. Autuado: Francisco Cesar Bataglia, de Caratinga, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 54,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.732, em 14-10-43. Autuado: Vicente Patrocínio, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 202,40. Débito: Cr\$ 809,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.652, em 13-10-43. Autuado: Luiz Gomes de Oliveira, de Curvelo, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, sem prejuízo do pagamento da quantia relativa aos juros de mora de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. — S. A. O. Silva, chefe da Seção de Empregadores.

(N. 12.708 — 9-11-43 — Cr\$ 377,40)

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edital de concorrência para construção do Edifício da sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo.

Pelo presente e pelo espaço de quarenta e cinco dias a contar desta data acha-se aberta na atual sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, à rua Duque de Caxias número 173, 1.º andar — Concorrência para a construção do edifício para a sede definitiva desta Caixa de Aposentadoria e Pensões e execução de obras correlatas no terreno situado à Avenida Getúlio Vargas, esquina da rua General Ozorio, em frente ao terreno onde está sendo construída a sede do Instituto dos Comerciantes.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações mediante o pagamento de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a qualificação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal e bem assim a sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo o preço global, os orçamentos detalhados, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração

que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e finalmente, o compromisso de expressa e integral submissão às condições gerais da concorrência.

E' mister, outrossim, apresentar prova de que executou satisfatoriamente nos dois últimos anos, pelo menos, um serviço do gênero e vulto aproximado do que é objeto a presente concorrência.

Na sede provisória desta C. A. P. à rua acima citada e no horário de 11 às 17 horas, poderão os concorrentes receber o exemplar acima referido, bem como qualquer esclarecimento que venham a solicitar.

O prazo acima de quarenta e cinco dias terminará no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 16 horas, quando serão recebidas as propostas pelo presidente da referida Caixa, em forma legal.

Vitória, 23 de outubro de 1943. — Henrique Cerqueira Lima Filho, presidente da Caixa.

(N. 12.649 — 8-11-43 — Cr\$ 224,10 — 3 vezes).

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ

(Equiparada às Faculdades Oficiais, por portaria do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de 19 de agosto de 1920).

EDITAL N. 50

De 13 de setembro de 1943

Aprovado pela D. E. Su., conf. telegrama n. 2.372, de 20-10-43).

Concurso para o provimento do cargo de professor catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

De ordem do Exmo. Sr.º diretor, professor Afonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta a inscrição, nesta Secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, contados da primeira publicação deste edital no Diário Oficial da República, para o concurso ao cargo de professor catedrático da cadeira de Introdução à Ciência do Direito, desta Faculdade.

Jurisprudência Tribunal de Segurança Nacional COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO SÉRIE DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

CR\$	CR\$
Vol. I — 2,00	Vol. VIII — 8,00
Vol. II — 4,00	Vol. IX — 6,00
Vol. III — 4,00	Vol. X — 8,00
Vol. IV — 4,00	Vol. XI — 10,00
Vol. V — 5,00	Vol. XII — 10,00
Vol. VI — 6,00	Vol. XIII — 8,00
Vol. VII — 5,00	Vol. XIV — 8,00
	Vol. XV — 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cinquenta exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) carteira de reservista ou prova de quitação do serviço militar;

c) atestado de sanidade e de idoneidade moral;

d) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, ou por instituto estrangeiro, caso no qual, devidamente revalidado e registrado;

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) diploma de doutor em direito, ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes;

g) folha corrida do juízo criminal local e da polícia.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV — realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os de seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela Comissão Examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática constará de uma dissertação, a ser realizada perante a Congregação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos a de inscrição no concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 25 de outubro de 1943. — Dr. Carlos de Brito Pereira, secretário.

(N. 12.605 — 6-11-43 — Cr\$ 471,20)

SOCIEDADES

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e Reservas Cr\$ 5.000.000,00

Rua 1.º de Março, 31

BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1943

tivo

	Cr\$	
Letras descontadas	7.603.447,00	
Empréstimos em contas correntes	9.017.929,60	
Correspondentes do exterior	79.632,90	
Títulos e fundos pertencentes à firma	2.061.234,50	
Títulos em cobrança:		
Da praça e interior	15.014.289,40	
Do exterior	125.896,50	15.140.185,90
Valores caucionados	135.000,00	
Hipotecas	779.500,00	
Imóvel	505.313,60	
Reconstrução do imóvel	239.799,90	
Instalações no imóvel	84.612,20	
Móveis e utensílios	247.112,00	
Secção comercial	3.123.781,80	
Caixa:		
Em moeda corrente na firma ..	1.293.924,60	
No Banco do Brasil	2.585.523,30	
Em outros bancos	769.683,10	4.649.131,00
Diversas contas	596.810,50	
		44.263.490,90

Capital:

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Bancário	400.000,00	
Comercial	2.600.000,00	3.000.000,00
Fundo de reserva		2.000.000,00
Depósitos:		
Em c/correntes c/juros	9.336.476,30	
Em c/correntes s/juros	986.828,20	
Em c/correntes limitadas	3.169.194,40	
A prazo fixo	4.040.379,50	17.532.878,40
Credores por Títulos em cobrança:		
Da praça e interior	15.014.289,40	
Do exterior	125.896,50	15.140.185,90
Correspondentes do exterior		1.771,60
Títulos em caução e depósito		914.500,00
Lucros e perdas — Saldo em 1942		3.294,10
Fundo de Amortização e Reconstrução do imóvel ..		239.799,90
Amortização c/instalações e móveis e utensílios		292.198,70
Secção comercial		4.145.574,50
Diversas contas		993.287,80
		44.263.490,90

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943. — Carlos Pareto & Cia.
— Hamlet Gili, contador.

(N. 12.731 — 10-11-43 — Cr\$ 153,00)

BANCO AUTOCASTRO

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Carta patente n. 1.614, de 16 de novembro de 1937

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Exigível:	
Caixa e bancos	177.987,50	Depósitos em C/corrente:	
Realizável:			
A curto prazo:			
Títulos e fundos pertencentes			
ao Banco	15.000,00	Movimento	679.313,90
Empréstimos em conta cor-		Prazo fixo	653.915,50
rente	410.958,30		1.333.229,40
Letras descontadas	2.208.381,60	Dividendos a pagar	224.670,00
	2.634.339,90	Efeitos a pagar	111.115,80
Diversas contas	26.008,50	Diversas contas	112.505,30
			1.781.520,50
Imobilizado:		Não exigível:	
Despesas de instalação	4.702,00	Capital	1.000.000,00
Móveis e utensílios	9.036,10	Fundo de reserva	75.553,50
	13.738,10		1.075.553,50
Compensado:		Compensado:	
Letras e efeitos a receber	418.844,60	Depósitos em C/cobrança	418.844,60
Hipotecas	100.000,00	Valores hipotecários	100.000,00
Títulos e valores depositados ..	1.006.100,00	Depósito de títulos e valores ..	1.006.100,00
Valores caucionados	20.000,00	Depósito de valores em ga-	
	1.544.944,60	rantia	20.000,00
Pendentes:			1.544.944,60
Depósitos judiciais	5.000,00		4.402.018,60
	4.402.018,60		

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — Attila Castro, diretor presidente. — José Felizola Zucarino, diretor secretário. — Adelberto dos Santos Ferreira, contador, registro n. 41.709.

(N. 12.725 — 10-11-43 — Cr\$ 306,00)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ATLÂNTICA BRASILEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira, em 26 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.076 a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1942, que tomou conhecimento da renúncia da diretoria e do conselho fiscal, bem como elegeu os seus substitutos. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. de esc. IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.729 — 10-11-43 — Cr\$ 14,90).

CARBONÍFERA DE CAÇAPAVA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Carbonífera de Caçapava S. A., em 21 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.013, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — (Selada com Cr\$ 4,20).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.726 — 10-11-43 — Cr\$ 14,90).

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES
UNIÃO FLUMINENSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, em 20 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.915 a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal fixando-lhes os vencimentos. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — (Selada com Cr\$ 4,20).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.723 — 10-11-43 — Cr\$ 14,90).

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE FERROS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às dez horas, presentes, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 115, nesta Capital, acionistas em número legal, como se verificou de suas assinaturas apostas a folhas números dez verso, e onze do livro de presença, com as indicações exigidas na lei, foi aclamado para presidir aos trabalhos da reunião o acionista Dr. José Montinho Amado, que, depois de agradecer a distinção recebida, convidou, por seu turno, para secretário o acionista Dr. Sílvio Costa Rodrigues. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente declarou iniciados os trabalhos da assembléa, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* da União, e no *Jornal do Comércio*, nos dias 5, 6 e 7 de outubro último. A seguir, explicou o Sr. presidente que o fim da presente assembléa geral ordinária era o de os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e demais contas pela mesma apresentados, e, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício findo em 30 de setembro último, bem como para procederem à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e fixarem os honorários do perito con-

tador assistente desse mesmo Conselho. Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. secretário, para a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, e que ocorreu, documentos esses que já foram publicados no *Diário Oficial* da União, de 3 do corrente mês, e no *Jornal do Comércio*, de 2 do mês em curso. Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão os referidos documentos, e, como ninguém houvesse pedido a palavra, submeteu-os à votação, sendo os mesmos unanimemente aprovados, com a abstenção de votos dos legalmente impedidos. Procedeu-se, então, à eleição dos dois diretores da Sociedade, para o período administrativo a findar em trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e seis, tendo sido reeleitos e, desde logo, reempenhados, com as mesmas remunerações anteriores, os acionistas, Srs. Celso Ramón González, espanhol, residente nesta Capital, à avenida Epitácio Pessoa n. 1.388, e Dr. Mário Bulhões Pedreira, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Macedo Sobrinho n. 20. Realizando-se, a seguir, a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que deverão servir no exercício de 1943-44, verificou e declarou a mesa diretora dos trabalhos da reunião que haviam sido eleitos para membros efetivos os Srs. Eduardo F. Ramos, Dr. Lauro de Almeida Moutinho e Dr. Vicente de Sabóia Lima; e para suplentes os Srs. Dr. Pedro de Lamare São Paulo, João Damasceno da Silva Araújo e Dr. Milton José Raulino Müller, todos brasileiros, residentes nesta Capital, e os quais foram pela mesa, desde logo, empenhados nos seus respectivos cargos, sendo que a assembléa fixou as remunerações dos membros do Conselho Fiscal, ora eleitos, em dois mil cruzeiros anuais, para cada membro em exercício. Finalmente, por proposta do Sr. presidente, foram fixados, por unanimidade de votos, em nove mil cruzeiros anuais os honorários do perito-contador assistente do Conselho Fiscal, Sr. Cândido H. dos Santos, estabelecido nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foram declarados suspensos os trabalhos da reunião, pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, depois de lida e aprovada a presente ata, foi ela assinada por todos os acionistas presentes, tirando-se da mesma duas cópias autênticas, para as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *José Moutinho Amado*, presidente. — *Sílvio Costa Rodrigues*, secretário. — Por procuração de Adolfo Tacus, de Buenos Aires, *José Moutinho Amado*. — Por procuração de Francisco Lopardo, de Buenos Aires, *Sílvio Costa Rodrigues*. — *Vicente de Sabóia Lima*. — *Mário Bulhões Pedreira*. — *Celso Ramón González*.

Ao ser procedida a leitura da presente ata, verificou-se a omissão da declaração feita pelos Srs. liquidantes, nestes termos: "Sem entrar na apreciação das deliberações da assembléa, que dizem respeito à vida jurídica da sociedade, temos a declarar que, presentes a esta assembléa, não aprovamos nem desaprovamos qualquer ato de resolução dos acionistas, considerando a assembléa realizada como cumprimento dos dispositivos legais concernentes às sociedades por ações". Pelo que foi mandado lançar este aditamento para fazer parte integrante da ata, que é novamente lida e assinada, tirando-se da mesma duas cópias autênticas para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *José Moutinho Amado*, presidente. — *Sílvio Costa Rodrigues*, secretário. — Por procuração de Adolfo Tacus, de Buenos Aires, *José Moutinho Amado*. — Por procuração de Francisco Lopardo, de Buenos Aires, *Sílvio Costa Rodrigues*. — *Vicente de Sabóia Lima*. — *Mário Bulhões Pedreira*. — *Celso Ramón González*. — *Nelson Muniz*, como liquidante. — *Waldemar Machado de Souza Campos*, como liquidante.

A presente cópia confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *José Moutinho Amado*, presidente. — *Sílvio Costa Rodrigues*, secretário.

Reconheço as firmas José Moutinho Amado e Sílvio Rodrigues. — Novembro de 1943. — *Homero Silva*.

(N. 12.702 — 9-11-43 — Cr\$ 244,80).

"ESCRITÓRIO SATURNINO DE BRITO", SOCIEDADE EM COMANDITA
POR AÇÕESATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA SOCIEDADE —
"ESCRITÓRIO SATURNINO DE BRITO", SOCIEDADE EM COMANDITA POR
AÇÕES, REALIZADA A 1.º (PRIMEIRO) DE MARÇO DE 1943 (MIL NOVE-
CENTOS E QUARENTA E TRÊS).

Ao 1.º (primeiro) de março de 1943 (mil novecentos e quarenta e três), às 14 (quatorze) horas, na sede da Sociedade — "Escritório Saturnino de Brito", Sociedade em Comandita Por Ações, — à rua Araújo Porto Alegre n. 64 (sessenta e quatro), 10.º (décimo) pavimento, presentes os acionistas da Sociedade, representando a quase totalidade do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, o Dr. Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, presidente da Sociedade, verificando haver número legal, declarou instalada a Assembléa Geral de Acionistas, e assumiu a presidência da reunião, convidando, a seguir, para secretários da mesa, com anuência dos presentes, os Srs. Geraldo Ferreira Sampaio e José Alexandre Teixeira de Melo, os quais foram, para logo, investidos nas suas funções. Constituída, destarte, a mesa da assembléa, o Sr. presidente mandou ler os anúncios de convocação da assembléa e que foram publicados no *Diário Oficial*, de 15 (quinze), 23 (vinte e três) e 27 (vinte e sete), e no "Jornal do Comércio", de 14 (quatorze), 22/23 (vinte e dois/vinte e três) e 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1943 (mil novecentos e qua-

reita e três), nos termos que se seguem: — "Escritório Saturnino de Brito" — São convidados os Srs. acionistas do "Escritório Saturnino de Brito" — Sociedade em Comandita por Ações, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 1.º (primeiro) de março próximo futuro, de 1943, às 14 (quatorze) horas na sede da Sociedade, à rua Araújo Porto Alegre n. 64, a fim de deliberarem sobre os assuntos previstos na lei de sociedades por ações, e nos Estatutos. — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1943. — Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, presidente". Depois de feita essa leitura, o Sr. presidente acrescentou que, conforme constava das publicações acabadas de ler pelo Sr. secretário, o objeto da reunião era o previsto no art. 99 (noventa e nove), do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 2 (dois) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta e dois) e nos Estatutos e, em consequência, mandou o Sr. secretário proceder à leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, concebidos nestes termos: — "Relatório da Diretoria — da Sociedade em Comandita por Ações — "Escritório Saturnino de Brito" — Sociedade em Comandita por Ações, — a partir da instalação da Sociedade, — até o dia — 31 de dezembro de 1942. — Senhores acionistas: 1) — Desobrigando-se dos seus deveres, a Diretoria vem apresentar aos Srs. acionistas o Relatório dos trabalhos sociais, desde a instalação da Sociedade, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — Organização da Sociedade — 2) — A Sociedade foi incorporada por iniciativa do Dr. Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho. — 3) — As Assembleias constitutivas da Sociedade, se reuniram aos 14 (quatorze) de julho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) e aos 30 (trinta) de abril de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), havendo sido as respectivas Atas publicadas no *Diário Oficial* — (Secção I), — de 22 (vinte e dois) e 28 (vinte e oito) de maio de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), a fls. 8.394 a 8.396 (oito mil trezentos e noventa e quatro a oito mil trezentos e noventa e seis), e fls. 8.785 a 8.788 (oito mil setecentos e oitenta e cinco a oito mil setecentos e oitenta e oito), respectivamente. — 4) — Tais atos e formação da Sociedade foram devidamente arquivados no — Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — sob o n. 18.171 (dezoito mil cento e setenta e um), por despacho de 22 (vinte e dois) de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — 5) — A certidão desse arquivamento se acha publicada no — *Diário Oficial* — (Secção I), — de 30 (trinta) de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), fls. 14.637 (quatorze mil seiscentos e trinta e sete). — 6) — A vida legal da Sociedade está, nesse setor, perfeitamente regularizada. — 7) — No entanto, por motivo de exigências por parte da — Prefeitura Municipal — não pôde ser, ainda, liquidado, o imposto atinente à incorporação dos bens imóveis. — 8) — Estão, todavia, sendo adotadas providências para que o assunto seja resolvido, tão depressa quanto possível. Início dos Trabalhos — 9) — Como se sabe, a Sociedade em Comandita por Ações substituiu e sucedeu o Dr. Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho. — 10) — Todavia, por consequência dos serviços em curso, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) os negócios e operações continuaram a ser efetuados em nome, a cargo, onus e vantagens do Dr. Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, tendo a Sociedade começado a funcionar, quanto a trabalhos e realizações a 1.º (primeiro) de janeiro de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). — Gestão — 11) — Em consequência do estabelecido, e que está fixado linhas acima, não houve, nem há Contas, não obstante, foi proporcionado ao Conselho Fiscal a verificação de tudo, para que pudesse, diretamente, conhecer a vida real da Sociedade em todos os seus pormenores. Tudo foi aberto à sua pesquisa e investigação. — Eleições — 12) — A Assembleia Geral de acionistas deverá proceder à eleição do Conselho Fiscal, e dos seus respectivos Suplentes. — Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal — 13) — Na forma dos Estatutos, deverá, também, a Assembleia Geral de Acionistas fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). — Conclusão — 14) — São estes os informes que a Diretoria entende dever trazer ao conhecimento dos Srs. acionistas; todavia, fica, inteiramente, à disposição da Assembleia, para manifestar quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, sejam considerados úteis ou necessários. — Rio de Janeiro, 3 (três) de fevereiro de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). (a) — Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, presidente". "Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade "Escritório Saturnino de Brito". Sociedade em Comandita por Ações, relativo ao exercício que findou em 31 (trinta e um) de dezembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — Senhores acionistas. — Nós, os membros em exercício do Conselho Fiscal do — "Escritório Saturnino de Brito", Sociedade em Comandita por Ações — no desempenho da nossa função, procedemos ao exame nos livros e documentos da Sociedade, constatando que a mesma Sociedade até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), não havia começado ainda as suas operações de negócios. No efeito, verificamos a boa ordem de todos os documentos e o cuidado da Administração no preparo das cousas sociais, pelo que, somos de parecer que sejam aprovados todos os atos da Diretoria relativos ao exercício de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). Rio de Janeiro, 6 (seis) de fevereiro de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). — (a) Francisco de Gouveia Moura, Ernani Rodrigues Pereira e Jorge Novitsky". Postos em discussão, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, e não tendo havido oposição, foi tudo submetido a votos, sendo aprovado pelos acionistas presentes. Os Srs. acionistas que fazem parte da Administração se absteram de votar. Em seguida, o Sr. presidente suspendeu a sessão durante 10 (dez) minutos, a fim de que os Srs. acionistas se munissem de cédulas para a eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. Reaberta a sessão, e feita a chamada pelo livro de presença, foram depositadas as cédulas na urna e, apurados os votos, verificou-se o

seguinte resultado: — para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram eleitos os Srs. José Alexandre Teixeira de Melo, Ernani Rodrigues Pereira e Jorge Novitsky, e, para suplentes, os Srs. Henrique Batista, José de Toledo Moraes e Floro da Costa Dória. Verificado o resultado, o Sr. presidente proclamou os eleitos que, desde logo, foram empossados nas suas funções de membros do Conselho Fiscal e Suplentes. Pediu a palavra o acionista Rui Buarque de Macedo e propôs, que a Assembleia ratificasse e confirmasse a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária efetuada aos 29 (vinte e nove) de janeiro de 1943 (mil novecentos e quarenta e três), quanto à retribuição a ser conferida à Diretoria e Conselho Fiscal, estabelecimento de fundos, e fixação de dividendos. Submetida a discussão tal proposta ninguém pediu a palavra. Passando-se, então, à votação, foi a dita proposta unanimemente aprovada, não tendo tomado parte na deliberação os interessados. Em consequência, o presidente proclamou que a retribuição da Diretoria seria a seguinte: — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), mensais, a cada um dos diretores, sem prejuízo dos seus honorários de técnicos do Escritório; e do Conselho Fiscal, a seguinte: — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mensais como gratificação aos seus membros em exercício; e 10% (dez por cento) para serem distribuídos em duas partes iguais, uma para a Diretoria e outra para os fundadores, sendo que a distribuição entre os fundadores será *per capita*, e de acordo com o art. 134, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Quanto aos fundos e dividendos ficou resolvido a divisão deste critério: — fundo de reserva e de dividendos tendo em vista os saldos líquidos dos balanços anuais: — a) 5% (cinco por cento), para formação do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital até que esse fundo alcance 50% (cinquenta por cento) do capital social; — b) 5% (cinco por cento), para a depreciação de móveis, utensílios, aparelhos de engenharia, máquinas, laboratório, e instalações, até atingir o montante do seu valor; — c) 5% (cinco por cento), para fundo de previsão para prejuízos eventuais, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. Propôs, então o acionista Henrique Batista, que a Diretoria, ficasse investida de todos os poderes necessários, para dar cumprimento às deliberações da Assembleia. Posta em discussão e votação, essa proposta, foi ela aprovada, unanimemente, sem debate, e com abstenção, dos interessados. E, como nada mais houvesse a tratar e ninguém pedisse a palavra o Sr. presidente declarou que encerrava a Assembleia pedindo aos Srs. acionistas que se conservassem na sala para a lavratura da presente ata e nela lavrassem a sua assinatura. E eu, Geraldo Ferreira Sampaio, 1.º (primeiro) secretário, mandei lavrar esta ata e, por a achar conforme, a assinou, com a mesa e os acionistas presentes. — *Geraldo Ferreira Sampaio*. — *José Alexandre Teixeira de Melo*. — *José Manoel Povoá de Brito*. — *Ernani Rodrigues Pereira*. — *Jorge Novitsky*. — *Henrique Batista*. — *Rui Buarque de Macedo*.

(N. 12.733 — 10-11-43 — Cr\$ 408,00).

PROSPECTO DAS "INDÚSTRIAS QUÍMICAS ALVIS S. A."

Ninguém ignora o que representa a cafeína na indústria química e no mercado consumidor mundial, principalmente nos Estados Unidos da América do Norte, e o mate, talvez mais do que o café e o cacau, é a matéria prima que possui maior quantidade dessa substância.

Como a pequena produção encarece o custo, resolveu a Alvis se organizar em sociedade anônima, de acordo com as normas legais, pois com ampliação de seu capital poderá ter maiores instalações, produzindo, assim, em larga escala, produção barata e econômica, dando vantagens, garantias e lucros compensadores ao capital nela investido.

Fundam-se, pois, as Indústrias Químicas Alvis S.A. (Alvis), com o propósito de extrair em maior proporção a cafeína da erva mate e, futuramente, os sub-produtos da madeira e outros da indústria química extrativa, dado as facilidades de matérias primas existentes em nosso país.

Vem coöperar, portanto, a Alvis, para que se torne cada vez maior o nosso parque industrial, hoje em dia uma entusiástica realidade, graças ao benemérito governo Vargas.

A sociedade que hoje se reorganiza não é, também, uma experiência, porquanto a Alvis já tem sua fábrica construída em Canoas, Estado de Santa Catarina, em plena zona ervaiteira, tendo na porta a matéria prima e onde está, pelas análises mais autorizadas e pelas extrações industriais realizadas, tem o maior teor de cafeína. Além disso, algumas pequenas fábricas de extração da cafeína do mate já funcionam, e com grande proveito, nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

A indústria que ora se organiza é, também, genuinamente nacional, não só quanto à matéria prima, como quanto ao seu corpo técnico, todo ele escolhido entre os nomes mais destacados da química-industrial e, da mesma forma, quanto às suas instalações, pois não só as máquinas existentes como as que serão adquiridas, são de construção brasileira.

Com o apoio e orientação técnica que o Instituto Nacional do Mate, jamais negou às iniciativas ligadas ao mate, teremos organizado uma indústria que dará ao capital nela empregado a melhor remuneração, e teremos contribuído para o maior consumo de uma de nossas maiores riquezas nativas.

O Dr. Roberto Simonsen, presidente da Federação das Indústrias de São Paulo, escreveu alhures: "Acreditamos firmemente que os anseios da indústria coincidem com os da própria nacionalidade — sendo nossa maior aspiração que todas as classes produtoras colaborem em plena concordância para o desenvolvimento do Brasil".

Não é outro o desejo das Indústrias Químicas Alvis S.A., que se organizam dentro da experiência e da técnica, para dar ao Brasil uma das indústrias de maior futuro.

São as seguintes as bases das Indústrias Químicas Alvis S.A.:

I — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e será realizado: parte em bens da Alvis, que serão incorporados à Sociedade, e o restante por subscrição pública.

II — Oportunamente deverão ser apreciados e avaliados os bens que formam parte do capital, que será todo o acervo atual da Alvis, no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), como prédios e maquinárias, stock de materiais e matérias primas, laboratórios, etc.

III — As ações revestirão a forma nominativa e terão o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sendo o capital igualmente dividido em ações ordinárias e preferenciais.

As ações preferenciais terão direito de prioridade na distribuição de dividendos e 6 % (seis por cento) ao ano, além da paridade do dividendo que couber às ações ordinárias.

IV — As ações subscritas serão integralizadas no ato ou pagas da seguinte forma: 40 % (quarenta por cento) no ato da subscrição e o restante em chamadas de 20 % (vinte por cento), a critério da Diretoria, mas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas. As quantias recebidas dos subscritores serão depositadas no Banco do Brasil S.A.

V — Os incorporadores da Sociedade ficam autorizados a proceder às despesas necessárias à instalação, publicidade, subscrição de ações e demais encargos exigidos pelos fins da Sociedade, até que se opere sua constituição definitiva. Essa despesa será amortizada na forma do artigo 129, alínea d, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

A subscrição de ações importa na aceitação explícita da condição acima e conseqüente autorização da referida despesa e respectivo pagamento.

VI — As vantagens particulares que terão direito os incorporadores das Indústrias Químicas Alvis S.A., legalmente previstas na letra f, do item IV, do art. 40, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, serão de 10 % (dez por cento) do capital a ser realizado. (Art. 45 do projeto de Estatutos).

VII — O início da subscrição fica desde já iniciado, sendo o pagamento das ações feito na sede da Sociedade ou às pessoas devidamente autorizadas.

VIII — Havendo excesso de subscrição de capital, a Assembléa Geral de Constituição da Sociedade decidirá sobre o excedente, optando pela devolução das importâncias respectivas ou ampliação do capital.

IX — São os seguintes os incorporadores da Sociedade:

Dr. Isaac Elbas, brasileiro, casado, proprietário, residente à Praia do Flamengo 374.

Luiz Alves Casas, brasileiro, casado, guarda-livros, residente à rua Bambina 66, apartamento 201.

José Alves Linhares, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Natal 39.

X — Os originais do prospecto, do projeto de Estatutos e demais documentos se encontram à disposição dos interessados à Avenida Almirante Barroso 91, 9.º andar, salas 907-908.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. Os incorporadores: Isaac Elbas. — Luiz Alves Casas. — José Alves Linhares..

Reconheço as firmas Isaac Elbas, Luiz Alves Casas e José Alves Linhares. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. Em testemunhos (sinal público) da verdade. — Hugo Ramos Filho.

Projeto de Estatutos das "Indústrias Químicas Alvis S. A."

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Indústrias Químicas Alvis S.A." fica constituída uma sociedade anônima que será regida pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, podendo estabelecer sucursais ou constituir agências e fábricas em qualquer estado da União.

Art. 3.º O objeto da Sociedade é:

- importar e exportar quaisquer espécies de mercadorias ou matérias primas e representar firmas nacionais ou estrangeiras;
- criar e explorar qualquer espécie de indústria ou comércio, com os particulares ou com os poderes públicos;
- formar companhias ou associar-se às existentes, subscrivendo ações ou obrigações, de acordo com a lei.

Art. 4.º O tempo de duração da Sociedade será indeterminado.

Art. 5.º A dissolução e liquidação da Sociedade só poderão ter lugar verificando-se alguns dos casos da legislação vigente e se processará de acordo com as normas legais.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6.º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, das quais 1.500 (mil e quinhentas) são ordinárias e 1.500 (mil e quinhentas) preferenciais.

Art. 7.º O capital social poderá, por deliberação da Assembléa Geral, ser sucessivamente aumentado.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, aos acionistas será assegurada a preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações que possuírem, satisfeitas as condições aprovadas pela Assembléa Geral.

Art. 8.º As ações subscritas serão integralizadas no ato ou pagas da seguinte forma: 40 % (quarenta por cento) no ato da subscrição e o restante em chamadas de 20 % (vinte por cento), a critério da Diretoria, mas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas.

§ 1.º A Sociedade emitirá títulos provisórios de ações, assinados pelos incorporadores, substituíveis pelas ações definitivas de acordo com a legislação vigente.

§ 2.º Ao acionista que não atender às chamadas de capital, constituindo-se em mora, a Sociedade tomará as providências que se fizerem necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º Os acionistas são os portadores das ações emitidas pela Sociedade e têm os seus direitos e deveres prescritos na legislação em vigor. Os acionistas podem ser representados nas assembléas gerais por procuradores, acionistas ou não.

Art. 10. A ação será indivisível em relação à Sociedade e cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 11. As ações preferenciais terão direito de prioridade na distribuição de dividendos e 6 % (seis por cento) ao ano, além da paridade do dividendo que couber às ações ordinárias.

Art. 12. No caso de dissolução da Sociedade, as ações preferenciais, ressalvado o disposto no artigo anterior, terão direitos iguais às ações ordinárias na partilha do saldo apurado na liquidação.

CAPÍTULO III

DAS PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 13. A Sociedade poderá criar, sempre que for oportuno, por deliberação da Assembléa Geral, partes beneficiárias, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 14. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléa Geral, entre acionistas, composta de 4 (quatro) membros, com mandato para 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, e serão investidos nos seus cargos mediante assinaturas do termo de posse em livro próprio.

Parágrafo único. Os diretores serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 15. Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor caucionará 20 (vinte) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral.

Art. 16. Os diretores, como remuneração de seus serviços, perceberão os vencimentos que forem fixados pela Assembléa Geral.

Art. 17. Os diretores denominar-se-ão:

- Diretor-presidente.
- Diretor-tesoureiro.
- Diretor-gerente.
- Diretor-comercial e industrial.

Parágrafo único. As atribuições dos diretores são as estabelecidas nos presentes Estatutos, na legislação em vigor ou as conferidas pelas Assembléas Gerais, e definidas por um Regimento Interno da Sociedade.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por votos e de suas reuniões será lavrada a respectiva ata.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- nomear e demitir empregados, fixando-lhes suas remunerações e gratificações;
- adquirir, registrar e transferir marcas de fábrica e de comércio, patentes de invenção e nomes e títulos comerciais;
- realizar ou autorizar contratos ou operações de crédito que porventura sejam necessários e resolver sobre a aplicação dos fundos sociais;

e) deliberar sobre a criação e extinção de agências ou filiais, fábricas ou representação da Sociedade dentro ou fora do país;

f) estabelecer regulamentos internos ou elaborar instruções para o funcionamento de departamentos, filiais, fábricas ou sucursais;

g) reunir-se para as deliberações coletivas, de que tratam estes Estatutos;

h) elaborar o relatório anual da Diretoria e mandar levantar balanços e inventários;

i) convocar as Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias dos acionistas, determinando-lhes a respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigação para a Sociedade, serão assinados pelo diretor-presidente e um outro diretor.

Art. 20. Ao diretor-presidente compete:

a) presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;

b) executar, dentro das suas atribuições, os presentes Estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Parágrafo único. O diretor-presidente, em seus impedimentos ocasionais, será substituído pelo diretor que designar.

Art. 21. Aos diretores compete individualmente:

a) deliberar nas reuniões da Diretoria;

b) zelar pela execução dos Estatutos sociais;

c) dirigir os serviços a seu cargo, colaborando com o presidente na superintendência dos negócios sociais.

Art. 22. No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor, por motivo justificado, os restantes escolherão, entre si, qual deles será o substituto provisório.

Art. 23. Qualquer diretor poderá ser destituído pela Assembléia Geral cessando suas funções desde o ato da destituição.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO E ECONÔMICO

Art. 24. A Sociedade será orientada por um Conselho Técnico e Econômico, composto de tantos membros quantos forem necessários aos serviços, nomeados e exonerados pela Diretoria, e exercerão o cargo enquanto bem servirem.

§ 1.º A escolha deverá recair sobre técnicos de reconhecida competência, especialmente no tocante às finalidades da Sociedade.

§ 2.º Os membros do Conselho Técnico e Econômico perceberão a remuneração que for fixada pela Diretoria.

Art. 25. O diretor-comercial e industrial será o coordenador dos trabalhos do Conselho Técnico e Econômico.

Art. 26. Incumbe ao Conselho Técnico e Econômico orientar e fiscalizar a parte técnica e econômica da Sociedade.

Parágrafo único. As atribuições dos membros do Conselho serão fixadas pela Diretoria.

Art. 27. O Conselho Técnico e Econômico reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão encaminhadas à Diretoria, para as providências que se fizerem necessárias, sendo lavrada a respectiva ata de suas reuniões, em livro próprio.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância da legislação em vigor sendo permitida a reeleição.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 30. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse da maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente ou por titulares de ações preferenciais, o qual será substituído pelo respectivo suplente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 31. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril, sob a presidência do acionista que para ela for indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 33. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 34. Os anúncios de primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação também da sede, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para as reuniões da Assembléia Geral Ordinária, e de 15 (quinze) dias para as das extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 35. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 36. As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas:

a) em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos acionistas da Sociedade;

b) com qualquer número nas demais convocações.

§ 1.º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, lavrando-se a respectiva ata de suas reuniões.

Art. 37. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 38. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os acionistas deverão depositar suas ações, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

Parágrafo único. Os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega, em idênticas condições, dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 39. Os acionistas que houverem depositado suas ações em um Banco, poderão provar sua qualidade, para tomarem parte nas Assembléias Gerais, de acordo com o artigo anterior, mediante certificado desse depósito passado pelo banco respectivo.

CAPÍTULO VIII

DAS RESERVAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 40. O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 41. Os lucros líquidos que se verificarem serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5 % (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) 10 % (dez por cento) para constituição do Fundo de Depreciações;

c) a quota necessária para a distribuição de 6 % (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais, de acordo com o artigo 11 dos presentes Estatutos;

d) 5 % (cinco por cento), para gratificação aos funcionários, a Juízo da Diretoria;

e) 10 % (dez por cento) para gratificação aos diretores, divididos em partes iguais;

f) o saldo será distribuído como dividendos aos acionistas.

Parágrafo único. Quando o dividendo a ser distribuído aos acionistas não atingir 6 % (seis por cento) do valor nominal das ações, não será arbitrada gratificação aos diretores.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução dos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e princípios gerais aplicáveis à espécie análoga.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os incorporadores da Sociedade ficam autorizados a proceder às despesas necessárias à instalação, publicidade, subscrição de ações e demais encargos exigidos pelos fins da Sociedade, até que se opere sua constituição definitiva.

Art. 45. As vantagens particulares a que terão direito os incorporadores da Sociedade, legalmente previstas na letra f, do item IV, do art. 40, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, serão de 10 % (dez por cento) do capital a ser realizado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. Os incorporadores: *Isaac Elbas*. — *Luiz Alves Casas*. — *José Alves Linhares*.

Reconheço as firmas Isaac Elbas, Luiz Alves Casas e José Alves Linhares. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Hugo Ramos*.

(N. 12.548 — 4-11-43 — Cr\$ 816,00).

COMPANHIA TEXTIL OTHON BEZERRA DE MELLO.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA TEXTIL OTHON BEZERRA DE MELLO, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1943

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, pelas quatorze horas, na sede social à rua da Alfândega número 111-A, 3.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Companhia Textil Othon Bezerra de Mello e verificando-se no Livro de Presença haver número legal assumiu a presidência da assembléia, por indicação dos presentes, o acionista Othon Lynch Bezerra de Mello, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Doutor Othon Lynch Bezerra de Mello Júnior e Arthur Brito Bezerra de Mello. Declarou então o presidente que a presente assembléia tinha por fim deliberar sobre os assuntos constantes dos anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 7, 8 e 9 de outubro corrente e no *Jornal do Comércio* dos mesmos dias. Declarou ainda que, conforme consta da ata publicada no *Diário Oficial* de 14 de junho do corrente ano e no *Jornal do Comércio* do dia 12 do mesmo mês, e ano, a Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio último havia fixado o prazo de quarenta e cinco dias para que os senhores acionistas exercitassem o direito de preferência que lhes confere o art. 111 o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e acrescentou que todos os acionistas exercitaram esse direito exceto ele, presidente, e o acionista Arthur Frederick Fearnley, também presente a esta Assembléia. Convidou o presidente em seguida o segundo secretário a ler a lista de subscrição do aumento do capital social, o recibo do depósito de dez por cento (10%) feito no Banco Português do Brasil, o conhecimento do pagamento do selo de registro feito à Recebedoria do Distrito Federal, a proposta de alteração do art. 18 dos estatutos sociais, a exposição da diretoria solicitando autorização para realizar operações de crédito destinadas à construção de uma vila operária com garantia hipotecária de terrenos e dos prédios que neles forem construídos e o parecer do Conselho Fiscal a respeito.

O segundo secretário procedeu à leitura dos referidos documentos que estavam assim redigidos: Lista de subscrição do aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00, em moeda corrente, dividido o aumento em onze mil (11.000) ações comuns, nominativas de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. 1) D. Maria Amalia Brito Bezerra de Mello, assistida por seu marido Othon Lynch Bezerra de Mello, brasileira, proprietária, residente à Praia do Flamengo n. 268, nesta cidade, 550 ações no valor total de Cr\$ 550.000,00; Othon L. Bezerra de Mello; 2) Luiz Brito Bezerra de Mello, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Marques de Amorim n. 127, na cidade do Recife, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00; 3) Dr. Othon Lynch Bezerra de Mello Júnior, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 268, nesta cidade, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00; 4) Dr. Alberto Brito Bezerra de Mello, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Avenida Ruy Barbosa número 417, na cidade do Recife, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00; 5) D. Anna Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha, assistida por seu marido Rubens Berardo Carneiro da Cunha, brasileira, proprietária, residente à Avenida Atlântica n. 310, nesta cidade, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00, Rubens Berardo Carneiro da Cunha; 6) D. Maria Amalia Brito Bezerra de Mello Filha, brasileira, solteira, proprietária, residente à Praia do Flamengo, n. 268, nesta cidade, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00; 7) D. Esther Brito Bezerra de Mello, brasileira, solteira, proprietária, residente à Praia do Flamengo, n. 268, nesta cidade, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00; 8) Arthur Brito Bezerra de Mello, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Senador Vergueiro n. 92, nesta cidade, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00; 9) Roberto Brito Bezerra de Mello, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 268, nesta cidade, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00; 10) Othon Lynch Bezerra de Mello como representante legal de seu filho menor impubere Renato, brasileiro, estudante, residente à Praia do Flamengo n. 268, nesta cidade, 950 ações no

valor total de Cr\$ 950.000,00; 11) Othon Lynch Bezerra de Mello como representante legal de seu filho menor impubere Paulo, brasileiro, estudante, residente à Praia do Flamengo n. 268, nesta cidade, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00; 12) Othon Lynch Bezerra de Mello como representante legal de seu filho menor impubere Alvaro, brasileiro, estudante, residente à Praia do Flamengo n. 268, nesta cidade, 950 ações no valor total de Cr\$ 950.000,00. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. Pela diretoria — Othon Lynch Bezerra de Mello Júnior — Othon L. Bezerra de Mello — Arthur Brito Bezerra de Mello — Arthur Frederick Fearnley. Banco Português do Brasil. Recebemos da Companhia Textil Othon Bezerra de Mello, de acordo com o dispositivo n. 3.º do art. 38 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a quantia de Cr\$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) correspondente a 10% de Cr\$ 11.000.000,00, aumento do capital social. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. Banco Português do Brasil Sociedade Anônima Rio de Janeiro, Ruy Lowndes. Candido José de Souza Filho. Selado com Cr\$ 20,20. Firmas reconhecidas no 8.º Ofício de Notas. Guia. Cr\$41.000,00. A Companhia Textil Othon Bezerra de Mello vai à Recebedoria do Distrito Federal recolher a quantia de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) proveniente do aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio de 1943. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. Companhia Textil Othon Bezerra de Mello. J. Loynd. A. F. Fearnley. Verba n. 85-B. Cr\$ 44.000,00. Pagou de selo quarenta e quatro mil cruzeiros. Recebedoria do Distrito Federal. 21 de 6 de 1943. O Ajudante do Tesoureiro assinatura ilegível). Servindo na T. V. da S. P. A. assinatura ilegível). Companhia Textil Othon Bezerra de Mello. Snrs. Acionistas. O art. 18 dos estatutos sociais aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio último não está redigido de modo suficientemente claro e propomos por isto sua substituição pelo seguinte: Art 18 — Levantado o balanço e feitas, na forma da lei, as necessárias reservas para depreciações e substituições, deduzir-se-ão dos lucros líquidos verificados cinco por cento para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, observados os dispositivos legais. Do cotejo dos dois textos verificaremos o fundamento de nossa proposta. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. Pela diretoria — Othon Lynch Bezerra de Mello Júnior — Othon L. Bezerra de Mello — Arthur Brito Bezerra de Mello — Arthur Frederick Fearnley. Companhia Textil Othon Bezerra de Mello — Snrs. Acionistas. A existência de um operariado selecionado, estável e assíduo ao trabalho, condição imprescindível à prosperidade de nossa empresa, depende quase exclusivamente de casas residenciais situadas nas imediações da Fábrica. Essas casas temos nós de construí-las com presteza, dado o aumento de trabalho em várias secções da Fábrica, notadamente na Tecelagem e no Acabamento, com a conseqüente elevação do número de operários. Necessitamos de casas higienizadas e confortáveis e que possam ser alugadas a preços razoáveis, sem objetivo de lucro. Não sendo possível recorrer às nossas reservas, ainda insignificantes, pedimos, nos termos do art. 119 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, vossa autorização para realizar operações de crédito destinadas exclusivamente à construção de uma vila operária, com garantia de terrenos e dos prédios que neles forem construídos, e ficamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. Pela diretoria — Othon Lynch Bezerra de Mello Júnior — Othon L. Bezerra de Mello — Arthur Brito Bezerra de Mello — Arthur Frederick Fearnley. Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia Textil Othon Bezerra de Mello examinou a proposta de alteração do art. 18 dos estatutos sociais apresentada pela diretoria, e o pedido de autorização, formulado igualmente pela diretoria, para realizar operações de crédito destinadas exclusivamente à construção de uma vila operária com garantia de terrenos e dos prédios que neles vierem a ser construídos, e é de parecer que a referida proposta de alteração e o mencionado pedido de autorização consultam os interesses da Companhia, merecendo assim a aprovação da Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. Belarmino Austregésilo de Athayde. Leão Gondim de Oliveira — Oswaldo Gonçalves da Silva Vianna. Terminada a leitura pôs o presidente em discussão todos os documentos lidos e como ninguém quisesse usar da palavra submeteu-se à votação, tendo sido todos aprovados por unanimidade. Declarou então o presidente que, à vista do resultado da votação, ficava o capital social definitivamente aumentado de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), que o art. 18 dos estatutos sociais passava a ter a redação proposta pela diretoria, e enfim que a diretoria ficava autorizada a realizar operações de crédito destinadas exclusivamente à construção de uma vila operária com garantia hipotecária de terrenos e dos prédios que em tais terrenos forem construídos. Estando assim preenchidos todos os fins para que fora convocada esta assembléia e nenhum acionista desejando usar da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que eu, Arthur Brito Bezerra de Mello segundo secretário, redigi e mandei lavrar no Livro de Atas. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, submetida à discussão e à votação e aprovada, sendo assinada por mim, pelo presidente, pelo primeiro secretário e demais acionistas presentes. — *Arthur Brito Bezerra de Mello*. — *Othon L. Bezerra de Mello*. — *Othon Lynch Bezerra de Mello*. — *Maria Amalia Brito Bezerra de Mello*. — *P.p. Luiz Brito Bezerra de Mello* — *P.p. Dr. Alberto Brito Bezerra de Mello* — *P.p. Roberto Brito Bezerra de Mello*. — *Othon L. Bezerra de Mello*.

Ana Bezerra de Mello Berardo Corneiro da Cunha. — Maria Amalia Brito Bezerra de Mello Filha — Esther Brito Bezerra de Mello, como representante legal de seus filhos menores impúberes, Renato, Paulo e Alvaro — Othon L. Bezerra de Mello. — Arthur Frederick Fearnley. Certifico que esta ata confere com o original escrito no Livro de Atas. Rio de Janeiro, 16 de outubro 1943. — Othon Lynch Bezerra de Mello Júnior, 1.º secretário.

(N. 12.664 — 9-11-43 — Cr\$ 295,80).

COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS

Estatutos da Companhia Continental de Seguros

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três às quinze horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Companhia Continental de Seguros, depois de assinarem devidamente o livro de presença, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, sob a presidência provisória do diretor mais idoso, Sr. José Neves de Andrade, e em virtude de convocação inserta no *Diário Oficial*, dos dias 27, 28 e 29 de outubro próximo findo, e no *Jornal do Comércio*, dos mesmos dias.

Verificando o mesmo diretor que os acionistas presentes possuíam 6.225 (seis mil duzentas e vinte e cinco) ações, mais de dois terços do capital, declarou que a assembleia se achava constituída regularmente, pelo que devia eleger quem lhe dirigisse os trabalhos. Procedendo-se à eleição, foi escolhido, por unanimidade, o acionista Sr. Mário Rebelo d'Oliveira, que assumiu a presidência, convidando para funcionarem como 1.º e 2.º secretários os acionistas Sr. Arlindo Augusto Vieira e Dr. Nelson Mesquita Leitão, respectivamente.

A pedido do Sr. presidente, o 1.º secretário leu o edital de convocação, publicado nestes termos: "Companhia Continental de Seguros — Assembleia Geral Extraordinária — Reforma dos Estatutos — Segunda Convocação — Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 22 do corrente mês, são novamente convidados os Srs. acionistas da Companhia Continental de Seguros a se reunirem na sede social à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 15 horas do dia 5 de novembro do corrente ano, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos, subscrita por acionistas que representam mais de dois terços do capital, e em virtude da qual serão reformados os arts. 4.º, 13, 18 a 22, 25 e 27, devendo ser aumentado para três o número de diretores, regulada a eleição do terceiro diretor e fixada a remuneração de cada um. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — José Neves de Andrade. — Antonio Rocha, diretores."

Expôs, em seguida, o Sr. presidente o fim da reunião: a reforma dos estatutos, nos arts. 4.º, 13, 18 a 22, 25 e 27.

Disse que a reforma dos aludidos artigos era sugerida na proposta seguinte, feita por acionistas que representam mais de dois terços do capital:

"Proposta"

Substitua-se por este o art. 4.º:

Art. 4.º A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo, ou fora d'ele, pelo menos, por dois diretores, observada a exceção prevista no art. 22, *in fine*.

Parágrafo único. Quando a representação houver de ser feita mediante procurador, o instrumento, que não poderá ser passado por menos de dois diretores, especificará os atos ou operações que constituírem objeto do mandato.

Substitua-se por este o art. 13:

Art. 13. A sociedade será administrada por três diretores, de nacionalidade brasileira e residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

Substitua-se por este o art. 18, proêmio, mantido o respectivo parágrafo:

Art. 18. No caso de impedimento de um diretor, os dois outros escolherão um acionista para lhe exercer as funções.

Substitua-se por este o art. 19, proêmio, mantido o respectivo parágrafo:

Art. 19. Cada diretor perceberá a remuneração mensal fixa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), além da gratificação anual a que se refere o art. 25, alínea d.

Substitua-se por esta a alínea d do art. 20:

d) deliberar sobre a convocação da assembleia geral, fora dos casos expressamente previstos em lei.

Substitua-se por esta a alínea h do art. 20:

h) praticar, enfim, na administração da sociedade, todos os atos que, pela lei ou por estes estatutos, não sejam da competência da assembleia geral, sem prejuízo do disposto no art. 22, *in principio*.

Acrescente-se ao art. 20:

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e deverão constar de atas lavradas em livro especial.

Substitua-se por este o art. 21, proêmio, mantido o respectivo parágrafo:

Art. 21. Na sede, os documentos que envolverem responsabilidade da sociedade, serão assinados, pelo menos, por dois diretores nas sucursais, deverão ser assinados por dois procuradores.

Substitua-se por este o art. 22:

Art. 22. Compete a qualquer diretor, na administração interna da sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as repartições públicas, inclusive o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Substitua-se por esta a disposição da alínea d do art. 25:

d) 10% (dez por cento) para a gratificação a cada diretor, observadas as restrições legais.

Substitua-se por este, nas disposições transitórias, o art. 27, cuja matéria já foi esgotada na aplicação dos estatutos:

Art. 27. Os atuais diretores exercerão o seu mandato pelo prazo para que foram eleitos, observados, respectivamente, nos casos de vaga e de impedimento, os arts. 14 e 18.

§ 1.º A Diretoria será completada, pela eleição do terceiro membro, na reunião ordinária que se efetuar, de acordo com o art. 8.º. § 1.º e o mandato do diretor então eleito terminará com o da Diretoria atual.

§ 2.º Os diretores terão direito, por todo o período do corrente exercício, à remuneração mensal e à gratificação anual estabelecida no art. 19.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — Mário Rebelo d'Oliveira. — Aloysio Russo. — Nelson Mesquita Leitão."

Finda a leitura a que procedeu o 1.º secretário, leu este o seguinte parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal considero devidamente os termos da proposta de reforma estatutária, apresentada à Diretoria pelos acionistas Mário Rebelo d'Oliveira, Aloysio Russo e Nelson Mesquita Leitão, que representam mais de dois terços do capital social. Por essa proposta serão substituídos os arts. 4.º, 13, 18 e 19, o art. 20 nas alíneas d e h, acrescentado um parágrafo aos arts. 21 e 22, a alínea d do art. 25 e o art. 27, sendo acrescentados dois parágrafos ao novo art. 27. Nada na lei se opõe à aprovação dessa proposta, que se justifica plenamente pelo desenvolvimento dos negócios sociais. Passarão a ser três os diretores, em lugar de dois. Isto é perfeitamente legal, como se vê do art. 116 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. Em consequência desta modificação tornou-se necessário alterar outros dispositivos. A remuneração dos diretores será aumentada. Como, porém, o aumento sairá, do mesmo modo que a remuneração atual, dos lucros líquidos, isto é, dos lucros que poderiam ser distribuídos pelos acionistas, sendo respeitadas as reservas e restrições legais, trata-se de matéria que só interessa aos próprios acionistas, que sobre ela vão deliberar na forma da lei. Somos, assim, de parecer que a reforma pode ser aprovada. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1943. — Pedro de Magalhães Corrêa. — Antonio Leit da Silva Garcia. — Rodrigo Octavio Filho."

O Sr. presidente declarou que, se a proposta for aprovada pela assembleia e pelo Governo, os estatutos da sociedade ficarão expressos nestes termos:

"ESTATUTOS DA COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Continental, S. A. de Seguros, constituída em 29 de setembro de 1924, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, passará a denominar-se Companhia Continental de Seguros e reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas de sua natureza.

Art. 2.º A duração da sociedade será de cinquenta anos, contados da data da constituição, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral e aprovação do Governo Federal.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de incêndio, transporte, acidentes pessoais ou outros, afetando pessoas ou coisas.

Art. 4.º A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo, ou fora d'ele, pelo menos, por dois diretores, observada a exceção prevista no art. 22, *in fine*.

Parágrafo único. Quando a representação houver de ser feita mediante procurador, o instrumento, que não poderá ser passado por menos de dois diretores, especificará os atos ou operações que constituírem objeto do mandato.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil cruzeiros) dividido em 7.500 ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Art. 6.º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações, inscritos nos livros da sociedade, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7.º A assembleia geral será constituída pela reunião dos acionistas, observados estes estatutos e as disposições legais vigentes.

Art. 8.º A assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações.

§ 1.º A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, para tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros deste e, quando fôr caso, os da Diretoria.

§ 2.º As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas.

Art. 9.º A assembleia geral será instalada, normalmente, em suas reuniões por um diretor, cabendo a prioridade ao mais idoso. Verificada a existência de número legal, a assembleia elegerá o presidente da reunião, o qual convidará dois outros acionistas para servirem de secretários.

Art. 10. Os trabalhos e as resoluções da assembleia geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas que estiverem presentes à reunião, ou pelo menos, por tantos quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia.

Art. 11. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 12. Cada ação dá direito a um voto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A sociedade será administrada por três diretores, de nacionalidade brasileira e residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

Art. 14. O mandato da Diretoria é de três anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. No caso de vagar o cargo de diretor, o substituto eleito pela assembleia geral servirá pelo tempo restante.

Art. 15. Antes de entrar no exercício das funções, o diretor prestará a caução de cem ações, em garantia da responsabilidade de sua gestão.

§ 1.º A caução a que se refere o presente artigo não poderá ser levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo e de terem sido aprovadas pela assembleia geral as contas da gestão garantida.

§ 2.º Se o diretor não entrar em exercício até trinta dias após a data da nomeação, entender-se-á que não aceitou o cargo, procedendo-se a nova eleição para preenchimento da vaga.

Art. 16. Expirado o mandato da Diretoria permanecerá ela no exercício de suas funções, até que os diretores eleitos para o período imediato sejam empossados.

Art. 17. É lícito ao diretor deixar o exercício por tempo que não exceda de dois meses, mediante causa justificada.

Art. 18. No caso de impedimento de um diretor, os dois outros escolherão um acionista para lhe exercer as funções.

Parágrafo único. Se o caso fôr de vaga, adotar-se-á o mesmo critério na escolha do substituto, o qual exercerá provisoriamente o cargo até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, que elegerá o diretor efetivo.

Art. 19. Cada diretor receberá a remuneração mensal fixa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), além da gratificação anual a que se refere o art. 25, alínea d.

Parágrafo único. No caso de substituição do diretor, por impedimento, os vencimentos mensais e a gratificação serão divididos, em partes iguais, entre o diretor substituído e o substituto, durante o tempo da substituição.

Art. 20. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais de caráter imperativo:

a) elaborar o relatório anual das operações e contas do exercício, e propôr à assembleia, mediante parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído;

b) criar e suprimir agências e sucursais;

c) nomear e demitir os funcionários, agentes ou representantes da sociedade;

d) deliberar sobre a convocação, da assembleia geral, fora dos casos expressamente previstos em lei;

e) aplicar os fundos sociais;

f) dar em caução ou alienar títulos de renda;

g) transigir, contrair obrigações e encargos, quando o exigirem os interesses sociais;

h) praticar, enfim, na administração da sociedade, todos os atos que, pela lei ou por estes estatutos, não sejam da competência da assembleia geral, sem prejuízo do disposto no art. 22, in principio.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e deverão constar de atas lavradas em livro especial.

Art. 21. Na sede, os documentos que envolverem responsabilidade da sociedade, serão assinados, pelo menos, por dois diretores; nas sucursais, deverão ser assinados por dois procuradores.

Parágrafo único. As apólices de seguros, porém, poderão ser assinadas, apenas, por um diretor ou um procurador, conforme sejam emitidas na sede ou nas agências e sucursais.

Art. 22. Compete a qualquer diretor, na administração interna da sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as repartições públicas, inclusive o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, de nacionalidade brasileira e residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos, e caber-lhe-ão as atribuições e responsabilidades determinadas em lei.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO, LUCROS E FUNDOS

Art. 24. Os balanços e contas serão encerrados anualmente, no fim de cada exercício financeiro, que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 25. Depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos balanços, deduzir-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva", destinado a assegurar a integridade do capital, nos termos da lei;

b) o que fôr determinado em lei, para a constituição do "Fundo de Garantia de Retrocessões";

c) o quantum necessário para os dividendos, conforme deliberação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

d) 10% (dez por cento) para a gratificação a cada diretor, observadas as restrições legais.

e) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Providência", destinado a gratificações e auxílios aos funcionários da sociedade, a juízo da Diretoria;

f) o saldo, se houver, será levado ao fundo de "Reserva Suplementar", destinado a bonificações aos acionistas, amortizações de verbas do ativo, e para atender, ainda, a eventuais prejuízos, conforme fôr deliberado pela assembleia geral.

Art. 26. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos entendem-se renunciados a favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os atuais diretores exercerão o seu mandato pelo prazo para que foram eleitos, observados, respectivamente, nos casos de vaga e de impedimento, os arts. 14 e 18.

§ 1.º A Diretoria será completada, pela eleição do terceiro membro, na reunião ordinária que se efetuar, de acordo com o art. 8.º, § 1.º, e o mandato do diretor então eleito terminará com o da Diretoria atual.

§ 2.º Os diretores terão direito, por todo o período do corrente exercício, à remuneração mensal e à gratificação anual estabelecidas no art. 19.

Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu a proposta, primeiro, à discussão, e, depois, à votação. Ninguém pediu a palavra e a assembleia aprovou-a unanimemente, não estando, então, presente o Sr. José Neves de Andrade, acionista e diretor, que se havia retirado.

Nada mais havendo na ordem do dia, foram os trabalhos suspensos para que se lavrasse esta ata, que, depois de reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse usado da palavra. A sessão foi, então, encerrada pelo Sr. presidente, declarando ele que esta ata seria assinada por toda a mesa e pelos acionistas presentes, e mandando que dela se extraísse uma certidão ou cópia autêntica para os fins legais. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *Mário Rebello d'Oliveira*. — *Arlindo Augusto Vieira*. — *Nelson Mesquita Leitão*. — *Carlos Alberto Stoll Gonçalves*. — *Pedro de Magalhães Corrêa*. — *Antonio Leite da Silva Garcia*. — *Rodrigo Octavio Filho*.

(N. 12.749 — 9-11-43 — Cr\$ 342,60).

N. do S. Pb. — A presente publicação deixou de constar da edição do *Diário Oficial* de 10 do corrente, em virtude do encerramento antecipado da expediente naquele dia.

BANCO FINANCIAL DA PRODUÇÃO S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas em cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e três, no processo número 107.281-43, às folhas quarenta e sete, de acordo com o pedido do Banco Financeiro da Produção S. A., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo número 103.459-43. — (fls. 2 a 5 v.) — Cartório do 3.º Ofício — Tapelião Ferreira de Carvalho — Palácio da Justiça — 1.º Traslado — Livro 94 — Fls. 76 — 83. — Escritura pública de constituição do Banco da Produção de Minas Gerais S. A., na forma abaixo: — Saibam quantos este instrumento de escritura pública virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e três (1943), aos vinte e cinco dias do mês de agosto, nesta cidade de Belo Horizonte e em meu cartório, no Palácio da Justiça, perante mim, Tabelião, compareceram: — Doutor Antônio Luciano Pereira Filho, brasileiro e banqueiro, casado, médico, residente nesta Capital; Vitor de Sousa Campos, brasileiro, casado, capitalista e residente nesta Capital; Dr. José Flávio Nelson de Sena, brasileiro, casado, advogado e residente nesta Capital; Geraldo Luciano de Rezende Pereira, brasileiro, solteiro e maior, bancário e residente nesta Capital; Francisco da Silveira Rosenburg, brasileiro, casado, bancário e residente nesta Capital; Cel. Antônio Luciano Pereira, brasileiro, casado, capitalista e residente nesta Capital; Jacques Luciano de Rezende Pereira, brasileiro, solteiro e maior, estudante, residente nesta Capital, os presente conhecido por mim, Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também do meu conhecimento, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes foi dito: — Primeiro. — Que tinham entre si acordado a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de Banco da Produção de Minas Gerais S. A., Capital do Estado de Minas Gerais e com o capital de cinco milhões de cruzeiros, tendo por objeto o comércio bancário. — Segundo. — Disseram mais que são os seguintes estatutos do Banco da Produção de Minas Gerais, ora constituído, digo, Banco da Produção de Minas Gerais S. A. ora constituído: — “Estatutos do Banco da Produção de Minas Gerais S. A. — Capítulo I. — Denominação, sede, objeto e duração do Banco. — Art. 1.º Com a denominação de Banco da Produção de Minas Gerais S. A. fica constituída uma sociedade por ações, regida pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. — Art. 2.º O Banco terá sua sede, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto, criar outras filiais, agências, sub-agências, escritórios ou correspondentes, em qualquer localidade do País, por deliberação da Diretoria. — Art. 3.º O objeto do Banco é a realização de todas as operações bancárias, digo, bancárias permitidas por lei, bem como as que lhe são acessórias. — Parágrafo, digo, Parágrafo único. Sempre que a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, decidir fazer operações para as quais a lei exija licença ou autorização especial do Governo tais como as de crédito real, câmbio e venda de títulos a prestação, aguardará, para as iniciar, a obtenção da respectiva licença de autorização. — Art. 4.º O prazo de duração do Banco será de vinte anos, contados da data de autorização do Governo Federal para o seu funcionamento, podendo ser prorrogado. — Capítulo II. — Do capital e ações — Art. 5.º O capital do Banco integralmente realizado e subscrito por brasileiros, pessoas físicas, é de cinco milhões de cruzeiros, dividido em vinte e cinco mil, digo, mil ações nominativas de duzentos cruzeiros cada uma. Parágrafo único. É expressamente proibida a transferência de ações a quem, digo quem não for brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado. Art. 6.º O capital poderá ser aumentado, pro, digo por deliberação da Assembléia Geral, reservando-se aos acionistas preferência para a subscrição das novas ações, proporcionalmente as que já possuírem, de acordo com al, digo, a lei. Art. 7.º A transferência das ações far-se-á no livro próprio, mediante as formalidades legais e obedecendo, digo, obedecendo o que dispõe a respeito o decreto-lei número três mil cento e oit, digo, oitenta e dois, de nove de abril de mil novecentos e quarenta e um. — Capítulo III. — Da Diretoria — Art. 8.º O Banco será administrado por uma Diretoria composta de dois diretores, sendo um diretor presidente e um diretor geral, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, com o mandato de seis, digo, por seis anos, podendo ser reeleitos. — Art. 9.º Cada diretor, antes de entrar em exercício, deverá ter a sua gestão garantida com a caução de cinquenta ações do Banco, próprias ou de terceiros, as quais só poderão ser levantadas depois de deixarem os respectivos cargos e serem aprovadas as contas do último exercício em que tiverem servido, e será investido no, digo, investido no cargo mediante a assinatura do respectivo termo no livro de “Atas das reuniões da Diretoria” — Art. 10. Perde o cargo o diretor que sem causa justificada, deixar o respectivo exercício por mais de sessenta dias. Em caso de vaga, ausência ou licença de qualquer um dos diretores, a sua substituição provisória, se julgada necessária pelo outro, será promovida por escolha deste, entre os acionistas elegíveis. O provimento definitivo se fará, por eleição, na primeira Assembléia Geral Ordinária, limitando-se o mandato do eleito ao tempo que restaria ao diretor substituído. Art. 11. No caso de impedimento temporário de um dos diretores, o outro acumulará suas funções, digo, as suas funções. Art. 12. A Diretoria tem atribuição, digo, atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade. — Art. 13. A qualquer um dos diretores competirá a

representação ativa e passiva da sociedade bem como a prática dos atos necessários ao funcionamento regular do Banco. — Art. 14. Compete especialmente: a) ao diretor presidente velar pela fiel execução dos estatutos e das resoluções da Assembléia Geral; b) ao diretor geral a orientação geral dos negócios sociais e a sua admist, digo, administração quotidiana. — Art. 15. A qualquer dos diretores é lícito onerar ou alienar bens sociais. — Art. 16. A Diretoria, sem prejuízo da sua percentagem nos lucros, terá os vencimentos e abonos anualmente fixados pela Assembléia Geral. — Capítulo IV. — Do Conselho Fiscal — Art. 17. O Banco terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e de suplentes em igual número, digo, número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, pde, digo, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Se um quinto ou mais dos votos dos acionistas se manifestar em chapa uninominal idêntica, considerar-se-á eleito o votado, sacrificando-se o menos votado ou o mais moço entre os eleitos na chapa triplíce sufragada pelos demais. — Art. 18. As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são as fixadas na lei das sociedades por ações. Art. 19. No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos, serão convocados um ou mais suplentes. Art. 20. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. — Capítulo V. — Das Assembléias Gerais. — Art. 21. Quando constituída de acordo com a lei e os presentes estatutos, a Assembléia Geral é o poder supremo do Banco. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, competindo um voto para cada ação. Parágrafo único. — As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os acionistas ainda que ausentes ou dissidentes. — Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, verificar as contas, balanço e inventário, proceder à eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal e suplentes, realizar-se-á até trinta de abril de ac, digo, cada ano, em dia fixado pela Diretoria do Banco. — Parágrafo único. Se essa Assembléia precisar de novos esclarecimentos para deliberar, poderá adiar a sessão e ordenar as diligências que entender, digo, Parágrafo primeiro — Se essa Assembléia precisar de novos esclarecimentos para deliberar, poderá adiar a sessão e ordenar as diligências que entender. — Parágrafo segundo — A Diretoria providenciará para que seja cumprida a disposição do artigo noventa e nove, do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo 23 — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Artigo 24 — Só poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a realização da assembléia geral. Artigo 25 — Os acionistas, depois de assinarem no “Livro de Presença”, escolherão o presidente e este o secretário, que formarão a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembléia geral. Artigo 26 — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento, digo, pronunciamento dos acionistas. Capítulo VI. — Do exercício social, balanços e lucros. Artigo 27 — O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e apurados os lucros, serão retirados: a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, até atingir vinte por cento, digo, cento do capital social; b) a soma necessária para o pagamento de um dividendo de seis por cento sobre o montante do capital social; c) dez por cento para um fundo destinado ao aumento do capital social; e) até dez por cento para gratificação dos empregados do Banco, a juízo da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. O saldo que ficar, depois dessas deduções, será partilhado no todo, ou em parte, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas. A assembléia geral poderá, entretanto, ordenar o transporte do saldo, ou parte dele, para o exercício seguinte. Artigo 28 — No último dia do mês de junho de cada ano será levantado um balanço semestral, observadas as mesmas formalidades legais. Artigo 29 — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da diretoria, em duas prestações, pr, digo, prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o balanço pela assembléia geral. Capítulo VII. — Da liquidação — Artigo 30 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes e o conselho fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. — Terceiro — Que, no Banco do Brasil S. A., tinham feito o depósito da importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros correspondente a cinquenta por cento de seu capital, de acordo com o artigo vinte e um, do decreto federal número quatorze mil e setecentos e vinte e oito, de mil novecentos e vinte e um, conforme documento q, digo, documento que me foi exibido e adiante transcrito, ficando arquivado neste cartório, do que dou fé. — Quarto — Que a relação das ações tomadas pelos subscritores e soma, digo, cuja importância já foi integralizada é a seguinte: Dr. Antônio Luciano Pereira Filho, vinte e quatro mil duzentas e noventa e cinco ações — quatro milhões oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros; Dr. José Flávio Nelson de Sena, cinquenta ações — dez mil cruzeiros; Francisco da Silveira Rosenburg, cinco ações — cinco mil cruzeiros; Cel. Antônio Luciano Pereira, quinhentas ações — cem mil cruzeiros; Vitor de Sousa Campos, cinquenta ações — dez mil cruzeiros; Geraldo Luciano de Rezende Pereira, cinquenta ações — dez mil cruzeiros; Jacques Luciano de Rezende Pereira, cinquenta ações — dez mil cruzeiros. Quinto — Que tendo assinado, sido

cumpridas todas as formalidades e exigências legais declaram constituído o Banco da Produção de Minas Gerais S. A. e nomeiam para a Diretoria as seguintes pessoas: Para Diretor Presidente, Cel. Antônio Luciano Pereira, brasileiro, residente nesta Capital, à Avenida Biss, digo, Bias Fortes, número quatrocentos e cinquenta e um; para Diretor Geral, Dr. Antônio Luciano Pereira Filho, brasileiro, residente nesta Capital à rua Rio de Janeiro número oitocentos e dois, e para o Conselho Fiscal, membros efetivos: Cel. José Procópio da Silveira, brasileiro, com a profissão de proprietário e residente nesta Capital à rua Goitacazes número trezentos e cinquenta e quatro, Dr. Manuel Ern, digo, França Campos, casado, maior, digo, maior, com profissão de Advogado e residente nesta Capital à Avenida Augusto de Lima número seiscentos e vinte e cinco e José Brasil da Fonseca, brasileiro, solteiro, bancário, residente nesta Capital à Avenida Paraná número duzentos e quarenta e um; Sp, digo, Suplentes: Dr. Pedro Mourthé de Araújo, brasileiro, engenheiro e residente nesta Capital à rua Goitacazes número trezentos e setenta e cinco; José Caelano Drumond, brasileiro, casado e residente nesta Capital à rua Rio de Janeiro número seiscentos e trinta e quatro e Dr. Rubem Romeiro Peret, brasileiro, advogado, residente nesta Capital à rua Goiás número trezentos e vinte e um. — Sexto — Que fixam em cinco mil cruzeiros a remuneração de cada um dos diretores acima mencionados, digo, acima, sem prejuízo da porcentagem que sobre o lucro líquido os estatutos lhes atribuem. Fixam, também, em mil e duzentos cruzeiros a remuneração mensal de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Sétimo — Que aos diretores os acionistas encarregavam de promover todas as formalidades legais necessárias para que possa o Banco se instalar e iniciar o seu funcionamento. Pelas partes me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitavam a presente como está redigida, e me pediram lhes lavrasse esta em minhas notas, o que fiz por me haver sido distribuída, devendo o selo devido ser pago por verba, oportunamente. A seguir, transcrevo o documento retro referido: — "Belo Horizonte, 25 de agosto de 1943. Ao Banco do Brasil S. A. Belo Horizonte. Senhor Gerente, com o presente vimos depositar nesta Agência a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros correspondentes a cinquenta por cento do capital social do Banco da Produção de Minas Gerais S. A. de acordo com o disposto no artigo n. 21, do decreto número 14.728, de 1921, para fins de direito. Sem outro motivo, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações. — Banco da Produção de Minas Gerais S. A. — Antônio Luciano Pereira — Diretor Presidente — Recebemos a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, de ac. com a presente guia. Belo Horizonte, 25 de agosto de 1943. — Vladimir dos Santos. Mozart de Olinda Campello — Banco do Brasil — Belo Horizonte. (a) W. Santos — M. O. Campello sobre vinte cruzeiros e vinte centavos de estampilhas federais, inclusive taxa de Educação)". A seguir, transcrevo o talão comprobatório do pagamento do imposto do selo por verba, retro referido: "1.432. Fica debitado o Coletor pela quantia de vinte mil cruzeiros recebida do Sr. Banco da Produção de Minas Gerais S. A. proveniente do Imposto do Selo pr. digo por verba uma cscru, digo, escritura de constituição do mesmo Banco com o capital de cinco milhões de cruzeiros conforme verba n. 5. Coletoria Federal em Belo Horizonte, (3.ª) em 25 de agosto de 1943. O coletor, (ilegível). O escrivão, (ilegível)". — Escrita esta é lida às partes, a aceitaram e assinam com as testemunhas José Olivério Silva e Olímpio Oswaldo Pereira, que também a ouviram ler, do que dou fé. Eu, Dermeval Ferreira de Carvalho, digo, Eu, Nilson Figueiredo, escrevente juramentado, que o escrevi. Eu, Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabelião, o subscrevi e assino. Dermeval Ferreira de Carvalho. (a. a.) Antônio Luciano Pereira — Vitor de Sousa Campos — José Flávio Nelson de Senna — Geraldo Luciano Rezende Pereira — Francisco Silveira Rosenberg — Antônio Luciano Pereira — Jacques Luciano de Rezende Pereira — José Olivério Silva — Olímpio Oswaldo Pereira. — Traslada em seguida. — Eu, (as demais palavras estão ilegíveis). — Em todas as páginas encontramos o seguinte carimbo: "Pereira de Carvalho — 3.º Tabelião — Belo Horizonte". As folhas 5v. achm, digo, acham-se apostas sete estampilhas federais, sendo uma de três cruzeiros, digo, cruzeiros, uma de um cruzeiro, três de cinquenta centavos e duas de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas. No canto inferior da página encontramos: "Fri, digo, Firma Tab. Roquette, Rua do Rosário, 115. Rio", e o seguinte carimbo: "Djalma da Fonseca Hernes, Serventuário Vitalício, 9.º Ofício de Notas, Tabelião substituto — José Carlos de Montreuil, 2.º substituto — Antônio de Alvarenga Freire, Rua do Rosário, 145 — Tel. 23-5.217, Rio de Janeiro". Encontramos ainda: "Reconheço, digo, Reconheço a firma (ilegível) Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943. Em testemunho da verdade (assinatura ilegível) — fls. 32 a 33) — Armas da República, Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, Diretoria das Rendas Internas. Processo n. 83.355-43. Sr. Sub-Diretor: — 1 Por escritura pública lavrada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do corrente ano constituiu-se na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma sociedade anônima que se dedicará ao comércio bancários (doc. de fls. 245. 2 — Do objeto, digo, objeto da sociedade ficaram excluídas as operações sobre crédito real, câmbio, vendas de títulos da Dívida Pública a prestações e quaisquer outras para as quais a lei exigir regime e autorização especial (artigo 3. fls. 2 verso). 3 — O prazo de duração da sociedade será de vinte anos, prorrogáveis, contados da data da autorização (artigo 4.º, fls. 2 verso). 4 — A sede social é na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas, digo, Minas Gerais e a denominação adotada "Banco da Produção de Minas Gerais S. A." (Artigos 1.º e 2.º dos Estatutos); 5 — O capital é de cinco milhões de cruzeiros, representado por vinte e cinco mil ações nominativas do valor, digo, valor de duzentos cruzeiros cada uma, integralmente subscrito e realizado por sete acionistas,

ficando expressamente proibido a transferência das mesmas a quem não for brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado (artigo 5.º fls. 2 verso). 6 — O requerente fez prova de haver depositado, na Agência do Banco do Brasil, em Belo Hr, digo, Horizonte, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, correspondente a cinquenta por cento do capital social (doc. fls. 7). 7 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois diretores, sendo um diretor presidente e um diretor geral, eleitos por seis anos, os quais deverão prestar caução de cinquenta ações para entrarem em exercício (artigos 8 e 9). 8 — Ficou, também, organizado o Conselho Fiscal, em obediência as normas legais. 9 — As deduções dos lucros líquidos estão, a meu ver, de acordo com a lei que atualmente rege as Soc, digo, Sociedades por ações. 10 — Os demais documentos apresentados em boa ordem e em condições de dar feição regular ao processo, com exceção da prova de nacionalidade do acionista Antônio Luciano Pereira, documento da fls. 9, visto não declarar o local do nascimento. 11 — Assim, desde que o documento em apreço seja substituído pela certidão de casamento do interessado, penso que pode ser concedida a autorização solicitada na petição de fls. 31, expedindo-se a respectiva Carta Patente, depois de pago o selo previsto na tabela anexa ao decreto-lei n. 1.665, de 3 de setembro de 1942, art. 99, n. II, nota 1.ª 2.ª Sub-Diretoria das Rendas Internas, em 13 de setembro de 1943. (aa.) Ernani de Castro Holt, Inspetor Especializado XXI. — A certidão de batismo de fls. 9, efetivamente não diz onde nasceu o acionista Antônio Luciano Pereira, mas, afirma que o nascimento verificou-se a 24 de março de 1886, e, tendo o batizado se realizado a 2 de abril do mesmo ano, quer me parecer que não poderá haver dúvida sobre a nacionalidade daquele acionista. Assim, parece-me que se poderá deferir o pedido, expedindo-se a necessária Carta Patente, como propõe a informação supra. 2.ª Sub-Diretoria, 16-9-43. (aa.) Guimarães de Campos Sub-Diretor. — (fls. 34 a 34 verso) — Cartório do 3.º Ofício Tabelião Pereira de Carvalho Palcio, digo, Palácio da Justiça Livro 94-A Fls. 66 a 67 1.ª traslado. Escritura da retificação e ratificação que fazem Antori Luci, digo, Antônio Luciano Pereira Filho e outros, na forma abaixo: — SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três, aos vinte e dois dias do mês de setembro, nesta cidade de Belo Horizonte, e em meu cartório, no Palácio da Justiça, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes, os senhores doutor Antônio Luciano Pereira Filho, médico, casado, residente nesta cidade, Vitor de Souza Campos, casado, capitalista, residente nesta cidade, doutor José Flávio Nesi, digo, Nes's, digo, Nelson de Senna, casado, advogado, Geraldo Luciano de Rezende Pereira, bancário, solteiro e maior, Francisco da Silveira Rosenberg, casado, bancário, Coronel Antônio Luciano Pereira, casado, capitalista, Jacques Luciano de Rezende Pereira, solteiro e maior, digo, maior, estudante, todos brasileiros, residentes nesta cidade, conhecidos de mim, Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também do meu conhecimento, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos referidos outorgantes me foi dito: que por escritura nestas notas, às folhas setenta e seis a oitenta e três do livro número noventa e quatro, em 25 de agosto de 1943, digo, do corrente ano, constituiram a sociedade por ações sob a denominação de Banco da Produção de Minas Gerais S. A., com sede nesta Capital; e que, pela presente escritura, e na melhor forma de direito retificam a aludida escritura, como de fato retificado têm, na parte referente ao nome da sociedade, que é Banco Nacional da Reserva S. A. como fora declarado na aludida escritura de constituição, a qual ratificam expressamente em todos os seus demais termos, para todos os efeitos de direito e da qual fica esta fazendo parte integrante e inseparável. Assim o disseram, outorgaram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta em minhas notas, o que fiz em razão do meu ofício por me haver sido distribuída. Escrita esta é lida às partes, a aceitaram e assinam com as testemunhas José Fagundes da Silva e Olímpio Oswaldo Pereira, que também a ouviram ler, do que dou fé. Eu, Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabelião, o escrevi e assino. Dermeval, digo, Dr, digo, Dermeval Ferreira de Carvalho. (a.a.) Antônio Luciano Pereira Filho. Vitor de Souza Campos. José Flávio Nelson de Senna. Geraldo Luciano de Rezende Pereira. Francisco da Silva Rosenberg. Antônio Luciano Pereira. Jacques Luciano de Rezende Pereira. José Fagundes da Silva. Olímpio Oswaldo Pereira. Traslada em seguida. Eu, (as demais palavras estão ilegíveis) No alto da pá, digo, página, encontramos o seguinte carimbo: "Ferreira de Carvalho 3.º Tabelião Belo Horizonte". No verso acham-se apostas no meio da p, digo página, três estampilhas federais, sendo duas de mil reis e uma de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas. Na parte inferior da página acham-se apostas três estampilhas, dos seguintes valores: uma de um cruzeiro, uma de cinquenta centavos e uma de Educação e Saúde, todas devidamente inutilizadas. Encontramos ainda: "Reconheço a firma Dermeval, digo, Deme, digo, Dermeval Ferreira de Carvalho (ilegível) Rio, 27 de setembro de 1943. Em testemunho da verdade. (assinatura ilegível) e um carimbo com os seguintes dizeres: "Cartório Penteado Tabelião Substituto Raul de Lima Penteado 22º Ofício Rosario, 86". (fls. 36) Armas da República Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Diretoria das Rendas Internas Processo número 94.071-43. Sr. Sub-Diretor: 1 — Os acionistas do Banco da Produção de Minas Gerais S. A., cujo pedido de autorização para funcionar está sendo apreciado por esta Diretoria, resolvem, conforme faz certo a escritura pública de fls. 34, retificar a denominação da referida sociedade para Banco Nacional da

Reserva S/A. 2 — Entretanto, a meu ver, os Bancos de Reserva ou Bancos Centrais, também chamados Bancos Centrais de Emissão e Redencontos, são estabelecimentos criados pelo poder público com a finalidade de regular a emissão de moeda e o controle das operações bancárias. 3 — Assim sendo, parece-me imprópria, em se tratando de um instituto de crédito particular, a denominação de Banco Nacional da Reserva S/A. 4 — Todavia, submeto o assunto à consideração superior que resolverá como julgar mais acertado. 2.^a Sub-Diretoria das Rendas Internas, em 19 de outubro de 1943. (a.) Ernani de Castro Holt Inspetor Especializado XXI — De novo ao informante para juntar ao de número 103.459-43 e dizer. 2.^a Sub-Diretoria, 22-10-43. (aa.) Guimarães de Campos. Sub-Diretor. — (fls. 37 a 37 verso) Cartório do 3.^o Offício Tabelião Pereira de Carvalho Palácio da Justiça 1.^o Traslado Livro 91-B Fls. 27v. a 28v. Escritura de retificação e ratificação que fazem Antonio Luciano Pereira Filho e outros na forma abaixo. SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e três, aos vinte e um dias do mez de outubro, nesta cidade de Belo Horizonte e em meu cartório, no Palácio da Justiça, perante mim, Tabelião, compareceram, como outorgantes, os senhores doutor Antonio Luciano Pereira Filho, médico, casado, Victor de Souza Campos, capitalista, casado, doutor José Flavio Nelson de Senna, advogado, casado, Geraldo Luciano de Rezende Pereira, bancário, solteiro, maior, Francisco da Silveira Rosemberg, bancário, casado, Coronel Antonio Luciano Pereira, capitalista, casado, Jacques Luciano de, digo, Luciano de Rezende Pereira, solteiro e maior, estudante, todos brasileiros, capazes, residentes nesta cidade e conhecidos de mim. Tabelião e das testemunhas adeantes nomeadas e assinadas, também do meu conhecimento. lo que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos referidos outorgantes me foi dito: que por escritura nestas notas, às fls. 76 a 83 do livro número 94, em 25 de agosto do corrente ano, constituíram a Sociedade por ações, sob a denominação de Banco da Produção de Minas Gerais S. A., com sede nesta Capital; que por escritura nestas mesmas notas, às folhas 66 a 67 do livro número 94-A retificaram o nome da sociedade que passou então a se denomi, digo, denominar Banco Nacional da Reserva S. A.; e, finalmente, que retificam as mencionadas escrituras, na parte referente ao nome da sociedade, que é Banco Finacial da Produção S. A. e não como ficou constando nas aludidas escrituras, digo escrituras, como de fato retificado tem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ratificando ainda, como ratificam, a aludida escritura de constituição em todos os seus demais termos, para todos os efeitos de direito, e da qual fica esta fazendo parte integrante e inseparável. Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta em tais notas, o que fiz por me haver sido distribuídas. Escrita esta e lida às partes, a aceitaram e assinam com as testemunhas José Secundino Santos e José Pery Barbosa Castro, que também a outorgaram ler do que dou fé. Eu, Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabelião, o escrevi e assino. Dermeval Ferreira de Carvalho. (a.a.) Antonio Luciano Pereira Filho — Victor de Souza Campos — José Flavio Nelson de Senna — Geraldo Luciano de, digo, Luciano de Rezende Pereira — Francisco da Silveira Rosemberg — Antonio Luciano Pereira — Jacques Luciano de Rezende Pereira — José Secundino Santos — José Pery Barbosa de Castro. — Traslada em seguida. — Eu, (as demais palavras estão ilegíveis). No alto da pagina encontramos o carimbo: "Pereira de Carvalho 3.^o Tabelião Belo Horizonte". No verso da pagina encontramos duas estampilhas federais, sendo uma, digo, uma de um cruzeiros e outra de Educação e Saude, devidamente inutilizadas. No meio da pagina encontramos: "Reconheço a firma e sinal supra Dermeval Ferreira de Carvalho. Rio, 22 de outubro de 1943. Em testemunho da verdade. (assinatura ilegível)", e um carimbo com os seguintes dizeres: "Cartório Penteadado Tabelião Dr. Alvaro Leite Penteadado 22.^o Officio Rosario, 86. Na parte inferior da pagina acham-se apostas três, digo, três estampilhas federais, sendo uma de im, digo, um cruzeiro, uma de cinquenta centavos e uma de Educação e Saude, todas devidamente inutilizadas (fls. 39 a 39 verso) Armas da República — Ministério da Fazenda

Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo número 103.459/43. Sr. Sub-Diretor: 1 — Conforme se verifica pelo instrumento de fls. 37, os interessados retificaram, novamente, desta vez para Banco Finacial da Produção S/A, a denominação da sociedade anônima que constituíram, em vinte e cinco de agosto do corrente ano, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 2 — Segundo informação obtida no cadastro desta Diretoria, não existe presentemente outro banco com igual denominação, digo, denominação, pelo que, parece-me não haver inconveniente em ser atendido o pedido em apreço, expedindo-se a respectiva Carta Patente, uma vez aprovado o ato de constituição, em nome do Banco Finacial da Produção S/A. 2.^a Sub-Diretoria das Rendas Internas, em 22 de outubro de 1943. (aa.) Ernani de Castro Holt, inspetor especializado XXI. — Si não for objeto de duvida o fato do depósito de cinquenta por cento do capital do requerente ter sido feito em nome do "Banco da Produção de Minas Gerais S. A.", bem como o pagamento do selo proporcional sobre aquele capital, também efetuado no mesmo nome, parece-me que, atendendo-se à escritura de retificação e ratificação, de fls. 37 de, digo, de fls. 37 e verso, poder-se-á expedir a Carta Patente respectiva autorizando o funcionamento do requerente com o nome de "Banco Finacial, digo, Finacial da Produção S. A." Quanto ao mais reporto-me, data venia, ao meu parecer de fls. 33. 2.^a Sub-Diretoria, 22-10-43. (aa.) Guimarães de Campos Sub-Diretor. — (fls. 40) Armas da República Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Diretoria das Rendas Internas. Processo número 103.459-43. — O "Banco Finacial da Produção S. A., com sede e fóro na Capital do Estado de Minas Gerais, solicita autorização para funcionar pelo prazo de vinte anos, sendo o seu objetivo a prática de todas as operações bancárias, excetuadas as de câmbio, crédito real e compra e venda de títulos da dívida pública a prestação. — A Sociedade recém criada foi organizada por escritura de 25 de agosto e retificada pela de 21 outubro do ano corrente, com a observância da lei discol, digo, disciplinadora das Sociedades por ações (fls. 2 a 5 e 37). — O capital social é de cinco milhões de cruzeiros, dividido em vinte e cinco mil ações, nominativas, foi integralmente realizado e subscrito por pessoas físicas brasileiras (artigo 5.^o § único dos estatutos). — O processo está regularmente organizado. — Assim, de acordo com os pareceres de fls. 33 a 39 da 2.^a Sub-Diretoria, sou pelo deferir, digo, deferimento do pedido de fls., e consequente expedição da carta patente de autorização, procedendo-se, em seguida, à cobrança do selo de que trata o artigo 9.^o da Tabela anexa ao Decreto-Lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942. — A consideração superior. Diretoria das Rendas Internas, em 23 de outubro de 1943. (aa.) Hortencio de Alcantara Filho (Diretor). (fls. 41) — Armas da República Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Diretoria Geral da Fazenda Nacional Processo número 103.459-43. 1 — Deferido, à vista do parecer. 2 — Expeça-se em favor do requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se o selo que for devido. 3 — Promova-se, também, a liberação do depósito efetuado pelo interessado para o fim de obter a autorização impetrada. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 26-10-1943. (AA.) Romero Estelita. — Nota para publicação no Diário Oficial de 28 de outubro de 1943, Secção I, página 16.013. — Diretoria Geral, 29 de outubro de 1943. (AA.) A. Dantas. No meio da pagina encontramos um carimbo com os seguintes dizeres: "Diretoria Geral da Fazenda Ministério da Fazenda." — Era só o que continha nos documentos de que se pediu certidão que Eu, Aurea Lemos, Inspetor Especializado classe, digo, referencia XXI do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na 2.^a Sub-Diretoria das Rendas Internas, datilografei aos nove dias de novembro de 1943, e vai encerrada pelo Senhor Sub-Diretor da mesma Sub-Diretoria. Segunda Sub-Diretoria, 9 de Novembro de 1943. — Antonio Guimarães de Campos — Sub-Diretor.

Reconheço a firma Antonio Guimarães de Campos.

Rio, 9 de novembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Dr. Julio de Castilho Penafiel.
(N. 12.714 — 9-11-43 — Cr\$ 918,00)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCICULO Cr\$ 2,00 cada

Declaração

Declaro que perdi a minha Carteira de Estrangeiro n. 644.204, fornecida pelo S. R. E.

Rio de Janeiro 9 de novembro de 1943. — *Manuel Rodrigues Castanho*.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 12.682 — 9-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que perdi a carteira de identidade de estrangeiros, modelo 19, n. 75.596, D. F.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — *Vernon Eaton Hinde*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 12.696 — 9-11-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Associação Beneficente dos Sargentos da Polícia Militar

Fundada em 30 de março de 1924
Rua Paraíba n. 56 — Telefone 48-0278

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do senhor Presidente da Associação, de acordo com a letra J do art. 40 dos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados e afluente, para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a realizar-se na sede social, às 14 horas do dia 13 do corrente mês de novembro, afim de tratar da seguinte ordem do dia: a) Leitura da ata anterior e de expediente; b) Situação financeira da Associação e c) Situação de sócios devedores remissores.

Sede Social na cidade do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1943. — *Gilberto Hermógenes de Menezes*, secretário geral.

(N. 12.735 — 10-11-43 — Cr\$ 32,60)

Banco de Crédito Pessoal S. A.**Aviso aos acionistas**

A Diretoria do Banco de Crédito Pessoal S. A., tendo em vista o que se deliberou na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de setembro último, e cumprindo determinações da mesma, avisa aos acionistas o seguinte:

1.º Foi resolvido na dita Assembléia o aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, devendo a subscrição, iniciada no dia seguinte ao da realização da mesma, isto é, 28 de setembro findo, terminar a 28 de novembro próximo vindouro;

2.º Fica, pois, assegurado aos atuais acionistas o direito de subscreverem, dentro desse prazo, ações relativas ao dito aumento de capital, exercendo se o quizerem, por este modo, o direito de preferência a esta subscrição, proporcionalmente às ações que já possuírem, ao par, nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Aloysio Giuseppe Maria Russo*, diretor vice-presidente. — *João Francisco Coelho Lima*, diretor-gerente. — *Lindolfo Otávio Xavier*. — *Jorge Tavares Guerra*, diretores.

(N. 11.658 — 1-10-43 — Cr\$ 255,00 — 5 vezes).

Caixa de Socorros do Pessoal Marítimo da Saúde Pública da Capital Federal.

Atendendo o que ficou deliberado, na reunião de 6 do corrente, convido aos Srs. associados a se reunirem-se em Assembléia Geral de acordo com os artigos 71 e 72 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Benedicto Claudio de Oliveira*, presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 12.630 — 8-11-43 — Cr\$ 71,40 — 5 vezes).

Companhia Internacional de Comércio e Indústria, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria da Companhia Internacional de Comércio e Indústria, S. A. convida os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará, em primeira convocação, no dia 20 (vinte) de novembro de 1943, às 15 (quinze) horas, em a sede da Companhia, sita à rua Miguel Couto n. 124, 1.º andar, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Uma proposta da Diretoria para a elevação do capital social com as consequentes modificações dos estatutos.

2.º Tomar conhecimento da renúncia do Sr. diretor-presidente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *Dr. Honorio Tole*, diretor-superintendente. — *Dr. Antonio Martins Barbosa*, diretor-comercial.

(N. 12.650 — 8-11-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet (em organização)**Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 do corrente, às quinze horas, à avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar, sala 706, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o cumprimento de exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade.

Rio de Janeiro 5 de novembro de 1943. — *Miguel H. Mallet*, incorporador.

(N. 12.646 — 8-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Casa Bancária Marques Júnior S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 do corrente às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua da Quitanda n. 194, nesta cidade, afim de deliberarem em definitivo sobre o aumento do capital que foi objeto da Assembléia Geral Extraordinária de vinte e três de agosto último, bem como mudança da denominação da Sociedade e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — *Domingos Marques Junior*, diretor-gerente. — *Waldyr Villela Pedras*, diretor-secretário.

(N. 12.718 — 9-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira do Gasogênio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

O Conselho Fiscal convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 de novembro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia à rua Lino Teixeira n. 178, por se ter verificado o caso previsto na segunda parte do número V do art. 127 e também para o fim do art. 137, letra c, ambos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se assim entender a Assembléia.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — *Alfredo Ferreira dos Santos*. — *Joaquim de Mattos Cruz*. — *Inocencio Pereira Leal*.

(N. 12.736 — 10-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

"Turismo Pan-Americano S. A."**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se deverá realizar no dia 20 do corrente mês, às quatorze horas, na avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, sede da Sociedade, para o fim de tomarem conhecimento da subscrição do aumento do capital autorizado em Assembléia de 14 de outubro próximo findo e consequente alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Turismo Pan-Americano S. A.* — *João Daher*, diretor.

(N. 12.645 — 8-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Banco Lowndes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas do Banco Lowndes, S. A., a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 do corrente, às 14 horas, em sua sede social à rua México ns. 90-90-A, loja e sobre-loja, afim de deliberar sobre o aumento do seu capital social para vinte milhões de cruzeiros, achando-se depositada em sua sede a proposta da Diretoria justificando o referido aumento e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *Vivian Lowndes*, diretor-presidente. — *Donald de Azambuja Lowndes*, diretor-superintendente. — *David J. Allen*, diretor-gerente.

(N. 12.598 — 5-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Aeropostal Brasileira, para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social à avenida Rio Branco n. 85, 10.º andar, sala 1.004, no dia 23 de novembro corrente, às 17 horas, afim de elegerem novos diretores para os cargos de Presidente, gerente e secretário, em virtude de renúncia dos diretores atualmente em exercício. — *Cauhy C. Araújo*, presidente.

(N. 12.703 — 9-11-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Banco Nacional do Comércio e Produção S. A.**Aviso aos Acionistas**

Dando cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Nacional do Comércio e Produção S. A., de 29 de outubro do corrente que resolveu o aumento do capital social de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) em ações comuns ou ordinárias do valor de Cr\$ 500,00 cada uma, ficam convidados os Srs. acionistas para exercerem o direito de preferência legal na subscrição das ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da 1.ª publicação deste aviso — 9 do corrente e a terminar em 9 de dezembro p. futuro —, após o que perderão o direito assegurado pela lei.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — *Antonio Martins Fontoura Borges*, diretor-presidente.

(N. 12.648 — 8-11-43 — Cr\$ 94,90 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de Estrangeiro n. 15.224.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Armando Costa Garcia*.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 12.635 — 8-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Armco Industrial e Comercial S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua da Alfândega n. 107, 4.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — *Godofredo Moraes de Menezes*, diretor vice-presidente.

(N. 12.713 — 9-11-43 — Cr\$ 45,00 — 3 vezes).

Companhia Cimento Portland**Paraná****(Em organização)**

Aviso da primeira convocação da Assembléia Geral Preliminar de Constituição

São convidados todos os Srs. Subscritores do capital desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Preliminar de Constituição a realizar-se no dia 19 do corrente mês de novembro, às 14 horas, na sala das sessões da Associação Comercial à rua Presidente Faria n. 107, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, afim de nos termos do artigo 5.º e respectivos parágrafos da lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, proceder-se à louvação dos peritos que avaliarão os bens que entram para a formação do capital social.

Curitiba, 7 de novembro de 1943. — *Jorge Bueno Monteiro*, incorporador.

(N. 12.716 — 9-11-43 — Cr\$ 91,00 — 3 vezes).

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Secção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluído
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL